

## SEC. 1ª TURMA RECURSAL

### ATA DE JULGAMENTOS

Ata da 3ª sessão Ordinária, em 24/03/2021.

Presidente: Juiz NELSON COELHO FILHO.

Representante do MP: JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA.

Secretário(a): JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA.

Às 14:00 horas, presentes os(as) Exmos(as). Juiz NELSON COELHO FILHO, Juíza LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juiz JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, Juiz ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, Juiz ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, Juiz ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, foi aberta a sessão.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

#### **RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0022053-41.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 115)**

**RECORRENTE:** BANCO BONSUCESO S.A CNPJ 71.027.866/0001-34

**ADVOGADO:** ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES (OAB TO06123A)

**RECORRIDO:** LUIZ CARLOS ALVES MATOS

**ADVOGADO:** ROOSEVELT TAVARES MARINHO (OAB TO009708)

**ADVOGADO:** KAMILLA TEIXEIRA DE ALMEIDA (OAB TO005162)

RETIRADO DE PAUTA.

#### **RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0021514-75.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 146)**

##### **INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** JOSÉ MILTON PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO:** TALLYTA RODRIGUES DE SOUSA (OAB TO007211)

**ADVOGADO:** LUCIANE PEREIRA COELHO (OAB TO007191)

**RECORRIDO:** SKY BRASIL SERVICOS LTDA

**ADVOGADO:** DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)

RETIRADO DE PAUTA.

#### **RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0019025-65.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 148)**

##### **INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** TV ANHANGUERA S/A

**ADVOGADO:** TAYRONE DE FRANÇA E MELO (OAB GO021491)

**ADVOGADO:** MURILLO DE FARIA FERRO (OAB GO029226)

**ADVOGADO:** MURILLO DE FARIA FERRO (OAB GO029226)

**RECORRENTE:** GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

**ADVOGADO:** MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO (OAB TO001777)

**RECORRIDO:** EDVAN DINIZ DA SILVA

**ADVOGADO:** RAUL PEREIRA BORGES (OAB TO006379)

**ADVOGADO:** JOSIRAN BARREIRA BEZERRA (OAB TO002240)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0004142-16.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 156)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** LAYANNE DE BRITO BERBERINO SANTOS  
**ADVOGADO:** WALBER RODRIGUES PINTO (OAB GO041832)

**RECORRIDO:** UNINTER EDUCACIONAL S/A  
**ADVOGADO:** MANUELA FERREIRA (OAB TO06896A)

RETIRADO DE PAUTA.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0009843-31.2019.8.27.2706/TO (PAUTA: 351)**

**INCIDENTE:**

**AUTOR:** PAYLLON WENICIO LOPES RIBEIRO DA CONCEIÇÃO  
**ADVOGADO:** JOSE CARLOS RESPLANDES DE ARAUJO JUNIOR (OAB TO008016)

**RÉU:** INVESTPREV SEGURADORA S/A  
**ADVOGADO:** LUISA VARGAS GUIMARAES (OAB RS078469)  
**ADVOGADO:** ANDRE RODRIGUES CHAVES (OAB RS055925)

**RÉU:** REAL MAIA TRANSPORTES TERRESTRES EIRELI  
**ADVOGADO:** VAGNER PROCHNOW WOLLMANN (OAB TO005730)  
**ADVOGADO:** GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA (OAB TO002121)

RETIRADO DE PAUTA.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0012453-73.2019.8.27.2737/TO (PAUTA: 352)**

**INCIDENTE:**

**AUTOR:** VALDENICE DE MOURA LEÃO BELTRAMI  
**ADVOGADO:** SURAMA BRITO MASCARENHAS (OAB TO003191)

**RÉU:** STANCORP PARTICIPAÇÕES BRASIL LTDA  
**ADVOGADO:** GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO (OAB TO2708B)

RETIRADO DE PAUTA.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0033020-52.2019.8.27.2729/TO (PAUTA:  
357)**

**INCIDENTE:**

**AUTOR:** CIRENIO PEREIRA DE SOUSA  
**ADVOGADO:** ORIVALDO JUNIOR DE FREITAS MIRANDA (OAB TO006330)

**RÉU:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS  
**ADVOGADO:** WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)  
**ADVOGADO:** FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO (OAB TO003730)  
**ADVOGADO:** LORRANA VIEIRA BORGES (OAB TO009153)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0030981-82.2019.8.27.2729/TO (PAUTA:  
364)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** CARLEN DUARTE (AUTOR)  
**ADVOGADO:** PAULO HENRIQUE SOUZA VARGAS (OAB TO006638)  
**RECORRIDO:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)  
**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS  
**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0018006-58.2018.8.27.9100/TO (PAUTA: 365)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** M.M. FONSECA E SOUZA LTDA – ME  
**ADVOGADO:** ANA CAROLINA RIBEIRO DE MORAES PAULO (OAB TO006573)  
**ADVOGADO:** ANA CAROLINA RIBEIRO DE MORAES PAULO (OAB TO006573)  
**ADVOGADO:** FLÁVIA PAULO DOS SANTOS OLIVEIRA RIBEIRO (OAB TO006951)  
**RECORRIDO:** ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.  
**ADVOGADO:** WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)  
**ADVOGADO:** FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO (OAB TO003730)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0018977-09.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 367)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** IZABEL GOMES BARROS DA SILVA  
**ADVOGADO:** FÁBIO MILHOMEM DA SILVA (OAB GO039284)  
**RECORRIDO:** TIM CELULAR S/A  
**ADVOGADO:** FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB MG076696)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0011475-19.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 369)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** OBERLON BATISTA DA SILVA  
**ADVOGADO:** ITALO ALVES DE ALMEIDA FIGUEIREDO (OAB GO035649)  
**RECORRIDO:** CLARO S.A.  
**ADVOGADO:** AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB TO09303A)  
**ADVOGADO:** AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB TO09303A)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0005768-70.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 370)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** VICTORIA SILVA MEDRADO  
**ADVOGADO:** WALDIRENE PEREIRA DA SILVA (OAB TO005774)  
**RECORRIDO:** EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A - UNOPAR  
**ADVOGADO:** FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB MG109730)

RETIRADO DE PAUTA.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0001649-79.2019.8.27.2726/TO (PAUTA: 372)**

**INCIDENTE:**

**AUTOR:** JOSE HENRIQUE DE SOUSA  
**ADVOGADO:** ROBERTO NOGUEIRA (OAB TO00726B)  
**RÉU:** HELCIO BEZERRA DO CARMO  
**ADVOGADO:** RAFAEL COELHO GAMA (OAB TO06122B)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0000314-12.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 376)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** EDILENE ALVES RODRIGUES  
**ADVOGADO:** FRANCISCO RAONY FERNANDES PIMENTEL (OAB TO009279)  
**RECORRIDO:** TELEFONICA BRASIL S.A.  
**ADVOGADO:** MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA (OAB TO02512B)

RETIRADO DE PAUTA.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0035066-14.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 377)**

**INCIDENTE:**

**AUTOR:** NATANAEL SILVA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO:** BRUNO FLÁVIO SANTOS SEVILHA (OAB TO005515)  
**ADVOGADO:** ENIO LICINIO HORST FILHO (OAB TO006935)  
**RÉU:** BUENA VISTA INCORPORADORA LTDA  
**ADVOGADO:** LUCAS SILVA MONTEIRO (OAB TO008752)  
**ADVOGADO:** MAURÍCIO HAEFFNER (OAB TO003245)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0016109-62.2019.8.27.2729/TO (PAUTA:  
378)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS (RÉU)  
**ADVOGADO:** WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)  
**ADVOGADO:** FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO (OAB TO003730)  
**ADVOGADO:** LORRANA VIEIRA BORGES (OAB TO009153)  
**ADVOGADO:** DANYELLE JULIATE BARROS (OAB TO006812)  
**RECORRIDO:** MAYANE CONCEIÇÃO SILV ADE LIMA (AUTOR)  
**ADVOGADO:** MARLON JOSÉ DA ROCHA (OAB TO008489)

RETIRADO DE PAUTA.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0007186-16.2019.8.27.2707/TO (PAUTA: 379)**

**INCIDENTE:**

**AUTOR:** MARIA DE FÁTIMA SILVA OLIVEIRA  
**ADVOGADO:** AVELINA ALVES BARROS (OAB TO005662)

**RÉU:** TELEFONICA BRASIL S.A.  
**ADVOGADO:** MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA (OAB TO02512B)

RETIRADO DE PAUTA.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0005734-68.2019.8.27.2707/TO (PAUTA: 383)**

**INCIDENTE:**

**AUTOR:** RAIMUNDO ALVES MONTEIRO, VULGO RAIMUNDO GENOCA  
**ADVOGADO:** EDLENE NOGUEIRA NUNES (OAB TO007682)  
**ADVOGADO:** ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)

**RÉU:** BANCO BRADESCO CARTOES S.A.  
**ADVOGADO:** WILSON SALES BELCHIOR (OAB TO06279A)

RETIRADO DE PAUTA.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0005524-17.2019.8.27.2707/TO (PAUTA: 385)**

**INCIDENTE:**

**AUTOR:** DEUSIMAR DE ALMEIDA LIMA  
**ADVOGADO:** JOCIMARA SANDRA SOUSA MORAES (OAB TO010143A)  
**ADVOGADO:** JOCIMARA SANDRA SOUSA MORAES (OAB MA018064)

**RÉU:** BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO:** MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO (OAB TO003774)

RETIRADO DE PAUTA.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0005227-10.2019.8.27.2707/TO (PAUTA: 386)**

**INCIDENTE:**

**AUTOR:** MARIA LUCIA SOUSA SILVA  
**ADVOGADO:** ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)  
**ADVOGADO:** EDLENE NOGUEIRA NUNES (OAB TO007682)

**RÉU:** BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.  
**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0026609-86.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 388)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA  
**ADVOGADO:** JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB TO03678A)

**RECORRIDO:** MARIA DE JESUS CAVALCANTE DA SILVA  
**ADVOGADO:** SAMARA CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS (OAB TO006364)

**RECORRIDO:** DJAR DIAS DOS SANTOS  
**ADVOGADO:** SAMARA CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS (OAB TO006364)

RETIRADO DE PAUTA.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº**

**0026418-17.2019.8.27.2706/TO (PAUTA: 389)**

**INCIDENTE:**

**AUTOR:** WENDERSON SOUZA OLIVEIRA

**ADVOGADO:** MARIA SUZETE DA LUZ BRITO GOMES (OAB TO006297)

**RÉU:** SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0025599-07.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 390)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** JACKSON RODRIGUES DOS SANTOS

**ADVOGADO:** SAMIRA VALÉRIA DAVI DA COSTA (OAB TO04739A)

**RECORRIDO:** SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0022258-70.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 391)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** LUIS DA SILVA LIMA

**ADVOGADO:** SAMIRA VALÉRIA DAVI DA COSTA (OAB TO04739A)

**RECORRIDO:** SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**ADVOGADO:** JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB TO03678A)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0021145-81.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 392)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** DOMICIANO GOMES DE MOURA

**ADVOGADO:** SAMIRA VALÉRIA DAVI DA COSTA (OAB TO04739A)

**RECORRIDO:** SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0015122-56.2018.8.27.9100/TO (PAUTA: 393)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** UNIMED FEDERACAO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MEDICAS DO CENTRO OESTE E TOCANTINS ( EM LIQUIDACAO EXTRA JUDICIAL)

**ADVOGADO:** SILVONEY BATISTA ANZOLIN (OAB MT008122)

**RECORRIDO:** IRACELIA SANTOS MOREIRA

**ADVOGADO:** ELENICE FABRICIO SANTOS DA COSTA (OAB TO005459)

**ADVOGADO:** BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)  
**ADVOGADO:** ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)  
**ADVOGADO:** ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)  
**ADVOGADO:** ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)  
**ADVOGADO:** ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)  
**ADVOGADO:** LUCIANO BARBOSA DA COSTA (OAB TO006095)  
**ADVOGADO:** LUCIANO BARBOSA DA COSTA (OAB TO006095)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0014531-60.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 394)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA  
**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)  
**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)  
**RECORRIDO:** JUCELIA ALMEIDA DOS SANTOS  
**ADVOGADO:** SILVIA JEANANE PEREIRA BORGES (OAB TO005315)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0003436-38.2018.8.27.2740/TO (PAUTA:  
396)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)  
**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)  
**RECORRENTE:** ANTÔNIO CARLOS SANTIAGO DE ARAÚJO JÚNIOR (AUTOR)  
**ADVOGADO:** MOUSIMAR WANDERLEY DE SOUZA (OAB TO06517B)  
**RECORRIDO:** OS MESMOS

RETIRADO DE PAUTA.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0043876-12.2018.8.27.2729/TO (PAUTA: 397)**

**AUTOR:** ARNALDO RODRIGUES TORRES  
**ADVOGADO:** KAMILA TEIXEIRA DE ALMEIDA (OAB TO005162)  
**ADVOGADO:** LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO (OAB TO03683B)  
**ADVOGADO:** ROOSEVELT TAVARES MARINHO (OAB TO009708)  
**RÉU:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS  
**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS  
**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**INTERESSADO:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

RETIRADO DE PAUTA.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0024405-73.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 399)**

**INCIDENTE:**

**AUTOR:** LENIUZA RIBEIRO ARAÚJO

**ADVOGADO:** GUILHERME AUGUSTO MARTINS SANTOS

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

RETIRADO DE PAUTA.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº  
0023750-38.2018.8.27.2729/TO (PAUTA: 400)**

**INCIDENTE:**

**AUTOR:** IRON MARCENA BELTRAO

**ADVOGADO:** MARCUS VINÍCIUS GOMES MOREIRA (OAB TO04846B)

**ADVOGADO:** RENATO MARTINS CURY (OAB TO04909B)

**RÉU:** MUNICIPIO DE PALMAS

**PROCURADOR:** ANA GABRIELA PELAGIO ALVES POGGIO

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

RETIRADO DE PAUTA.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0021976-36.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 402)**

**INCIDENTE:**

**AUTOR:** ALAN RICKSON ANDRADE DE ARAÚJO

**ADVOGADO:** ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)

**ADVOGADO:** GLÊNIA GRASIELLE PESTANA MORAES (OAB TO08524B)

**ADVOGADO:** ELENICE FABRICIO SANTOS DA COSTA (OAB TO005459)

**ADVOGADO:** ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)

**ADVOGADO:** BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

RETIRADO DE PAUTA.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0009036-45.2018.8.27.2706/TO (PAUTA: 404)**

**INCIDENTE:**

**AUTOR:** SILVANA NASCIMENTO REIS

**ADVOGADO:** JUNIOR OSÓRIO DA SILVA (OAB TO007503)

**RÉU:** ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**ADVOGADO:** GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB RO005546)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0015803-93.2019.8.27.2729/TO (PAUTA:  
410)**

**RECORRENTE:** ALDA FRANCO PEREIRA GOMES (AUTOR)

**ADVOGADO:** RENAN ALBERNAZ DE SOUZA (OAB TO005365)

**RECORRIDO:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RETIRADO DE PAUTA.



**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº  
0010855-11.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 411)**

**INCIDENTE:**

**AUTOR:** MAGNUS APARECIDO MATOS PEREIRA  
**ADVOGADO:** ANA CLÁUDIA SILVA DE OLIVEIRA (OAB TO002231)  
**RÉU:** MUNICIPIO DE PALMAS  
**PROCURADOR:** JULIO CESAR LIMA BATISTA FILHO

RETIRADO DE PAUTA.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0010135-44.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 412)**

**INCIDENTE:**

**AUTOR:** ITALO YULE MESQUITA QUADROS  
**ADVOGADO:** MARCELLA AYRES ALFONSO CAVALCANTE (OAB TO006453)  
**RÉU:** UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO  
**ADVOGADO:** THAÍS DE PAULA E SILVA (OAB GO044496)  
**ADVOGADO:** BIANCA VANESSA RAUBER (OAB TO010711)  
**ADVOGADO:** LARISSA SOARES BORGES COELHO (OAB TO005170)  
**ADVOGADO:** DANIELE TAVARES ALVES (OAB TO008037)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0004607-29.2019.8.27.2729/TO (PAUTA:  
413)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** DIEGO FERREIRA DE SOUSA (AUTOR)  
**ADVOGADO:** ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)  
**ADVOGADO:** ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)  
**ADVOGADO:** BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)  
**ADVOGADO:** PÂMELA RENATA FREIRE MACHADO (OAB TO008185)  
**ADVOGADO:** GLÊNIA GRASIELLE PESTANA MORAES (OAB TO08524B)  
**RECORRIDO:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)  
**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS  
**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RETIRADO DE PAUTA.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0003575-80.2019.8.27.2731/TO (PAUTA: 414)**

**INCIDENTE:**

**AUTOR:** RUITER LUIZ SANCHES DE MACEDO  
**ADVOGADO:** LUDIMILLA GARCIA CABRAL (OAB TO007182)  
**RÉU:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS  
**ADVOGADO:** WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)  
**ADVOGADO:** FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO (OAB TO003730)  
**ADVOGADO:** VANESSA FERNANDA AZEVEDO ALVES (OAB TO008022)

RETIRADO DE PAUTA.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº**

**0042354-13.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 417)**

**INCIDENTE:**

**AUTOR:** TOP VIAGEM E TURISMO LTDA-ME  
**ADVOGADO:** LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)  
**RÉU:** OLIVEIRA ZICA TURISMO LTDA - ME  
**ADVOGADO:** RENATA MEDINA FELICI (OAB GO028900)  
**ADVOGADO:** ROBERTA RODRIGUES HONORATO (OAB TO003817)

RETIRADO DE PAUTA.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA N° 0042108-17.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 418)**

**INCIDENTE:**

**AUTOR:** RONALDO VASCONCELOS PARENTE  
**ADVOGADO:** LEONARDO MENESES MACIEL (OAB TO004221)  
**AUTOR:** DEBORA OLIVEIRA CARNEIRO PARENTE  
**ADVOGADO:** LEONARDO MENESES MACIEL (OAB TO004221)  
**RÉU:** ALPHAVILLE URBANISMO S/A  
**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)  
**RÉU:** ALPHAVILLE SPE PALMAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA  
**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

RETIRADO DE PAUTA.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL N° 0034440-92.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 419)**

**INCIDENTE:**

**AUTOR:** WAGNER CHARLES SOARES DE BARROS  
**ADVOGADO:** IORRAN CARLOS APOLINÁRIO PEREIRA (OAB TO008488)  
**RÉU:** DORTA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA  
**ADVOGADO:** RAILAN PAIVA CARVALHAES (OAB TO007340)

RETIRADO DE PAUTA.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA N° 0004852-06.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 421)**

**INCIDENTE:**

**AUTOR:** SIMONE LEAL VARNIER  
**ADVOGADO:** ULISSES NOGUEIRA VASCONCELOS (OAB TO005437)  
**RÉU:** GOL LINHAS AEREAS S.A.  
**ADVOGADO:** GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO (OAB RJ095502)

RETIRADO DE PAUTA.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL N° 0027419-65.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 422)**

**INCIDENTE:**

**AUTOR:** ANDRESS WEBBER BRITO DE ALMEIDA  
**ADVOGADO:** LARISSA SOARES BORGES COELHO (OAB TO005170)

**RÉU:** CLARO S/A INCORPORADORA DA NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A NET RIO E EMBRATEL

**ADVOGADO:** AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB TO09303A)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0026868-81.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 423)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** ELIZABETH REZENDE MIRANDA

**ADVOGADO:** EDUARDO ROBERTO MIRANDA OLIVEIRA (OAB TO002925)

**RECORRIDO:** BRK AMBIENTAL SANEATINS

**ADVOGADO:** WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)

**ADVOGADO:** FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO (OAB TO003730)

**ADVOGADO:** DANYELLE JULIATE BARROS (OAB TO006812)

**ADVOGADO:** DANYELLE JULIATE BARROS (OAB TO006812)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0026844-53.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 424)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS

**ADVOGADO:** WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)

**ADVOGADO:** FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO (OAB TO003730)

**ADVOGADO:** DANYELLE JULIATE BARROS (OAB TO006812)

**ADVOGADO:** DANYELLE JULIATE BARROS (OAB TO006812)

**RECORRIDO:** MARIA DE LOURDES ALVES

**ADVOGADO:** DINALVA ALVES DE MORAES

RETIRADO DE PAUTA.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº 0025023-18.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 425)**

**AUTOR:** HEMILLIANA CHRISTINA FERNANDES CARNEIRO

**ADVOGADO:** ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)

**ADVOGADO:** ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)

**ADVOGADO:** BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** RAUL MATTEI

RETIRADO DE PAUTA.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº 0017261-48.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 426)**

**INCIDENTE:**

**AUTOR:** CLARISSE TAVARES MILHOMENS

**ADVOGADO:** RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA (OAB TO004052)

**ADVOGADO:** EDSON DIAS DE ARAÚJO (OAB TO006299)

**RÉU:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**PGE:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0028762-92.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 428)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** EDIMAR FERREIRA DE ALMEIDA

**ADVOGADO:** LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO (OAB TO03683B)

**ADVOGADO:** KAMILLA TEIXEIRA DE ALMEIDA (OAB TO005162)

**RECORRIDO:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

RETIRADO DE PAUTA.

**REVISÃO CRIMINAL Nº 0024891-24.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 431)**

**INCIDENTE:**

**REQUERENTE:** FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DE BRITO

**ADVOGADO:** MATHEUS DIAS BRITO (OAB TO005766)

**REQUERIDO:** PROCESSO SEM PARTE REU

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

RETIRADO DE PAUTA.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0020728-70.2020.8.27.2706/TO (PAUTA: 432)**

**INCIDENTE:**

**AUTOR:** WANDERSON MAGALHAES OLIVEIRA

**ADVOGADO:** GENETON DE FIGUEIREDO SILVA JÚNIOR (OAB GO033330)

**RÉU:** SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**ADVOGADO:** JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB TO03678A)

RETIRADO DE PAUTA.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000614-71.2015.8.27.2711/TO (PAUTA:  
433)**

**INCIDENTE:**

**AUTOR:** M. J. CONSTRUÇÕES LTDA, REPRESENTADO PELO SEU SÓCIO GELVANE JOSÉ DE SOUSA - CPF N.º791.137.101-68

**ADVOGADO:** DINÉIA HONORATO DE MELO (OAB TO008405)

**RÉU:** ODESIA CAMPOS MIRANDA

**ADVOGADO:** EDSON PERILO DE AZEVEDO JUNIOR (DPE)

**RÉU:** ASTROCOLIS MIRANDA

**RÉU:** ARMISTRONG COLLINS CAMPOS MIRANDA

RETIRADO DE PAUTA.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0000608-94.2015.8.27.2701/TO (PAUTA: 435)**

**AUTOR:** PRISCILA DOS SANTOS VIANA PEREIRA

**ADVOGADO:** JADE SOUSA MIRANDA

**RÉU:** AMERICEL S/A

**ADVOGADO:** FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB MG076696)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0029850-05.2018.8.27.9100/TO (PAUTA: 436)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

**ADVOGADO:** WILSON SALES BELCHIOR (OAB CE017314)

**RECORRIDO:** CECILIA RODRIGUES DA LUZ

**ADVOGADO:** HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAÚJO (OAB TO06219A)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0008038-04.2018.8.27.9100/TO (PAUTA: 440)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** LEILA CRISTINA GUEDES SOBRINHO

**ADVOGADO:** MIGUEL VINICIUS SANTOS (OAB TO00214B)

**ADVOGADO:** MIGUEL VINICIUS SANTOS (OAB TO00214B)

**RECORRENTE:** ANA MARIA PINTO GUEDES

**ADVOGADO:** MIGUEL VINICIUS SANTOS (OAB TO00214B)

**ADVOGADO:** MIGUEL VINICIUS SANTOS (OAB TO00214B)

**RECORRIDO:** ÉTICA CONSTRUTORA LTDA.

**ADVOGADO:** MARINA JUNQUEIRA LIMA (OAB GO021682)

RETIRADO DE PAUTA.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0038746-07.2019.8.27.2729/TO (PAUTA:  
445)**

**INCIDENTE:**

**AUTOR:** ALDAIR JOSE COELHO DE ALMEIDA

**ADVOGADO:** THAISSON AMARAL MONTEIRO (OAB TO007565)

**RÉU:** RIVAL MENDOÇA JUNIOR

**ADVOGADO:** ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA (OAB TO01545B)

RETIRADO DE PAUTA.

**APELAÇÃO CRIMINAL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0027372-87.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 449)**

**APELANTE:** ADALGIZA VIANA DE SANTANA

**ADVOGADO:** TÚLIO JORGE RIBEIRO DE MAGALHÃES CHEGURY (OAB TO01428A)

**ADVOGADO:** TÚLIO JORGE RIBEIRO DE MAGALHÃES CHEGURY (OAB TO01428A)

**APELADO:** CARLOS FRANCISCO XAVIER

**ADVOGADO:** CARLOS FRANCISCO XAVIER (OAB TO001622)

**ADVOGADO:** CARLOS FRANCISCO XAVIER (OAB TO001622)

**ADVOGADO:** JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES (OAB TO002128)

**ADVOGADO:** JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES (OAB TO002128)

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**INTERESSADO:** CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, DO ESTADO DO TOCANTINS

**ADVOGADO:** ANTONIO MALAN DIAS

**ADVOGADO:** GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0033150-38.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 457)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** KEVEN PETHERSON GOMES CARVALHO MAGALHÃES

**ADVOGADO:** PABLO ARAUJO MACEDO (OAB TO005849)

**RECORRIDO:** CLAUDIONOR PEREIRA GAMA

**ADVOGADO:** HELIO LUIS ZECZKOWSKI (OAB TO005708)

RETIRADO DE PAUTA.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0003456-49.2019.8.27.2722/TO (PAUTA: 458)**

**INCIDENTE:**

**AUTOR:** FABIO AUGUSTO MORGADO FOLADOR

**ADVOGADO:** FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFRONIO (OAB TO001022)

**RÉU:** GERALDO ONZI

**ADVOGADO:** DANIEL SANTOS DE OLIVEIRA AMARAL (OAB TO005585)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0013268-70.2019.8.27.2737/TO (RETIFICAÇÃO DE ATA: 1)**

**RECORRENTE:** JOSE CARLOS FRANCISCO DE FREITAS (AUTOR)

**ADVOGADO:** MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL (OAB TO03671A)

**RECORRIDO:** FRIBON TRANSPORTES LTDA (RÉU)

**ADVOGADO:** ANDERSON MENDES DO NASCIMENTO (OAB GO030196)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0014273-54.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 333)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

**RECORRIDO:** MOSEIR VIEIRA DOS SANTOS (AUTOR)

**ADVOGADO:** MEIRE APARECIDA DE CASTRO LOPES (OAB TO003716)

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA DETERMINAR QUE OS EFEITOS FINANCEIROS RETROATIVOS DA PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL PARA A REFERÊNCIA "H", INCIDAM DO PERÍODO DE 01/02/2016 (MÊS SEGUINTE À HABILITAÇÃO), NOS MOLDES DO ART. 6º DA LEI Nº 1.545, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004, A 04/12/2017 (DATA DA IMPETRAÇÃO DO MS Nº 0024805-97.2017.8.27.0000), CONSIDERANDO, AINDA, A IMPLEMENTAÇÃO EM JANEIRO/2018, BEM COMO, ADMITIR A INCIDÊNCIA DO ART. 52 DA LEI Nº 9.099/95 C/C O ART. 17 DA LEI Nº 12.153/09, CONSISTENTE NA DISCUSSÃO DE EVENTUAL ERRO OU EXCESSO, NA FASE DE CUMPRIMENTO DE

SENTENÇA. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** ELIAS DE SOUSA BERNARDES POR MOSEIR VIEIRA DOS SANTOS

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0017014-63.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 153)**

**RECORRENTE:** CONSTRUTORA E INCORPORADORA SANTO ANTONIO LTDA  
**ADVOGADO:** MURILO SUDRÉ MIRANDA (OAB TO001536)

**RECORRIDO:** WEDER DE ALENCAR ANDRADE  
**ADVOGADO:** JONES SOLDERA CARNEIRO (OAB TO004856)  
**ADVOGADO:** JONES SOLDERA CARNEIRO (OAB TO004856)  
**ADVOGADO:** EWERTON VIEIRA MONTEIRO (OAB TO007455)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA DETERMINAR QUE A CONDENAÇÃO SE RESTRINGE AO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), QUE DEVERÁ SER ATUALIZADO DESDE A DATA DO AJUIZAMENTO (SÚM. 43 DO STJ) E COM JUROS DE MORA DESDE A CITAÇÃO (ART. 405 DO C.C.). SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** JONES SOLDERA CARNEIRO POR WEDER DE ALENCAR ANDRADE

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0002264-26.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 275)**

**AUTOR:** FABIANA PARDIM RIOS RIBEIRO CORREA  
**ADVOGADO:** LUCIANE PEREIRA COELHO (OAB TO007191)  
**ADVOGADO:** TALLYTA RODRIGUES DE SOUSA (OAB TO007211)

**RÉU:** BANCO BMG S.A  
**ADVOGADO:** ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE023255)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELA RECORRENTE, ESTES ÚLTIMOS FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, NOS MOLDES DO ART. 98 DO CPC.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO POR BANCO BMG S.A

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0029808-19.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 127)**

**RECORRENTE:** ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA  
**ADVOGADO:** AILTON ALVES FERNANDES (OAB TO07871A)  
**ADVOGADO:** AILTON ALVES FERNANDES (OAB TO07871A)

**RECORRIDO:** RAFHAELA CARVALHO BUCAR ALENCAR  
**ADVOGADO:** LAUDINÉIA NAZARENO MOTA (OAB TO006018)  
**ADVOGADO:** DAIELLY LUSTOSA COELHO (OAB TO003040)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS

TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO INOMINADO AVIADO PELA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA, A FIM DE JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95,.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** LAUDINÉIA NAZARENO MOTA POR RAFAELA CARVALHO BUCAR ALENCAR

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0037007-92.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 366)**

**RECORRENTE:** MATHEUS BARBOSA DA SILVA  
**ADVOGADO:** LAUDINÉIA NAZARENO MOTA (OAB TO006018)

**RECORRIDO:** EBAZAR.COM  
**ADVOGADO:** EDUARDO CHALFIN (OAB TO07369A)  
**ADVOGADO:** EDUARDO CHALFIN (OAB TO07369A)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

**RELATOR DO ACÓRDÃO:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE CONHECER O RECURSO, NEGANDO PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA EM SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER O RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, IMPONDO À RECORRIDA O PAGAMENTO DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) À TÍTULO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS, COM CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC DESDE O ARBITRAMENTO (SÚMULA 362/STJ) E JUROS DE MORA DE 1% A.M. DESDE A CITAÇÃO (ART. 405 DO CC), E O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA, CONHECER O RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, IMPONDO À RECORRIDA O PAGAMENTO DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) À TÍTULO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS, COM CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC DESDE O ARBITRAMENTO (SÚMULA 362/STJ) E JUROS DE MORA DE 1% A.M. DESDE A CITAÇÃO (ART. 405 DO CC). SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI N.º 9.099/90.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** LAUDINÉIA NAZARENO MOTA POR MATHEUS BARBOSA DA SILVA

**AGRAVO DE INSTRUMENTO (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO ELETRÔNICO - DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0041973-68.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 141)**

**AGRAVANTE:** SANCAR GESTAO EMPRESARIAL E LOGISTICA DE VEICULOS EIRELI  
**ADVOGADO:** RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO (OAB TO003723)

**AGRAVADO:** IGOR ESTEVAO DA SILVA  
**ADVOGADO:** ANTONIO LUIS DANTAS DE MORAIS (OAB TO008536)

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**INTERESSADO:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** GABRIELA DE OLIVEIRA SANTIAGO

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO, DANDO-LHE PROVIMENTO, PARA REVOGAR A DECISÃO INTERLOCUTÓRIA ACOSTADA NO EVENTO Nº 28 DOS AUTOS ORIGINÁRIOS SOB O Nº 0038216-66.2020.8.27.2729, O QUE FAÇO COM SUPEDÂNEO NOS ARTIGOS 271, §§ 1º



E 10º, AMBOS DA LEI Nº 13.281/2016, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO EM APREÇO, MANTENDO A DECISÃO INCÓLUME, COM A CONDENAÇÃO DO AGRAVANTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95 , E O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR ACOMPANHANDO O RELATOR, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, CONHECER DO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO, DANDO-LHE PROVIMENTO, PARA REVOGAR A DECISÃO INTERLOCUTÓRIA ACOSTADA NO EVENTO Nº 28 DOS AUTOS ORIGINÁRIOS SOB O Nº 0038216-66.2020.8.27.2729, O QUE FAÇO COM SUPEDÂNEO NOS ARTIGOS 271, §§ 1º E 10º, AMBOS DA LEI Nº 13.281/2016. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

## **RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0013244-96.2018.8.27.9100/TO (PAUTA: 348)**

### **INCIDENTE: AGRAVO INTERNO**

**RECORRENTE:** VINICIUS BAIOCCHI DE VASCONCELOS ELIAS

**ADVOGADO:** VINICIUS BAIOCCHI DE VASCONCELOS ELIAS (OAB TO07507A)

**ADVOGADO:** VINICIUS BAIOCCHI DE VASCONCELOS ELIAS (OAB TO07507A)

**ADVOGADO:** MARCUS VINÍCIUS GOMES MOREIRA (OAB TO04846B)

**ADVOGADO:** MARCUS VINÍCIUS GOMES MOREIRA (OAB TO04846B)

**ADVOGADO:** BELIZA MARTINS PINHEIRO CÂMARA (OAB TO04802B)

**RECORRIDO:** WHIRLPOOL S/A- CONSUL

**ADVOGADO:** ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES (OAB TO06123A)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, PARA MANTER AS DECISÕES MONOCRÁTICAS DOS EVENTOS 2 E 13. A PARTE AGRAVANTE ARCARÁ COM AS CUSTAS E HONORÁRIOS FIXADOS NA DECISÃO DO EVENTO 2. QUANTO AOS HONORÁRIOS, DEIXO DE MAJORÁ-LOS, COM FUNDAMENTO NA VEDAÇÃO DA APLICABILIDADE DO §11º DO ART. 85 DO CPC NO MESMO GRAU DE JURISDIÇÃO.

## **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0041029-03.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 257)**

**AUTOR:** RAI BARROS DE OLIVEIRA

**ADVOGADO:** CAROLINA SILVA UNGARELLI (DPE)

**RÉU:** GILBERTO BISPO DE SENA

**ADVOGADO:** ZILMONDES FERREIRA FEITOSA (OAB TO009498)

**RÉU:** DECOLAJ AUTO ESCOLA

**ADVOGADO:** ZILMONDES FERREIRA FEITOSA (OAB TO009498)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO, POR AFRONTA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL (ART. 932, INCISO III DO CPC). CONDENO OS RECORRENTES AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA EM FAVOR DO RECORRENTE GILBERTO BISPO DE SENA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, NOS MOLDES DO ART. 98 DO CPC, COM RESSALVA DO ENTENDIMENTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** ZILMONDES FERREIRA FEITOSA POR DECOLAJ AUTO ESCOLA

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** ZILMONDES FERREIRA FEITOSA POR GILBERTO BISPO DE SENA

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0001239-06.2019.8.27.2731/TO (PAUTA: 277)**

**AUTOR:** SIDINEI MARQUES DA SILVA

**ADVOGADO:** ITALO ALMEIDA ARRUDA (OAB TO008147)

**RÉU:** ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**ADVOGADO:** GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB RO005546)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, A FIM DE CONDENAR A RECORRIDA AO PAGAMENTO DO VALOR DE R\$ 1.140,00 (MIL CENTO E QUARENTA REAIS) A TÍTULO DE DANOS MATERIAIS, SUBMETIDOS A JUROS LEGAIS DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA Nº 43 DO STJ), BEM COMO, R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS, A SER SUBMETIDO À CORREÇÃO MONETÁRIA DO PRESENTE ARBITRAMENTO E JUROS MORATÓRIOS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO, COM FULCRO NO ENUNCIADO DE SÚMULA Nº 362 DO STJ E ART. 405 DO CC, RESPECTIVAMENTE. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI 9.099/95).

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** ITALO ALMEIDA ARRUDA POR SIDINEI MARQUES DA SILVA

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0000511-29.2019.8.27.2742/TO (PAUTA: 451)**

**AUTOR:** FRANCISCA SENA LEAL DE SOUSA

**ADVOGADO:** ALEANDRO SILVA DOS SANTOS (OAB TO008779)

**RÉU:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS

**ADVOGADO:** VANESSA FERNANDA AZEVEDO ALVES (OAB TO008022)

**ADVOGADO:** WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO PRESENTE RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA INCÓLUME, COM A CONDENAÇÃO DO RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS, ESTES FIXADOS NO IMPORTE DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, NO ENTANTO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA PELO DEFERIMENTO DA JUSTIÇA GRATUITA.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** WALTER OHOFUGI JUNIOR POR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0032361-43.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 77)**

**AUTOR:** LÍVIA SOUSA LIMA

**ADVOGADO:** AFONSO HENRIQUE HANAUER FLATIN (OAB TO009380)

**RÉU:** NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA

**ADVOGADO:** NELSON WILIANNS FRATONI RODRIGUES (OAB TO04923A)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA CONDENAR A RECORRIDA AO PAGAMENTO DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) À TÍTULO DE DANOS MORAIS, COM CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC DESDE O ARBITRAMENTO (SÚMULA 362/STJ) E JUROS DE MORA DE 1% A.M. DESDE A CITAÇÃO (ART. 405 DO C.C.). SEM CUSTAS E HONORÁRIOS A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** AFONSO HENRIQUE HANAUER

FLATIN POR LÍVIA SOUSA LIMA

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** NELSON WILIAN FRATONI  
RODRIGUES POR NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0001293-36.2019.8.27.2742/TO (PAUTA: 373)**

**AUTOR:** MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA LIMA  
**ADVOGADO:** JOÃO PAULO DOS SANTOS SILVA (OAB TO007437)

**AUTOR:** LUZIA DA COSTA SOUSA BARROS  
**ADVOGADO:** JOÃO PAULO DOS SANTOS SILVA (OAB TO007437)

**AUTOR:** ANTONIA CHAVES LAURINDO  
**ADVOGADO:** JOÃO PAULO DOS SANTOS SILVA (OAB TO007437)

**RÉU:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS  
**ADVOGADO:** WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)  
**ADVOGADO:** FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO (OAB TO003730)  
**ADVOGADO:** BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA AZEVEDO (OAB TO004170)  
**ADVOGADO:** VANESSA FERNANDA AZEVEDO ALVES (OAB TO008022)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, PELOS RECORRENTES, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA (ART. 98 DO CPC).

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** WALTER OHOFUGI JUNIOR POR  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0001106-28.2019.8.27.2742/TO (PAUTA: 67)**

**AUTOR:** MARCILENE SOUZA BARBOSA  
**ADVOGADO:** PATRICK DIAS DA SILVA (OAB TO008702)

**RÉU:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS  
**ADVOGADO:** VANESSA FERNANDA AZEVEDO ALVES (OAB TO008022)  
**ADVOGADO:** WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. A RECORRENTE ARCARÁ COM O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA NOS TERMOS DO ART. 55, LEI 9.099/95, SUSPENSO EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** WALTER OHOFUGI JUNIOR POR  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0010537-91.2020.8.27.2729/TO (PAUTA:  
403)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)  
**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

**RECORRIDO:** WERMESSON FERREIRA SILVA (AUTOR)  
**ADVOGADO:** RODRIGO CARVALHO DE SOUSA (OAB MA019716)

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, A FIM DE DECOTAR A CONDENAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS AO PAGAMENTO DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS, MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS, IRRETOCÁVEIS. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** RODRIGO CARVALHO DE SOUSA POR WERMESSON FERREIRA SILVA

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0012157-47.2019.8.27.2706/TO (PAUTA: 439)**

**AUTOR:** OSIMAR CARDOSO DA COSTA

**ADVOGADO:** FRANKLIN DIAS ROLINS (OAB TO005974)

**RÉU:** BANCO BRADESCO S.A.

**ADVOGADO:** PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)

**RÉU:** MASTERCARD BRASIL SOLUÇÕES DE PAGAMENTO LTDA

**ADVOGADO:** DECIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE (OAB MG056543)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO DA EMPRESA MASTERCARD CARTÕES POR AUSÊNCIA DE PEDIDO RECURSAL E CONHECER DO RECURSO DO BANCO BRADESCO E NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO INCÓLUME A SENTENÇA E POR CONSEQUÊNCIA CONDENAR AMBOS RECORRENTES NAS CUSTAS E FIXAR HONORÁRIOS EM 20% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DA PREVISÃO CONTIDA NO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** DECIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE POR MASTERCARD BRASIL SOLUÇÕES DE PAGAMENTO LTDA

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0024018-24.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 359)**

**RECORRENTE:** MARIA LEIDE DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO:** LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

**RECORRIDO:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

**RECORRIDO:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA O FIM DE APLICAR O PRINCÍPIO DA CAUSA MADURA E, JULGAR PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 487, INCISO I, CPC/15, BEM COMO CONDENAR O ESTADO DO TOCANTINS AO PAGAMENTO, EM FAVOR DA REQUERENTE, DOS VALORES RELATIVOS À DATA-BASE RETROATIVA DO ANO DE 2015, 2016, 2017 E 2018, CONFORME VALORES PRESCRITOS NAS LEIS Nº 2.985/2015, Nº 3.174/2016, Nº 3.371/2018 E N.º 3.370/2018. O VALOR TOTAL DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO IPCA-E DESDE A DATA QUE ERAM DEVIDOS ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI N.º 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO, CUJO CÁLCULO, BASTANTE SIMPLIFICADO, DEVERÁ SER APRESENTADO, COM TODOS OS DADOS QUE COMPÕEM ESTA SENTENÇA, POR OCASIÃO DO REQUERIMENTO DE SEU CUMPRIMENTO, SEM PREJUÍZO, CONTUDO, DA POSTERIOR REMESSA PARA A CONTADORIA DO TJTO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, DA DIVERGÊNCIA

INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELA PARTE RECORRENTE, ESTES ÚLTIMOS FIXADOS À RAZÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, NOS MOLDES DO ART. 98 DO CPC, E O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO ACOMPANHANDO A RELATORA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA O FIM DE APLICAR O PRINCÍPIO DA CAUSA MADURA E, JULGAR PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 487, INCISO I, CPC/15, BEM COMO CONDENAR O ESTADO DO TOCANTINS AO PAGAMENTO, EM FAVOR DA REQUERENTE, DOS VALORES RELATIVOS À DATA-BASE RETROATIVA DO ANO DE 2015, 2016, 2017 E 2018, CONFORME VALORES PRESCRITOS NAS LEIS Nº 2.985/2015, Nº 3.174/2016, Nº 3.371/2018 E Nº 3.370/2018. O VALOR TOTAL DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO IPCA-E DESDE A DATA QUE ERAM DEVIDOS ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI Nº 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO, CUJO CÁLCULO, BASTANTE SIMPLIFICADO, DEVERÁ SER APRESENTADO, COM TODOS OS DADOS QUE COMPÕEM ESTA SENTENÇA, POR OCASIÃO DO REQUERIMENTO DE SEU CUMPRIMENTO, SEM PREJUÍZO, CONTUDO, DA POSTERIOR REMESSA PARA A CONTADORIA DO TJTO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0010632-24.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 272)**

**AUTOR:** FERNANDA BARBOSA MOTA

**ADVOGADO:** LEONARDO MENESES MACIEL (OAB TO004221)

**RÉU:** ALPHAVILLE URBANISMO S/A

**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

**RÉU:** ALPHAVILLE SPE PALMAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CUSTAS E HONORÁRIOS PELOS RECORRENTE, ESTE ÚLTIMOS FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, CONFORME INTELIGÊNCIA DO ART. 55 DA LEI 9.099/95.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** LEONARDO MENESES MACIEL POR FERNANDA BARBOSA MOTA

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0046757-25.2019.8.27.2729/TO (PAUTA:  
271)**

**AUTOR:** WELITON PIRES COELHO

**ADVOGADO:** RIAN LIMA VIDAL (OAB TO007814)

**RÉU:** ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**ADVOGADO:** MAYARA BENDO LECHUGA GOULART (OAB MS014214)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: RIAN LIMA VIDAL POR WELITON PIRES COELHO**

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0037654-91.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 235)**

**AUTOR:** ROMEU CAPRA

**ADVOGADO:** ISABEL CRISTINA FERREIRA (OAB TO005093)

**RÉU:** OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

**ADVOGADO:** SCHELLA DE ALMEIDA MORTOZA (OAB TO01786A)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELA RECORRENTE, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), CONSIDERANDO O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 85, §8º DO CPC.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0040465-58.2018.8.27.2729/TO (PAUTA: 450)**

**APELANTE:** BRUNO TEIXEIRA DA CUNHA (RÉU)

**ADVOGADO:** LEANDRO WANDERLEY COELHO (OAB TO004276)

**APELADO:** CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO (AUTOR)

**ADVOGADO:** MURILO SUDRÉ MIRANDA (OAB TO001536)

**ADVOGADO:** FILIPE MATHEUS ALMEIDA DANTA (OAB TO008047)

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

**INSTITUTOS:** INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO (INSTITUTOS)

**PROCURADOR:** NAIDES CESAR SILVA

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

**RELATOR DO ACÓRDÃO:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE CONHECER E PROVER O RECURSO EM PARTE PARA ANULAR OS DEMAIS ATOS APÓS A CITAÇÃO POR HORA CERTA E POR CONSEQUÊNCIA RETORNAR O FEITO AO JUÍZO PARA DESIGNAR AUDIÊNCIA PRELIMINAR NOS TERMOS DO ARTIGO 75 DA LEI 9099/95, CONSIDERANDO QUE O FEITO NÃO SE ENCONTRA PRESCRITO, NA FORMA DO ARTIGO 109, VI, CP E SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, AUSENTE RECORRENTE VENCIDO, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE CONHECER DA PRESENTE APELAÇÃO CRIMINAL E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CUSTAS PROCESSUAIS PELO APELANTE, NOS MOLDES DO ART. 804 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, E O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA, CONHECER DA PRESENTE APELAÇÃO CRIMINAL E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CUSTAS PROCESSUAIS PELO APELANTE, NOS MOLDES DO ART. 804 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: LEANDRO WANDERLEY COELHO POR BRUNO TEIXEIRA DA CUNHA**

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0029685-25.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 416)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

**RECORRENTE:** VICENTE FURST VILLAS BOAS (AUTOR)

**ADVOGADO:** JOSANILTON GUALBERTO SILVA (OAB TO006665)

**ADVOGADO:** LUCAS ANTONIO MARTINS DE FREITAS LOPES (OAB TO007327)

**RECORRIDO:** OS MESMOS

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O RECURSO INOMINADO DO AUTOR, ANTE A SUA DESERÇÃO, BEM COMO PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PELO ESTADO, COM A CONDENAÇÃO DOS RECORRENTES AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 16% (DEZESSEIS POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** LUCAS ANTONIO MARTINS DE FREITAS LOPES POR VICENTE FURST VILLAS BOAS

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0021514-79.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 438)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

**PROCURADOR:** MATEUS BRAGA DE CARVALHO

**RECORRIDO:** SANTHIAGO ARAÚJO QUEIROZ DE OLIVEIRA (AUTOR)

**ADVOGADO:** CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES (OAB TO04834B)

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA DETERMINAR QUE O TERMO INICIAL DO CÁLCULO DO PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS DA PROGRESSÃO IMPLEMENTADA SE DÊ NO MÊS POSTERIOR AO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS, QUAL SEJA, A) 01/05/2017 - PROGRESSÃO HORIZONTAL PARA A REFERÊNCIA "E"; B) 01/05/2018 - PROGRESSÃO VERTICAL PARA A CLASSE ESPECIAL. OUTROSSIM, PARA EVITAR A DUPLA INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONSIGNO QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO DEVERÁ SER O VALOR APRESENTADO SEM CORREÇÃO E SEM INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS, O QUAL DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO IPCA-E ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI N.º 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, CONFORME ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES POR SANTHIAGO ARAÚJO QUEIROZ DE OLIVEIRA

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0014002-45.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 448)**

**AUTOR:** FRANCIELMA CARVALHO DO NASCIMENTO

**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

**ADVOGADO:** ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES (OAB TO005580)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO AVIADO PELO ESTADO DO TOCANTINS E DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C O ARTIGO 37, ?CAPUT? DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAR NULO O ACORDO CONSTITUTIVO DA CAUSA DE PEDIR REMOTA E FONTE DA OBRIGAÇÃO OBJETO DO PEDIDO DO RECORRIDO E, CONSEQUENTEMENTE JULGAR IMPROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0001290-81.2019.8.27.2742/TO (PAUTA: 66)**

**AUTOR:** JOSE PEREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO:** JOÃO PAULO DOS SANTOS SILVA (OAB TO007437)

**AUTOR:** CARLOS VENICIO SILVA SOUZA

**ADVOGADO:** JOÃO PAULO DOS SANTOS SILVA (OAB TO007437)

**AUTOR:** AIRAM BORGES DO NASCIMENTO

**ADVOGADO:** JOÃO PAULO DOS SANTOS SILVA (OAB TO007437)

**RÉU:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS

**ADVOGADO:** WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)

**ADVOGADO:** BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA AZEVEDO (OAB TO004170)

**ADVOGADO:** FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO (OAB TO003730)

**ADVOGADO:** ELOISA MARTINS MAIA DE CARVALHO (OAB TO006787)

**ADVOGADO:** GIOVANA COSTA GOMES (OAB TO008437)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. OS RECORRENTES ARCARÃO COM O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA NOS TERMOS DO ART. 55, LEI 9.099/95, SUSPENSO EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** WALTER OHOFUGI JUNIOR POR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0000500-97.2019.8.27.2742/TO (PAUTA: 68)**

**AUTOR:** MARIA IZETE FERREIRA DE SA

**ADVOGADO:** ALEANDRO SILVA DOS SANTOS (OAB TO008779)

**RÉU:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS

**ADVOGADO:** VANESSA FERNANDA AZEVEDO ALVES (OAB TO008022)

**ADVOGADO:** WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. A RECORRENTE ARCARÁ COM O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA NOS TERMOS DO ART. 55, LEI 9.099/95, SUSPENSO EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** WALTER OHOFUGI JUNIOR POR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0001313-27.2019.8.27.2742/TO (PAUTA:  
442)**

**RECORRENTE:** LEONIDAS PEREIRA DOS SANTOS (AUTOR)

**ADVOGADO:** JOÃO PAULO DOS SANTOS SILVA (OAB TO007437)

**RECORRENTE:** JOSÉ DA CRUZ MONTEIRO (AUTOR)

**ADVOGADO:** JOÃO PAULO DOS SANTOS SILVA (OAB TO007437)

**RECORRENTE:** FRANCISCO GOMES DA COSTA (AUTOR)

**ADVOGADO:** JOÃO PAULO DOS SANTOS SILVA (OAB TO007437)

**RECORRIDO:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS (RÉU)

**ADVOGADO:** WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)

**ADVOGADO:** BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA AZEVEDO (OAB TO004170)



**ADVOGADO:** FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO (OAB TO003730)  
**ADVOGADO:** GABRIELA WENDEL MACEDO DE MEDEIROS (OAB TO008269)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, COM CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL DO DISPOSITIVO, NESTA SEDE RECURSAL, POIS NÃO FOI CASO DE EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, MAS DE RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS INICIAIS DA DEMANDA. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, PELOS RECORRENTES, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA (ART. 98 DO CPC).

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** JOÃO PAULO DOS SANTOS SILVA POR FRANCISCO GOMES DA COSTA

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** JOÃO PAULO DOS SANTOS SILVA POR JOSÉ DA CRUZ MONTEIRO

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** JOÃO PAULO DOS SANTOS SILVA POR LEONIDAS PEREIRA DOS SANTOS

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** WALTER OHOFUGI JUNIOR POR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0000805-81.2019.8.27.2742/TO (PAUTA: 444)**

**AUTOR:** EUDETE SOARES BORGES  
**ADVOGADO:** ALEANDRO SILVA DOS SANTOS (OAB TO008779)

**RÉU:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS  
**ADVOGADO:** WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)  
**ADVOGADO:** VANESSA FERNANDA AZEVEDO ALVES (OAB TO008022)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO PRESENTE RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA INCÓLUME, COM A CONDENAÇÃO DO RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS, ESTES FIXADOS NO IMPORTE DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, NO ENTANTO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA PELO DEFERIMENTO DA JUSTIÇA GRATUITA.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** WALTER OHOFUGI JUNIOR POR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0001292-51.2019.8.27.2742/TO (PAUTA:  
281)**

**RECORRENTE:** MARCIVAN RODRIGUES LUZ (AUTOR)  
**ADVOGADO:** JOÃO PAULO DOS SANTOS SILVA (OAB TO007437)

**RECORRENTE:** DULCINEIA PEREIRA DA SILVA (AUTOR)  
**ADVOGADO:** JOÃO PAULO DOS SANTOS SILVA (OAB TO007437)

**RECORRENTE:** ANTONIA CESAR DE MIRANDA (AUTOR)  
**ADVOGADO:** JOÃO PAULO DOS SANTOS SILVA (OAB TO007437)

**RECORRIDO:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS (RÉU)  
**ADVOGADO:** WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)  
**ADVOGADO:** BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA AZEVEDO (OAB TO004170)  
**ADVOGADO:** FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO (OAB TO003730)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS

PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, PELOS RECORRENTES, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA (ART. 98 DO CPC).

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** WALTER OHOFUGI JUNIOR POR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0001307-20.2019.8.27.2742/TO (PAUTA: 282)**

**RECORRENTE:** RONISVALDO PEREIRA OLIVEIRA (AUTOR)  
**ADVOGADO:** JOÃO PAULO DOS SANTOS SILVA (OAB TO007437)

**RECORRENTE:** FRANCISCO DE SOUSA (AUTOR)  
**ADVOGADO:** JOÃO PAULO DOS SANTOS SILVA (OAB TO007437)

**RECORRENTE:** EDIMAR PAZ DE ALMEIDA (AUTOR)  
**ADVOGADO:** JOÃO PAULO DOS SANTOS SILVA (OAB TO007437)

**RECORRIDO:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS (RÉU)  
**ADVOGADO:** WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)  
**ADVOGADO:** BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA AZEVEDO (OAB TO004170)  
**ADVOGADO:** FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO (OAB TO003730)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, PELOS RECORRENTES, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA (ART. 98 DO CPC).

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** WALTER OHOFUGI JUNIOR POR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0001311-57.2019.8.27.2742/TO (PAUTA: 283)**

**RECORRENTE:** MARIA DA CONCEICAO RIBEIRO DE SOUZA (AUTOR)  
**ADVOGADO:** JOÃO PAULO DOS SANTOS SILVA (OAB TO007437)

**RECORRENTE:** FABIANA OLIVEIRA ALVES (AUTOR)  
**ADVOGADO:** JOÃO PAULO DOS SANTOS SILVA (OAB TO007437)

**RECORRENTE:** ELIZANGELA DO NASCIMENTO RIBEIRO (AUTOR)  
**ADVOGADO:** JOÃO PAULO DOS SANTOS SILVA (OAB TO007437)

**RECORRIDO:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS (RÉU)  
**ADVOGADO:** WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)  
**ADVOGADO:** BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA AZEVEDO (OAB TO004170)  
**ADVOGADO:** FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO (OAB TO003730)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, PELOS RECORRENTES, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA (ART. 98 DO CPC).

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** WALTER OHOFUGI JUNIOR POR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0036925-65.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 83)**

**AUTOR:** FRANCISCO VIANA FLUGENCIO

**ADVOGADO:** WANDERLEI GONCALVES DE ALMEIDA (OAB TO007777)

**RÉU:** BANCO PAN S.A.

**ADVOGADO:** FELICIANO LYRA MOURA (OAB TO05611A)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA DETERMINAR A MANUTENÇÃO DA NEGOCIAÇÃO, BEM COMO CONDENO O RECORRIDO NA OBRIGAÇÃO DE FAZER CONSUBSTANCIADA NA EMISSÃO DOS BOLETOS DAS 14 (QUATORZE) PARCELAS RESTANTES, NO VALOR DE R\$301,87 (TREZENTOS E UM REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), COM VENCIMENTO NO DIA 28 DE CADA MÊS, A CONTAR DO TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, E OS DISPONIBILIZE EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 200,00, LIMITADA A 30 DIAS; BEM COMO, CONDENO O RECORRIDO AO PAGAMENTO DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) A TÍTULO DE DANOS MORAIS, COM CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC DESDE O ARBITRAMENTO (SÚMULA 362/STJ) E JUROS DE MORA DE 1% A.M. DESDE A CITAÇÃO (ART. 405 DO C.C.), DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, SOMENTE PARA RESTABELECEMOS OS TERMOS DA NEGOCIAÇÃO, CONDENANDO O BANCO PAN S.A, EM OBRIGAÇÃO DE FAZER CONSISTENTE NA EMISSÃO DOS BOLETOS DAS 14 (QUATORZE) PARCELAS RESTANTES, NO VALOR DE R\$ 301,87 (TREZENTOS E UM REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), COM VENCIMENTO NO DIA 28 DE CADA MÊS, A CONTAR DO TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, E OS DISPONIBILIZE EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 200,00, LIMITADA A 30 DIAS, MANTENDO A IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, COM FUNDAMENTO NA CULPA CONCORRENTE DO CONSUMIDOR, E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA DETERMINAR A MANUTENÇÃO DA NEGOCIAÇÃO, BEM COMO CONDENO O RECORRIDO NA OBRIGAÇÃO DE FAZER CONSUBSTANCIADA NA EMISSÃO DOS BOLETOS DAS 14 (QUATORZE) PARCELAS RESTANTES, NO VALOR DE R\$301,87 (TREZENTOS E UM REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), COM VENCIMENTO NO DIA 28 DE CADA MÊS, A CONTAR DO TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, E OS DISPONIBILIZE EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 200,00, LIMITADA A 30 DIAS; BEM COMO, CONDENO O RECORRIDO AO PAGAMENTO DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) A TÍTULO DE DANOS MORAIS, COM CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC DESDE O ARBITRAMENTO (SÚMULA 362/STJ) E JUROS DE MORA DE 1% A.M. DESDE A CITAÇÃO (ART. 405 DO C.C.). SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** FELICIANO LYRA MOURA POR BANCO PAN S.A.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0001630-48.2019.8.27.2702/TO (PAUTA: 254)**

**AUTOR:** JOSEFA PINTO DE ANDRADE

**ADVOGADO:** VITOR GALDIOLI PAES (OAB TO006579)

**RÉU:** BANCO PAN S.A.

**ADVOGADO:** FELICIANO LYRA MOURA (OAB TO05611A)

**RELATOR:** JUIZ JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

**RELATORA DO ACÓRDÃO:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

APÓS O VOTO DO JUIZ JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, A FIM DE: A) DECLARAR A NULIDADE DO NEGÓCIO APONTADO NA INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, DETERMINAR QUE A RÉ SE ABSTENHA DE REALIZAR QUALQUER NOVO DESCONTO, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PARTE AUTORA; B) CONDENAR A RÉ À RESTITUIÇÃO SIMPLES DA QUANTIA DESCONTADA DA FOLHA DE PAGAMENTO DA

PARTE AUTORA, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, OBSERVADA A TAXA PREVISTA NO CONTRATO, QUANTIA ESTA A SER ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS DESDE A CITAÇÃO, E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC A PARTIR DO DESEMBOLSO, FACULTADA A COMPENSAÇÃO COM EVENTUAL SALDO DEVEDOR; C) CONDENAR A PARTE AUTORA A RESTITUIR OS VALORES CREDITADOS EM SUA CONTA CORRENTE, CONFORME TEDS ANEXADOS AOS AUTOS, À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RÉ, ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC DESDE O RECEBIMENTO (DATA EM QUE REALIZADA O TED), RETORNANDO AS PARTES AO STATUS QUO ANTE, MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS IRRETOCÁVEIS. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95), DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA REFORMAR A SENTENÇA PARA: 1) DECLARAR A NULIDADE DO CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO E A ILEGALIDADE DE TODOS OS ENCARGOS COBRADOS; 2) CONVERTO O CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EM CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO E CONDENO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA A RECALCULAR O VALOR DA DÍVIDA ORIGINÁRIA, APLICANDO A TAXA MÉDIA DE JUROS APURADA PELO BACEN PARA NEGÓCIOS SIMILARES, OBSERVANDO QUE OS VALORES EFETIVAMENTE DESCONTADOS, DEVEM SER COMPENSADOS DE FORMA SIMPLES E OS VALORES PAGOS À TÍTULO DE ENCARGOS DO CARTÃO DE CRÉDITO DEVEM SER COMPENSADOS EM DOBRO, SEM REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS. SEM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, DA DIVERGÊNCIA APRESENTADA PELA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO E DAR PARCIAL PROVIMENTO E REFORMAR A SENTENÇA PARA DECLARAR NULO O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES, NA MODALIDADE DE CARTÃO DE CRÉDITO COM PAGAMENTO MÍNIMO CONSIGNADO, COM RETORNO AO STATUS QUO ANTE; E QUE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA LIMITE-SE A PROCEDER OS DESCONTOS JUNTO À RESERVA DA MARGEM CONSIGNÁVEL (RMC) DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DA PARTE REQUERENTE PELA PARCELA FIXA ESTIPULADA NO CONTRATO ATÉ O LIMITE DO SALDO DEVEDOR VERIFICADO DO SALDO NOMINAL (=VALOR DO DEPÓSITO INICIAL NOMINAL LÍQUIDO MENOS O VALOR TOTAL DAS PARCELAS JÁ PAGAS. O VALOR RESIDUAL SERÁ DIVIDIDO EM TANTAS PARCELAS FIXAS MENSAS JÁ CONSTANTES NO CONTRATO QUANTAS NECESSÁRIAS PARA A QUITAÇÃO). SE TIVER OCORRIDO DESCONTOS MAIORES DO QUE O VALOR TRANSFERIDO AO CONSUMIDOR, A DIFERENÇA DEVE SER PAGA EM DOBRO, PORQUE ASSIM O PAGAMENTO SERÁ INDEVIDO. ESTIPULO MULTA DIÁRIA DE R\$ 25,00 PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, LIMITADA ESTA AO VALOR DE R\$ 3.000,00, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELO JUÍZO SINGULAR, SE ASSIM ENTENDER NECESSÁRIO, NOS TERMOS DO CONTIDO NO ART. 536 E SEGUINTE DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA O CUMPRIMENTO DESTE ACÓRDÃO. DEIXO DE FIXAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA INEXISTÊNCIA DE RECORRENTE VENCIDO, TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95, A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, VOTO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO E DAR PARCIAL PROVIMENTO E REFORMAR A SENTENÇA PARA DECLARAR NULO O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES, NA MODALIDADE DE CARTÃO DE CRÉDITO COM PAGAMENTO MÍNIMO CONSIGNADO, COM RETORNO AO STATUS QUO ANTE; E QUE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA LIMITE-SE A PROCEDER OS DESCONTOS JUNTO À RESERVA DA MARGEM CONSIGNÁVEL (RMC) DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DA PARTE REQUERENTE PELA PARCELA FIXA ESTIPULADA NO CONTRATO ATÉ O LIMITE DO SALDO DEVEDOR VERIFICADO DO SALDO NOMINAL (=VALOR DO DEPÓSITO INICIAL NOMINAL LÍQUIDO MENOS O VALOR TOTAL DAS PARCELAS JÁ PAGAS. O VALOR RESIDUAL SERÁ DIVIDIDO EM TANTAS PARCELAS FIXAS MENSAS JÁ CONSTANTES NO CONTRATO QUANTAS NECESSÁRIAS PARA A QUITAÇÃO). SE TIVER OCORRIDO DESCONTOS MAIORES DO QUE O VALOR TRANSFERIDO AO CONSUMIDOR, A DIFERENÇA DEVE SER PAGA EM DOBRO, PORQUE ASSIM O PAGAMENTO SERÁ INDEVIDO. ESTIPULO MULTA DIÁRIA DE R\$ 25,00 PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, LIMITADA ESTA AO VALOR DE R\$ 3.000,00, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELO JUÍZO SINGULAR, SE ASSIM ENTENDER NECESSÁRIO, NOS TERMOS DO CONTIDO NO ART. 536 E SEGUINTE DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA O CUMPRIMENTO DESTE ACÓRDÃO. DEIXO DE FIXAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA INEXISTÊNCIA DE RECORRENTE VENCIDO, TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** FELICIANO LYRA MOURA POR

BANCO PAN S.A.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0030098-34.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 122)**

**RECORRENTE:** EBANX S.A.

**ADVOGADO:** THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB TO08062A)

**ADVOGADO:** THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB TO08062A)

**RECORRIDO:** MARLENE NERES MOREIRA

**ADVOGADO:** ANTONIO HONORATO GOMES (OAB TO003393)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA DECOTAR A CONDENAÇÃO A TÍTULO DE DANO MORAL, MANTENDO O RESTANTE DA SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. CORRIGINDO, EX OFFICIO, O TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA DA CONDENAÇÃO EM RAZÃO DO DANO MATERIAL PARA DETERMINAR QUE INCIDA DESDE O DESEMBOLSO, NOS MOLDES DA SÚMULA 43 DO STJ.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** THIAGO MAHFUZ VEZZI POR EBANX S.A.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0023985-98.2018.8.27.9100/TO (PAUTA: 137)**

**RECORRENTE:** MATHEUS DOS SANTOS MESQUITA

**ADVOGADO:** LIGIA OLIVEIRA PORTO REIS (OAB TO006449)

**ADVOGADO:** EWERTON VIEIRA MONTEIRO (OAB TO007455)

**ADVOGADO:** LIGIA OLIVEIRA PORTO REIS (OAB TO006449)

**RECORRIDO:** OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

**ADVOGADO:** JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM (OAB TO000790)

**ADVOGADO:** JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM (OAB TO000790)

**ADVOGADO:** ABDON DE PAIVA ARAÚJO (OAB TO005051)

**ADVOGADO:** RODOLFO GONCALVES DE ALMEIDA MEDINA (OAB TO07847B)

**RECORRIDO:** TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A

**ADVOGADO:** PAULO ROBERTO ROQUE ANTONIO KHOURI (OAB DF010671)

**ADVOGADO:** ANGELA RAMOS PINHEIRO (OAB DF031608)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA CONDENAR, SOLIDARIAMENTE, AS RECORRIDAS, OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL E TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., AO PAGAMENTO DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) À TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, COM CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC DESDE O ARBITRAMENTO (SÚMULA 362/STJ) E JUROS DE MORA DE 1% A.M. DESDE A CITAÇÃO (ART. 405 DO C.C.). SEM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** DAVIDSON GALHANO SCOFIELD POR TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0021899-23.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 350)**

**RECORRENTE:** AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

**ADVOGADO:** ARMANDO MICELI FILHO (OAB RJ048237)

**RECORRIDO:** THIAGO HENRIQUE ALVES LIMA

**ADVOGADO:** MARCUS VINÍCIUS GOMES MOREIRA (OAB TO04846B)

**ADVOGADO:** MARCUS VINÍCIUS GOMES MOREIRA (OAB TO04846B)

**ADVOGADO:** RENATO MARTINS CURY (OAB TO04909B)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

**RELATOR DO ACÓRDÃO:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, PARA REFORMAR PARCIALMENTE A SENTENÇA APENAS PARA REDUZIR O QUANTUM INDENIZATÓRIO PARA O MONTANTE DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO INPC A PARTIR DA DATA DO ARBITRAMENTO (SÚMULA 362 DO STJ), COM JUROS DE MORA NO PERCENTUAL DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS A PARTIR DO EVENTO DANOSO (SÚMULA 54 DO STJ), DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, E O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** MARCUS VINÍCIUS GOMES MOREIRA POR THIAGO HENRIQUE ALVES LIMA

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0043515-58.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 398)**

**AUTOR:** GISELE ZELLMER POERSCHKE VILLELA

**ADVOGADO:** BÁRBARA DE OLIVEIRA BADONA DE SOUZA (OAB TO007993)

**ADVOGADO:** ANGELA ISSA HAONAT (OAB TO02701B)

**ADVOGADO:** DALLIANY BARROS MELO DE LÁZARI (OAB TO007829)

**REÚ:** AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.

**ADVOGADO:** LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB SP167884)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O PRESENTE RECURSO, DANDO-LHE PROCEDÊNCIA PARA REFORMAR A SENTENÇA MAJORANDO OS DANOS MORAIS DE R\$4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) PARA R\$8.000,00 (OITO MIL REAIS). DEIXO DE FIXAR HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS À MINGUA DO RECORRENTE VENCIDO, TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0024685-74.2018.8.27.9100/TO (PAUTA: 437)**

**RECORRENTE:** JAIRO DA SILVA E SOUSA

**ADVOGADO:** MARINA PEREIRA JABUR (OAB TO002167)

**ADVOGADO:** FABIO ISRAEL VALADARES (OAB TO006863)

**RECORRIDO:** BANCO BMG S.A

**ADVOGADO:** ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE023255)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), ANTE O VALOR IRRISÓRIO DA CAUSA, COM FULCRO NO ART. 85, §8º DO CPC. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, EM DECORRÊNCIA DA CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, NOS MOLDES DO ART. 98, §3º DO CPC.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO POR BANCO BMG S.A

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº**

**0001701-30.2019.8.27.2741/TO (PAUTA: 441)****AUTOR:** MARIA LOPES DE ARAUJO**ADVOGADO:** JOSE VERISSIMO BRAGA MARTINS DA PAIXAO (OAB TO07933A)**RÉU:** BANCO BMG S.A**ADVOGADO:** ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE023255)**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E DAR PROVIMENTO EM PARTE E CONSIDERANDO O SEGUNDO RECURSO CONHEÇO E DOU PROVIMENTO EM PARTE, PARA AO FINAL DECLARAR NULO O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES, NA MODALIDADE DE CARTÃO DE CRÉDITO COM PAGAMENTO MÍNIMO CONSIGNADO, COM RETORNO AO STATUS QUO ANTE; E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PROCEDA A ADEQUAÇÃO DOS CONTRATOS NOS TERMOS DESTES ACÓRDÃO, LIMITANDO-SE OS DESCONTOS JUNTO À RESERVA DA MARGEM CONSIGNÁVEL (RMC) DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DA PARTE REQUERENTE PELA PARCELA FIXA ESTIPULADA NO CONTRATO ATÉ O LIMITE DO SALDO DEVEDADO VERIFICADO DO SALDO LÍQUIDO NOMINAL (=VALOR DO DEPÓSITO INICIAL NOMINAL MENOS O VALOR TOTAL DAS PARCELAS JÁ PAGAS. O VALOR RESIDUAL SERÁ DIVIDIDO EM TANTAS PARCELAS FIXAS MENSAS JÁ CONSTANTES NO CONTRATO QUANTAS NECESSÁRIAS PARA A QUITAÇÃO). SE TIVER TIDO DESCONTOS MAIORES DO QUE O VALOR TRANSFERIDO AO CONSUMIDOR, A DIFERENÇA DEVE SER PAGA EM DOBRO, PORQUE ASSIM O PAGAMENTO SERÁ INDEVIDO. ESTIPULO MULTA DIÁRIA DE R\$ 25,00 PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, LIMITADA ESTA AO VALOR DE R\$ 3.000,00, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELO JUÍZO SINGULAR, SE ASSIM ENTENDER NECESSÁRIO, NOS TERMOS DO CONTIDO NO ART. 536 E SEQUINTE DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA O CUMPRIMENTO DESTES ACÓRDÃO. DEIXO DE FIXAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA INEXISTÊNCIA DE RECORRENTE VENCIDO, TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE DIVERGIR DA EMINENTE RELATORA, A FIM DE CONHECER DOS RECURSOS INOMINADOS E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA E, EM CONTRAPARTIDA, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO AVIADO PELO BANCO BMG S.A, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, SOMENTE PARA ADMITIR A COMPENSAÇÃO DE VALORES, RETORNANDO AS PARTES AO STATUS QUO ANTE, CONDENANDO A PARTE AUTORA À RESTITUIR DE FORMA SIMPLES, A QUANTIA DE R\$ 1.076,00 (MIL SETENTA E SEIS REAIS) EM FAVOR DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RÉ, ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC DESDE O RECEBIMENTO (DATA EM QUE REALIZADA O TED), MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS IRRETOCÁVEIS. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELA PARTE AUTORA, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95). SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA (ART. 98 DO CPC). SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA À PARTE RÉ, ANTE O PARCIAL PROVIMENTO DE SEU RECURSO, DA DIVERGÊNCIA APRESENTADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DOS RECURSOS INOMINADOS, E NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA REFORMAR A SENTENÇA PARA: 1) DECLARAR A NULIDADE DO CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO E A ILEGALIDADE DE TODOS OS ENCARGOS COBRADOS; 2) CONVERTO O CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EM CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO E CONDENO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA A RECALCULAR O VALOR DA DÍVIDA ORIGINÁRIA, APLICANDO A TAXA MÉDIA DE JUROS APURADA PELO BACEN PARA NEGÓCIOS SIMILARES, OBSERVANDO QUE OS VALORES EFETIVAMENTE DESCONTADOS, DEVEM SER COMPENSADOS DE FORMA SIMPLES E OS VALORES PAGOS À TÍTULO DE ENCARGOS DO CARTÃO DE CRÉDITO DEVEM SER COMPENSADOS EM DOBRO, SEM REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS. SEM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, EM RELAÇÃO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELA PARTE AUTORA, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95), SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA (ART. 98 DO CPC), A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VOTO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E DAR PROVIMENTO EM PARTE E CONSIDERANDO O SEGUNDO RECURSO CONHEÇO E DOU PROVIMENTO EM PARTE, PARA AO FINAL DECLARAR NULO O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES, NA MODALIDADE DE

CARTÃO DE CRÉDITO COM PAGAMENTO MÍNIMO CONSIGNADO, COM RETORNO AO STATUS QUO ANTE; E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PROCEDA A ADEQUAÇÃO DOS CONTRATOS NOS TERMOS DESTE ACÓRDÃO, LIMITANDO-SE OS DESCONTOS JUNTO À RESERVA DA MARGEM CONSIGNÁVEL (RMC) DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DA PARTE REQUERENTE PELA PARCELA FIXA ESTIPULADA NO CONTRATO ATÉ O LIMITE DO SALDO DEVEDOR VERIFICADO DO SALDO LÍQUIDO NOMINAL (=VALOR DO DEPÓSITO INICIAL NOMINAL MENOS O VALOR TOTAL DAS PARCELAS JÁ PAGAS. O VALOR RESIDUAL SERÁ DIVIDIDO EM TANTAS PARCELAS FIXAS MENSIS JÁ CONSTANTES NO CONTRATO QUANTAS NECESSÁRIAS PARA A QUITAÇÃO). SE TIVER TIDO DESCONTOS MAIORES DO QUE O VALOR TRANSFERIDO AO CONSUMIDOR, A DIFERENÇA DEVE SER PAGA EM DOBRO, PORQUE ASSIM O PAGAMENTO SERÁ INDEVIDO. ESTIPULO MULTA DIÁRIA DE R\$ 25,00 PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, LIMITADA ESTA AO VALOR DE R\$ 3.000,00, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELO JUÍZO SINGULAR, SE ASSIM ENTENDER NECESSÁRIO, NOS TERMOS DO CONTIDO NO ART. 536 E SEGUINTE DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA O CUMPRIMENTO DESTE ACÓRDÃO. DEIXO DE FIXAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA INEXISTÊNCIA DE RECORRENTE VENCIDO, TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO POR BANCO BMG S.A

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0000103-81.2017.8.27.2718/TO (PAUTA: 446)**

**AUTOR:** ERANILSON ROCHA DE MORAES

**ADVOGADO:** HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO (OAB TO004568)

**RÉU:** BANCO BMG CARD SA

**ADVOGADO:** ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE023255)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

**RELATOR DO ACÓRDÃO:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO E DAR PROVIMENTO PARCIAL SOMENTE PARA CONCEDER AO CONSUMIDOR A CONVERSÃO DA DÍVIDA EM EMPRÉSTIMO CONSIGNADO, HAVENDO O RECÁLCULO DE TODA A OPERAÇÃO, UTILIZANDO-SE O SALDO DEVEDOR A CONTAR DO AJUIZAMENTO DA INICIAL, UTILIZANDO A TAXA DE JUROS INDICADA PELO BANCO CENTRAL NA DATA DA ASSINATURA DO NOVO CONTRATO EM NOVAÇÃO DE DÍVIDA POR REVISÃO, SEM COMPENSAÇÃO DE VALORES ANTERIORMENTE PAGOS E CONCEDER O BANCO UM PRAZO DE 30 DIAS PARA APRESENTAR NOVAS PROPOSTAS DE NOVAÇÃO AO CONTRATO, EM HARMONIA AO ARTIGO 6, V, SEGUNDA PARTE E SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, AUSENTE RECORRENTE VENCIDO, NOS TERMOS DO ARTIGO 55, LJE, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE JULGAR O RECURSO PREJUDICADO, ANTE AO RECONHECIMENTO DA INCOMPETÊNCIA, JULGANDO O FEITO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, A TEOR DO ART. 485, IV, DO CPC C/C ART. 51, II DA LEI Nº 9.099/95, E O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA, JULGAR O RECURSO PREJUDICADO, ANTE AO RECONHECIMENTO DA INCOMPETÊNCIA, JULGANDO O FEITO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, A TEOR DO ART. 485, IV, DO CPC C/C ART. 51, II DA LEI Nº 9.099/95. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, CONFORME ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO POR BANCO BMG CARD SA

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0000499-54.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 443)**

**AUTOR:** WALTER GOMES FILHO

**ADVOGADO:** AURIDEIA PEREIRA LOIOLA (OAB TO002266)

**RÉU:** QUALIMIDIA VEICULACAO E DIVULGACAO LTDA

**ADVOGADO:** TATIANA MEHLER CHIAVERINI (OAB SP132626)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS



A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NÃO DAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA PROLATADA E CONDENAR O RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS QUE FIXO EM 20% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** AURIDEIA PEREIRA LOIOLA POR WALTER GOMES FILHO

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** TATIANA MEHLER CHIAVERINI POR QUALIMIDIA VEICULACAO E DIVULGACAO LTDA

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0012776-05.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 447)**

**AUTOR:** ANALICE CORREIA DA SILVA

**ADVOGADO:** MARLON JOSÉ DA ROCHA (OAB TO008489)

**RÉU:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS

**ADVOGADO:** WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)

**ADVOGADO:** FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO (OAB TO003730)

**ADVOGADO:** GABRIELA WENDEL MACEDO DE MEDEIROS (OAB TO008269)

**ADVOGADO:** DANYELLE JULIATE BARROS (OAB TO006812)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, A FIM DE JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS, MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS, IRRETOCÁVEIS. SEM SUCUMBÊNCIA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA AZEVEDO POR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0010272-26.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 453)**

**AUTOR:** LIZIANE CHAVES DA LUZ

**ADVOGADO:** MARLON JOSÉ DA ROCHA (OAB TO008489)

**ADVOGADO:** HENRIQUE PAIVA SANTOS (OAB TO008494)

**RÉU:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS

**ADVOGADO:** WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)

**ADVOGADO:** FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO (OAB TO003730)

**ADVOGADO:** GABRIELA WENDEL MACEDO DE MEDEIROS (OAB TO008269)

**ADVOGADO:** DANYELLE JULIATE BARROS (OAB TO006812)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, A FIM DE JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS, MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS, IRRETOCÁVEIS. SEM SUCUMBÊNCIA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA AZEVEDO POR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0022376-46.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 455)**

**RECORRENTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS

**ADVOGADO:** WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)

**ADVOGADO:** FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO (OAB TO003730)

**ADVOGADO:** GABRIELA WENDEL MACEDO DE MEDEIROS (OAB TO008269)

**ADVOGADO:** GABRIELA WENDEL MACEDO DE MEDEIROS (OAB TO008269)

**ADVOGADO:** DANYELLE JULIATE BARROS (OAB TO006812)

**RECORRIDO:** DIRLEY DE MIRANDA BENICCHIO GUIMARAES

**ADVOGADO:** EDGAR LUIS MONDADORI (OAB TO009322)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO PRESENTE RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA EM SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO EM CUSTAS E FIXO HONORÁRIO ADVOCATÍCIOS EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA AZEVEDO POR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** EDGAR LUIS MONDADORI POR DIRLEY DE MIRANDA BENICCHIO GUIMARAES

### **RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0007219-67.2018.8.27.9100/TO (PAUTA: 452)**

**RECORRENTE:** RAZZERA - EXPRESSO BOIADEIRO TRANSPORTE LTDA

**ADVOGADO:** RONAN PINHO NUNES GARCIA (OAB TO001956)

**ADVOGADO:** RONAN PINHO NUNES GARCIA (OAB TO001956)

**ADVOGADO:** TÚLLIO DA SILVA MARINHO (OAB TO008467)

**RECORRIDO:** VILACOS IMPLEMENTOS RODOVIARIOS EIRELI

**ADVOGADO:** FABIO LUIS FRANCO (OAB PR023145)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

**RELATOR DO ACÓRDÃO:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO E CONDENAR O RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIO QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55, LJE, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA, A FIM DE CONDENAR A VILACOS IMPLEMENTOS RODOVIARIOS EIRELI, AO PAGAMENTO DO VALOR DE R\$ 12.950,53 (DOZE MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS) A TÍTULO DE DANOS MATERIAIS, ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO (ART. 405 DO CC) E CORREÇÃO MONETÁRIA DO EFETIVO DESEMBOLSO (SÚMULA Nº 43 DO STJ). SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95), E O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA, A FIM DE CONDENAR A VILACOS IMPLEMENTOS RODOVIARIOS EIRELI, AO PAGAMENTO DO VALOR DE R\$ 12.950,53 (DOZE MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS) A TÍTULO DE DANOS MATERIAIS, ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO (ART. 405 DO CC) E CORREÇÃO MONETÁRIA DO EFETIVO DESEMBOLSO (SÚMULA Nº 43 DO STJ). SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** TÚLLIO DA SILVA MARINHO POR RAZZERA - EXPRESSO BOIADEIRO TRANSPORTE LTDA

### **RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0037155-06.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 454)**

**RECORRENTE:** PABLO ARAUJO MACEDO

**ADVOGADO:** PABLO ARAUJO MACEDO (OAB TO005849)

**RECORRIDO:** BANCO BRADESCO S.A.

**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO E MANTER INCÓLUME A SENTENÇA RECORRIDA E CONDENAR O AUTOR EM CUSTAS E HONORÁRIOS QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, FACE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** THIAGO PACHÊCO SANTOS GIL ALVES POR PABLO ARAUJO MACEDO

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0038082-73.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 456)**

**AUTOR:** EDUARDO SILVA OLIVEIRA

**ADVOGADO:** IRAN RIBEIRO (OAB TO004585)

**RÉU:** BANCO ITAUCARD S.A.

**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO DO BANCO RECORRENTE, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, APENAS PARA RETIRAR DO DISPOSITIVO O TERMO (GRAVAME) E CONSTANDO QUE A MANUTENÇÃO DA INVALIDADE SE DÁ PORQUE O BANCO NÃO COMPROVOU O PAGAMENTO DO CUSTO DO SERVIÇO DO REGISTRO DO CONTRATO. NO TOCANTE AO RECURSO DO AUTOR VOTO NO SENTIDO DE NÃO CONHECER DO RECURSO. CONDENO OS RECORRENTES EM CUSTAS PRO RATA E HONORÁRIOS QUE FIXO EM R\$ 1.000.00 (HUM MIL REAIS), ANTE O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 85, §8º DO CPC.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0003759-08.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 262)**

**AUTOR:** TATIANE ALVES SOARES

**ADVOGADO:** SANDRO BERNARDINO RIBEIRO DE ABREU ADRIAN (OAB TO007076)

**AUTOR:** ARGUS NAZARENO

**ADVOGADO:** SANDRO BERNARDINO RIBEIRO DE ABREU ADRIAN (OAB TO007076)

**RÉU:** ACESSO MAIS TECNOLOGIA, SISTEMAS, VENDAS E EVENTOS LTDA - ME

**ADVOGADO:** CARLOS MÁRCIO RISSI MACEDO (OAB GO022703)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR FUNDAMENTO JURÍDICO DIVERSO. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELO RECORRENTE, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), ANTE O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO, NOS MOLDES DO ART. 85, §8º DO CPC.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** BELINE NOGUEIRA BARROS POR ACESSO MAIS TECNOLOGIA, SISTEMAS, VENDAS E EVENTOS LTDA - ME

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0001726-48.2019.8.27.2707/TO (PAUTA:  
20)**

**AUTOR:** MARIA DE JESUS DE MORAIS LIMA

**ADVOGADO:** JOSE VERISSIMO BRAGA MARTINS DA PAIXAO (OAB TO07933A)

**RÉU:** BANCO BRADESCO S.A.

**ADVOGADO:** PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO,

DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA CONDENAR O BANCO BRADESCO S/A AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), COM CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC DESDE O ARBITRAMENTO (SÚMULA 362/STJ) E JUROS DE MORA DE 1% A.M. DESDE O EVENTO DANOSO ? PRIMEIRO DESCONTO ? (SÚMULA 54/STJ), BEM COMO A RESTITUIÇÃO EM DOBRO DO VALOR QUE FOI DESCONTADO INDEVIDAMENTE, QUE TOTALIZA EM SUA FORMA DOBRADA O VALOR DE R\$ 1.091,84 (UM MIL NOVENTA E UM REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), COM CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC DESDE O DESEMBOLSO (SÚMULA 43/STJ) E JUROS DE MORA DE 1% A.M. DESDE O EVENTO DANOSO ? PRIMEIRO DESCONTO ? (SÚMULA 54/STJ). SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0006352-13.2019.8.27.2707/TO (PAUTA: 104)**

**AUTOR:** ADAO PAULO DA SILVA  
**ADVOGADO:** SAMIRA VALÉRIA DAVI DA COSTA (OAB TO04739A)  
**RÉU:** SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA  
**ADVOGADO:** JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB TO03678A)  
**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE COM FULCRO NO ART. 98, §3º DO CPC, POR SER BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0021663-71.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 114)**

**RECORRENTE:** GETULIO NERES DA SILVA  
**ADVOGADO:** SANDRO ACÁSSIO CORREIA (OAB TO006707)  
**RECORRIDO:** BANCO BMG S.A  
**ADVOGADO:** ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE023255)  
**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA CASSAR A SENTENÇA QUE INDEFERIU A INICIAL E, POR CONSEQUENTE, RECEBÊ-LA, DETERMINANDO O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA FINS DE RETOMADA DO PROCESSAMENTO E, AO FINAL, NOVO JULGAMENTO DA DEMANDA. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55, DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0010756-37.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 117)**

**RECORRENTE:** NOVA CASAS BAHIA S/A (CASAS BAHIA MATRIZ)  
**ADVOGADO:** DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO (OAB PE033668)  
**RECORRIDO:** ARTHUR MARTINS NOGUEIRA  
**ADVOGADO:** ELLEN CRISTINNE COELHO DUARTE (OAB TO005898)  
**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O RECURSO, ANTE A AUSÊNCIA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 20% (VINTE POR CENTO), SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95 COMBINADO COM O ENUNCIADO 122 DO FONAJE.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0003469-27.2019.8.27.2729/TO (PAUTA:**

**304)****RECORRENTE:** MARCO AUGUSTO VELASCO NASCIMENTO ALBERNAZ (AUTOR)**ADVOGADO:** AAHRÃO DE DEUS MORAES (OAB TO004753)**RECORRIDO:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA CASSAR A SENTENÇA VERGASTADA E, APLICANDO O PRINCÍPIO DA CAUSA MADURA, CONDENAR O ESTADO DO TOCANTINS AO PAGAMENTO DO PASSIVO RETROATIVO DA PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL PARA O PADRÃO "I" DO PERÍODO DE 01/02/2017, COM FULCRO NO QUE PRECONIZA O ART. 6º, CAPUT DA LEI Nº 1.545/2004, ATÉ A NOVEMBRO/2017, MÊS ANTERIOR À IMPETRAÇÃO DO MS INDIVIDUAL Nº 0024693-31.2017.8.27.0000, BEM COMO DA PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL PARA A REFERÊNCIA "I", DO PERÍODO DE 28/05/2016 (MÊS SUBSEQUENTE AO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS), CONFORME PREVÊ O ART. 6º DA LEI Nº 1.545, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004, ATÉ NOVEMBRO/2017, POR FORÇA DO PRINCÍPIO DA ADSTRIÇÃO AO PEDIDO INICIAL OU DA CONGRUÊNCIA (ART. 492 DO CPC), AMBAS NOS TERMOS DO ANEXO II À LEI Nº 2.808, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013. NO MAIS, DETERMINO QUE OS VALORES SEJAM CORRIGIDOS MONETARIAMENTE PELO IPCA-E ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI Nº 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0003907-53.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 307)****RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS**RECORRIDO:** ANTÔNIO HAROLDO LUIZ DA SILVA (AUTOR)**ADVOGADO:** FLÁVIO DA CUNHA FERREIRA ALBUQUERQUE E SILVA (OAB TO005514)**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, PARA: A) CORRIGIR O TERMO INICIAL DE INCIDÊNCIA DOS EFEITOS FINANCEIROS RETROATIVOS DA PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL PARA A REFERÊNCIA "E", DETERMINANDO QUE INCIDAM A PARTIR DE 01/10/2015, COM FULCRO NO ART. 6º DA LEI Nº 1.545, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004; B) DA PROGRESSÃO HORIZONTAL PARA A REFERÊNCIA "F", A PARTIR DE 01/10/2017, COM FULCRO NO ART. 7º, INCISO I, ALÍNEA "B" DA LEI Nº 2.808/2013 C/C O ART. 6º DA LEI Nº 1.545, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004; C) DA PROGRESSÃO VERTICAL PARA A CLASSE ESPECIAL, DETERMINANDO QUE INCIDA A PARTIR DE 01/06/2016, COM FULCRO NO ART. 6º DA LEI Nº 1.545, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004; D) DECOTAR A CONDENAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, COM ARRIMO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. NO MAIS, DETERMINO QUE OS VALORES SEJAM CORRIGIDOS MONETARIAMENTE PELO IPCA-E ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI Nº 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0000162-27.2020.8.27.9100/TO (PAUTA: 337)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** TIAGO CREMASCO VALIM

**RECORRENTE:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** TIAGO CREMASCO VALIM

**RECORRIDO:** RAIMUNDO LINO DE ARAÚJO  
**ADVOGADO:** FLÁVIO DA CUNHA FERREIRA ALBUQUERQUE E SILVA (OAB TO005514)  
**ADVOGADO:** LEANDRO MANZANO SORROCHE (OAB TO004792)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA, A FIM DE JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE RECEBIMENTO DE VALORES RETROATIVOS DA PROGRESSÃO HORIZONTAL DA REFERÊNCIA "H" PARA A REFERÊNCIA "L", LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO O CUMPRIMENTO DO INTERSTÍCIO LEGAL NA REFERÊNCIA IMEDIATAMENTE ANTERIOR, SOMENTE A PARTIR DE 01/01/2022, PERÍODO ABARCADO PELO MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO Nº 0015477-80.2016.8.27.0000. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0005884-49.2019.8.27.2707/TO (PAUTA: 354)**

**AUTOR:** VALDIVINO LEAL ALMEIDA  
**ADVOGADO:** ANDRE FRANCELINO DE MOURA (OAB TO002621)

**RÉU:** BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO:** WILSON SALES BELCHIOR (OAB TO06279A)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DE AMBAS AS PARTES, NEGANDO PROVIMENTO O RECURSO DO AUTOR E DANDO PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO BANCO, PARA DECOTAR A CONDENAÇÃO POR DANO MORAL E CONDENAR SOMENTE O AUTOR EM CUSTAS E HONORÁRIOS, QUE FIXO EM R\$ 1.000,00( HUM MIL REAIS), A TEOR DO 55, LJE.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0014842-51.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 368)**

**RECORRENTE:** VALDEMAR AGOSTINHO DE ALMEIDA  
**ADVOGADO:** DINALVA ALVES DE MORAES

**RECORRIDO:** ORLENE RODRIGUES DA SILVA  
**ADVOGADO:** VALDETE CORDEIRO DA SILVA (DPE)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ARBITRADOS EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 85, §8º DO CPC, SUSPENSO EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0006249-06.2019.8.27.2707/TO (PAUTA: 382)**

**AUTOR:** WANDERSON GOMES PEREIRA  
**ADVOGADO:** HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO (OAB TO004568)

**RÉU:** BANCO PAN  
**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, CONDENANDO O BANCO NA COBRANÇA DOS ENCARGOS DE OUTROS SERVIÇOS NOS CONTRATOS Nº 5081046319, 5064252058, 5043737435, 5064246795, 505449821-6, NA MODALIDADE SIMPLES E MANTENDO INCÓLUME A CONDENAÇÃO NA TARIFA OCULTA NO CONTRATO Nº 509253573, E DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA, E SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI N.º 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0005554-52.2019.8.27.2707/TO (PAUTA: 384)**

**AUTOR:** MARTINHO MESQUITA

**ADVOGADO:** ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)

**ADVOGADO:** EDLENE NOGUEIRA NUNES (OAB TO007682)

**RÉU:** BANCO BRADESCO S.A.

**ADVOGADO:** MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO (OAB TO003774)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, VOTO NO SENTIDO DE CONHECER DO PRESENTE RECURSO, E NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA, NOS EXATOS TERMOS, SERVINDO ESTE VOTO PARA FINS DE PROVA, PARA EVENTUAL AÇÃO DE COBRANÇA DE AJUSTE DE DÍVIDAS PENDENTES ENTRE AS PARTES. CONDENO A AUTORA EM CUSTAS E HONORÁRIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, HAJA VISTA RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95, SUSPENSOS EM RAZÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0018880-76.2020.8.27.2729/TO (PAUTA:  
24)**

**INCIDENTE: AGRAVO INTERNO**

**AUTOR:** JOAO CARLOS MAGALHAES NOVAES

**ADVOGADO:** RAFAEL PEREIRA PARENTE (OAB TO004971)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA. A PARTE AGRAVANTE ARCARÁ COM AS CUSTAS ATINENTES AO AGRAVO INTERNO, BEM COMO AS CUSTAS E HONORÁRIOS FIXADOS NA DECISÃO AGRAVADA.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0051327-54.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 33)**

**AUTOR:** VALDIVINO FERNANDES DE SÁ

**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

**ADVOGADO:** MARIANNY BUENO BORGES (OAB TO009018)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO, DANDO-LHE PROVIMENTO, SOMENTE, PARA RECONHECER A COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS PARA O PROCESSAMENTO DAS DEMANDAS ATINENTES À REPOSIÇÃO SALARIAL QUESTIONADA, TODAVIA, NO MÉRITO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. SEM SUCUMBÊNCIA, ANTE O PARCIAL PROVIMENTO DE SEU RECURSO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0018283-10.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 34)**

**AUTOR:** EMANUEL SILVA ANDRADE

**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

**ADVOGADO:** MARIANNY BUENO BORGES (OAB TO009018)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO, DANDO-LHE PROVIMENTO, SOMENTE, PARA RECONHECER A COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS PARA O PROCESSAMENTO DAS DEMANDAS ATINENTES À REPOSIÇÃO SALARIAL QUESTIONADA, TODAVIA, NO MÉRITO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. SEM SUCUMBÊNCIA, ANTE O PARCIAL PROVIMENTO DE SEU RECURSO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0016636-77.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 35)**

**AUTOR:** MARCOS DE SOUZA CORREIA NETO

**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

**ADVOGADO:** MARIANNY BUENO BORGES (OAB TO009018)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO, DANDO-LHE PROVIMENTO, SOMENTE, PARA RECONHECER A COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS PARA O PROCESSAMENTO DAS DEMANDAS ATINENTES À REPOSIÇÃO SALARIAL QUESTIONADA, TODAVIA, NO MÉRITO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. SEM SUCUMBÊNCIA, ANTE O PARCIAL PROVIMENTO DE SEU RECURSO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0050460-61.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 36)**

**AUTOR:** LUCAS BARBOSA MARINHO

**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

**ADVOGADO:** ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES (OAB TO005580)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO, DANDO-LHE PROVIMENTO, SOMENTE, PARA RECONHECER A COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS PARA O PROCESSAMENTO DAS DEMANDAS ATINENTES À REPOSIÇÃO SALARIAL QUESTIONADA, TODAVIA, NO MÉRITO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. SEM SUCUMBÊNCIA, ANTE O PARCIAL PROVIMENTO DE SEU RECURSO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0053891-06.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 38)**

**AUTOR:** PAULO ANDRÉ NEGREIRO DE SOUZA

**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

**ADVOGADO:** ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES (OAB TO005580)



**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS  
**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO, DANDO-LHE PROVIMENTO, SOMENTE, PARA RECONHECER A COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS PARA O PROCESSAMENTO DAS DEMANDAS ATINENTES À REPOSIÇÃO SALARIAL QUESTIONADA, TODAVIA, NO MÉRITO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. SEM SUCUMBÊNCIA, ANTE O PARCIAL PROVIMENTO DE SEU RECURSO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0008003-77.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 40)**

**AUTOR:** SONAIRA GABRIELA DOS SANTOS  
**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)  
**ADVOGADO:** MARIANNY BUENO BORGES (OAB TO009018)  
**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS  
**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO, DANDO-LHE PROVIMENTO, SOMENTE, PARA RECONHECER A COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS PARA O PROCESSAMENTO DAS DEMANDAS ATINENTES À REPOSIÇÃO SALARIAL QUESTIONADA, TODAVIA, NO MÉRITO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. SEM SUCUMBÊNCIA, ANTE O PARCIAL PROVIMENTO DE SEU RECURSO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0037999-53.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 84)**

**RECORRENTE:** LUCIANO DA COSTA BARROS  
**ADVOGADO:** GABRIEL VALADARES DE MORAIS (OAB TO007570)  
**RECORRIDO:** BANCO DO BRASIL SA  
**ADVOGADO:** JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB TO06513A)  
**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSO EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, COM FULCRO NO ART. 98, §3º DO CPC, COM RESSALVA DO ENTENDIMENTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0036717-77.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 86)**

**RECORRENTE:** POLYANNA ALVES MONTELO ALMEIDA  
**ADVOGADO:** GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA (OAB TO002121)  
**ADVOGADO:** LUCAS LAMIM FURTADO (OAB TO005022)  
**RECORRIDO:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS  
**ADVOGADO:** FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO (OAB TO003730)  
**ADVOGADO:** WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)  
**ADVOGADO:** GABRIELA WENDEL MACEDO DE MEDEIROS (OAB TO008269)  
**ADVOGADO:** GABRIELA WENDEL MACEDO DE MEDEIROS (OAB TO008269)  
**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE PARA CONDENAR A BRK AMBIENTAL, COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS, AO REFATURAMENTO DA FATURA IMPUGNADA (NOVEMBRO/2018), A FIM DE APURAR O CONSUMO MÉDIO DEVIDO, COM A DEVIDA COMPENSAÇÃO DO VALOR PAGO PELO CONSUMIDOR E, DEVOLUÇÃO, EM DOBRO DAQUILO QUE EXCEDER AO CONSUMO APURADO, QUE DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO INPC DESDE O DESEMBOLSO (SÚMULA 43/STJ) E JUROS DE MORA DE 1% A.M. DESDE A CITAÇÃO (ART. 405 DO C.C.). SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI N. 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0035858-61.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 89)**

**RECORRENTE:** ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.  
**ADVOGADO:** DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)  
**ADVOGADO:** DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)

**RECORRIDO:** JOACIR DA SILVA MATIAS  
**ADVOGADO:** DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA JULGAR IMPROCEDENTE OS PEDIDOS INICIAIS. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0035336-34.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 90)**

**RECORRENTE:** BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.  
**ADVOGADO:** DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)  
**ADVOGADO:** DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)

**RECORRIDO:** VANESSA VIEBRANTZ OSTER  
**ADVOGADO:** CASSIANO FERRARI (OAB TO008584)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. CORRIGINDO, EX OFFICIO, O TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA DA CONDENAÇÃO EM RAZÃO DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO PARA DETERMINAR QUE INCIDA DESDE O DESEMBOLSO, NOS MOLDES DA SÚMULA 43 DO STJ. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELO RECORRENTE, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0001766-13.2018.8.27.2724/TO (PAUTA: 102)**

**AUTOR:** TIAGO COSTA DE ANDRADE  
**ADVOGADO:** SAMIRA VALÉRIA DAVI DA COSTA (OAB TO04739A)

**RÉU:** SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA  
**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA RECONHECER A COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL PARA JULGAR A DEMANDA, CONSEQUENTEMENTE, CASSAR A SENTENÇA E APLICAR A TEORIA DA CAUSA MADURA, COM FULCRO NO ART. 1.013, § 3º DO CPC, PARA CONDENAR A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA NO IMPORTE DE R\$ 10.125,00 (DEZ MIL CENTO E VINTE E CINCO REAIS), COM CORREÇÃO MONETÁRIA DO SINISTRO (19/05/2018), CONFORME PREVÊ A SÚMULA 580 DO STJ, E JUROS DE 1% AO MÊS A CONTAR DA CITAÇÃO, A TEOR DA SÚM 426 DO STJ. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS MOLDES DO

ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, COM RESSALVA DO ENTENDIMENTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0001260-44.2016.8.27.2712/TO (PAUTA: 105)**

**AUTOR:** ANTÔNIO FRANCISCO GRANJEIRO DE SÁ

**ADVOGADO:** SAMIRA VALÉRIA DAVI DA COSTA (OAB TO04739A)

**RÉU:** SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA RECONHECER A COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL PARA JULGAR A DEMANDA, CONSEQUENTEMENTE, CASSAR A SENTENÇA E APLICAR A TEORIA DA CAUSA MADURA, COM FULCRO NO ART. 1.013, § 3º DO CPC, PARA CONDENAR A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA NO IMPORTE DE 1.687,50 (UM MIL SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), COM CORREÇÃO MONETÁRIA DO SINISTRO (07/02/2016), CONFORME PREVÊ A SÚMULA 580 DO STJ, E JUROS DE 1% AO MÊS A CONTAR DA CITAÇÃO, A TEOR DA SÚM 426 DO STJ. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS MOLDES DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, COM RESSALVA DO ENTENDIMENTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0000051-96.2019.8.27.2724/TO (PAUTA: 106)**

**AUTOR:** RAIMUNDO VALDEMIR SOARES DE LIMA

**ADVOGADO:** SAMIRA VALÉRIA DAVI DA COSTA (OAB TO04739A)

**RÉU:** SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA RECONHECER A COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL PARA JULGAR A DEMANDA, CONSEQUENTEMENTE, CASSAR A SENTENÇA E APLICAR A TEORIA DA CAUSA MADURA, COM FULCRO NO ART. 1.013, § 3º DO CPC, PARA JULGAR IMPROCEDENTE O MÉRITO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS MOLDES DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, COM RESSALVA DO ENTENDIMENTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0000533-80.2019.8.27.2712/TO (PAUTA: 107)**

**AUTOR:** MARCOS ADRIANO PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO:** SAMIRA VALÉRIA DAVI DA COSTA (OAB TO04739A)

**RÉU:** SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA RECONHECER A COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL PARA JULGAR A DEMANDA, CONSEQUENTEMENTE, CASSAR A SENTENÇA E APLICAR A TEORIA DA CAUSA MADURA, COM FULCRO NO ART. 1.013, § 3º DO CPC, PARA CONDENAR A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA NO IMPORTE DE R\$ 6.750,00 (SEIS MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS), COM CORREÇÃO MONETÁRIA DO SINISTRO (07/06/2018), CONFORME PREVÊ A SÚMULA 580 DO STJ, E JUROS DE 1% AO MÊS A CONTAR DA CITAÇÃO, A TEOR DA SÚM 426 DO STJ. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS MOLDES DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, COM RESSALVA DO ENTENDIMENTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0000882-20.2018.8.27.2712/TO (PAUTA: 108)**

**AUTOR:** LUIS GOMES VIEIRA

**ADVOGADO:** SAMIRA VALÉRIA DAVI DA COSTA (OAB TO04739A)

**REÚ:** SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**ADVOGADO:** JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB TO03678A)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A . 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA CASSAR A SENTENÇA PARA APLICAR A TEORIA DA CAUSA MADURA, COM FULCRO NO ART. 1.013, § 3º DO CPC, E CONDENAR A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA NO IMPORTE R\$ 2.362,50 (DOIS MIL TREZENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), COM CORREÇÃO MONETÁRIA DO SINISTRO (08/08/2016), CONFORME PREVÊ A SÚMULA 580 DO STJ, E JUROS DE 1% AO MÊS A CONTAR DA CITAÇÃO, A TEOR DA SÚM 426 DO STJ. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS MOLDES DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, COM RESSALVA DO ENTENDIMENTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0000892-64.2018.8.27.2712/TO (PAUTA: 109)**

**AUTOR:** FERNANDO DE SOUSA DE JESUS

**ADVOGADO:** SAMIRA VALÉRIA DAVI DA COSTA (OAB TO04739A)

**REÚ:** SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**ADVOGADO:** JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB TO03678A)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA CASSAR A SENTENÇA PARA APLICAR A TEORIA DA CAUSA MADURA, COM FULCRO NO ART. 1.013, § 3º DO CPC, E CONDENAR A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA NO IMPORTE DE R\$ 5.062,50 (CINCO MIL SESENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), COM CORREÇÃO MONETÁRIA DO SINISTRO (10/12 /2017), CONFORME PREVÊ A SÚMULA 580 DO STJ, E JUROS DE 1% AO MÊS A CONTAR DA CITAÇÃO, A TEOR DA SÚM 426 DO STJ. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS MOLDES DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, COM RESSALVA DO ENTENDIMENTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0001266-51.2016.8.27.2712/TO (PAUTA: 110)**

**AUTOR:** ANTONIO CLEITON PEREIRA DE SOUSA

**ADVOGADO:** SAMIRA VALÉRIA DAVI DA COSTA (OAB TO04739A)

**REÚ:** SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**ADVOGADO:** JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB TO03678A)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA RECONHECER A COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL PARA JULGAR A DEMANDA, CONSEQUENTEMENTE, CASSAR A SENTENÇA E APLICAR A TEORIA DA CAUSA MADURA, COM FULCRO NO ART. 1.013, § 3º DO CPC, PARA CONDENAR A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA NO IMPORTE DE R\$ 1.687,50 (UM MIL SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), COM CORREÇÃO MONETÁRIA DO SINISTRO (17/05/2016), CONFORME PREVÊ A SÚMULA 580 DO STJ, E JUROS DE 1% AO MÊS A CONTAR DA CITAÇÃO, A TEOR DA SÚM 426 DO STJ. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS MOLDES DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, COM RESSALVA DO ENTENDIMENTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0030137-31.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 121)**

**RECORRENTE:** DIEGO VINICIUS FERNANDES DUARTE  
**ADVOGADO:** JAMESSON CARLOS CARDOSO DE VASCONCELOS (OAB TO008090)  
**RECORRIDO:** EXPRESSO MAIA LTDA  
**ADVOGADO:** FABRICIO MILHOMENS DA NEIVA (OAB GO041399)  
**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. CORRIGINDO, EX OFFICIO, O ERRO MATERIAL CONTIDO NA SENTENÇA PARA PASSAR A CONSTAR &#8220;DIANTE DO EXPOSTO, COM BASE NO ART. 485, IV DO CPC, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, ARQUIVANDO-SE O FEITO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA.&#8221;; O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSO EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, CONFORME ART. 98, §3º DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0025194-68.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 129)****INCIDENTE: AGRAVO INTERNO**

**RECORRENTE:** GEINOFRAN RIBEIRO SILVEIRA  
**ADVOGADO:** LOUSIANI CAMARA DREYER (OAB GO032733)  
**ADVOGADO:** MAURILIO PINHEIRO CÂMARA FILHO (OAB TO003420)  
**RECORRIDO:** BANCO ITAUCARD S.A.  
**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)  
**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)  
**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO PARA CASSAR A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NOS EVENTOS Nº 18 E 08, PARA CONCEDER AO RECORRENTE OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, E EM DETRIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA ECONOMIA PROCESSUAL E DA CELERIDADE, JULGAR O RECURSO INOMINADO. DESTE MODO, CONHECEU DO RECURSO INOMINADO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA CONDENAR A PARTE RÉ À RESTITUIÇÃO, SIMPLES DOS VALORES REFERENTES AO EXCESSO DA TARIFA DE CADASTRO, TARIFA ACESSÓRIO, TARIFA DE REGISTRO, TARIFA DE AVALIAÇÃO DO BEM, TOTALIZANDO R\$ 1.767,83 (UM MIL SETECENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS), ACRESCIDOS DE JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS DESDE A CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC DESDE A DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (11/07/2018), MANTENDO AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DA SENTENÇA. SEM CUSTAS E HONORÁRIO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0005613-09.2020.8.27.2706/TO (PAUTA:  
286)**

**AUTOR:** LUCIANY DIAS DA LUZ  
**ADVOGADO:** LUCAS GUIRELLE LIMA (OAB TO006518)  
**RÉU:** SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA  
**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)  
**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ARBITRADOS EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 85, §8º DO CPC.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0025711-14.2018.8.27.2729/TO (PAUTA: 318)**

**AUTOR:** EDIMAR KELLVIS DA HORA NOVAES  
**ADVOGADO:** FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS (DPE)  
**RÉU:** MUNICIPIO DE PALMAS  
**PROCURADOR:** ESTHER DE AMORIM MARINHO SIO  
**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, JULGAR-LHE PREJUDICADO, ANTE O RECONHECIMENTO DE NULIDADE PROCESSUAL, EX OFFÍCIO, NOS MOLDES DO ARTIGO 279 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DETERMINANDO O RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA QUE SEJA REALIZADA NOVA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO COM A DEVIDA INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0018443-69.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 320)**

**AUTOR:** JOSÉ MILTON PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO:** RAFAEL COELHO GAMA (OAB TO06122B)  
**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS  
**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0033283-84.2019.8.27.2729/TO (PAUTA:  
321)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)  
**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS  
**RECORRIDO:** MANOEL RODRIGUES TEIXEIRA (AUTOR)  
**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)  
**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)  
**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

RETIRADO COM VISTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0014804-73.2018.8.27.9100/TO (PAUTA: 356)**

**RECORRENTE:** BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO:** MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO (OAB TO003774)  
**ADVOGADO:** MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO (OAB TO003774)  
**RECORRIDO:** DOMINGOS PEREIRA GOMES  
**ADVOGADO:** GASPAS FERREIRA DE SOUSA (OAB TO002893)  
**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO  
**RELATORA DO ACÓRDÃO:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDOS O RELATOR DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INEPOSTO PARA REFORMAR A SENTENÇA APENAS EM RELAÇÃO AO VALOR ESTABELECIDO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAS, PARA QUE A PASSE SER A IMPORTÂNCIA DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) ACRESCIDA DOS VALORES DESCONTADOS INDEVIDAMENTE DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DO AUTOR EM RAZÃO DO EMPRÉSTIMO FRAUDULENTO, CORRIGIDOS MONETARIAMENTE PELO INPC A PARTIR DO EFETIVO PREJUÍZO E COM JUROS DE 1% (UM POR CENTO AO MÊS) A PARTIR DA CITAÇÃO, MANTENDO OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA INCÓLUMES. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0053459-84.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 361)**

**RECORRENTE:** MARIA FRANCISCA MOREIRA DA PAIXÃO (AUTOR)

**ADVOGADO:** ALINE FONSECA ASSUNÇÃO COSTA (OAB TO04251B)

**ADVOGADO:** KARE MARQUES SANTOS (OAB MG090327)

**ADVOGADO:** KARE MARQUES SANTOS (OAB TO06226A)

**ADVOGADO:** MALU MENDONÇA TRISTÃO SOUTO (OAB TO006659)

**RECORRIDO:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

**RECORRIDO:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO PARA CASSAR A SENTENÇA VERGASTADA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO FEITO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, COM RESSALVA DO ENTENDIMENTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0050063-02.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 362)**

**AUTOR:** KHARITA MAGALHÃES WANDERLEY

**ADVOGADO:** DÍMAS OLÍMPIO BARBOSA (OAB TO009578)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO PARA CASSAR A SENTENÇA VERGASTADA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO FEITO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, COM RESSALVA DO ENTENDIMENTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0050289-07.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 363)**

**AUTOR:** MARITÔNIA MIRANDA DA SILVA

**ADVOGADO:** DÍMAS OLÍMPIO BARBOSA (OAB TO009578)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO PARA CASSAR A SENTENÇA VERGASTADA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO FEITO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, COM RESSALVA DO ENTENDIMENTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0005085-33.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 371)**

**RECORRENTE:** SOLANGE BASTOS FREIRE DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO:** FRANCIELI NAVES FREIRE (OAB TO005100)

**RECORRIDO:** BANCO BRADESCARD S.A.  
**ADVOGADO:** PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, VOTO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR PARCIALMENTE A SENTENÇA, A FIM DE CONDENAR A PARTE RECORRIDA EM R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), A TÍTULO DE DANOS MORAIS, COM A FIXAÇÃO DO JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO INPC DESDE O ARBITRAMENTO (SÚMULA 362/STJ) E JUROS DE MORA DE 1% A.M. DESDE O EVENTO DANOSO (SÚMULA 54/STJ).. SEM ÔNUS SUCUMBENCIAIS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0000757-60.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 375)**

**RECORRENTE:** DAIRE RODRIGUES LIMA  
**ADVOGADO:** ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)

**RECORRIDO:** TELEFONICA BRASIL S.A.  
**ADVOGADO:** MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA (OAB TO02512B)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, VOTO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO NÃO PROVER O RECURSO, A FIM DE MANTER A SENTENÇA NA ÍNTEGRA E CONDENAR A PARTE AUTORA EM CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, QUE FIXO EM 10 (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, SUSPENSOS EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DA JUSTIÇA GRATUITA.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0032520-83.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 387)**

**AUTOR:** TAULISMÃ DE SOUZA SARDEIRO  
**ADVOGADO:** CAIO MORAIS GONÇALVES CARDOSO (OAB DF055750)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, VOTO NO SENTIDO DE CONHECER E NÃO DAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, E CONDENAR A RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, SUSPENSOS EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC.



**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0022747-10.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 401)**

**RECORRENTE:** MARIA DE FÁTIMA SILVA OLIVEIRA  
**ADVOGADO:** ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA (OAB TO002250)

**RECORRIDO:** BANCO DO BRASIL SA  
**ADVOGADO:** SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB MG044698)  
**ADVOGADO:** SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB TO06515A)  
**ADVOGADO:** SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB TO06515A)  
**ADVOGADO:** JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB TO06513A)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, VOTO NO SENTIDO DE JULGAR PREJUDICADO O PRESENTE RECURSO, FACE A AUSÊNCIA DE INTERESSE SUPERVENIENTE, APÓS INTERPOSIÇÃO DO RECURSO E ACORDO NO ÍTERIM DESTES. DEIXO DE CONDENAR A AUTORA EM CUSTAS E HONORÁRIOS, ANTE A AUSÊNCIA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95..

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0030404-07.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 420)**

**AUTOR:** CLÁUDIO PEREIRA DE MORAES  
**ADVOGADO:** VANIA MACHADO GUIMARÃES RODRIGUES (OAB TO010492)  
**ADVOGADO:** ALEX RODRIGUES DE ABREU (OAB TO006677)

**RÉU:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS  
**ADVOGADO:** WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)  
**ADVOGADO:** FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO (OAB TO003730)  
**ADVOGADO:** DANYELLE JULIATE BARROS (OAB TO006812)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, VOTO NO SENTIDO DE CONHECER DO PRESENTE RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA EM SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, COM A CONDENAÇÃO DO RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0004089-06.2019.8.27.2740/TO (PAUTA: 427)**

**AUTOR:** ADVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO:** ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)

**RÉU:** BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO:** PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, VOTO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. CONDENO O AUTOR RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS, ESTES FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LJE, SUSPENSAS EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DA JUSTIÇA GRATUITA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0000058-35.2020.8.27.9100/TO (MESA: 5)**

**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS  
**RECORRIDO:** DENUBIA LOPES LIMA

**ADVOGADO:** FLÁVIO DA CUNHA FERREIRA ALBUQUERQUE E SILVA (OAB TO005514)

**ADVOGADO:** LEANDRO MANZANO SORROCHE (OAB TO004792)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, VOTO NO SENTIDO DE NEGAR SEGUIMENTO AOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, BEM COMO CONDENAR O EMBARGANTE AO PAGAMENTO DE MULTA PREVISTA PELO §2º DO ART. 1.026 DO CPC, FIXADA NO PERCENTUAL DE 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AOS PRESENTES DECLARATÓRIOS.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0005247-95.2020.8.27.2729/TO (MESA: 10)**

**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**AUTOR:** ELIANE ARAÚJO MIRANDA

**ADVOGADO:** MAGNA GOMES BARROS (OAB TO006818)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, PROCEDER À RETIFICAÇÃO, DE OFÍCIO, DE ERRO MATERIAL CONSTANTE NO ACÓRDÃO DO EVENTO 23, PARA QUE PASSE A TER A REDAÇÃO ACIMA ESPECIFICADA. POR CONSEQUENTE, RESTA PREJUDICADA A ANÁLISE DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AOS PRESENTES DECLARATÓRIOS (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95), COM RESSALVA DO ENTENDIMENTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0001258-45.2019.8.27.2720/TO (PAUTA: 3)**

**AUTOR:** MARIA DO ESPIRITO SANTO BARBOSA MORAIS

**ADVOGADO:** ALBERTO LIMA FILGUEIRAS (OAB TO010001)

**ADVOGADO:** ROMULO CASTRO SILVA (OAB TO07804A)

**RÉU:** BANCO BRADESCO S.A.

**ADVOGADO:** PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

**RELATOR DO ACÓRDÃO:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CONDENO A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/95. EXIGIBILIDADE SUSPensa EM RAZÃO DO BENEFÍCIO À JUSTIÇA GRATUITA, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO, ANTE A SUA DESERÇÃO. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO, ANTE A SUA DESERÇÃO. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº**

**0002425-34.2018.8.27.2720/TO (PAUTA: 6)****AUTOR:** JAQUELINE ALVES FERNANDES**ADVOGADO:** ROMULO CASTRO SILVA (OAB TO07804A)**ADVOGADO:** ALBERTO LIMA FILGUEIRAS (OAB TO010001)**ADVOGADO:** FRANKLIN DIAS ROLINS (OAB TO005974)**RÉU:** BANCO BRADESCO S.A.**ADVOGADO:** PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)**ADVOGADO:** WILSON SALES BELCHIOR (OAB TO06279A)**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO**RELATOR DO ACÓRDÃO:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CONDENO A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/95. EXIGIBILIDADE SUSPENSA EM RAZÃO DO BENEFÍCIO À JUSTIÇA GRATUITA, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO, ANTE A SUA DESERÇÃO. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO, ANTE A SUA DESERÇÃO. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº****0002341-33.2018.8.27.2720/TO (PAUTA: 7)****AUTOR:** AMADEUS ALVES GUIMARÃES**ADVOGADO:** ROMULO CASTRO SILVA (OAB TO07804A)**ADVOGADO:** ALBERTO LIMA FILGUEIRAS (OAB TO010001)**ADVOGADO:** FRANKLIN DIAS ROLINS (OAB TO005974)**RÉU:** BANCO BRADESCO S.A.**ADVOGADO:** PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)**ADVOGADO:** WILSON SALES BELCHIOR (OAB TO06279A)**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO**RELATOR DO ACÓRDÃO:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CONDENO A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/95. EXIGIBILIDADE SUSPENSA EM RAZÃO DO BENEFÍCIO À JUSTIÇA GRATUITA, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO, ANTE A SUA DESERÇÃO. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO, ANTE A SUA DESERÇÃO. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0002340-48.2018.8.27.2720/TO (PAUTA:**

**8)**

**AUTOR:** BANCO BRADESCO S.A.

**ADVOGADO:** MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO (OAB TO003774)

**RÉU:** CLEONICE MORAIS DA SILVA

**ADVOGADO:** ROMULO CASTRO SILVA (OAB TO07804A)

**ADVOGADO:** ALBERTO LIMA FILGUEIRAS (OAB TO010001)

**ADVOGADO:** FRANKLIN DIAS ROLINS (OAB TO005974)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

**RELATOR DO ACÓRDÃO:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CONDENO A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/95. EXIGIBILIDADE SUSPensa EM RAZÃO DO BENEFÍCIO À JUSTIÇA GRATUITA, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO, ANTE A SUA DESERÇÃO. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO, ANTE A SUA DESERÇÃO. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0001730-80.2018.8.27.2720/TO (PAUTA: 9)**

**AUTOR:** NAZILDE LIMA ABREU

**ADVOGADO:** ROMULO CASTRO SILVA (OAB TO07804A)

**ADVOGADO:** ALBERTO LIMA FILGUEIRAS (OAB TO010001)

**ADVOGADO:** FRANKLIN DIAS ROLINS (OAB TO005974)

**RÉU:** BANCO BRADESCO S.A.

**ADVOGADO:** PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

**RELATOR DO ACÓRDÃO:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CONDENO A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/95. EXIGIBILIDADE SUSPensa EM RAZÃO DO BENEFÍCIO À JUSTIÇA GRATUITA, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO, ANTE A SUA DESERÇÃO. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO, ANTE A SUA DESERÇÃO. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0002328-34.2018.8.27.2720/TO (PAUTA: 10)**

**AUTOR:** SUREIA FERREIRA FEITOSA  
**ADVOGADO:** ROMULO CASTRO SILVA (OAB TO07804A)  
**ADVOGADO:** ALBERTO LIMA FILGUEIRAS (OAB TO010001)  
**ADVOGADO:** FRANKLIN DIAS ROLINS (OAB TO005974)

**RÉU:** BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO:** PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

**RELATOR DO ACÓRDÃO:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CONDENO A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/95. EXIGIBILIDADE SUSPensa EM RAZÃO DO BENEFÍCIO À JUSTIÇA GRATUITA, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO, ANTE A SUA DESERÇÃO. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO, ANTE A SUA DESERÇÃO. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

#### **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0002769-15.2018.8.27.2720/TO (PAUTA: 11)**

**AUTOR:** MARIA DE NAZARÉ MORAIS LIMA  
**ADVOGADO:** ROMULO CASTRO SILVA (OAB TO07804A)  
**ADVOGADO:** ALBERTO LIMA FILGUEIRAS (OAB TO010001)  
**ADVOGADO:** FRANKLIN DIAS ROLINS (OAB TO005974)

**RÉU:** BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

**RELATOR DO ACÓRDÃO:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CONDENO A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/95. EXIGIBILIDADE SUSPensa EM RAZÃO DO BENEFÍCIO À JUSTIÇA GRATUITA, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO, ANTE A SUA DESERÇÃO. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO, ANTE A SUA DESERÇÃO. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

#### **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0002811-64.2018.8.27.2720/TO (PAUTA: 12)**

**AUTOR:** RAIMUNDO FERREIRA BRITO  
**ADVOGADO:** ROMULO CASTRO SILVA (OAB TO07804A)

**ADVOGADO:** ALBERTO LIMA FILGUEIRAS (OAB TO010001)

**ADVOGADO:** FRANKLIN DIAS ROLINS (OAB TO005974)

**RÉU:** BANCO BRADESCO S.A.

**ADVOGADO:** WILSON SALES BELCHIOR (OAB TO06279A)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

**RELATOR DO ACÓRDÃO:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CONDENO A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/95. EXIGIBILIDADE SUSPENSA EM RAZÃO DO BENEFÍCIO À JUSTIÇA GRATUITA, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO, ANTE A SUA DESERÇÃO. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO, ANTE A SUA DESERÇÃO. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0002543-10.2018.8.27.2720/TO (PAUTA: 13)**

**AUTOR:** VANESSA QUIXABA DAMACENO

**ADVOGADO:** ROMULO CASTRO SILVA (OAB TO07804A)

**ADVOGADO:** ALBERTO LIMA FILGUEIRAS (OAB TO010001)

**ADVOGADO:** FRANKLIN DIAS ROLINS (OAB TO005974)

**RÉU:** BANCO BRADESCO S.A.

**ADVOGADO:** PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

**RELATOR DO ACÓRDÃO:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CONDENO A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/95. EXIGIBILIDADE SUSPENSA EM RAZÃO DO BENEFÍCIO À JUSTIÇA GRATUITA, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO, ANTE A SUA DESERÇÃO. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO, ANTE A SUA DESERÇÃO. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0002713-79.2018.8.27.2720/TO (PAUTA: 14)**

**AUTOR:** MAIDA ALVES AQUINO

**ADVOGADO:** ROMULO CASTRO SILVA (OAB TO07804A)

**ADVOGADO:** ALBERTO LIMA FILGUEIRAS (OAB TO010001)

**ADVOGADO:** FRANKLIN DIAS ROLINS (OAB TO005974)

**RÉU:** BANCO BRADESCO S.A.

**ADVOGADO:** WILSON SALES BELCHIOR (OAB TO06279A)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

**RELATOR DO ACÓRDÃO:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CONDENO A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/95. EXIGIBILIDADE SUSPENSA EM RAZÃO DO BENEFÍCIO À JUSTIÇA GRATUITA, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO, ANTE A SUA DESERÇÃO. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO, ANTE A SUA DESERÇÃO. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0002537-03.2018.8.27.2720/TO (PAUTA: 15)**

**AUTOR:** MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO

**ADVOGADO:** MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO (OAB TO003774)

**RÉU:** MAURO SOUSA DE ALENCAR FILHO

**ADVOGADO:** ROMULO CASTRO SILVA (OAB TO07804A)

**ADVOGADO:** ALBERTO LIMA FILGUEIRAS (OAB TO010001)

**ADVOGADO:** FRANKLIN DIAS ROLINS (OAB TO005974)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

**RELATOR DO ACÓRDÃO:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CONDENO A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/95. EXIGIBILIDADE SUSPENSA EM RAZÃO DO BENEFÍCIO À JUSTIÇA GRATUITA, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO, ANTE A SUA DESERÇÃO. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO, ANTE A SUA DESERÇÃO. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0028589-68.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 61)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** MATEUS BRAGA DE CARVALHO

**RECORRIDO:** SHIRLENE KERINE COSTA

**ADVOGADO:** ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA BARBOSA (OAB TO005414)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO ESTADO DO TOCANTINS E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA, A FIM DE JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL., E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ARBITRADOS EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95 C/C ART. 85, § 3º, DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0004954-58.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 62)**

**RECORRENTE:** BELCHIOR MARTINS SOUSA  
**ADVOGADO:** MARCOS DA SILVA MARTINS (OAB TO008577)  
**ADVOGADO:** ROSSANDRA NUNES MARTINS (OAB TO006759)

**RECORRIDO:** ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.  
**ADVOGADO:** ANDERSON ASSIS COELHO DE SOUZA (OAB MS017300)  
**ADVOGADO:** DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)  
**ADVOGADO:** DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

**RELATOR DO ACÓRDÃO:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER O RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA, CONDENANDO A ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. A PAGAR A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO POR DANO MORAL R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), COM CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC DESDE O ARBITRAMENTO (SÚMULA 362/STJ) E JUROS DE MORA DE 1% A.M. DESDE A CITAÇÃO (ART. 405 DO C.C). SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO, ANTE A SUA DESERÇÃO. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO, ANTE A SUA DESERÇÃO. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0004411-55.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 63)**

**RECORRENTE:** DELVÂNIO DOS SANTOS ALVES  
**ADVOGADO:** LARISSA SOARES BORGES COELHO (OAB TO005170)  
**ADVOGADO:** VANUTTY ASSIS LINO (OAB TO006333)

**RECORRIDO:** TELEFONICA BRASIL S.A.  
**ADVOGADO:** MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA (OAB TO02512B)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

**RELATOR DO ACÓRDÃO:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95, SUSPENSO EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO



CPC, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO, ANTE A SUA DESERÇÃO. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO, ANTE A SUA DESERÇÃO. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0016196-14.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 65)**

**RECORRENTE:** TANIA MARIA DO NASCIMENTO DUARTE  
**ADVOGADO:** LILLIAN FONSECA FERNANDES GONCALVES (OAB TO005056)

**RECORRIDO:** CLARO S.A.  
**ADVOGADO:** FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB MG076696)  
**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)  
**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)  
**ADVOGADO:** AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB TO09303A)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSO EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, CONFORME ART. 98, §3º DO CPC.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0002818-35.2017.8.27.2706/TO (PAUTA: 69)**

**AUTOR:** SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUZA  
**ADVOGADO:** HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO (OAB TO004568)

**RÉU:** BANCO ITAUCARD S.A.  
**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

**RELATOR DO ACÓRDÃO:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DOS RECURSOS, DANDO-LHE PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, PARA DECLARAR EXORBITANTE A COBRANÇA DA TARIFA DE CADASTRO, CONDENANDO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RÉ AO PAGAMENTO DO VALOR CONSIDERADO ONEROSO DE R\$ 432,24 (QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), COM CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE A CITAÇÃO - ART. 405 DO CC E JUROS DE MORA DESDE O DESEMBOLSO - SÚMULA 43 DO STJ, NEGANDO-LHE PROVIMENTO AO RECURSO DO BANCO ITAUCARD S.A. CONDENO O BANCO ITAUCARD S.A. AO PAGAMENTO DAS CUSTA E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ARBITRADOS EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 85, §8º DO CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS EM RELAÇÃO A PARTE AUTORA, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE CONHECER DOS RECURSOS INOMINADOS, PORQUANTO PRESENTES OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, TODAVIA, NO MÉRITO, NEGAR-LHES PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO OS RECORRENTES AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), ANTE O VALOR

IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 85, §8º DO CPC. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA EM FAVOR DA PARTE AUTORA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, NOS MOLDES DO ART. 98 DO CPC, E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, CONHECER DOS RECURSOS INOMINADOS, PORQUANTO PRESENTES OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, TODAVIA, NO MÉRITO, NEGAR-LHES PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO OS RECORRENTES AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), ANTE O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 85, §8º DO CPC. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA EM FAVOR DA PARTE AUTORA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, NOS MOLDES DO ART. 98 DO CPC.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0006498-22.2018.8.27.2729/TO (PAUTA: 71)**

**AUTOR:** DIEGO CAVALCANTE LOBATO

**ADVOGADO:** DAYANNE GOMES DOS SANTOS (OAB TO005259)

**REÚ:** AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

**ADVOGADO:** WILSON SALES BELCHIOR (OAB TO06279A)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

**RELATOR DO ACÓRDÃO:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), HAJA VISTA O BAIXO VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ARTIGO 85, §8º DO CPC, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO PELA AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A, PORQUANTO PRESENTES OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, A FIM DE DECOTAR A CONDENAÇÃO PELA TARIFA DE CADASTRO, MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS IRRETOCÁVEIS. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95), E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO PELA AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A, PORQUANTO PRESENTES OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, A FIM DE DECOTAR A CONDENAÇÃO PELA TARIFA DE CADASTRO, MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS IRRETOCÁVEIS. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0034029-45.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 91)**

**RECORRENTE:** HIBRAHIM SOARES LIMA

**ADVOGADO:** DIANE ARAUJO DE MIRANDA (OAB TO005863)

**ADVOGADO:** ORCIDALIA MARTINS FEITOSA (OAB TO006111)

**RECORRIDO:** ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**ADVOGADO:** GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB RO005546)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

**RELATOR DO ACÓRDÃO:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA CONDENAR A RECORRIDA AO PAGAMENTO DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) À TÍTULO DE DANOS MORAIS, QUE DEVERÁ SER CORRIGIDO PELO INPC/IBGE A PARTIR DO ARBITRAMENTO (SÚM. 362 DO STJ) E SER ACRESCIDO DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS CONTADOS DESDE A CITAÇÃO (ART. 405 DO CC). SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS

TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO INOMINADO AVIADO PELA PARTE AUTORA E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELO RECORRENTE, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA (ART. 55 DA LEI 9.099/95). SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, NOS MOLDES DO ART. 98 DO CPC, E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, CONHECER DO RECURSO INOMINADO AVIADO PELA PARTE AUTORA E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELO RECORRENTE, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA (ART. 55 DA LEI 9.099/95). SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, NOS MOLDES DO ART. 98 DO CPC.

### **RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0032752-91.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 95)**

**RECORRENTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS

**ADVOGADO:** WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)

**ADVOGADO:** FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO (OAB TO003730)

**ADVOGADO:** VANESSA FERNANDA AZEVEDO ALVES (OAB TO008022)

**ADVOGADO:** VANESSA FERNANDA AZEVEDO ALVES (OAB TO008022)

**RECORRIDO:** EDIMAR RIBEIRO DE SOUSA JUNIOR

**ADVOGADO:** DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA, A FIM DE JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95.

### **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0012749-57.2020.8.27.2706/TO (PAUTA: 100)**

**AUTOR:** RONALDO CARVALHO DE ALMEIDA

**ADVOGADO:** LUCAS GUIRELLE LIMA (OAB TO006518)

**RÉU:** SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**ADVOGADO:** JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB TO03678A)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENHO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE DIVERGIR DO EMINENTE RELATOR, A FIM DE CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA, A FIM DE JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENHO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ARBITRADOS EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 85, §8º DO CPC.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0012367-64.2020.8.27.2706/TO (PAUTA: 101)**

**AUTOR:** GUSTAVO MONTEIRO DA SILVA

**ADVOGADO:** LUCAS GUIRELLE LIMA (OAB TO006518)

**REÚ:** SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENHO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE DIVERGIR DO EMINENTE RELATOR, A FIM DE CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA, A FIM DE JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENHO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ARBITRADOS EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 85, §8º DO CPC.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0003784-90.2020.8.27.2706/TO (PAUTA:  
103)**

**AUTOR:** TASSIO SOUSA CARNEIRO

**ADVOGADO:** ANDREIA SILVA DA CONCEIÇÃO (OAB TO008767)

**REÚ:** SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**ADVOGADO:** JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB TO03678A)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENHO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE DIVERGIR DO EMINENTE RELATOR, A FIM DE CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA, A FIM DE JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENHO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0030061-07.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 123)**

**RECORRENTE:** BALTEMES JOSÉ MALTA

**ADVOGADO:** ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)

**RECORRIDO:** ITAU UNIBANCO S.A.

**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

**RELATOR DO ACÓRDÃO:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER O RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA CONDENAR O BANCO, RECORRIDO, AO PAGAMENTO DE R\$ 1.742,00 (UM MIL SETECENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS) À TÍTULO DE DANO MATERIAL, COM CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC DESDE O DESEMBOLSO (SÚMULA

43/STJ) E JUROS DE MORA DE 1% A.M. DESDE A CITAÇÃO (ART. 405 DO C.C.). SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO, ANTE A SUA DESERÇÃO. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO, ANTE A SUA DESERÇÃO. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

### **RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0026402-87.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 133)**

**RECORRENTE:** VALDECI COSTA MOREIRA

**ADVOGADO:** JOAO ANTONIO FONSECA NETO (OAB TO005271)

**ADVOGADO:** ANDRÉ RIBEIRO CAVALCANTE (OAB TO004277)

**ADVOGADO:** ANDRÉ RIBEIRO CAVALCANTE (OAB TO004277)

**RECORRIDO:** BRASTEMP WHIRLPOOL ELETRODOMÉSTICOS AM S.A

**ADVOGADO:** ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES (OAB TO06123A)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

**RELATOR DO ACÓRDÃO:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA CONDENAR A RECORRIDA AO PAGAMENTO DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) À TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, COM CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC DESDE O ARBITRAMENTO (SÚMULA 362/STJ) E JUROS DE MORA DE 1% A.M. DESDE A CITAÇÃO (ART. 405 DO CC). SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO, ANTE A SUA DESERÇÃO. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO, ANTE A SUA DESERÇÃO. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

### **RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0019476-90.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 142)**

**RECORRENTE:** BANCO BMG S.A

**ADVOGADO:** FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB TO09058A)

**ADVOGADO:** FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB TO09058A)

**RECORRIDO:** ANA GOUVEIA DA SILVA

**ADVOGADO:** LARISSA CARLOS ROSENDA (OAB TO008823)

**ADVOGADO:** LARISSA CARLOS ROSENDA (OAB TO008823)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA PARA: DECOTAR A CONDENAÇÃO À TÍTULO DE DANO MORAL E CONVERTER O CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EM CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO E CONDENO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA A RECALCULAR O VALOR DA DÍVIDA ORIGINÁRIA (R\$ 1.633,24), APLICANDO A TAXA MÉDIA DE JUROS APURADA PELO BACEN PARA NEGÓCIOS SIMILARES, OBSERVANDO QUE OS VALORES EFETIVAMENTE DESCONTADOS, DEVEM SER COMPENSADOS DE FORMA SIMPLES E OS VALORES PAGOS À TÍTULO DE ENCARGOS DO CARTÃO DE CRÉDITO DEVEM SER COMPENSADOS EM

DOBRO, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO INOMINADO AVIADO PELO BANCO BMG S.A E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA, A FIM DE JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA PARA: DECOTAR A CONDENAÇÃO À TÍTULO DE DANO MORAL E CONVERTER O CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EM CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO E CONDENO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA A RECALCULAR O VALOR DA DÍVIDA ORIGINÁRIA (R\$ 1.633,24), APLICANDO A TAXA MÉDIA DE JUROS APURADA PELO BACEN PARA NEGÓCIOS SIMILARES, OBSERVANDO QUE OS VALORES EFETIVAMENTE DESCONTADOS, DEVEM SER COMPENSADOS DE FORMA SIMPLES E OS VALORES PAGOS À TÍTULO DE ENCARGOS DO CARTÃO DE CRÉDITO DEVEM SER COMPENSADOS EM DOBRO. SEM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0002514-57.2018.8.27.2720/TO (PAUTA: 144)**

**AUTOR:** ALEX DA CRUZ BRITO

**ADVOGADO:** ROMULO CASTRO SILVA (OAB TO07804A)

**ADVOGADO:** ALBERTO LIMA FILGUEIRAS (OAB TO010001)

**ADVOGADO:** HELVECINO NERES DOS SANTOS (OAB TO09517B)

**RÉU:** BANCO BRADESCO S.A.

**ADVOGADO:** PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CONDENO A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/95. EXIGIBILIDADE SUSPENSA EM RAZÃO DO BENEFÍCIO À JUSTIÇA GRATUITA, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO, ANTE A SUA DESERÇÃO. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CONDENO A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/95. EXIGIBILIDADE SUSPENSA EM RAZÃO DO BENEFÍCIO À JUSTIÇA GRATUITA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0003317-72.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 157)**

**RECORRENTE:** SILAS ARAÚJO LIMA JUNIOR

**ADVOGADO:** MARCOS VINICIUS LUZ DE ARAUJO (OAB TO006988)

**RECORRIDO:** BANCO DO BRASIL SA

**ADVOGADO:** RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB TO04925A)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, E NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO A FIM DE CONDENAR O BANCO BRASIL S/A AO PAGAMENTO DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) AO RECORRENTE/AUTOR, A TÍTULO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, COM JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) DESDE A CITAÇÃO (ART. 405 DO C.C.) E CORREÇÃO MONETÁRIA DO PRESENTE ARBITRAMENTO (SÚM. 362 DO STJ), DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE CONHECER

DO RECURSO INOMINADO AVIADO PELA PARTE AUTORA E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, CONHECER DO RECURSO, E NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO A FIM DE CONDENAR O BANCO BRASIL S/A AO PAGAMENTO DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) AO RECORRENTE/AUTOR, A TÍTULO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, COM JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) DESDE A CITAÇÃO (ART. 405 DO C.C.) E CORREÇÃO MONETÁRIA DO PRESENTE ARBITRAMENTO (SÚM. 362 DO STJ). SEM CUSTAS E HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, NA ESTEIRA DO ART. 55 DA LEI 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0023610-05.2020.8.27.2706/TO (PAUTA: 158)**

**AUTOR:** WERIK AMANCIO DOS SANTOS

**ADVOGADO:** JAIRO BARROS DUARTE (OAB TO006055)

**RÉU:** SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

**INTERESSADO:** INSTITUTO MEDICO LEGAL- IML

**PROCURADOR:** ELIZETE MACHADO DOS SANTOS JUNIOR

**PROCURADOR:** LUCIANO AUGUSTO DE PADUA FLEURY NETO

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA ANULAR A RESPEITÁVEL SENTENÇA, PARA QUE OS AUTOS RETORNEM AO JUIZ A QUO PARA A DEVIDA INSTRUÇÃO COM A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA, COM A INDICAÇÃO DO GRAU DA INCAPACIDADE, NOS TERMOS DO ART. 3º, §1º C/C ART. 5º, §5º, DA LEI 6.194/74, COM A PROLAÇÃO DE POSTERIOR SENTENÇA, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA ANULAR A RESPEITÁVEL SENTENÇA, PARA QUE OS AUTOS RETORNEM AO JUIZ A QUO PARA A DEVIDA INSTRUÇÃO COM A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA, COM A INDICAÇÃO DO GRAU DA INCAPACIDADE, NOS TERMOS DO ART. 3º, §1º C/C ART. 5º, §5º, DA LEI 6.194/74, COM A PROLAÇÃO DE POSTERIOR SENTENÇA. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0021003-19.2020.8.27.2706/TO (PAUTA: 159)**

**AUTOR:** VALDEMI MARCELINO DA CONCEICAO

**ADVOGADO:** GENETON DE FIGUEIREDO SILVA JÚNIOR (OAB GO033330)

**RÉU:** SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

**INTERESSADO:** INSTITUTO MEDICO LEGAL- IML

**PROCURADOR:** ELIZETE MACHADO DOS SANTOS JUNIOR

**PROCURADOR:** LUCIANO AUGUSTO DE PADUA FLEURY NETO

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA ANULAR A RESPEITÁVEL SENTENÇA, PARA QUE OS AUTOS RETORNEM AO JUIZ A QUO PARA A DEVIDA INSTRUÇÃO COM A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA, COM A INDICAÇÃO DO GRAU DA INCAPACIDADE, NOS TERMOS DO ART. 3º, §1º C/C ART. 5º, §5º, DA LEI 6.194/74, COM A PROLAÇÃO DE POSTERIOR SENTENÇA, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA ANULAR A RESPEITÁVEL SENTENÇA, PARA QUE OS

AUTOS RETORNEM AO JUIZ A QUO PARA A DEVIDA INSTRUÇÃO COM A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA, COM A INDICAÇÃO DO GRAU DA INCAPACIDADE, NOS TERMOS DO ART. 3º, §1º C/C ART. 5º, §5º, DA LEI 6.194/74, COM A PROLAÇÃO DE POSTERIOR SENTENÇA. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0013722-74.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 236)**

**AUTOR:** LILIAN FERREIRA DE SOUZA ALMEIDA

**ADVOGADO:** LUCIANE PEREIRA COELHO (OAB TO007191)

**ADVOGADO:** TALLYTA RODRIGUES DE SOUSA (OAB TO007211)

**RÉU:** CENTRO OESTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PLASTICOS LTDA

**ADVOGADO:** FREDERICO AUGUSTO AUAD DE GOMES (OAB GO014680)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

APÓS O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELA RECORRENTE, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA (ART. 98, §3º DO CPC), DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, E O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO ACOMPANHANDO O RELATOR, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELA RECORRENTE, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA (ART. 98, §3º DO CPC).

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0004920-54.2019.8.27.2740/TO (PAUTA: 239)**

**AUTOR:** ISSANDREIA FERREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO:** GABRIEL TERCENIO MARTINS SANTANA (OAB GO032028)

**RÉU:** TELEFONICA BRASIL S.A.

**ADVOGADO:** MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA (OAB TO02512B)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

APÓS O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA A FIM DE JULGAR O PEDIDO INICIAL IMPROCEDENTE. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, NA ESTEIRA DO QUE PRECONIZA O ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95, E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ NELSON COELHO FILHO, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA A FIM DE JULGAR O PEDIDO INICIAL IMPROCEDENTE. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, NA ESTEIRA DO QUE PRECONIZA O ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0005452-21.2019.8.27.2710/TO (PAUTA: 251)**

**AUTOR:** EDINALVA DA CONCEICAO SANTOS

**ADVOGADO:** ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)

**ADVOGADO:** EDLENE NOGUEIRA NUNES (OAB TO007682)



**RÉU:** BANCO BRADESCO CARTOES S.A.

**ADVOGADO:** MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO (OAB TO003774)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

APÓS O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, A FIM DE CONDENAR A RÉ À RESTITUIÇÃO DO VALOR DE R\$ 29,08 (VINTE E NOVE REAIS E OITO CENTAVOS), JÁ NA FORMA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 42 DO CDC, A TÍTULO DE DANOS MATERIAIS, ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS, A PARTIR DA DATA DO EVENTO DANOSO (SÚMULA Nº 54 DO STJ) E CORREÇÃO MONETÁRIA, DO EFETIVO PREJUÍZO, NOS MOLDES DO ENUNCIADO DE SÚMULA Nº 43 DO STJ, MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS IRRETOCÁVEIS. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, NOS MOLDES DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, E O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO ACOMPANHANDO O RELATOR, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, A FIM DE CONDENAR A RÉ À RESTITUIÇÃO DO VALOR DE R\$ 29,08 (VINTE E NOVE REAIS E OITO CENTAVOS), JÁ NA FORMA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 42 DO CDC, A TÍTULO DE DANOS MATERIAIS, ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS, A PARTIR DA DATA DO EVENTO DANOSO (SÚMULA Nº 54 DO STJ) E CORREÇÃO MONETÁRIA, DO EFETIVO PREJUÍZO, NOS MOLDES DO ENUNCIADO DE SÚMULA Nº 43 DO STJ, MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS IRRETOCÁVEIS. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, NOS MOLDES DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0049516-59.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 261)**

**AUTOR:** MARIANA RODRIGUES MORAIS

**ADVOGADO:** MARIANA RODRIGUES MORAIS (OAB TO009661)

**ADVOGADO:** MARCILIO MICHEL LEITE DIAS (OAB TO007602)

**RÉU:** BANCO BRADESCO S.A.

**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

**RELATOR DO ACÓRDÃO:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

APÓS O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, A FIM DE DECOTAR A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS, MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS IRRETOCÁVEIS, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. O RECORRENTE ARCARÁ COM O PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0002182-31.2020.8.27.2717/TO (PAUTA: 263)**

**AUTOR:** MARINEIDE DE AGUIAR BRITO

**ADVOGADO:** CLEBER ROBSON DA SILVA (OAB TO04289A)

**RÉU:** BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

**ADVOGADO:** JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM (OAB RJ062192)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

APÓS O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, SOMENTE PARA DECLARAR A NULIDADE DO CONTRATO Nº 862245318-4, SOB A DESCRIÇÃO DE RESERVA DE MARGEM DE CARTÃO DE CRÉDITO, MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS

IRRETOCÁVEIS. SEM SUCUMBÊNCIA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, NOS MOLDES DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER O RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC, DA DIVERGÊNCIA APRESENTADA PELA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDOS O JUIZ NELSON COELHO FILHO E A PARCIALMENTE A JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, CONHECER DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, A FIM DE: A) DECLARAR A NULIDADE DO NEGÓCIO APONTADO NA INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, DETERMINAR QUE A RÉ SE ABSTENHA DE REALIZAR QUALQUER NOVO DESCONTO, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PARTE AUTORA; B) CONDENAR A RÉ À RESTITUIÇÃO SIMPLES DA QUANTIA DESCONTADA DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PARTE AUTORA, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, OBSERVADA A TAXA PREVISTA NO CONTRATO, QUANTIA ESTA A SER ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS DESDE A CITAÇÃO, E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC A PARTIR DO DESEMBOLSO, FACULTADA A COMPENSAÇÃO COM EVENTUAL SALDO DEVEDOR; C) CONDENAR A PARTE AUTORA A RESTITUIR OS VALORES CREDITADOS EM SUA CONTA CORRENTE, CONFORME TEDS ANEXADOS AOS AUTOS, À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RÉ, ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC DESDE O RECEBIMENTO (DATA EM QUE REALIZADA O TED), RETORNANDO AS PARTES AO STATUS QUO ANTE, MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS IRRETOCÁVEIS. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0001370-68.2019.8.27.2702/TO (PAUTA: 278)**

**AUTOR:** MARIA BENTA DO CARMO SILVA  
**ADVOGADO:** VITOR GALDIOLI PAES (OAB TO006579)

**RÉU:** BANCO PAN S.A.  
**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

**RELATORA DO ACÓRDÃO:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

APÓS O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, A FIM DE: A) DECLARAR A NULIDADE DO NEGÓCIO APONTADO NA INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, DETERMINAR QUE A RÉ SE ABSTENHA DE REALIZAR QUALQUER NOVO DESCONTO, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PARTE AUTORA; B) CONDENAR A RÉ À RESTITUIÇÃO SIMPLES DA QUANTIA DESCONTADA DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PARTE AUTORA, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, OBSERVADA A TAXA PREVISTA NO CONTRATO, QUANTIA ESTA A SER ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS DESDE A CITAÇÃO, E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC A PARTIR DO DESEMBOLSO, FACULTADA A COMPENSAÇÃO COM EVENTUAL SALDO DEVEDOR; C) CONDENAR A PARTE AUTORA A RESTITUIR OS VALORES CREDITADOS EM SUA CONTA CORRENTE, CONFORME TEDS ANEXADOS AOS AUTOS, À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RÉ, ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC DESDE O RECEBIMENTO (DATA EM QUE REALIZADA O TED), RETORNANDO AS PARTES AO STATUS QUO ANTE, MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS IRRETOCÁVEIS. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95), DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA REFORMAR A SENTENÇA PARA: 1) DECLARAR A NULIDADE DO CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO E A ILEGALIDADE DE TODOS OS ENCARGOS COBRADOS; 2) CONVERTO O CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO

CONSIGNADO EM CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO E CONDENO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA A RECALCULAR O VALOR DA DÍVIDA ORIGINÁRIA, APLICANDO A TAXA MÉDIA DE JUROS APURADA PELO BACEN PARA NEGÓCIOS SIMILARES, OBSERVANDO QUE OS VALORES EFETIVAMENTE DESCONTADOS, DEVEM SER COMPENSADOS DE FORMA SIMPLES E OS VALORES PAGOS À TÍTULO DE ENCARGOS DO CARTÃO DE CRÉDITO DEVEM SER COMPENSADOS EM DOBRO, SEM REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS. SEM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, DA DIVERGÊNCIA APRESENTADA PELA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, VOTO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO E DAR PARCIAL PROVIMENTO E REFORMAR A SENTENÇA PARA DECLARAR NULO O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES, NA MODALIDADE DE CARTÃO DE CRÉDITO COM PAGAMENTO MÍNIMO CONSIGNADO, COM RETORNO AO STATUS QUO ANTE; E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PROCEDA A ADEQUAÇÃO DOS CONTRATOS NOS TERMOS DESTES ACÓRDÃO, LIMITANDO-SE OS DESCONTOS JUNTO À RESERVA DA MARGEM CONSIGNÁVEL (RMC) DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DA PARTE REQUERENTE PELA PARCELA FIXA ESTIPULADA NO CONTRATO ATÉ O LIMITE DO SALDO DEVEDOR VERIFICADO DO SALDO LÍQUIDO NOMINAL (=VALOR DO DEPÓSITO INICIAL NOMINAL MENOS O VALOR TOTAL DAS PARCELAS JÁ PAGAS. O VALOR RESIDUAL SERÁ DIVIDIDO EM TANTAS PARCELAS FIXAS MENSAS JÁ CONSTANTES NO CONTRATO QUANTAS NECESSÁRIAS PARA A QUITAÇÃO). SE TIVER TIDO DESCONTOS MAIORES DO QUE O VALOR TRANSFERIDO AO CONSUMIDOR, A DIFERENÇA DEVE SER PAGA EM DOBRO, PORQUE ASSIM O PAGAMENTO SERÁ INDEVIDO. ESTIPULO MULTA DIÁRIA DE R\$ 25,00 PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, LIMITADA ESTA AO VALOR DE R\$ 3.000,00, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELO JUÍZO SINGULAR, SE ASSIM ENTENDER NECESSÁRIO, NOS TERMOS DO CONTIDO NO ART. 536 E SEGUINTE DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA O CUMPRIMENTO DESTES ACÓRDÃO. DEIXO DE FIXAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA INEXISTÊNCIA DE RECORRENTE VENCIDO, TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0020503-50.2020.8.27.2706/TO (PAUTA: 327)**

**AUTOR:** ELIENE FERNANDES DE ARAUJO

**ADVOGADO:** GENETON DE FIGUEIREDO SILVA JÚNIOR (OAB GO033330)

**RÉU:** SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

**INTERESSADO:** INSTITUTO MEDICO LEGAL- IML

**PROCURADOR:** ELIZETE MACHADO DOS SANTOS JUNIOR

**PROCURADOR:** LUCIANO AUGUSTO DE PADUA FLEURY NETO

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

**RELATORA DO ACÓRDÃO:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

APÓS O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA, COM FUNDAMENTO NO PRINCÍPIO DO "NON REFORMATIO IN PEJUS". CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA (ART. 98, §3º DO CPC), DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, E O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, VOTO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, A FIM DE DESCONSTITUIR A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, DETERMINANDO O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM A FIM DE QUE SEJA DETERMINADA PERÍCIA SIMPLIFICADA NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, COM AFERIÇÃO DA GRADAÇÃO DA REPERCUSSÃO DA LESÃO, PARA NOVO JULGAMENTO. SEM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0020691-43.2020.8.27.2706/TO (PAUTA: 328)**

**AUTOR:** LUSINETE PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO:** RONALDO PEREIRA MENDES (OAB TO008581)

**ADVOGADO:** TIHANNY NOGUEIRA CAVALCANTE (OAB TO008833)

**RÉU:** SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

**INTERESSADO:** INSTITUTO MEDICO LEGAL- IML

**PROCURADOR:** ELIZETE MACHADO DOS SANTOS JUNIOR

**PROCURADOR:** LUCIANO AUGUSTO DE PADUA FLEURY NETO

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

**RELATOR DO ACÓRDÃO:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

APÓS O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, E, NO MÉRITO, JULGAR-LHE PREJUDICADO, COM A ANULAÇÃO DA RESPEITÁVEL SENTENÇA, PARA QUE SEJA DETERMINADA A REALIZAÇÃO DE LAUDO PERICIAL PELO IML, COM A INDICAÇÃO DO GRAU DA INCAPACIDADE, COM FULCRO NO ART. 3º, §1º C/C ART. 5º, §5º, DA LEI 6.194/74, COM A PROLAÇÃO DE POSTERIOR SENTENÇA, ANTE A AUSÊNCIA DE DOCUMENTO ESSENCIAL PARA O EXAME DA LIDE E A AUSÊNCIA DE CERTEZA ACERCA DA GRAVIDADE DA LESÃO, E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, CONHECER DO RECURSO, E, NO MÉRITO, JULGAR-LHE PREJUDICADO, COM A ANULAÇÃO DA RESPEITÁVEL SENTENÇA, PARA QUE SEJA DETERMINADA A REALIZAÇÃO DE LAUDO PERICIAL PELO IML, COM A INDICAÇÃO DO GRAU DA INCAPACIDADE, COM FULCRO NO ART. 3º, §1º C/C ART. 5º, §5º, DA LEI 6.194/74, COM A PROLAÇÃO DE POSTERIOR SENTENÇA, ANTE A AUSÊNCIA DE DOCUMENTO ESSENCIAL PARA O EXAME DA LIDE E A AUSÊNCIA DE CERTEZA ACERCA DA GRAVIDADE DA LESÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0003182-87.2020.8.27.2710/TO (PAUTA: 341)**

**INCIDENTE: AGRAVO INTERNO**

**AUTOR:** MOIZES PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO:** VALÉRIA PEREIRA ARAÚJO MOTA DOS SANTOS (OAB MA013612)

**RÉU:** CENTRO UNIVERSITARIO ESTACIO DE RIBEIRÃO PRETO

**ADVOGADO:** MÁRCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB CE023495)

**ADVOGADO:** MARIA EMILIA GONCALVES DE RUEDA (OAB PE023748)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

APÓS O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA [EVENTO Nº 41, DOS PRESENTES AUTOS]. A PARTE AGRAVANTE ARCARÁ COM AS CUSTAS E HONORÁRIOS FIXADOS NA DECISÃO AGRAVADA. QUANTO AOS HONORÁRIOS, DEIXO DE MAJORÁ-LOS, COM FUNDAMENTO NA VEDAÇÃO DA APLICABILIDADE DO §11 DO ART. 85 DO CPC NO MESMO GRAU DE JURISDIÇÃO, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO, E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ NELSON COELHO FILHO, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA [EVENTO Nº 41, DOS PRESENTES AUTOS]. A PARTE AGRAVANTE ARCARÁ COM AS CUSTAS E HONORÁRIOS FIXADOS NA DECISÃO AGRAVADA. QUANTO AOS HONORÁRIOS, DEIXO DE MAJORÁ-LOS, COM FUNDAMENTO NA VEDAÇÃO DA APLICABILIDADE DO §11 DO ART. 85 DO CPC NO MESMO GRAU DE JURISDIÇÃO.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0025691-86.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 342)**

**INCIDENTE: AGRAVO INTERNO**

**AUTOR:** FRANCISCA FERREIRA SANTOS  
**ADVOGADO:** IGOR GUSTAVO VELOSO DE SOUZA (OAB TO005797)  
**RÉU:** BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.  
**ADVOGADO:** RODRIGO VENEROSO DAUR (OAB MG102818)  
**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

APÓS O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA [EVENTO Nº 41, DOS PRESENTES AUTOS]. A PARTE AGRAVANTE ARCARÁ COM AS CUSTAS E HONORÁRIOS FIXADOS NA DECISÃO AGRAVADA. QUANTO AOS HONORÁRIOS, DEIXO DE MAJORÁ-LOS, COM FUNDAMENTO NA VEDAÇÃO DA APLICABILIDADE DO §11 DO ART. 85 DO CPC NO MESMO GRAU DE JURISDIÇÃO, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO AGRAVO INTERNO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA CONHECER DO RECURSO INOMINADO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ NELSON COELHO FILHO, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA [EVENTO Nº 41, DOS PRESENTES AUTOS]. A PARTE AGRAVANTE ARCARÁ COM AS CUSTAS E HONORÁRIOS FIXADOS NA DECISÃO AGRAVADA. QUANTO AOS HONORÁRIOS, DEIXO DE MAJORÁ-LOS, COM FUNDAMENTO NA VEDAÇÃO DA APLICABILIDADE DO §11 DO ART. 85 DO CPC NO MESMO GRAU DE JURISDIÇÃO.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0002300-32.2020.8.27.2741/TO (PAUTA: 345)**

**AUTOR:** MARIA LUIZA MARTINS VANDERLEY  
**ADVOGADO:** LUKAS WANDERLEY PEREIRA (OAB TO010218)  
**RÉU:** BRADESCO SEGUROS S/A  
**ADVOGADO:** MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO (OAB TO003774)  
**ADVOGADO:** JOAO ALVES BARBOSA FILHO (OAB PE004246)  
**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR  
**RELATOR DO ACÓRDÃO:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

APÓS O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, A FIM DE RECONHECER A VENDA CASADA DO SEGURO IMPUGNADO, CONDENANDO O RECORRIDO AO PAGAMENTO DO VALOR DE R\$ 14,16 (QUATORZE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), A TÍTULO DE DANOS MATERIAIS, JÁ NA FORMA DOBRADA, ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO (ART. 405 DO CC) E CORREÇÃO MONETÁRIA DO EFETIVO PREJUÍZO, NOS MOLDES DO ENUNCIADO DE SÚMULA Nº 43 DO STJ, MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS, IRRETOCÁVEIS, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA, A FIM DE CONDENAR A PARTE RÉ À RESTITUIÇÃO SIMPLES DOS VALORES PAGOS À TÍTULO DE SEGURO, QUE TOTALIZA O VALOR DE R\$ 7,08 (SETE REAIS E OITO CENTAVOS), ACRESCIDOS DE JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS DESDE A CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC DO EFETIVO PREJUÍZO, NOS MOLDES DO ENUNCIADO DE SÚMULA Nº 43 DO STJ, MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS, IRRETOCÁVEIS, E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA, A FIM DE CONDENAR A PARTE RÉ À RESTITUIÇÃO SIMPLES DOS VALORES PAGOS À TÍTULO DE SEGURO, QUE TOTALIZA O VALOR DE R\$ 7,08 (SETE REAIS E OITO CENTAVOS), ACRESCIDOS DE JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS DESDE A CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC DO EFETIVO PREJUÍZO, NOS MOLDES DO ENUNCIADO DE SÚMULA Nº 43 DO STJ, MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS, IRRETOCÁVEIS. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI 9.099/95).

**MANDADO DE SEGURANÇA TR Nº 0004129-50.2021.8.27.2729/TO (PAUTA: 346)**

**IMPETRANTE:** INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS - ITPAC

**PROCURADOR:** DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR

**PROCURADOR:** LARISSA QUEIROZ CÂMARA

**IMPETRADO:** JUIZ DE DIREITO - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - ARAGUAÍNA

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**INTERESSADO:** MARIANE SANTOS

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

**RELATOR DO ACÓRDÃO:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

APÓS O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE REVOGAR A LIMINAR CONCEDIDA NO EVENTO Nº 04, A FIM DE INDEFERIR O PROCESSAMENTO DA PETIÇÃO INICIAL DO PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA, COM A EXTINÇÃO DO MANDAMUS SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, O QUE FAÇO COM SUPEDÂNEO NO ART. 10 DA LEI Nº 12.016/90 C/C O ART. 485, INCISO I DO CPC, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONCEDER A SEGURANÇA PLEITEADA, TORNANDO DEFINITIVA A MEDIDA LIMINAR CONCEDIDA NO EVENTO 04 PARA DETERMINAR A IMEDIATA SUSPENSÃO DA DECISÃO LIMINAR PROFERIDA NO EVENTO Nº 05 DOS AUTOS SOB O Nº 0026352-03.2020.8.27.2706, ATÉ O JULGAMENTO DE MÉRITO DA AÇÃO SUPRAMENCIONADA, E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, CONCEDER A SEGURANÇA PLEITEADA, TORNANDO DEFINITIVA A MEDIDA LIMINAR CONCEDIDA NO EVENTO 04 PARA DETERMINAR A IMEDIATA SUSPENSÃO DA DECISÃO LIMINAR PROFERIDA NO EVENTO Nº 05 DOS AUTOS SOB O Nº 0026352-03.2020.8.27.2706, ATÉ O JULGAMENTO DE MÉRITO DA AÇÃO SUPRAMENCIONADA. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR EXPRESSA DISPOSIÇÃO LEGAL (ART. 25 DA LEI N.º 12.016/2009). CUSTAS FINAIS, PELO IMPETRANTE, NA FORMA DA LEI.

## **RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0014604-32.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 353)**

### **INCIDENTE: AGRAVO INTERNO**

**RECORRENTE:** LUIZ ROBERTO SOARES

**ADVOGADO:** VASCO PINHEIRO DE LEMOS NETO (OAB TO04134A)

**ADVOGADO:** VASCO PINHEIRO DE LEMOS NETO (OAB TO04134A)

**RECORRIDO:** VERA APARECIDA DA SILVA CARDOSO

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

**RELATOR DO ACÓRDÃO:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE DAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO FEITO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE DAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO PARA CASSAR A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NO EVENTO Nº 08, E EM DETRIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA ECONOMIA PROCESSUAL E DA CELERIDADE, JULGOU O RECURSO INOMINADO. DESTE MODO, CONHECEU DO RECURSO INOMINADO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA CASSAR A SENTENÇA, DETERMINANDO O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA O DEVIDO PROSSEGUIMENTO DO FEITO COM A CONSULTA DO ENDEREÇO DO RÉU NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, E O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA, DAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO PARA CASSAR A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NO EVENTO Nº 08, E EM DETRIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA ECONOMIA PROCESSUAL E DA CELERIDADE, JULGOU O RECURSO INOMINADO. DESTE MODO, CONHECEU DO RECURSO INOMINADO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA CASSAR A SENTENÇA, DETERMINANDO O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA O DEVIDO PROSSEGUIMENTO DO FEITO COM A CONSULTA DO ENDEREÇO DO RÉU NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0031829-35.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 360)****RECORRENTE:** CESAR AUGUSTO DURANS FILHO (AUTOR)**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)**ADVOGADO:** ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES (OAB TO005580)**RECORRIDO:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA O FIM DE APLICAR O PRINCÍPIO DA CAUSA MADURA E, JULGAR PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 487, INCISO I, CPC/15, BEM COMO CONDENAR O ESTADO DO TOCANTINS AO PAGAMENTO, EM FAVOR DA REQUERENTE, DOS VALORES RELATIVOS À DATA-BASE RETROATIVA DO ANO DE 2017 E 2018 CONFORME VALORES PRESCRITOS NAS NAS LEIS Nº 3.371/2018 E N.º 3.370/2018, NA IMPORTÂNCIA TOTAL DE R\$ 2.469,28 (DOIS MIL E QUATROCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS),. O VALOR TOTAL DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO IPCA-E DESDE A DATA QUE ERAM DEVIDOS ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI N.º 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO, CUJO CÁLCULO, BASTANTE SIMPLIFICADO, DEVERÁ SER APRESENTADO, COM TODOS OS DADOS QUE COMPÕEM ESTA SENTENÇA, POR OCASIÃO DO REQUERIMENTO DE SEU CUMPRIMENTO, SEM PREJUÍZO, CONTUDO, DA POSTERIOR REMESSA PARA A CONTADORIA DO TJTO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELA PARTE RECORRENTE, ESTES ÚLTIMOS FIXADOS À RAZÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, NOS MOLDES DO ART. 98 DO CPC , E O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO ACOMPANHANDO A RELATORA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA O FIM DE APLICAR O PRINCÍPIO DA CAUSA MADURA E, JULGAR PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 487, INCISO I, CPC/15, BEM COMO CONDENAR O ESTADO DO TOCANTINS AO PAGAMENTO, EM FAVOR DA REQUERENTE, DOS VALORES RELATIVOS À DATA-BASE RETROATIVA DO ANO DE 2017 E 2018 CONFORME VALORES PRESCRITOS NAS NAS LEIS Nº 3.371/2018 E N.º 3.370/2018, NA IMPORTÂNCIA TOTAL DE R\$ 2.469,28 (DOIS MIL E QUATROCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS),. O VALOR TOTAL DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO IPCA-E DESDE A DATA QUE ERAM DEVIDOS ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI N.º 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO, CUJO CÁLCULO, BASTANTE SIMPLIFICADO, DEVERÁ SER APRESENTADO, COM TODOS OS DADOS QUE COMPÕEM ESTA SENTENÇA, POR OCASIÃO DO REQUERIMENTO DE SEU CUMPRIMENTO, SEM PREJUÍZO, CONTUDO, DA POSTERIOR REMESSA PARA A CONTADORIA DO TJTO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0006571-26.2019.8.27.2707/TO (PAUTA: 380)****AUTOR:** ADAO JOSE DA CRUZ**ADVOGADO:** EDLENE NOGUEIRA NUNES (OAB TO007682)**ADVOGADO:** ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)**RÉU:** BANCO CETELEM S.A.

**ADVOGADO:** MARIA DO PÉRPETUO SOCORRO MAIA GOMES (OAB PE021449)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO E DAR PARCIAL PROVIMENTO E REFORMAR A SENTENÇA PARA DECLARAR NULO O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES, NA MODALIDADE DE CARTÃO DE CRÉDITO COM PAGAMENTO MÍNIMO CONSIGNADO, COM RETORNO AO STATUS QUO ANTE; E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PROCEDA A ADEQUAÇÃO DOS CONTRATOS NOS TERMOS DESTE ACÓRDÃO, LIMITANDO-SE OS DESCONTOS JUNTO À RESERVA DA MARGEM CONSIGNÁVEL (RMC) DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DA PARTE REQUERENTE PELA PARCELA FIXA ESTIPULADA NO CONTRATO ATÉ O LIMITE DO SALDO DEVEDOR VERIFICADO DO SALDO LÍQUIDO NOMINAL (=VALOR DO DEPÓSITO INICIAL NOMINAL MENOS O VALOR TOTAL DAS PARCELAS JÁ PAGAS. O VALOR RESIDUAL SERÁ DIVIDIDO EM TANTAS PARCELAS FIXAS MENSAS JÁ CONSTANTES NO CONTRATO QUANTAS NECESSÁRIAS PARA A QUITAÇÃO DE EVENTUAL SALDO DO VALOR CONTRATADO). SE TIVER TIDO DESCONTOS MAIORES DO QUE O VALOR TRANSFERIDO AO CONSUMIDOR, A DIFERENÇA DEVE SER PAGA EM DOBRO, PORQUE ASSIM O PAGAMENTO SERÁ INDEVIDO. ESTIPULO MULTA DIÁRIA DE R\$ 25,00 PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, LIMITADA ESTA AO VALOR DE R\$ 3.000,00, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELO JUÍZO SINGULAR, SE ASSIM ENTENDER NECESSÁRIO, NOS TERMOS DO CONTIDO NO ART. 536 E SEQUINTE DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA O CUMPRIMENTO DESTE ACÓRDÃO. DEIXO DE FIXAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA INEXISTÊNCIA DE RECORRENTE VENCIDO, TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ NELSON COELHO FILHO, CONHECER DO RECURSO E DAR PARCIAL PROVIMENTO E REFORMAR A SENTENÇA PARA DECLARAR NULO O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES, NA MODALIDADE DE CARTÃO DE CRÉDITO COM PAGAMENTO MÍNIMO CONSIGNADO, COM RETORNO AO STATUS QUO ANTE; E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PROCEDA A ADEQUAÇÃO DOS CONTRATOS NOS TERMOS DESTE ACÓRDÃO, LIMITANDO-SE OS DESCONTOS JUNTO À RESERVA DA MARGEM CONSIGNÁVEL (RMC) DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DA PARTE REQUERENTE PELA PARCELA FIXA ESTIPULADA NO CONTRATO ATÉ O LIMITE DO SALDO DEVEDOR VERIFICADO DO SALDO LÍQUIDO NOMINAL (=VALOR DO DEPÓSITO INICIAL NOMINAL MENOS O VALOR TOTAL DAS PARCELAS JÁ PAGAS. O VALOR RESIDUAL SERÁ DIVIDIDO EM TANTAS PARCELAS FIXAS MENSAS JÁ CONSTANTES NO CONTRATO QUANTAS NECESSÁRIAS PARA A QUITAÇÃO DE EVENTUAL SALDO DO VALOR CONTRATADO). SE TIVER TIDO DESCONTOS MAIORES DO QUE O VALOR TRANSFERIDO AO CONSUMIDOR, A DIFERENÇA DEVE SER PAGA EM DOBRO, PORQUE ASSIM O PAGAMENTO SERÁ INDEVIDO. ESTIPULO MULTA DIÁRIA DE R\$ 25,00 PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, LIMITADA ESTA AO VALOR DE R\$ 3.000,00, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELO JUÍZO SINGULAR, SE ASSIM ENTENDER NECESSÁRIO, NOS TERMOS DO CONTIDO NO ART. 536 E SEQUINTE DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA O CUMPRIMENTO DESTE ACÓRDÃO. DEIXO DE FIXAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA INEXISTÊNCIA DE RECORRENTE VENCIDO, TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95, COM RESSALVA DO ENTENDIMENTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0004295-20.2019.8.27.2740/TO (PAUTA: 395)**

**AUTOR:** ANTONIO BORGES DE DINIZ

**ADVOGADO:** VICTOR CARVALHO CANJÃO (OAB TO009546)

**RÉU:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

**ADVOGADO:** PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

**RELATOR DO ACÓRDÃO:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE NÃO CONHECER DO RECURSO, COM FULCRO NO ARTIGO 1010, INCISO IV, DO CPC/2015, E



CONDENAR O RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS EM 20% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, JULGANDO-LHE PREJUDICADO, PARA DECLARAR, DE OFÍCIO, A INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS, TENDO EM VISTA A COMPLEXIDADE DA CAUSA, E REFORMAR A SENTENÇA, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO ORIGINÁRIO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO INCISO II, DO ARTIGO 51, DA LEI N. 9.099/95, E O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA, CONHECER DO RECURSO, JULGANDO-LHE PREJUDICADO, PARA DECLARAR, DE OFÍCIO, A INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS, TENDO EM VISTA A COMPLEXIDADE DA CAUSA, E REFORMAR A SENTENÇA, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO ORIGINÁRIO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO INCISO II, DO ARTIGO 51, DA LEI N. 9.099/95. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0040376-98.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 407)**

**RECORRENTE:** JOELIO CHAVES DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO:** FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO (OAB TO004610)

**ADVOGADO:** EMILLY LOREN DA SILVA FERRAZ SABIONI (OAB TO007544)

**RECORRIDO:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA RECORRIDA E JULGAR PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 487, INCISO I, CPC/15, BEM COMO CONDENAR O ESTADO DO TOCANTINS AO PAGAMENTO, EM FAVOR DA REQUERENTE, DOS VALORES RELATIVOS À DATA-BASE RETROATIVA DO ANO DE 2015, 2016, 2017 E 2018, CONFORME VALORES PRESCRITOS NAS LEIS Nº 2.985/2015, Nº 3.174/2016, Nº 3.371/2018 E N.º 3.370/2018. O VALOR TOTAL DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO IPCA-E DESDE A DATA QUE ERAM DEVIDOS ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI N.º 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO, CUJO CÁLCULO, BASTANTE SIMPLIFICADO, DEVERÁ SER APRESENTADO, COM TODOS OS DADOS QUE COMPÕEM ESTA SENTENÇA, POR OCASIÃO DO REQUERIMENTO DE SEU CUMPRIMENTO, SEM PREJUÍZO, CONTUDO, DA POSTERIOR REMESSA PARA A CONTADORIA DO TJTO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELA PARTE RECORRENTE, ESTES ÚLTIMOS FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, NOS MOLDES DO ART. 98 DO CPC, E O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO ACOMPANHANDO A RELATORA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA RECORRIDA E JULGAR PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 487, INCISO I, CPC/15, BEM COMO CONDENAR O ESTADO DO TOCANTINS AO PAGAMENTO, EM FAVOR DA REQUERENTE, DOS VALORES RELATIVOS À DATA-BASE RETROATIVA DO ANO DE 2015, 2016, 2017 E 2018, CONFORME VALORES PRESCRITOS NAS LEIS Nº 2.985/2015, Nº 3.174/2016, Nº 3.371/2018 E N.º 3.370/2018. O VALOR TOTAL DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO IPCA-E DESDE A DATA QUE ERAM DEVIDOS ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI N.º 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO, CUJO CÁLCULO, BASTANTE

SIMPLIFICADO, DEVERÁ SER APRESENTADO, COM TODOS OS DADOS QUE COMPÕEM ESTA SENTENÇA, POR OCASIÃO DO REQUERIMENTO DE SEU CUMPRIMENTO, SEM PREJUÍZO, CONTUDO, DA POSTERIOR REMESSA PARA A CONTADORIA DO TJTO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº 0038470-73.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 408)**

**AUTOR:** HELLAINY CARVALHO SOUZA

**ADVOGADO:** RAFAEL PEREIRA PARENTE (OAB TO004971)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA O FIM DE RECONHECER O ERRO IN JUDICANDO DA SENTENÇA VERGASTADA E, APLICANDO O PRINCÍPIO DA CAUSA MADURA, JULGAR PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 487, INCISO I, CPC/15, E CONDENAR O ESTADO DO TOCANTINS AO PAGAMENTO, EM FAVOR DA REQUERENTE, DOS VALORES RELATIVOS À DATA-BASE RETROATIVA DO ANO DE 2015, 2016, 2017 E 2018 CONFORME VALORES PRESCRITOS NAS NAS LEIS Nº 2.985/2015, Nº 3.174/2016, Nº 3.371/2018 E N.º 3.370/2018. O VALOR TOTAL DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO IPCA-E DESDE A DATA QUE ERAM DEVIDOS ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI Nº 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO, CUJO CÁLCULO, BASTANTE SIMPLIFICADO, DEVERÁ SER APRESENTADO, COM TODOS OS DADOS QUE COMPÕEM ESTA SENTENÇA, POR OCASIÃO DO REQUERIMENTO DE SEU CUMPRIMENTO, SEM PREJUÍZO, CONTUDO, DA POSTERIOR REMESSA PARA A CONTADORIA DO TJTO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA E, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, SOMENTE PARA RECONHECER A COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA, TODAVIA, EM DECORRÊNCIA DA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSA MADURA, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, E O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO ACOMPANHANDO A RELATORA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA O FIM DE RECONHECER O ERRO IN JUDICANDO DA SENTENÇA VERGASTADA E, APLICANDO O PRINCÍPIO DA CAUSA MADURA, JULGAR PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 487, INCISO I, CPC/15, E CONDENAR O ESTADO DO TOCANTINS AO PAGAMENTO, EM FAVOR DA REQUERENTE, DOS VALORES RELATIVOS À DATA-BASE RETROATIVA DO ANO DE 2015, 2016, 2017 E 2018 CONFORME VALORES PRESCRITOS NAS NAS LEIS Nº 2.985/2015, Nº 3.174/2016, Nº 3.371/2018 E N.º 3.370/2018. O VALOR TOTAL DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO IPCA-E DESDE A DATA QUE ERAM DEVIDOS ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI Nº 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO, CUJO CÁLCULO, BASTANTE SIMPLIFICADO, DEVERÁ SER APRESENTADO, COM TODOS OS DADOS QUE COMPÕEM ESTA SENTENÇA, POR OCASIÃO DO REQUERIMENTO DE SEU CUMPRIMENTO, SEM PREJUÍZO, CONTUDO, DA POSTERIOR REMESSA PARA A CONTADORIA DO TJTO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0017674-61.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 409)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)  
**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

**RECORRIDO:** SYDVAN RIBEIRO NEVES (AUTOR)  
**ADVOGADO:** PÂMELA RENATA FREIRE MACHADO (OAB TO008185)  
**ADVOGADO:** ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)  
**ADVOGADO:** ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)  
**ADVOGADO:** BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)  
**ADVOGADO:** ANA GIZELE DO NASCIMENTO SANTOS (OAB TO007063)

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA RECORRIDA INCÓLUME, COM A CONDENAÇÃO DO RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO ESTADO DO TOCANTINS, POR SER PRÓPRIO E TEMPESTIVO E, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA COM LASTRO NA NORMA DO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C ARTIGO 4º, § 2º, II, DA LEI ESTADUAL 3.462/2019, C/C COM OS ARTIGOS 166 E 167 DA CF C/C ARTIGOS 21 E 66 DA LRF, JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE RECEBIMENTO DE VALORES REFERENTES À DATA-BASE 2015/2018, EM RAZÃO DA INEXIGIBILIDADE DO DIREITO CONSUBSTANCIADO NOS REFLEXOS FINANCEIROS MENCIONADO NA INICIAL, MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS, IRRETOCÁVEIS. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. ART. 55, DA LEI 9.099/95, E O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO ACOMPANHANDO A RELATORA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, CONHECER DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA RECORRIDA INCÓLUME, COM A CONDENAÇÃO DO RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95.

### **RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0030739-89.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 429)**

**RECORRENTE:** LEIDIANE OLIVEIRA COSTA (AUTOR)  
**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)  
**ADVOGADO:** ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES (OAB TO005580)

**RECORRIDO:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)  
**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA O FIM DE APLICAR O PRINCÍPIO DA CAUSA MADURA E, JULGAR PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 487, INCISO I, CPC/15, BEM COMO CONDENAR O ESTADO DO TOCANTINS AO PAGAMENTO, EM FAVOR DA REQUERENTE, DOS VALORES RELATIVOS À DATA-BASE RETROATIVA DO ANO DE 2017 E 2018 CONFORME VALORES PRESCRITOS NAS NAS LEIS Nº 3.371/2018 E Nº 3.370/2018, NA IMPORTÂNCIA TOTAL DE R\$ 2.469,28 (DOIS MIL E QUATROCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), O VALOR TOTAL DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO IPCA-E DESDE A DATA QUE ERAM DEVIDOS ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI Nº 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO, CUJO CÁLCULO, BASTANTE SIMPLIFICADO, DEVERÁ SER APRESENTADO, COM TODOS OS DADOS QUE COMPÕEM ESTA SENTENÇA, POR OCASIÃO DO REQUERIMENTO DE SEU CUMPRIMENTO, SEM PREJUÍZO, CONTUDO, DA POSTERIOR REMESSA PARA A CONTADORIA DO TJTO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA E, NO MÉRITO, NEGAR-

LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELA PARTE RECORRENTE, ESTES ÚLTIMOS FIXADOS À RAZÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, NOS MOLDES DO ART. 98 DO CPC , E O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO ACOMPANHANDO A RELATORA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA O FIM DE APLICAR O PRINCÍPIO DA CAUSA MADURA E, JULGAR PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 487, INCISO I, CPC/15, BEM COMO CONDENAR O ESTADO DO TOCANTINS AO PAGAMENTO, EM FAVOR DA REQUERENTE, DOS VALORES RELATIVOS À DATA-BASE RETROATIVA DO ANO DE 2017 E 2018 CONFORME VALORES PRESCRITOS NAS NAS LEIS Nº 3.371/2018 E N.º 3.370/2018, NA IMPORTÂNCIA TOTAL DE R\$ 2.469,28 (DOIS MIL E QUATROCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS),. O VALOR TOTAL DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO IPCA-E DESDE A DATA QUE ERAM DEVIDOS ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI N.º 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO, CUJO CÁLCULO, BASTANTE SIMPLIFICADO, DEVERÁ SER APRESENTADO, COM TODOS OS DADOS QUE COMPÕEM ESTA SENTENÇA, POR OCASIÃO DO REQUERIMENTO DE SEU CUMPRIMENTO, SEM PREJUÍZO, CONTUDO, DA POSTERIOR REMESSA PARA A CONTADORIA DO TJTO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

#### **RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0043284-31.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 459)**

**RECORRENTE:** LUCI PEREIRA DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO:** FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA (OAB TO004436)

**ADVOGADO:** ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA (OAB TO004220)

**RECORRIDO:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA O FIM DE RECONHECER O ERRO IN JUDICANDO DA SENTENÇA VERGASTADA E, APLICANDO O PRINCÍPIO DA CAUSA MADURA, JULGAR PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 487, INCISO I, CPC/15, E CONDENAR O ESTADO DO TOCANTINS AO PAGAMENTO, EM FAVOR DA REQUERENTE, DOS VALORES RELATIVOS À DATA-BASE RETROATIVA DO ANO DE 2015, 2016, 2017 E 2018 CONFORME VALORES PRESCRITOS NAS NAS LEIS Nº 2.985/2015, Nº 3.174/2016, Nº 3.371/2018 E N.º 3.370/2018. O VALOR TOTAL DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO IPCA-E DESDE A DATA QUE ERAM DEVIDOS ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI N.º 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO, CUJO CÁLCULO, BASTANTE SIMPLIFICADO, DEVERÁ SER APRESENTADO, COM TODOS OS DADOS QUE COMPÕEM ESTA SENTENÇA, POR OCASIÃO DO REQUERIMENTO DE SEU CUMPRIMENTO, SEM PREJUÍZO, CONTUDO, DA POSTERIOR REMESSA PARA A CONTADORIA DO TJTO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO INOMINADO AVIADO PELA PARTE AUTORA, PORQUANTO PRESENTES OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, SOMENTE PARA RECONHECER A COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA PARA O JULGAMENTO DA CONTROVÉRSIA, TODAVIA, NO MÉRITO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, EM RAZÃO DA INEXIGIBILIDADE DO DIREITO CONSUBSTANCIADO NOS REFLEXOS FINANCEIROS MENCIONADO NA INICIAL. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95 , E O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO ACOMPANHANDO A

RELATORA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA O FIM DE RECONHECER O ERRO IN JUDICANDO DA SENTENÇA VERGASTADA E, APLICANDO O PRINCÍPIO DA CAUSA MADURA, JULGAR PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 487, INCISO I, CPC/15, E CONDENAR O ESTADO DO TOCANTINS AO PAGAMENTO, EM FAVOR DA REQUERENTE, DOS VALORES RELATIVOS À DATA-BASE RETROATIVA DO ANO DE 2015, 2016, 2017 E 2018 CONFORME VALORES PRESCRITOS NAS NAS LEIS Nº 2.985/2015, Nº 3.174/2016, Nº 3.371/2018 E N.º 3.370/2018. O VALOR TOTAL DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO IPCA-E DESDE A DATA QUE ERAM DEVIDOS ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI N.º 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO, CUJO CÁLCULO, BASTANTE SIMPLIFICADO, DEVERÁ SER APRESENTADO, COM TODOS OS DADOS QUE COMPÕEM ESTA SENTENÇA, POR OCASIÃO DO REQUERIMENTO DE SEU CUMPRIMENTO, SEM PREJUÍZO, CONTUDO, DA POSTERIOR REMESSA PARA A CONTADORIA DO TJTO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0037366-42.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 460)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** VITOR BARBOSA DE OLIVEIRA

**RECORRIDO:** MARCOS SALVINO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO:** ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES (OAB TO005580)  
**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)  
**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

**RELATOR DO ACÓRDÃO:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO AVIADO PELO ESTADO DO TOCANTINS E DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C O ARTIGO 37, ?CAPUT? DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAR NULO O ACORDO CONSTITUTIVO DA CAUSA DE PEDIR REMOTA E FONTE DA OBRIGAÇÃO OBJETO DO PEDIDO DO RECORRIDO E, CONSEQUENTEMENTE JULGAR IMPROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE RECONHECER, EX OFFÍCIO, A LITISPENDÊNCIA COM OS AUTOS Nº 0038763-14.2017.8.27.2729, JULGANDO O FEITO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NOS ARTIGOS 485, INCISO V E §1º, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NO MAIS, DETERMINO QUE SEJA ENVIADA CÓPIAS DO VOTO E DO ACÓRDÃO À OAB-TO, PARA CONHECIMENTO E FINS QUE ENTENDER DE DIREITO. RECURSO PREJUDICADO. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95) , E O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA, RECONHECER, EX OFFÍCIO, A LITISPENDÊNCIA COM OS AUTOS Nº 0038763-14.2017.8.27.2729, JULGANDO O FEITO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NOS ARTIGOS 485, INCISO V E §1º, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NO MAIS, DETERMINO QUE SEJA ENVIADA CÓPIAS DO VOTO E DO ACÓRDÃO À OAB-TO, PARA CONHECIMENTO E FINS QUE ENTENDER DE DIREITO. RECURSO PREJUDICADO. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0021528-59.2019.8.27.9100/TO (MESA: 2)**

**INCIDENTE:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**RECORRENTE:** FRANCISCO ANTONIO DOS ANJOS

**ADVOGADO:** SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO (OAB TO001745)

**RECORRIDO:** BANCO BRADESCO S.A.

**ADVOGADO:** PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

APÓS O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO MAS, NO MÉRITO, REJEITAR-LHES, POR AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS PELO ART. 1.022 DO CPC. NO MAIS, CONDENO O EMBARGANTE AO PAGAMENTO DE MULTA PREVISTA PELO §2º DO ART. 1.026 DO CPC, A QUAL FIXO NO PERCENTUAL DE 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AOS PRESENTES DECLARATÓRIOS (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95), DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO, E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ NELSON COELHO FILHO, CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO MAS, NO MÉRITO, REJEITAR-LHES, POR AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS PELO ART. 1.022 DO CPC. NO MAIS, CONDENO O EMBARGANTE AO PAGAMENTO DE MULTA PREVISTA PELO §2º DO ART. 1.026 DO CPC, A QUAL FIXO NO PERCENTUAL DE 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AOS PRESENTES DECLARATÓRIOS (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

## **RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0040247-30.2018.8.27.2729/TO (MESA: 8)**

### **INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** JOSEFA RIBEIRO DE CASTRO WEBER (AUTOR)

**ADVOGADO:** EDSON DIAS DE ARAÚJO (OAB TO006299)

**ADVOGADO:** RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA (OAB TO004052)

**ADVOGADO:** RAFAEL MARQUEZ PINHEIRO (OAB TO006670)

**ADVOGADO:** HERICO FERREIRA BRITO (OAB TO004494)

**RECORRIDO:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

APÓS O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO MAS, NO MÉRITO, REJEITAR-LHES, POR AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS PELO ART. 1.022 DO CPC. NO MAIS, CONDENO O EMBARGANTE AO PAGAMENTO DE MULTA PREVISTA PELO §2º DO ART. 1.026 DO CPC, A QUAL FIXO NO PERCENTUAL DE 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AOS PRESENTES DECLARATÓRIOS (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95), DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO, E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ NELSON COELHO FILHO, CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO MAS, NO MÉRITO, REJEITAR-LHES, POR AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS PELO ART. 1.022 DO CPC. NO MAIS, CONDENO O EMBARGANTE AO PAGAMENTO DE MULTA PREVISTA PELO §2º DO ART. 1.026 DO CPC, A QUAL FIXO NO PERCENTUAL DE 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AOS PRESENTES DECLARATÓRIOS (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

## **RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0000194-36.2020.8.27.2729/TO (MESA: 11)**

### **INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

**RECORRIDO:** HELIO MACARIO DE CARVALHO (AUTOR)

**ADVOGADO:** BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)

**ADVOGADO:** ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)

**ADVOGADO:** ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

APÓS O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS, NO MÉRITO, REJEITAR-LHES, POR AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS PELO 1.022 DO CPC. NO MAIS, CONDENO O EMBARGANTE AO PAGAMENTO DE MULTA PREVISTA PELO §2º DO ART. 1.026 DO CPC, A QUAL FIXO NO PERCENTUAL DE 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AOS PRESENTES DECLARATÓRIOS (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95), DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO, E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ NELSON COELHO FILHO, CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS, NO MÉRITO, REJEITAR-LHES, POR AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS PELO 1.022 DO CPC. NO MAIS, CONDENO O EMBARGANTE AO PAGAMENTO DE MULTA PREVISTA PELO §2º DO ART. 1.026 DO CPC, A QUAL FIXO NO PERCENTUAL DE 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AOS PRESENTES DECLARATÓRIOS (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

## **RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0000203-95.2020.8.27.2729/TO (MESA: 12)**

### **INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

**RECORRIDO:** AMILTON MACARIO DE CARVALHO (AUTOR)

**ADVOGADO:** BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)

**ADVOGADO:** ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)

**ADVOGADO:** ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

APÓS O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS, NO MÉRITO, REJEITAR-LHES, POR AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS PELO 1.022 DO CPC. NO MAIS, CONDENO O EMBARGANTE AO PAGAMENTO DE MULTA PREVISTA PELO §2º DO ART. 1.026 DO CPC, A QUAL FIXO NO PERCENTUAL DE 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AOS PRESENTES DECLARATÓRIOS (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95), DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO, E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ NELSON COELHO FILHO, CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS, NO MÉRITO, REJEITAR-LHES, POR AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS PELO 1.022 DO CPC. NO MAIS, CONDENO O EMBARGANTE AO PAGAMENTO DE MULTA PREVISTA PELO §2º DO ART. 1.026 DO CPC, A QUAL FIXO NO PERCENTUAL DE 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AOS PRESENTES DECLARATÓRIOS (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

## **RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0016195-29.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 1)**

**RECORRENTE:** RESIDENCIAL MUNIQUE

**ADVOGADO:** VALDINEI PINTO DA SILVA (OAB TO006780)

**ADVOGADO:** RONE VON PINTO DA SILVA (OAB TO005593)

**ADVOGADO:** RONE VON PINTO DA SILVA (OAB TO005593)

**ADVOGADO:** VALDINEI PINTO DA SILVA (OAB TO006780)

**RECORRIDO:** PATRÍCIA SUELENE SILVA COSTA GOBIRA

**ADVOGADO:** MÁRIO MANSOUR PINHEIRO BARTHA (OAB PA026008)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA CASSAR A SENTENÇA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS AO JUIZ DE ORIGEM PARA INCLUSÃO DAS PARCELAS VINCENDAS NA EXECUÇÃO, DETERMINANDO A REMESSA DOS AUTOS A COJUN PARA ATUALIZAÇÃO DA DÍVIDA, COM O CÁLCULO DOS JUROS DE MORA, E A POSTERIOR INTIMAÇÃO DO EXECUTADO PARA O PAGAMENTO DA DÍVIDA. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0007678-39.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 2)**

**AUTOR:** SILVÂNIO COSTA MENDES

**ADVOGADO:** ANA PAULA LEOBAS MARACAIPE (OAB TO008626)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C O ARTIGO 37, ?CAPUT? DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAR NULO O ACORDO CONSTITUTIVO DA CAUSA DE PEDIR REMOTA E FONTE DA OBRIGAÇÃO OBJETO DO PEDIDO DO RECORRIDO E, CONSEQUENTEMENTE JULGAR IMPROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL.SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55, DA LEI 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0002459-09.2018.8.27.2720/TO (PAUTA: 4)**

**AUTOR:** ELIZABETHE PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO:** DAYANE CAMARGO BATISTA (OAB TO006866)

**ADVOGADO:** GASPAR FERREIRA DE SOUSA (OAB TO002893)

**RÉU:** BANCO BRADESCO S.A.

**ADVOGADO:** MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO (OAB TO003774)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CONDENO A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/95. EXIGIBILIDADE SUSPensa EM RAZÃO DO BENEFÍCIO À JUSTIÇA GRATUITA.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0002453-02.2018.8.27.2720/TO (PAUTA: 5)**

**AUTOR:** ANTONIO DOS REIS NERES CIRQUEIRA

**ADVOGADO:** DAYANE CAMARGO BATISTA (OAB TO006866)

**ADVOGADO:** GASPAR FERREIRA DE SOUSA (OAB TO002893)

**RÉU:** BANCO BRADESCO S.A.

**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CONDENO A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/95. EXIGIBILIDADE SUSPensa EM RAZÃO DO BENEFÍCIO À JUSTIÇA GRATUITA.



**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0002206-84.2019.8.27.2720/TO (PAUTA: 16)**

**AUTOR:** MARIA ELZA NERES CAVALCANTE  
**ADVOGADO:** DAYANE CAMARGO BATISTA (OAB TO006866)  
**ADVOGADO:** GASPAR FERREIRA DE SOUSA (OAB TO002893)

**RÉU:** BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO:** WILSON SALES BELCHIOR (OAB TO06279A)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CONDENO A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/95. EXIGIBILIDADE SUSPENSA EM RAZÃO DO BENEFÍCIO À JUSTIÇA GRATUITA.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0001979-94.2019.8.27.2720/TO (PAUTA: 17)**

**AUTOR:** VANDERLANDIA SILVA MACHADO  
**ADVOGADO:** DAYANE CAMARGO BATISTA (OAB TO006866)  
**ADVOGADO:** GASPAR FERREIRA DE SOUSA (OAB TO002893)

**RÉU:** BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO:** WILSON SALES BELCHIOR (OAB CE017314)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CONDENO A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/95. EXIGIBILIDADE SUSPENSA EM RAZÃO DO BENEFÍCIO À JUSTIÇA GRATUITA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0015906-96.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 18)**

**RECORRENTE:** CDT – CENTRO DIAGNÓSTICOS TOCANTINS LTDA.  
**ADVOGADO:** VAGNER PROCHNOW WOLLMANN (OAB TO005730)  
**ADVOGADO:** PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO (OAB TO003976)  
**ADVOGADO:** GUSTAVO DOS SANTOS SOUZA (OAB TO007560)

**RECORRIDO:** MARTA CAROLINE MARQUES COSTA  
**ADVOGADO:** GEORGE MARIANO DA SILVA (OAB DF029669)

**RECORRIDO:** FELIPPE PIRES FERREIRA  
**ADVOGADO:** GEORGE MARIANO DA SILVA (OAB DF029669)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0004255-67.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 19)**

**RECORRENTE:** GUSTAVO LIMA SILVA  
**ADVOGADO:** DINALVA ALVES DE MORAES

**RECORRIDO:** MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA  
**ADVOGADO:** ARTHUR TERUO ARAKAKI (OAB TO003054)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSO EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0006583-31.2019.8.27.2710/TO (PAUTA: 21)**

**AUTOR:** MARINETE EVANGELISTA SILVA

**ADVOGADO:** FRANCISCO RAONY FERNANDES PIMENTEL (OAB TO009279)

**REÚ:** OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

**ADVOGADO:** SCHELLA DE ALMEIDA MORTOZA (OAB TO01786A)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSO EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0013801-92.2019.8.27.0000/TO (PAUTA: 22)**

**RECORRENTE:** JOCIMARIA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO

**ADVOGADO:** ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO (OAB TO004159)

**ADVOGADO:** ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO (OAB TO004159)

**ADVOGADO:** ANTONIO FAGNER MACHADO DA PENHA (OAB TO008376)

**RECORRIDO:** CLARO S.A.

**ADVOGADO:** FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB MG076696)

**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

**ADVOGADO:** AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB TO09303A)

**ADVOGADO:** AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB TO09303A)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSO EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, CONFORME DISPOSTO NO ART. 98, §3º DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0032918-26.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 23)**

**INCIDENTE:** AGRAVO INTERNO

**RECORRENTE:** LUIZA GOMES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO:** JOCIMARA SANDRA SOUSA MORAES (OAB MA018064)

**ADVOGADO:** JOCIMARA SANDRA SOUSA MORAES (OAB MA018064)

**RECORRIDO:** BANCO BRADESCO S.A.

**ADVOGADO:** PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)

**ADVOGADO:** PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO AGRAVO INTERNO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO À CONDENAÇÃO NAS PENALIDADES DA SUCUMBÊNCIA. CONDENO A AGRAVANTE NAS CUSTAS EM CUSTAS DO AGRAVO INTERNO.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0006121-65.2019.8.27.2713/TO (PAUTA: 25)**

**INCIDENTE: AGRAVO INTERNO**

**AUTOR:** IRACEMA MIRANDA NUNES

**ADVOGADO:** LEONARDO SILVA SANTOS (OAB PA016055)

**RÉU:** BANCO BRADESCO S.A.

**ADVOGADO:** PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO AGRAVO INTERNO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO À CONDENAÇÃO NAS PENALIDADES DA SUCUMBÊNCIA. CONDENO A AGRAVANTE NAS CUSTAS EM CUSTAS DO AGRAVO INTERNO.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0033485-57.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 26)**

**INCIDENTE: AGRAVO INTERNO**

**RECORRENTE:** NILZA DA SILVA CARVALHO

**ADVOGADO:** IGOR GUSTAVO VELOSO DE SOUZA (OAB TO005797)

**RECORRIDO:** BANCO SAFRA S A

**ADVOGADO:** DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)

**ADVOGADO:** DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO AGRAVO INTERNO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO À CONDENAÇÃO NAS PENALIDADES DA SUCUMBÊNCIA. CONDENO A AGRAVANTE NAS CUSTAS EM CUSTAS DO AGRAVO INTERNO.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0001181-12.2019.8.27.2728/TO (PAUTA: 27)**

**INCIDENTE: AGRAVO INTERNO**

**AUTOR:** NILZA DA SILVA CARVALHO

**ADVOGADO:** IGOR GUSTAVO VELOSO DE SOUZA (OAB TO005797)

**RÉU:** BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO AGRAVO INTERNO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO À CONDENAÇÃO NAS PENALIDADES DA SUCUMBÊNCIA. CONDENO A AGRAVANTE NAS CUSTAS EM CUSTAS DO AGRAVO INTERNO.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0020118-63.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 28)**

**INCIDENTE: AGRAVO INTERNO**

**RECORRENTE:** MARIA PEREIRA BONFIM

**ADVOGADO:** ANDRE FRANCELINO DE MOURA (OAB TO002621)

**RECORRIDO:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO AGRAVO INTERNO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. CONDENO O AGRAVANTE NAS CUSTAS ATINENTES AO AGRAVO INTERNO. DECOTO, DE OFÍCIO, A CONDENAÇÃO FIXADA NA DECISÃO MONOCRÁTICA ATINENTE AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0026913-85.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 29)**

**INCIDENTE: AGRAVO INTERNO**

**RECORRENTE:** FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS NPL I

**ADVOGADO:** FRANCIELLY SANTANA DE OLIVEIRA (OAB TO006795)

**ADVOGADO:** LUCIANO DA SILVA BURATTO (OAB SP179235)

**RECORRIDO:** VANUSIA DE SOUSA ARAÚJO

**ADVOGADO:** RODRIGO SARAIVA KRATKA (OAB TO08314A)

**ADVOGADO:** RODRIGO SARAIVA KRATKA (OAB TO08314A)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO AGRAVO INTERNO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO À CONDENAÇÃO NAS PENALIDADES DA SUCUMBÊNCIA. CONDENO O AGRAVANTE NAS CUSTAS DO AGRAVO INTERNO.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0031855-63.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 30)**

**INCIDENTE: AGRAVO INTERNO**

**RECORRENTE:** ROTA DO BORRACHEIRO

**ADVOGADO:** RUBÉNS AIRES DA LUZ (OAB TO007702)

**RECORRIDO:** JOAO LOPES DE ANDRADE

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO AGRAVO INTERNO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA DECOTAR A CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, MANTENDO INCÓLUME O RESTANTE DA DECISÃO MONOCRÁTICA POR SEUS FUNDAMENTOS. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS NOS TERMOS DA DECISÃO RECORRIDA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0023670-27.2019.8.27.9200/TO (PAUTA: 31)**

**INCIDENTE: AGRAVO INTERNO**

**RECORRENTE:** DOMINGAS EFIGENIA PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO:** HELVECINO NERES DOS SANTOS (OAB TO09517B)

**RECORRIDO:** BANCO BRADESCO S.A.

**ADVOGADO:** MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO (OAB TO003774)

**ADVOGADO:** MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO (OAB TO003774)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO AGRAVO INTERNO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO À CONDENAÇÃO NAS PENALIDADES DA SUCUMBÊNCIA. CONDENO A AGRAVANTE NAS CUSTAS EM CUSTAS DO AGRAVO INTERNO.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0025012-82.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 32)**

**INCIDENTE: AGRAVO INTERNO**

**RECORRENTE:** ALDEMIR DOS SANTOS GUIDA

**ADVOGADO:** ROMULO CASTRO SILVA (OAB TO07804A)

**ADVOGADO:** ROMULO CASTRO SILVA (OAB TO07804A)

**ADVOGADO:** ALBERTO LIMA FILGUEIRAS (OAB TO010001)

**RECORRIDO:** BANCO BRADESCO S.A.

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO AGRAVO INTERNO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO À CONDENAÇÃO NAS PENALIDADES DA SUCUMBÊNCIA. CONDENO O AGRAVANTE NAS CUSTAS DO AGRAVO INTERNO.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0030374-69.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 37)**

**AUTOR:** ELTON JOHN RIBEIRO DA SILVA

**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

**ADVOGADO:** ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES (OAB TO005580)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO, DANDO-LHE PROVIMENTO, SOMENTE, PARA RECONHECER A COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS PARA O PROCESSAMENTO DAS DEMANDAS ATINENTES À REPOSIÇÃO SALARIAL QUESTIONADA, TODAVIA, NO MÉRITO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. SEM SUCUMBÊNCIA, ANTE O PARCIAL PROVIMENTO DE SEU RECURSO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0042091-78.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 39)**

**AUTOR:** ADRIANO RIBEIRO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

**ADVOGADO:** ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES (OAB TO005580)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO, DANDO-LHE PROVIMENTO, SOMENTE, PARA RECONHECER A COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS PARA O PROCESSAMENTO DAS DEMANDAS ATINENTES À REPOSIÇÃO SALARIAL QUESTIONADA, TODAVIA, NO MÉRITO, JULGO IMPROCEDENTE O

PEDIDO INICIAL. SEM SUCUMBÊNCIA, ANTE O PARCIAL PROVIMENTO DE SEU RECURSO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0025994-03.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 41)**

**AUTOR:** ELIANA BARBOSA SILVA

**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO, DANDO-LHE PROVIMENTO, SOMENTE, PARA RECONHECER A COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS PARA O PROCESSAMENTO DAS DEMANDAS ATINENTES À POSIÇÃO SALARIAL QUESTIONADA, TODAVIA, NO MÉRITO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. SEM SUCUMBÊNCIA, ANTE O PARCIAL PROVIMENTO DE SEU RECURSO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0030396-30.2019.8.27.2729/TO (PAUTA:  
42)**

**AUTOR:** RAIMUNDO BARBOSA DE OLIVEIRA FILHO

**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

**ADVOGADO:** ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES (OAB TO005580)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** ANA FLAVIA FERREIRA CAVALCANTE

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0037928-55.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 43)**

**AUTOR:** PAULO DANIEL ALVES BEZERRA

**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

**ADVOGADO:** ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES (OAB TO005580)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSO EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, COM FULCRO NO ART. 98, §3º DO CPC.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0037264-24.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 44)**

**AUTOR:** VALDENISIA RIBEIRO DE CARVALHO MACIEL  
**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)  
**ADVOGADO:** ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES (OAB TO005580)  
**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS  
**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0029101-55.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 45)**

**AUTOR:** JOELMA PINHEIRO DE FARIAS  
**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)  
**ADVOGADO:** ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES (OAB TO005580)  
**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS  
**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0022843-29.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 46)**

**AUTOR:** LEVY DE AQUINO  
**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)  
**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS  
**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO, DANDO-LHE PROVIMENTO, SOMENTE, PARA RECONHECER A COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS PARA O PROCESSAMENTO DAS DEMANDAS ATINENTES À REPOSIÇÃO SALARIAL QUESTIONADA, TODAVIA, NO MÉRITO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. SEM SUCUMBÊNCIA, ANTE O PARCIAL PROVIMENTO DE SEU RECURSO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0027882-07.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 47)**

**AUTOR:** PAULO SOARES DE AQUINO  
**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)  
**ADVOGADO:** ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES (OAB TO005580)  
**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS  
**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO, DANDO-LHE PROVIMENTO, SOMENTE, PARA RECONHECER A COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS PARA O PROCESSAMENTO DAS DEMANDAS ATINENTES À REPOSIÇÃO SALARIAL QUESTIONADA, TODAVIA, NO MÉRITO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. SEM SUCUMBÊNCIA, ANTE O PARCIAL PROVIMENTO DE SEU RECURSO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0029936-43.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 48)**

**AUTOR:** IVONALDO RODRIGUES GUIMARÃES  
**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)  
**ADVOGADO:** ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES (OAB TO005580)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** VITOR BARBOSA DE OLIVEIRA

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0037280-75.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 49)**

**AUTOR:** WALDECI COSTA LEITE  
**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)  
**ADVOGADO:** ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES (OAB TO005580)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0021516-49.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 50)**

**AUTOR:** NAYKELANE DE OLIVEIRA ROCHA FERREIRA  
**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)  
**ADVOGADO:** ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES (OAB TO005580)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C O ARTIGO 37, ?CAPUT? DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAR NULO O ACORDO CONSTITUTIVO DA CAUSA DE PEDIR REMOTA E FONTE DA OBRIGAÇÃO OBJETO DO PEDIDO DA RECORRIDA E, CONSEQUENTEMENTE JULGAR IMPROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55, DA LEI 9.099/95.



**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0022956-80.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 51)**

**AUTOR:** JUVENAL NETO DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)  
**ADVOGADO:** MARIANNY BUENO BORGES (OAB TO009018)  
**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS  
**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C O ARTIGO 37, ?CAPUT? DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAR NULO O ACORDO CONSTITUTIVO DA CAUSA DE PEDIR REMOTA E FONTE DA OBRIGAÇÃO OBJETO DO PEDIDO DO RECORRIDO E, CONSEQUENTEMENTE JULGAR IMPROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL.SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55, DA LEI 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0019087-12.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 52)**

**AUTOR:** GENIVALDO CORDEIRO DOS SANTOS  
**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)  
**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS  
**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C O ARTIGO 37, ?CAPUT? DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAR NULO O ACORDO CONSTITUTIVO DA CAUSA DE PEDIR REMOTA E FONTE DA OBRIGAÇÃO OBJETO DO PEDIDO DO RECORRIDO E, CONSEQUENTEMENTE JULGAR IMPROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL.SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55, DA LEI 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0028542-64.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 53)**

**AUTOR:** PEDRO NETO PEREIRA DE ARAUJO  
**ADVOGADO:** ANTONIO FAGNER MACHADO DA PENHA (OAB TO008376)  
**ADVOGADO:** ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO (OAB TO004159)  
**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS  
**INTERESSADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**PROCURADOR:** MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA  
**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C O ARTIGO 37, ?CAPUT? DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAR NULO O ACORDO CONSTITUTIVO DA CAUSA DE PEDIR REMOTA E FONTE DA OBRIGAÇÃO OBJETO DO PEDIDO DO RECORRIDO E, CONSEQUENTEMENTE JULGAR IMPROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55, DA LEI 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0031733-20.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 54)**

**AUTOR:** JOÃO MARKUS DA SILVA MOTA  
**ADVOGADO:** ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)  
**ADVOGADO:** ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)  
**ADVOGADO:** BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** GUSTAVO CAMPOS ABREU

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C O ARTIGO 37, ?CAPUT? DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAR NULO O ACORDO CONSTITUTIVO DA CAUSA DE PEDIR REMOTA E FONTE DA OBRIGAÇÃO OBJETO DO PEDIDO DO RECORRIDO E, CONSEQUENTEMENTE JULGAR IMPROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55, DA LEI 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0022433-68.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 55)**

**AUTOR:** EDIMILSON DA SILVA SOUSA  
**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)  
**ADVOGADO:** MARIANNY BUENO BORGES (OAB TO009018)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C O ARTIGO 37, ?CAPUT? DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAR NULO O ACORDO CONSTITUTIVO DA CAUSA DE PEDIR REMOTA E FONTE DA OBRIGAÇÃO OBJETO DO PEDIDO DO RECORRIDO E, CONSEQUENTEMENTE JULGAR IMPROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55, DA LEI 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0022432-83.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 56)**

**AUTOR:** DOMINGOS CARVALHO MESSIAS  
**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)  
**ADVOGADO:** MARIANNY BUENO BORGES (OAB TO009018)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C O ARTIGO 37, ?CAPUT? DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAR NULO O ACORDO CONSTITUTIVO DA CAUSA DE PEDIR REMOTA E FONTE DA OBRIGAÇÃO OBJETO DO PEDIDO DO RECORRIDO E, CONSEQUENTEMENTE JULGAR IMPROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55, DA LEI 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0009834-39.2019.8.27.0000/TO (PAUTA: 57)**

**RECORRENTE:** WANDERLY PEREIRA DE CARVALHO

**ADVOGADO:** ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO (OAB TO004159)

**ADVOGADO:** ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO (OAB TO004159)

**ADVOGADO:** ANTONIO FAGNER MACHADO DA PENHA (OAB TO008376)

**RECORRIDO:** CLARO S.A.

**ADVOGADO:** FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB MG076696)

**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

**ADVOGADO:** AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB TO09303A)

**JUIZO SENTENCIANTE:** JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE FILADÉLFIA

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSO EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, CONFORME DISPOSTO NO ART. 98, §3º DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0021344-40.2018.8.27.9100/TO (PAUTA: 58)**

**RECORRENTE:** RAIMUNDO NONATO DE LIMA

**ADVOGADO:** DINALVA ALVES DE MORAES

**RECORRENTE:** MARIA CLEIMAR LIMA DE ALMEIDA

**ADVOGADO:** DINALVA ALVES DE MORAES

**RECORRIDO:** MARIA DE NAZARÉ SOUZA

**ADVOGADO:** JOACI VICENTE ALVES DA SILVA (OAB TO002381)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. OS RECORRENTES ARCARÃO COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSO EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0021038-37.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 59)**

**RECORRENTE:** ODILIO PEREIRA LEITE

**ADVOGADO:** SANDRO ACÁSSIO CORREIA (OAB TO006707)

**RECORRENTE:** BANCO BMG S.A

**ADVOGADO:** FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB TO09058A)

**ADVOGADO:** FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB TO09058A)

**RECORRIDO:** ODILIO PEREIRA LEITE

**ADVOGADO:** SANDRO ACÁSSIO CORREIA (OAB TO006707)

**RECORRIDO:** BANCO BMG S.A

**ADVOGADO:** FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB TO09058A)

**ADVOGADO:** FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB TO09058A)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS, JULGANDO-LHES PREJUDICADO NO MÉRITO. JULGO EXTINTO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, ANTE RECONHECIMENTO, DE OFÍCIO, DA PRESCRIÇÃO DO DIREITO, CONFORME INCISO II DO ART. 487 DO CPC, CUMULADO COM O ART. 27 DO CDC.

SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0028886-75.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 60)**

**RECORRENTE:** P2M COMERCIO DE PECAS S.A.

**ADVOGADO:** ELIASI VIEIRA DA SILVA NETO (OAB PE030286)

**ADVOGADO:** HENIA CARDOSO DA SILVA (OAB TO006098)

**RECORRIDO:** IVALDO APARECIDO COELHO FURTADO 84343427153

**ADVOGADO:** ELISANGELA MARTINS PORTO NETTO (OAB TO05609B)

**ADVOGADO:** EMERSON JOSÉ DIAS (OAB TO007167)

**RECORRIDO:** BANCO SAFRA S A

**ADVOGADO:** SIMONE ALVES DA SILVA (OAB PE029016)

**ADVOGADO:** SIMONE ALVES DA SILVA (OAB PE029016)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0003056-10.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 64)**

**RECORRENTE:** ISTECLA MARIA CORDEIRO BARBOSA MARINHO

**ADVOGADO:** LUCAS AQUINO CANGUÇU CAVALCANTE (OAB TO008003)

**RECORRIDO:** BRASIL CARD ADMINISTRADORA CARTÃO DE CRÉDITO LTDA

**ADVOGADO:** FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA (OAB TO001286)

**ADVOGADO:** FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA (OAB TO001286)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSO EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0028886-50.2017.8.27.2729/TO (PAUTA: 70)**

**AUTOR:** DEUSILENE NUNES PEREIRA

**ADVOGADO:** HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO (OAB TO004568)

**RÉU:** BANCO BMG S.A

**ADVOGADO:** RODRIGO SCOPEL (OAB RS040004)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENHO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ARBITRADOS EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 85, §8º DO CPC.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0043781-79.2018.8.27.2729/TO (PAUTA: 72)**

**AUTOR:** MARIA DO SOCORRO SILVA

**ADVOGADO:** RODRIGO FERNANDES BERALDO CARVALHO (OAB TO005135)  
**ADVOGADO:** IVANA GABRIELA CARVALHO FERNANDES BERALDO (OAB TO006905)  
**RÉU:** VIAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA  
**ADVOGADO:** GUILHERME FERREIRA BARBERINO DAMASCENO (OAB MA012080)  
**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSO EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, CONFORME ART. 98, §3º DO CPC.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0016200-89.2018.8.27.2729/TO (PAUTA: 73)**

**AUTOR:** WANDERLEY LUSTOSA DIAS  
**ADVOGADO:** LOUSIANI CAMARA DREYER (OAB GO032733)  
**ADVOGADO:** MAURILIO PINHEIRO CÂMARA FILHO (OAB TO003420)  
**RÉU:** BANCO PAN S.A.  
**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)  
**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER PARCIALMENTE DO RECURSO, E NO MÉRITO DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, APENAS PARA DECOTAR A CONDENAÇÃO NO QUE TANGE A COBRANÇA DA TARIFA DE AVALIAÇÃO DO BEM NO VALOR DE R\$ 408,00 (QUATROCENTOS E OITO REAIS). SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0014513-43.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 74)**

**AUTOR:** DOMINGOS BATISTA DE SOUSA  
**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)  
**ADVOGADO:** ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES (OAB TO005580)  
**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS  
**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C O ARTIGO 37, ?CAPUT? DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAR NULO O ACORDO CONSTITUTIVO DA CAUSA DE PEDIR REMOTA E FONTE DA OBRIGAÇÃO OBJETO DO PEDIDO DO RECORRIDO E, CONSEQUENTEMENTE JULGAR IMPROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL.SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55, DA LEI 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0021513-94.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 75)**

**AUTOR:** JOSÉ ELIANEO DE SOUZA PEREIRA  
**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)  
**ADVOGADO:** ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES (OAB TO005580)  
**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS  
**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C O ARTIGO 37, ?CAPUT? DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAR NULO O ACORDO CONSTITUTIVO DA CAUSA DE PEDIR REMOTA E FONTE DA OBRIGAÇÃO OBJETO DO PEDIDO DO RECORRIDO E, CONSEQUENTEMENTE JULGAR IMPROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL.SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55, DA LEI 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0028687-57.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 76)**

**AUTOR:** CRISTIAN BEZERRA DE CARVALHO  
**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)  
**ADVOGADO:** ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES (OAB TO005580)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C O ARTIGO 37, ?CAPUT? DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAR NULO O ACORDO CONSTITUTIVO DA CAUSA DE PEDIR REMOTA E FONTE DA OBRIGAÇÃO OBJETO DO PEDIDO DO RECORRIDO E, CONSEQUENTEMENTE JULGAR IMPROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55, DA LEI 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0024284-45.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 78)**

**AUTOR:** CLAYSLLAN FERREIRA XAVIER  
**ADVOGADO:** AMANDA VERAS PARRIÃO VALENTE (OAB TO10421B)  
**ADVOGADO:** GRAZIELA VERAS PARRIÃO LUSTOSA (OAB TO006058)

**RÉU:** MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA  
**ADVOGADO:** THIAGO DA COSTA E SILVA LOTT (OAB MG101330)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO PRESENTE RECURSO INOMINADO, ANTE A SUA DESERÇÃO. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ARBITRADOS EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 85, §8º DO CPC, BEM COMO DO ENUNCIADO 122 DO FONAJE.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0020705-61.2019.8.27.2706/TO (PAUTA: 79)**

**AUTOR:** PAULA CAMILA ALENCAR GOMES  
**ADVOGADO:** ROMULO MARINHO MACIEL DA SILVA (OAB TO005622)

**RÉU:** UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO  
**ADVOGADO:** TATIANA ACCIOLY FAYAD (OAB GO019400)  
**ADVOGADO:** ELISA MARIA ALESSI DE MELO (OAB GO034461)  
**ADVOGADO:** ROBERTA SOARES SAO JOSE (OAB GO031848)  
**ADVOGADO:** LUIZ OTAVIANO DE VASCONCELOS CAMPOS (OAB GO033204)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, DEVENDO SER MANTIDA A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0012038-86.2019.8.27.2706/TO (PAUTA: 80)**

**AUTOR:** ANDRÉ FELIPE DIAS RODRIGUES MELO

**ADVOGADO:** ALVARO MICHAEL PEREIRA DE SOUSA (OAB TO009817)

**ADVOGADO:** VALTER JUNIOR DE MELO RODRIGUES (OAB TO006282)

**RÉU:** BANCO BRADESCO S.A.

**ADVOGADO:** PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO AVIADO, ANTE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95 E ENUNCIADO 122 DO FONAJE, SUSPENSO EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, CONFORME ART. 98, §3º DO CPC.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0022212-28.2017.8.27.2706/TO (PAUTA: 81)**

**AUTOR:** JORGE MENDES DA SILVA

**ADVOGADO:** ANA NAGYLA MENDES DA SILVA (OAB TO006182)

**RÉU:** CONSTRUTORA JUREMA LTDA

**ADVOGADO:** ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO (OAB TO001118)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSO EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0000179-04.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 82)**

**AUTOR:** MANOEL GOMES BARBOSA

**ADVOGADO:** CLEITON GUILHERME MENEZES (OAB TO008073)

**RÉU:** CIASPREV - CENTRO DE INTEGRAÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS PREVIDÊNCIA PRIVADA

**ADVOGADO:** THIAGO MASSICANO (OAB SP249821)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA DECOTAR A CONDENAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI N.º 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0037867-93.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 85)**

**RECORRENTE:** AURISILVA FERREIRA DA SILVA

**ADVOGADO:** AVELINA ALVES BARROS (OAB TO005662)

**RECORRIDO:** FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL II

**ADVOGADO:** LUCIANO DA SILVA BURATTO (OAB SP179235)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA CONDENAR O RECORRIDO AO PAGAMENTO DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) À TÍTULO DE DANOS MORAIS, ACRESCIDOS DE JUROS DE 1,0% AO MÊS A CONTAR DA DATA DO EVENTO DANOSO, 12/06/2018 (SÚM. 54 DO STJ) E CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDENTES A PARTIR DA DATA DO ARBITRAMENTO ( SÚM. 362 DO STJ). SEM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0036528-02.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 87)**

**RECORRENTE:** ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**ADVOGADO:** DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)

**ADVOGADO:** DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)

**RECORRIDO:** IGNÊZ FÉLIX RIBEIRO

**ADVOGADO:** HAMURAB RIBEIRO DINIZ (OAB TO003247)

**ADVOGADO:** HAMURAB RIBEIRO DINIZ (OAB TO003247)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, CONFORME ART. 55 DA LEI 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0036334-02.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 88)**

**RECORRENTE:** ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**ADVOGADO:** DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)

**ADVOGADO:** DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)

**RECORRIDO:** JURCELES DE MELO RODRIGUES

**ADVOGADO:** MONICK BATISTA MELO RODRIGUES (OAB TO009353)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, CONFORME ART. 55 DA LEI 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0033120-03.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 92)**

**RECORRENTE:** ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**ADVOGADO:** FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO (OAB TO003730)

**ADVOGADO:** ISADORA CABRAL FRANCA (OAB TO009003)

**ADVOGADO:** WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)

**RECORRIDO:** KARINA TRINDADE BARROS

**ADVOGADO:** DIVINO DO NASCIMENTO REGO JUNIOR (OAB TO006556)

**ADVOGADO:** ROGERIO AUGUSTO MAGNO DE MACEDO MENDONÇA (OAB TO04087B)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA, JULGANDO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS E O PEDIDO CONTRAPOSTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI N.º 9.099/95.



**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0032957-23.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 93)**

**RECORRENTE:** OLAVO LEMES DO PRADO  
**ADVOGADO:** DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)

**RECORRIDO:** CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS  
**ADVOGADO:** LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB MS008125)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, E JULGAR-LHE PREJUDICADO, E, DE OFÍCIO, RECONHECER A INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, REFORMANDO A SENTENÇA PARA JULGAR EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONFORME ART. 51, INC. II DA LEI Nº 9.099/95. SEM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0032800-50.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 94)**

**RECORRENTE:** ANDREIA ALVES DOS SANTOS  
**ADVOGADO:** LUCIANE PEREIRA COELHO (OAB TO007191)  
**ADVOGADO:** TALLYTA RODRIGUES DE SOUSA (OAB TO007211)

**RECORRIDO:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS  
**ADVOGADO:** FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO (OAB TO003730)  
**ADVOGADO:** WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)  
**ADVOGADO:** DANYELLE JULIATE BARROS (OAB TO006812)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSO EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0031579-32.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 96)**

**RECORRENTE:** ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.  
**ADVOGADO:** GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB RO005546)

**RECORRIDO:** GERSON LOPES DA CRUZ

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, APENAS, PARA DILATAR O PRAZO FIXADO EM SENTENÇA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS PARA 240 (DUZENTOS E QUARENTA) DIAS, MANTENDO O RESTANTE DA SENTENÇA, EM ESPECIAL A ASTREINTES, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONFORME ART. 55 DA LEI 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0031149-80.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 97)**

**RECORRENTE:** ELISANGELA FREIRES CAVALCANTE  
**ADVOGADO:** REGINALDO PAIVA SILVA SERRANO FILHO (OAB TO005428)  
**ADVOGADO:** TATIANA CRISTINA MOURÃO (OAB TO008866)  
**ADVOGADO:** TATIANA CRISTINA MOURÃO (OAB TO008866)

**RECORRIDO:** ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.  
**ADVOGADO:** FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO (OAB TO003730)  
**ADVOGADO:** ISADORA CABRAL FRANCA (OAB TO009003)

**ADVOGADO:** WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSO EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, CONFORME ART. 98, §3º DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0030505-40.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 98)**

**RECORRENTE:** FORNECEDOR LOSANGO

**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

**RECORRIDO:** DOMINGOS MAMEDE DA SILVA

**ADVOGADO:** LUCIANA DA COSTA BARBOSA (OAB TO005284)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0037400-17.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 99)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

**RECORRIDO:** JARDIRETH MARIA RODRIGUES MACHADO

**ADVOGADO:** EDSON DIAS DE ARAÚJO (OAB TO006299)

**ADVOGADO:** RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA (OAB TO004052)

**ADVOGADO:** RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA (OAB TO004052)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95 C/C O ART. 85, §5º DO CPC.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0007656-50.2019.8.27.2706/TO (PAUTA: 111)**

**AUTOR:** EGIDIO RIBEIRO DE SOUSA

**ADVOGADO:** GLEDSON GLAYTON MARTINS DE SÁ (OAB TO004952)

**RÉU:** SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA, RECONHECENDO A EXISTÊNCIA DE COISA JULGADA, REFORMAR A SENTENÇA E EXTINGUIR O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONFORME ART. 485, V, DO CPC. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº**

**0003876-97.2019.8.27.2740/TO (PAUTA: 112)****AUTOR:** MERENCIANA GUIMARAES**ADVOGADO:** ANDRE FRANCELINO DE MOURA (OAB TO002621)**ADVOGADO:** ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)**RÉU:** BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL SA**ADVOGADO:** CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS (OAB RJ111030)**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA RECONHECER A COMPETÊNCIA DO JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS, CASSANDO A SENTENÇA, DETERMINANDO, POR CONSEQUÊNCIA, QUE OS AUTOS RETORNEM À ORIGEM PARA A DEVIDA INSTRUÇÃO DO FEITO A PARTIR DA CITAÇÃO DO RÉU. SEM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95.

**MANDADO DE SEGURANÇA TR N° 0046245-08.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 113)****IMPETRANTE:** BANCO BRADESCO S.A.**ADVOGADO:** PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)**IMPETRADO:** JUIZ DE DIREITO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - PALMAS**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO**LITISCONSORTE PASSIVO:** ANTONIO JOSE DE SOUZA**ADVOGADO:** REYNALDO POGGIO**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, INDEFERIR O WRIT, COM FULCRO NO PAR. ÚNICO DO ART. 16, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS (RESOLUÇÃO N° 07, DE 04 DE MAIO DE 2017) C/C SÚM. 267 DO STF. O IMPETRANTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR EXPRESSA DISPOSIÇÃO LEGAL (ART. 25 DA LEI 12.016/2009).

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) N° 0004618-54.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 116)****RECORRENTE:** BANCO BS2 S.A.**ADVOGADO:** RODRIGO VENEROSO DAUR (OAB MG102818)**ADVOGADO:** RODRIGO VENEROSO DAUR (OAB MG102818)**RECORRIDO:** SIDIANE PEREIRA AMARAL**ADVOGADO:** HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO (OAB TO004568)**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, APENAS PARA DETERMINAR QUE A DEVOLUÇÃO DA REFERIDA TARIFA DEVERÁ OCORRER NA FORMA SIMPLES, OU SEJA, NO IMPORTE DE R\$ 1.967,27 (UM MIL NOVECENTOS E SESENTA E SETE REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), DEVENDO SER ESTE ACRESCIDO DE JUROS DE MORA DESDE A CITAÇÃO - ART. 405 DO CC E CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE O DESEMBOLSO - SÚMULA N° 43 DO STJ, MANTENDO O RESTANTE DA SENTENÇA INCÓLUME POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI N° 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) N° 0022487-30.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 118)****RECORRENTE:** ROSILENE BATISTA ANTUNES**ADVOGADO:** ELMISON SOUSA E SILVA (OAB TO008401)**ADVOGADO:** ELMISON SOUSA E SILVA (OAB TO008401)

**ADVOGADO:** CLAUDIA CRISTINA SOARES DOS SANTOS (OAB TO006663)  
**ADVOGADO:** CLAUDIA CRISTINA SOARES DOS SANTOS (OAB TO006663)  
**ADVOGADO:** CLAUDIA CRISTINA SOARES DOS SANTOS (OAB TO006663)

**RECORRENTE:** BANCO DO BRASIL SA

**ADVOGADO:** RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB TO04925A)  
**ADVOGADO:** NELSON WILIANNS FRATONI RODRIGUES (OAB TO04923A)

**RECORRIDO:** ROSILENE BATISTA ANTUNES

**ADVOGADO:** ELMISON SOUSA E SILVA (OAB TO008401)  
**ADVOGADO:** ELMISON SOUSA E SILVA (OAB TO008401)  
**ADVOGADO:** CLAUDIA CRISTINA SOARES DOS SANTOS (OAB TO006663)  
**ADVOGADO:** CLAUDIA CRISTINA SOARES DOS SANTOS (OAB TO006663)  
**ADVOGADO:** CLAUDIA CRISTINA SOARES DOS SANTOS (OAB TO006663)

**RECORRIDO:** BANCO DO BRASIL SA

**ADVOGADO:** RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB TO04925A)  
**ADVOGADO:** NELSON WILIANNS FRATONI RODRIGUES (OAB TO04923A)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO ADESIVO DA PARTE AUTORA E DE CONHECER DO RECURSO DO RÉU, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. OS RECORRENTES ARCARÃO COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSO EM RELAÇÃO A PARTE AUTORA, EM RAZÃO DE SER A PARTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC.

### **RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0030333-98.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 119)**

**RECORRENTE:** LUIZ CARLOS FARIAS

**ADVOGADO:** CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO (OAB TO001555)  
**ADVOGADO:** CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO (OAB TO001555)  
**ADVOGADO:** JÉSSICA GOMES MARTINS CARDOSO (OAB TO006102)

**RECORRENTE:** DEILSON NASCIMENTO BARROS

**ADVOGADO:** SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO (OAB TO001745)  
**ADVOGADO:** SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO (OAB TO001745)

**RECORRIDO:** LUIZ CARLOS FARIAS

**ADVOGADO:** CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO (OAB TO001555)  
**ADVOGADO:** CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO (OAB TO001555)  
**ADVOGADO:** JÉSSICA GOMES MARTINS CARDOSO (OAB TO006102)

**RECORRIDO:** IGOR GOMES RÊGO

**RECORRIDO:** DEILSON NASCIMENTO BARROS

**ADVOGADO:** SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO (OAB TO001745)  
**ADVOGADO:** SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO (OAB TO001745)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DOS RECURSOS AVIADOS, ANTE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. OS RECORRENTES ARCARÃO COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95 E ENUNCIADO 122 DO FONAJE, SUSPENSO EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, CONFORME ART. 98, §3º DO CPC.

### **RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0030162-44.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 120)**

**RECORRENTE:** JOAO PAULO SILVA ANASTACIO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO:** DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)

**RECORRIDO:** SOUSA E LOPES LTDA ME LTDA

**RECORRIDO:** SAULO CARIUS ARAUJO

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA CASSAR A SENTENÇA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS AO JUIZ DE ORIGEM PARA A DEVIDA INSTRUÇÃO DEO FEITO. SEM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0025080-32.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 124)**

**RECORRENTE:** FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA  
**ADVOGADO:** SANDRO ACÁSSIO CORREIA (OAB TO006707)

**RECORRIDO:** BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO:** PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)  
**ADVOGADO:** PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSO EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0034637-43.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 125)**

**RECORRENTE:** JOSE ANTONIO ORESTES DA SILVA  
**ADVOGADO:** FRANCISCO RAONY FERNANDES PIMENTEL (OAB TO009279)  
**ADVOGADO:** SILAS DURAES FERRAZ (OAB TO007774)

**RECORRIDO:** BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO:** MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO (OAB TO003774)  
**ADVOGADO:** MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO (OAB TO003774)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO DA PARTE AUTORA, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA: A) DETERMINAR A RESTITUIÇÃO DO VALOR DESCONTADO INDEVIDAMENTE SE DÊ NA SUA FORMA DOBRADA, NOS MOLDES DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 42 DO CDC, O QUAL DEVERÁ INCIDIR JUROS LEGAIS DO EVENTO DANOSO, NA FORMA DA SÚMULA 54 DO STJ, E CORREÇÃO MONETÁRIA DO DESEMBOLSO CONFORME SÚMULA 43 DA REFERIDA CORTE; B) CONDENAR O BANCO AO PAGAMENTO DE R\$ 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS) À TÍTULO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS PARA, A INCIDIR JUROS LEGAIS DO EVENTO DANOSO, NA FORMA DA SÚMULA 54 DO STJ, E CORREÇÃO MONETÁRIA DO PRESENTE ARBITRAMENTO CONFORME SÚMULA 362 DA REFERIDA CORTE. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0029940-76.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 126)**

**RECORRENTE:** ELISVANIA DA SILVA ASSIS  
**ADVOGADO:** LEONARDO SOUSA ALMEIDA (OAB TO007605)

**RECORRIDO:** FIESC/UNIESP  
**ADVOGADO:** MARISETE TAVARES FERREIRA (OAB TO001868)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA CASSAR A SENTENÇA E RECONHECER A REGULARIDADE DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELA AUTORA, PARA DETERMINAR O

RETORNO DOS AUTOS AO JUIZ A QUO PARA A DEVIDA INSTRUÇÃO DO FEITO. SEM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0029683-51.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 128)**

**RECORRENTE:** SAMUEL AIRES PIAUILINO  
**ADVOGADO:** DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)

**RECORRIDO:** RONALDO FRANCISCO  
**ADVOGADO:** NORTON FERREIRA DE SOUZA (OAB TO00436A)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA DECLARAR RESCINDIDO O CONTRATO DE COMPRA E VENDA DO VEÍCULO FIAT/UNO MILLE FIRE, ANO 2002/2002, PLACA KEV1537, RENAVAM Nº 00785404910, COR PREDOMINANTE BRANCA; DETERMINANDO O RETORNO DAS PARTES AO STATUS QUO ANTE, E, POR CONSECUTÁRIO LÓGICO, QUE O AUTOR RESTITUA O RÉU O VALOR PAGO A TÍTULO DE ENTRADA, DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), BEM COMO O VALORES DESEMBOLSADOS POR ESTE A TÍTULO DE CONCERTO DO VEÍCULO, R\$ 3.046,00 (TRÊS MIL QUARENTA E SEIS REAIS), COM CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC DESDE O DESEMBOLSO (SÚMULA 43/STJ) E JUROS DE MORA DE 1% A.M. DESDE A CITAÇÃO (ART. 405 DO C.C.), E QUE O RECORRIDO RESTITUA O VEÍCULO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS APÓS O DEPÓSITO DO VALOR EM CONTA JUDICIAL, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), LIMITADOS AO VALOR DO VEÍCULO, QUAL SEJA, R\$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS). SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0009443-41.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 130)**

**RECORRENTE:** BB ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S.A  
**ADVOGADO:** NELSON WILIANNS FRATONI RODRIGUES (OAB SP128341)

**RECORRENTE:** ANDREIA SOUSA ROCHA  
**ADVOGADO:** DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE (OAB TO001756)  
**ADVOGADO:** FLÁVIO ALVES BRAGA (OAB TO005113)

**RECORRIDO:** BB ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S.A  
**ADVOGADO:** NELSON WILIANNS FRATONI RODRIGUES (OAB SP128341)

**RECORRIDO:** ANDREIA SOUSA ROCHA  
**ADVOGADO:** DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE (OAB TO001756)  
**ADVOGADO:** FLÁVIO ALVES BRAGA (OAB TO005113)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, E DE NÃO CONHECER DO RECURSO AVIADO PELA AUTORA, ANTE SUA DESERÇÃO. AS RECORRENTES ARCARÃO COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0019325-27.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 131)**

**RECORRENTE:** MARCELO MESSIAS COIMBRA  
**ADVOGADO:** ANDREA CRISTINA FERNANDES DUARTE (OAB TO009027)

**RECORRENTE:** MARLUCIA GONÇALVES  
**ADVOGADO:** DINALVA ALVES DE MORAES

**RECORRIDO:** OS MESMOS

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO PELO RÉU E DE CONHECER DO RECURSO INOMINADO AVIADO PELA AUTORA, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, A FIM DE DETERMINAR QUE SEJA EXPEDIDO OFÍCIO AO DETRAN-TO, PARA QUE PROCEDA À TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE DO VEÍCULO " MOTOCICLETA YAMARA/FACTOR 125 RS ED ANO/MODELO 2009/2010, PLACA MXD3061/TO , RENAVAM 197307701, COR: VERMELHA", PARA O NOME DA PARTE RÉ, MARCELO MESSIAS COIMBRA, MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS, IRRETOCÁVEIS. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS EM RELAÇÃO A PARTE AUTORA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ARBITRADOS EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 85, §8º DO CPC BEM COMO DO ENUNCIADO 122 DO FONAJE.

### **RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0017959-50.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 132)**

**RECORRENTE:** FUNDAÇÃO PRO TOCANTINS

**ADVOGADO:** JADER FERREIRA DOS SANTOS (OAB TO03696B)

**ADVOGADO:** JADER FERREIRA DOS SANTOS (OAB TO03696B)

**ADVOGADO:** PRISCILA PIRES MORAIS (OAB TO006107)

**ADVOGADO:** LEONARDO DE ASSIS BOECHAT (OAB TO001483)

**ADVOGADO:** LEONARDO DE ASSIS BOECHAT (OAB TO001483)

**ADVOGADO:** LUIZ CLÁUDIO GONÇALVES BENÍCIO (OAB TO006775)

**RECORRENTE:** COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DE ARAGUAINA

**ADVOGADO:** DAVID SADRAC RODRIGUES ALVES DAS NEVES (OAB TO005413)

**ADVOGADO:** DAVID SADRAC RODRIGUES ALVES DAS NEVES (OAB TO005413)

**RECORRIDO:** FUNDAÇÃO PRO TOCANTINS

**ADVOGADO:** JADER FERREIRA DOS SANTOS (OAB TO03696B)

**ADVOGADO:** JADER FERREIRA DOS SANTOS (OAB TO03696B)

**ADVOGADO:** PRISCILA PIRES MORAIS (OAB TO006107)

**ADVOGADO:** LEONARDO DE ASSIS BOECHAT (OAB TO001483)

**ADVOGADO:** LEONARDO DE ASSIS BOECHAT (OAB TO001483)

**ADVOGADO:** LUIZ CLÁUDIO GONÇALVES BENÍCIO (OAB TO006775)

**RECORRIDO:** FRANCISCA ALVES BEZERRA SILVA

**ADVOGADO:** ANDERSON MENDES DE SOUZA (OAB TO004974)

**ADVOGADO:** ANDERSON MENDES DE SOUZA (OAB TO004974)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO PELA UNIMED COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE ARAGUAÍNA, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, E DE NÃO CONHECER DO RECURSO AVIADO PELA FUNDAÇÃO PRÓ-TOCANTINS, ANTE SUA DESERÇÃO. AS RECORRENTES ARCARÃO COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

### **RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0026858-37.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 134)**

**RECORRENTE:** BANCO BMG S.A

**ADVOGADO:** ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE023255)

**RECORRIDO:** VANDA ASSIS LIMA

**ADVOGADO:** RENATA AGUIAR DE VASCONCELOS (OAB TO006654)

**ADVOGADO:** HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO (OAB TO004568)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO AVIADO, ANTE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ARBITRADOS EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 85, §8º DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0026807-26.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 135)**

**RECORRENTE:** DEUZEMIR FERREIRA RIBEIRO  
**ADVOGADO:** ANDRÉ RIBEIRO CAVALCANTE (OAB TO004277)  
**ADVOGADO:** ANDRÉ RIBEIRO CAVALCANTE (OAB TO004277)  
**ADVOGADO:** JOAO ANTONIO FONSECA NETO (OAB TO005271)

**RECORRIDO:** ACBZ IMPORTACAO E COMERCIO LTDA.  
**ADVOGADO:** CARLOS FERNANDO SIQUEIRA CASTRO (OAB TO05426A)  
**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, IMPONDO À RECORRIDA O PAGAMENTO DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) À TÍTULO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS, COM CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC DESDE O ARBITRAMENTO (SÚMULA 362/STJ) E JUROS DE MORA DE 1% A.M. DESDE A CITAÇÃO (ART. 405 DO CC). SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI N.º 9.099/90.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0016525-26.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 136)**

**RECORRENTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS  
**ADVOGADO:** WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)  
**ADVOGADO:** DANYELLE JULIATE BARROS (OAB TO006812)  
**ADVOGADO:** DANYELLE JULIATE BARROS (OAB TO006812)

**RECORRIDO:** ALDETES RESPLANDES DA SILVA MACIEL  
**ADVOGADO:** DINALVA ALVES DE MORAES  
**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0005356-42.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 138)**

**RECORRENTE:** SIDINEY DE LIMA  
**ADVOGADO:** DINALVA ALVES DE MORAES  
**RECORRIDO:** JOAO VENCESLAU MORAES CEREJO  
**ADVOGADO:** VALDETE CORDEIRO DA SILVA (DPE)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSO EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, CONFORME ART. 98, §3º DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0019044-17.2019.8.27.0000/TO (PAUTA: 139)**

**RECORRENTE:** SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA  
**ADVOGADO:** JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB TO03678A)  
**RECORRIDO:** WELINGTON FERREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO:** ROBERTO NOGUEIRA (OAB TO00726B)  
**ADVOGADO:** ROBERTO NOGUEIRA (OAB TO00726B)



**RECORRIDO:** AGLEWTON FERREIRA BORGES  
**ADVOGADO:** ROBERTO NOGUEIRA (OAB TO00726B)  
**ADVOGADO:** ROBERTO NOGUEIRA (OAB TO00726B)

**RECORRIDO:** WHANDEL FERREIRA BOGES  
**ADVOGADO:** ROBERTO NOGUEIRA (OAB TO00726B)  
**ADVOGADO:** ROBERTO NOGUEIRA (OAB TO00726B)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA N° 0010978-82.2019.8.27.2737/TO (PAUTA: 140)**

**AUTOR:** ADELMIR ALEXANDRINO ALVES  
**ADVOGADO:** AUGUSTO DA SILVA BESERRA BRITO (OAB GO035946)

**RÉU:** RAFAELA SANDRINI CAMPOS  
**ADVOGADO:** FERNANDO SCHNEIDER DOS SANTOS (OAB RS078806)  
**ADVOGADO:** EDUARDO ANTONIO FELKL KÜMMEL (OAB RS030717)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, APENAS, PARA DETERMINAR QUE OS DANOS MATERIAIS SEJAM FIXADOS NO VALOR DE R\$ 17.255,77 (DEZESSETE MIL DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS), COM CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC DESDE O DESEMBOLSO (SÚMULA 43/STJ) E JUROS DE MORA DE 1% A.M. DESDE O EVENTO DANOSO (SÚMULA 54/STJ). SEM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA N° 0037785-66.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 143)**

**AUTOR:** MANOEL LEANDRO DE OLIVEIRA NETO  
**ADVOGADO:** MANOEL LEANDRO DE OLIVEIRA NETO (OAB TO003960)

**RÉU:** ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.  
**ADVOGADO:** FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO (OAB TO003730)  
**ADVOGADO:** MAYARA BENDO LECHUGA GOULART (OAB MS014214)  
**ADVOGADO:** WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) N° 0027352-33.2018.8.27.9100/TO (PAUTA: 145)**

**RECORRENTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS  
**ADVOGADO:** WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)  
**ADVOGADO:** DANYELLE JULIATE BARROS (OAB TO006812)  
**ADVOGADO:** DANYELLE JULIATE BARROS (OAB TO006812)  
**ADVOGADO:** LORRANA VIEIRA BORGES (OAB TO009153)

**RECORRIDO:** JOSE ARNALDO LOPES  
**ADVOGADO:** LUANNA MANNAIA COSTA LOPES (OAB TO006796)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95. CORRIJO, EX OFFICIO, O TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA PARA DETERMINAR QUE INCIDA SOBRE O VALOR FIXADO A TÍTULO DE DANO MORAL JUROS DE MORA DE 1% A.M. DESDE A CITAÇÃO (ART. 405 DO C.C.).

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0030375-84.2018.8.27.9100/TO (PAUTA: 147)**

**RECORRENTE:** AMANDA PEREIRA LIMA  
**ADVOGADO:** LAISA SAMARA SILVA VIEIRA (OAB TO006427)  
**RECORRIDO:** TRANSPORTADORA WR TRANSPORTE (MATRIZ)  
**RECORRIDO:** TRANSPORTADORA WR TRANSPORTE (FILIAL)  
**ADVOGADO:** RAFAEL ANDRADE BIÂNGULO (OAB TO007421)  
**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSO EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, CONFORME ART. 98, §3º DO CPC.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000849-40.2018.8.27.2741/TO (PAUTA:  
149)**

**AUTOR:** CARLOS VINICIUS DA SILVA  
**ADVOGADO:** LUIZA DANYELA SILVERIO COSTA (OAB TO008799)  
**RÉU:** OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL  
**ADVOGADO:** SCHELLA DE ALMEIDA MORTOZA (OAB TO01786A)  
**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA AFASTAR A CONDENAÇÃO DA RECORRENTE EM HONORÁRIOS FIXADOS EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ANTE A AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI N.º 9.099/95.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0053688-44.2019.8.27.2729/TO (PAUTA:  
150)**

**AUTOR:** ANDREA LISBOA BARBOSA  
**ADVOGADO:** JOÃO ALBERTO MOREIRA AGUIAR (OAB TO004229)  
**RÉU:** CLARO S.A.  
**ADVOGADO:** AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB TO09303A)  
**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA QUE SEJA REDUZIDO O QUANTUM INDENIZATÓRIO À TÍTULO DE DANOS MORAIS PARA O PATAMAR DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), COM CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC DESDE O ARBITRAMENTO (SÚMULA 362/STJ) E JUROS DE MORA DE 1% A.M. DESDE A CITAÇÃO (ART. 405 DO CC). SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI N.º 9.099/90.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0013802-34.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 151)**

**RECORRENTE:** VIA VAREJO S/A  
**ADVOGADO:** DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO (OAB PE033668)  
**RECORRIDO:** ALEXÇANDRO CAMPOS DE PAULA  
**ADVOGADO:** WASHINGTON GABRIEL PIRES (OAB TO005149)  
**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95,.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0027558-13.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 152)**

**RECORRENTE:** VICENTINA CAPISTRANO GOMES  
**ADVOGADO:** SALETE SALES ROCHA (OAB TO009288)  
**ADVOGADO:** SALETE SALES ROCHA (OAB TO009288)  
**RECORRENTE:** CHUBB SEGUROS BRASIL S.A.  
**ADVOGADO:** PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)  
**ADVOGADO:** PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)  
**RECORRIDO:** VICENTINA CAPISTRANO GOMES  
**ADVOGADO:** SALETE SALES ROCHA (OAB TO009288)  
**ADVOGADO:** SALETE SALES ROCHA (OAB TO009288)  
**RECORRIDO:** CHUBB SEGUROS BRASIL S.A.  
**ADVOGADO:** PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)  
**ADVOGADO:** PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)  
**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS, NEGANDO-LHE PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA E DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO RÉU, CHUBB SEGUROS BRASIL S.A, PARA DECOTAR A CONDENAÇÃO À TÍTULO DE DANO MORAL FIXADA EM SENTENÇA. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM RELAÇÃO AO RÉU, A TEOR DO ART. 55 DA LEI N.º 9.099/95. A AUTORA ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ARBITRADOS EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 85, §8º DO CPC, SUSPENSO EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0028978-53.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 154)**

**RECORRENTE:** CHRISTOVAO MARCUS ABDALLA  
**ADVOGADO:** PAULO SÉRGIO MARQUES (OAB TO002054)  
**ADVOGADO:** PAULO SÉRGIO MARQUES (OAB TO002054)  
**ADVOGADO:** PAULO SÉRGIO MARQUES (OAB TO002054)  
**ADVOGADO:** PAULO SÉRGIO MARQUES (OAB TO002054)  
**RECORRIDO:** JOSEFA CARVALHO DA SILVA  
**ADVOGADO:** HISLEY MORAIS DA SILVA (OAB TO005825)  
**ADVOGADO:** HISLEY MORAIS DA SILVA (OAB TO005825)  
**ADVOGADO:** MARINA MIRANDA BORGES (OAB TO008066)  
**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, O QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, CONFORME ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, EXIGIBILIDADE SUSPENSA EM RAZÃO DA GRATUIDADE DEFERIDA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0006109-96.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 155)**

**RECORRENTE:** CHRISTOVAO MARCUS ABDALLA  
**ADVOGADO:** PAULO SÉRGIO MARQUES (OAB TO002054)  
**ADVOGADO:** PAULO SÉRGIO MARQUES (OAB TO002054)  
**ADVOGADO:** PAULO SÉRGIO MARQUES (OAB TO002054)  
**ADVOGADO:** PAULO SÉRGIO MARQUES (OAB TO002054)

**RECORRIDO:** ROZALIA FRANCISCO DA SILVA  
**ADVOGADO:** HISLEY MORAIS DA SILVA (OAB TO005825)  
**ADVOGADO:** HISLEY MORAIS DA SILVA (OAB TO005825)  
**ADVOGADO:** MARINA MIRANDA BORGES (OAB TO008066)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, O QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, CONFORME ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, EXIGIBILIDADE SUSPENSA EM RAZÃO DA GRATUIDADE DEFERIDA.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0023808-41.2018.8.27.2729/TO (PAUTA: 160)**

**AUTOR:** KELDA CARVALHO DE ARAÚJO

**RÉU:** INFINITE FIBER PRODUTOS E SERVICOS DE INTERNET EIRELI  
**ADVOGADO:** ALEXANDRE FANTONI DE MORAES (OAB TO05160B)  
**ADVOGADO:** ANDREI DE BRITTO RODRIGUES (OAB TO009892)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA A FIM DE DECOTAR A CONDENAÇÃO À TÍTULO DE DANO MORAL DIANTE DA EXISTÊNCIA DE INSCRIÇÃO PREEXISTENTE, COM FULCRO NA SÚMULA Nº 385 DO STJ. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, NOS TERMOS DO ART. 55, DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0012988-22.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 161)**

**RECORRENTE:** SERGIO PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO:** AVELINA ALVES BARROS (OAB TO005662)  
**ADVOGADO:** REJONRLEY GONÇALVES DA CONCEIÇÃO (OAB TO007558)  
**ADVOGADO:** REJONRLEY GONÇALVES DA CONCEIÇÃO (OAB TO007558)

**RECORRIDO:** ITAU UNIBANCO S.A.  
**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)  
**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSO EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, CONFORME ART. 98, §3º DO CPC.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0004920-87.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 162)**

**AUTOR:** THIAGO CARMO BRAVERES  
**ADVOGADO:** ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)  
**ADVOGADO:** BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)

**ADVOGADO:** ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)

**ADVOGADO:** ANA GIZELE DO NASCIMENTO SANTOS (OAB TO007063)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO AVIADO PELO ESTADO DO TOCANTINS E DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C O ARTIGO 37, ?CAPUT? DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAR NULO O ACORDO CONSTITUTIVO DA CAUSA DE PEDIR REMOTA E FONTE DA OBRIGAÇÃO OBJETO DO PEDIDO DO RECORRIDO E, CONSEQUENTEMENTE JULGAR IMPROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL. CONSIDERANDO QUE O PAGAMENTO DE VALORES MENCIONADOS NO SUPOSTO ACORDO SEM AUTORIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO, PODE CONSTITUIR INFRAÇÃO AO ARTIGO 10, IX, DA LEI 8.429/92. DETERMINO QUE SEJA ENVIADA CÓPIAS DO VOTO E DO ACÓRDÃO À CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - CGJ DO ESTADO DO TOCANTINS E À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO PARA CONHECIMENTO E FINS QUE ENTENDER DE DIREITO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. ART. 55, DA LEI 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0022975-86.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 163)**

**AUTOR:** MAGNO ANTÔNIO BARROS DE SOUZA

**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO AVIADO PELO ESTADO DO TOCANTINS E DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C O ARTIGO 37, ?CAPUT? DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAR NULO O ACORDO CONSTITUTIVO DA CAUSA DE PEDIR REMOTA E FONTE DA OBRIGAÇÃO OBJETO DO PEDIDO DO RECORRIDO E, CONSEQUENTEMENTE JULGAR IMPROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL. CONSIDERANDO QUE O PAGAMENTO DE VALORES MENCIONADOS NO SUPOSTO ACORDO SEM AUTORIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO, PODE CONSTITUIR INFRAÇÃO AO ARTIGO 10, IX, DA LEI 8.429/92. DETERMINO QUE SEJA ENVIADA CÓPIAS DO VOTO E DO ACÓRDÃO À CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - CGJ DO ESTADO DO TOCANTINS E À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO PARA CONHECIMENTO E FINS QUE ENTENDER DE DIREITO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. ART. 55, DA LEI 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0035557-84.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 164)**

**AUTOR:** DANIEL BATISTA DA SILVA

**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

**ADVOGADO:** ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES (OAB TO005580)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO AVIADO PELA PARTE AUTORA E, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTO. DETERMINO QUE SEJA ENVIADA CÓPIAS DO VOTO E DO ACÓRDÃO À CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - CGJ DO ESTADO DO TOCANTINS E À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO PARA CONHECIMENTO E FINS QUE ENTENDER DE DIREITO. CUSTAS PROCESSUAIS E

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELO RECORRENTE, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS MOLDES DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0029760-30.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 165)**

**AUTOR:** MARIO GERSON RODRIGUES

**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO AVIADO PELO ESTADO DO TOCANTINS E DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C O ARTIGO 37, ?CAPUT? DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAR NULO O ACORDO CONSTITUTIVO DA CAUSA DE PEDIR REMOTA E FONTE DA OBRIGAÇÃO OBJETO DO PEDIDO DO RECORRIDO E, CONSEQUENTEMENTE JULGAR IMPROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL. CONSIDERANDO QUE O PAGAMENTO DE VALORES MENCIONADOS NO SUPOSTO ACORDO SEM AUTORIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO, PODE CONSTITUIR INFRAÇÃO AO ARTIGO 10, IX, DA LEI 8.429/92. DETERMINO QUE SEJA ENVIADA CÓPIAS DO VOTO E DO ACÓRDÃO À CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - CGJ DO ESTADO DO TOCANTINS E À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO PARA CONHECIMENTO E FINS QUE ENTENDER DE DIREITO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. ART. 55, DA LEI 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0043387-38.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 166)**

**AUTOR:** PEDRO DE ALCÂNTARA NUNES VILANOVA

**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO AVIADO PELA PARTE AUTORA E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA CASSAR A SENTENÇA VERGASTADA, A FIM DE RECONHECER A COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA PARA O PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LIDE E, COM SUPEDÂNEO NOS PRINCÍPIOS DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO, E NO EFEITO TRANSLATIVO DOS RECURSOS, JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C O ARTIGO 37, ?CAPUT? DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SEM SUCUMBÊNCIA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0044665-74.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 167)**

**AUTOR:** ILMA APARECIDA DOS SANTOS

**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO AVIADO PELA PARTE AUTORA E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA CASSAR A SENTENÇA VERGASTADA, A FIM DE RECONHECER A COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS

ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA PARA O PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LIDE E, COM SUPEDÂNEO NOS PRINCÍPIOS DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO, E NO EFEITO TRANSLATIVO DOS RECURSOS, JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C O ARTIGO 37, ?CAPUT? DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SEM SUCUMBÊNCIA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0031893-79.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 168)**

**AUTOR:** CLENILSON GOMES PEREIRA

**ADVOGADO:** GILSIMAR CURSINO BECKMAN (OAB TO005512)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO AVIADO PELO ESTADO DO TOCANTINS E DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C O ARTIGO 37, ?CAPUT? DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAR NULO O ACORDO CONSTITUTIVO DA CAUSA DE PEDIR REMOTA E FONTE DA OBRIGAÇÃO OBJETO DO PEDIDO DO RECORRIDO E, CONSEQUENTEMENTE JULGAR IMPROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL. CONSIDERANDO QUE O PAGAMENTO DE VALORES MENCIONADOS NO SUPOSTO ACORDO SEM AUTORIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO, PODE CONSTITUIR INFRAÇÃO AO ARTIGO 10, IX, DA LEI 8.429/92. DETERMINO QUE SEJA ENVIADA CÓPIAS DO VOTO E DO ACÓRDÃO À CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - CGJ DO ESTADO DO TOCANTINS E À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO PARA CONHECIMENTO E FINS QUE ENTENDER DE DIREITO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. ART. 55, DA LEI 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0033307-15.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 169)**

**AUTOR:** KAÍQUE MIRANDA COSTA LÔBO

**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

**ADVOGADO:** ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES (OAB TO005580)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO AVIADO PELO ESTADO DO TOCANTINS E DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C O ARTIGO 37, ?CAPUT? DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAR NULO O ACORDO CONSTITUTIVO DA CAUSA DE PEDIR REMOTA E FONTE DA OBRIGAÇÃO OBJETO DO PEDIDO DO RECORRIDO E, CONSEQUENTEMENTE JULGAR IMPROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL. CONSIDERANDO QUE O PAGAMENTO DE VALORES MENCIONADOS NO SUPOSTO ACORDO SEM AUTORIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO, PODE CONSTITUIR INFRAÇÃO AO ARTIGO 10, IX, DA LEI 8.429/92. DETERMINO QUE SEJA ENVIADA CÓPIAS DO VOTO E DO ACÓRDÃO À CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - CGJ DO ESTADO DO TOCANTINS E À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO PARA CONHECIMENTO E FINS QUE ENTENDER DE DIREITO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. ART. 55, DA LEI 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0036953-33.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 170)**

**AUTOR:** FÁBIO MARTINS RIBEIRO

**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

**ADVOGADO:** ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES (OAB TO005580)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO AVIADO PELA PARTE AUTORA E, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTO. DETERMINO QUE SEJA ENVIADA CÓPIAS DO VOTO E DO ACÓRDÃO À CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - CGJ DO ESTADO DO TOCANTINS E À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO PARA CONHECIMENTO E FINS QUE ENTENDER DE DIREITO. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELO RECORRENTE, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS MOLDES DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0029945-05.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 171)**

**AUTOR:** ORLANDO GOMES LIMA

**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

**ADVOGADO:** ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES (OAB TO005580)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** ANA FLAVIA FERREIRA CAVALCANTE

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO AVIADO PELA PARTE AUTORA E, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTO. DETERMINO QUE SEJA ENVIADA CÓPIAS DO VOTO E DO ACÓRDÃO À CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - CGJ DO ESTADO DO TOCANTINS E À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO PARA CONHECIMENTO E FINS QUE ENTENDER DE DIREITO. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELO RECORRENTE, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS MOLDES DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0020954-40.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 172)**

**AUTOR:** JOÃO CARLOS SILVA AMAZONAS JÚNIOR

**ADVOGADO:** TIAGO COSTA RODRIGUES (OAB TO001214)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO AVIADO PELO ESTADO DO TOCANTINS E DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C O ARTIGO 37, ?CAPUT? DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAR NULO O ACORDO CONSTITUTIVO DA CAUSA DE PEDIR REMOTA E FONTE DA OBRIGAÇÃO OBJETO DO PEDIDO DO RECORRIDO E, CONSEQUENTEMENTE JULGAR IMPROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL. CONSIDERANDO QUE O PAGAMENTO DE VALORES MENCIONADOS NO SUPOSTO ACORDO SEM AUTORIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO, PODE CONSTITUIR INFRAÇÃO AO ARTIGO 10, IX, DA LEI 8.429/92. DETERMINO QUE SEJA ENVIADA CÓPIAS DO VOTO E DO ACÓRDÃO À CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - CGJ DO ESTADO DO TOCANTINS E À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO PARA CONHECIMENTO E FINS QUE ENTENDER DE DIREITO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. ART. 55, DA LEI 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0035570-20.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 173)**



**AUTOR:** EMANUEL FERNANDES NUNES  
**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)  
**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS  
**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, SOMENTE PARA RECONHECER A COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA PARA O JULGAMENTO DA CONTROVÉRSIA, TODAVIA, NO MÉRITO, JULGO IMPROCEDENTE, O PEDIDO INICIAL. DETERMINO QUE SEJA ENVIADA CÓPIAS DO VOTO E DO ACÓRDÃO À CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - CGJ DO ESTADO DO TOCANTINS E À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO PARA CONHECIMENTO E FINS QUE ENTENDER DE DIREITO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS MOLDES DO ART. 55, DA LEI 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0037273-83.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 174)**

**AUTOR:** VALDIRENO ALVES GONÇALVES  
**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)  
**ADVOGADO:** ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES (OAB TO005580)  
**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS  
**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO AVIADO PELA PARTE AUTORA E, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTO. DETERMINO QUE SEJA ENVIADA CÓPIAS DO VOTO E DO ACÓRDÃO À CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - CGJ DO ESTADO DO TOCANTINS E À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO PARA CONHECIMENTO E FINS QUE ENTENDER DE DIREITO. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELO RECORRENTE, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS MOLDES DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0027218-73.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 175)**

**AUTOR:** ENDREW DI FRANCO RODRIGUES SOBRINHO  
**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)  
**ADVOGADO:** ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES (OAB TO005580)  
**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS  
**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, SOMENTE PARA RECONHECER A COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA PARA O JULGAMENTO DA CONTROVÉRSIA, TODAVIA, NO MÉRITO, JULGO IMPROCEDENTE, O PEDIDO INICIAL. DETERMINO QUE SEJA ENVIADA CÓPIAS DO VOTO E DO ACÓRDÃO À CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - CGJ DO ESTADO DO TOCANTINS E À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO PARA CONHECIMENTO E FINS QUE ENTENDER DE DIREITO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS MOLDES DO ART. 55, DA LEI 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0027288-90.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 176)**

**AUTOR:** AMÓS CORADO LOPES  
**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)  
**ADVOGADO:** ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES (OAB TO005580)  
**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS  
**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, SOMENTE PARA RECONHECER A COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA PARA O JULGAMENTO DA CONTROVÉRSIA, TODAVIA, NO MÉRITO, JULGO IMPROCEDENTE, O PEDIDO INICIAL. DETERMINO QUE SEJA ENVIADA CÓPIAS DO VOTO E DO ACÓRDÃO À CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - CGJ DO ESTADO DO TOCANTINS E À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO PARA CONHECIMENTO E FINS QUE ENTENDER DE DIREITO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS MOLDES DO ART. 55, DA LEI 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0013663-52.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 177)**

**AUTOR:** JAKES GOMES DE SOUSA  
**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)  
**ADVOGADO:** ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES (OAB TO005580)  
**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS  
**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO AVIADO PELO ESTADO DO TOCANTINS E DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C O ARTIGO 37, ?CAPUT? DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAR NULO O ACORDO CONSTITUTIVO DA CAUSA DE PEDIR REMOTA E FONTE DA OBRIGAÇÃO OBJETO DO PEDIDO DO RECORRIDO E, CONSEQUENTEMENTE JULGAR IMPROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL. CONSIDERANDO QUE O PAGAMENTO DE VALORES MENCIONADOS NO SUPOSTO ACORDO SEM AUTORIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO, PODE CONSTITUIR INFRAÇÃO AO ARTIGO 10, IX, DA LEI 8.429/92. DETERMINO QUE SEJA ENVIADA CÓPIAS DO VOTO E DO ACÓRDÃO À CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - CGJ DO ESTADO DO TOCANTINS E À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO PARA CONHECIMENTO E FINS QUE ENTENDER DE DIREITO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. ART. 55, DA LEI 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0034605-42.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 178)**

**AUTOR:** RAIMUNDO MONTEIRO BARBOSA  
**ADVOGADO:** ROGER WILLIAM AMARAL BARBOSA MORAIS (OAB TO007627)  
**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS  
**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO AVIADO PELO ESTADO DO TOCANTINS E DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C O ARTIGO 37, ?CAPUT? DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAR NULO O ACORDO CONSTITUTIVO DA CAUSA DE PEDIR REMOTA E FONTE DA OBRIGAÇÃO OBJETO DO PEDIDO DO RECORRIDO E, CONSEQUENTEMENTE JULGAR IMPROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL. CONSIDERANDO QUE O PAGAMENTO DE VALORES MENCIONADOS NO SUPOSTO ACORDO SEM AUTORIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO, PODE CONSTITUIR INFRAÇÃO AO ARTIGO 10, IX, DA LEI 8.429/92. DETERMINO QUE SEJA ENVIADA CÓPIAS DO VOTO E

DO ACÓRDÃO À CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - CGJ DO ESTADO DO TOCANTINS E À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO PARA CONHECIMENTO E FINS QUE ENTENDER DE DIREITO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. ART. 55, DA LEI 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0033900-44.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 179)**

**AUTOR:** ALESSANDRO SOUSA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)  
**ADVOGADO:** ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES (OAB TO005580)  
**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS  
**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO AVIADO PELO ESTADO DO TOCANTINS E DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C O ARTIGO 37, ?CAPUT? DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAR NULO O ACORDO CONSTITUTIVO DA CAUSA DE PEDIR REMOTA E FONTE DA OBRIGAÇÃO OBJETO DO PEDIDO DO RECORRIDO E, CONSEQUENTEMENTE JULGAR IMPROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL. CONSIDERANDO QUE O PAGAMENTO DE VALORES MENCIONADOS NO SUPOSTO ACORDO SEM AUTORIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO, PODE CONSTITUIR INFRAÇÃO AO ARTIGO 10, IX, DA LEI 8.429/92. DETERMINO QUE SEJA ENVIADA CÓPIAS DO VOTO E DO ACÓRDÃO À CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - CGJ DO ESTADO DO TOCANTINS E À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO PARA CONHECIMENTO E FINS QUE ENTENDER DE DIREITO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. ART. 55, DA LEI 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0033314-07.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 180)**

**AUTOR:** LÍBIA MARIA DA MATA RODRIGUES SILVA  
**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)  
**ADVOGADO:** ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES (OAB TO005580)  
**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS  
**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO AVIADO PELO ESTADO DO TOCANTINS E DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C O ARTIGO 37, ?CAPUT? DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAR NULO O ACORDO CONSTITUTIVO DA CAUSA DE PEDIR REMOTA E FONTE DA OBRIGAÇÃO OBJETO DO PEDIDO DO RECORRIDO E, CONSEQUENTEMENTE JULGAR IMPROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL. CONSIDERANDO QUE O PAGAMENTO DE VALORES MENCIONADOS NO SUPOSTO ACORDO SEM AUTORIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO, PODE CONSTITUIR INFRAÇÃO AO ARTIGO 10, IX, DA LEI 8.429/92. DETERMINO QUE SEJA ENVIADA CÓPIAS DO VOTO E DO ACÓRDÃO À CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - CGJ DO ESTADO DO TOCANTINS E À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO PARA CONHECIMENTO E FINS QUE ENTENDER DE DIREITO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. ART. 55, DA LEI 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0021959-97.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 181)**

**AUTOR:** ISAAC LIMA BRAGA  
**ADVOGADO:** TIAGO COSTA RODRIGUES (OAB TO001214)  
**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS  
**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO AVIADO PELO ESTADO DO TOCANTINS E DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C O ARTIGO 37, ?CAPUT? DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAR NULO O ACORDO CONSTITUTIVO DA CAUSA DE PEDIR REMOTA E FONTE DA OBRIGAÇÃO OBJETO DO PEDIDO DO RECORRIDO E, CONSEQUENTEMENTE JULGAR IMPROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL. CONSIDERANDO QUE O PAGAMENTO DE VALORES MENCIONADOS NO SUPOSTO ACORDO SEM AUTORIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO, PODE CONSTITUIR INFRAÇÃO AO ARTIGO 10, IX, DA LEI 8.429/92. DETERMINO QUE SEJA ENVIADA CÓPIAS DO VOTO E DO ACÓRDÃO À CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - CGJ DO ESTADO DO TOCANTINS E À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO PARA CONHECIMENTO E FINS QUE ENTENDER DE DIREITO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. ART. 55, DA LEI 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0041095-80.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 182)**

**AUTOR:** MANOEL LOPES DA SILVA JÚNIOR

**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

**ADVOGADO:** ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES (OAB TO005580)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO AVIADO PELO ESTADO DO TOCANTINS E DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C O ARTIGO 37, ?CAPUT? DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAR NULO O ACORDO CONSTITUTIVO DA CAUSA DE PEDIR REMOTA E FONTE DA OBRIGAÇÃO OBJETO DO PEDIDO DO RECORRIDO E, CONSEQUENTEMENTE JULGAR IMPROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL. CONSIDERANDO QUE O PAGAMENTO DE VALORES MENCIONADOS NO SUPOSTO ACORDO SEM AUTORIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO, PODE CONSTITUIR INFRAÇÃO AO ARTIGO 10, IX, DA LEI 8.429/92. DETERMINO QUE SEJA ENVIADA CÓPIAS DO VOTO E DO ACÓRDÃO À CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - CGJ DO ESTADO DO TOCANTINS E À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO PARA CONHECIMENTO E FINS QUE ENTENDER DE DIREITO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. ART. 55, DA LEI 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0034827-10.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 183)**

**AUTOR:** JOEL DIAS DOS SANTOS

**ADVOGADO:** THIAGO MORAES DUARTE SILVA (OAB TO008760)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO AVIADO PELO ESTADO DO TOCANTINS E DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C O ARTIGO 37, ?CAPUT? DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAR NULO O ACORDO CONSTITUTIVO DA CAUSA DE PEDIR REMOTA E FONTE DA OBRIGAÇÃO OBJETO DO PEDIDO DO RECORRIDO E, CONSEQUENTEMENTE JULGAR IMPROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL. CONSIDERANDO QUE O PAGAMENTO DE VALORES MENCIONADOS NO SUPOSTO ACORDO SEM AUTORIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO, PODE CONSTITUIR INFRAÇÃO AO ARTIGO 10, IX, DA LEI 8.429/92. DETERMINO QUE SEJA ENVIADA CÓPIAS DO VOTO E DO ACÓRDÃO À CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - CGJ DO ESTADO DO TOCANTINS E À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO PARA CONHECIMENTO E FINS QUE ENTENDER DE DIREITO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. ART. 55, DA LEI 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0040426-27.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 184)****RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS**RECORRIDO:** RAFAEL SILVA CRESPO (AUTOR)**ADVOGADO:** RAYANNE DA SILVA BARBOSA TEIXEIRA (OAB TO010253)**ADVOGADO:** MAURÍCIO HAEFFNER (OAB TO003245)**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO AVIADO PELO ESTADO DO TOCANTINS E DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C O ARTIGO 37, ?CAPUT? DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAR NULO O ACORDO CONSTITUTIVO DA CAUSA DE PEDIR REMOTA E FONTE DA OBRIGAÇÃO OBJETO DO PEDIDO DO RECORRIDO E, CONSEQUENTEMENTE JULGAR IMPROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL. CONSIDERANDO QUE O PAGAMENTO DE VALORES MENCIONADOS NO SUPOSTO ACORDO SEM AUTORIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO, PODE CONSTITUIR INFRAÇÃO AO ARTIGO 10, IX, DA LEI 8.429/92. DETERMINO QUE SEJA ENVIADA CÓPIAS DO VOTO E DO ACÓRDÃO À CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - CGJ DO ESTADO DO TOCANTINS E À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO PARA CONHECIMENTO E FINS QUE ENTENDER DE DIREITO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. ART. 55, DA LEI 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0028375-81.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 185)****AUTOR:** ANA IARA BORGES SCHEFFER REZENDE**ADVOGADO:** GILSIMAR CURSINO BECKMAN (OAB TO005512)**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO AVIADO PELO ESTADO DO TOCANTINS E DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C O ARTIGO 37, ?CAPUT? DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAR NULO O ACORDO CONSTITUTIVO DA CAUSA DE PEDIR REMOTA E FONTE DA OBRIGAÇÃO OBJETO DO PEDIDO DO RECORRIDO E, CONSEQUENTEMENTE JULGAR IMPROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL. CONSIDERANDO QUE O PAGAMENTO DE VALORES MENCIONADOS NO SUPOSTO ACORDO SEM AUTORIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO, PODE CONSTITUIR INFRAÇÃO AO ARTIGO 10, IX, DA LEI 8.429/92. DETERMINO QUE SEJA ENVIADA CÓPIAS DO VOTO E DO ACÓRDÃO À CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - CGJ DO ESTADO DO TOCANTINS E À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO PARA CONHECIMENTO E FINS QUE ENTENDER DE DIREITO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. ART. 55, DA LEI 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0034576-89.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 186)****AUTOR:** JOSÉ WISLEY PEREIRA FIGUEIREDO**ADVOGADO:** ROGER WILLIAM AMARAL BARBOSA MORAIS (OAB TO007627)**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO AVIADO PELO ESTADO DO TOCANTINS E DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C O ARTIGO

37, ?CAPUT? DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAR NULO O ACORDO CONSTITUTIVO DA CAUSA DE PEDIR REMOTA E FONTE DA OBRIGAÇÃO OBJETO DO PEDIDO DO RECORRIDO E, CONSEQUENTEMENTE JULGAR IMPROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL. CONSIDERANDO QUE O PAGAMENTO DE VALORES MENCIONADOS NO SUPOSTO ACORDO SEM AUTORIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO, PODE CONSTITUIR INFRAÇÃO AO ARTIGO 10, IX, DA LEI 8.429/92. DETERMINO QUE SEJA ENVIADA CÓPIAS DO VOTO E DO ACÓRDÃO À CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - CGJ DO ESTADO DO TOCANTINS E À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO PARA CONHECIMENTO E FINS QUE ENTENDER DE DIREITO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. ART. 55, DA LEI 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0021110-28.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 187)**

**AUTOR:** ALESSANDRO MOREIRA DA SILVA

**ADVOGADO:** TIAGO COSTA RODRIGUES (OAB TO001214)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO AVIADO PELO ESTADO DO TOCANTINS E DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C O ARTIGO 37, ?CAPUT? DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAR NULO O ACORDO CONSTITUTIVO DA CAUSA DE PEDIR REMOTA E FONTE DA OBRIGAÇÃO OBJETO DO PEDIDO DO RECORRIDO E, CONSEQUENTEMENTE JULGAR IMPROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL. CONSIDERANDO QUE O PAGAMENTO DE VALORES MENCIONADOS NO SUPOSTO ACORDO SEM AUTORIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO, PODE CONSTITUIR INFRAÇÃO AO ARTIGO 10, IX, DA LEI 8.429/92. DETERMINO QUE SEJA ENVIADA CÓPIAS DO VOTO E DO ACÓRDÃO À CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - CGJ DO ESTADO DO TOCANTINS E À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO PARA CONHECIMENTO E FINS QUE ENTENDER DE DIREITO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. ART. 55, DA LEI 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0022229-24.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 188)**

**AUTOR:** ANTÔNIO GREGÓRIO MELO NETO

**ADVOGADO:** TIAGO COSTA RODRIGUES (OAB TO001214)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO AVIADO PELO ESTADO DO TOCANTINS E DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C O ARTIGO 37, ?CAPUT? DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAR NULO O ACORDO CONSTITUTIVO DA CAUSA DE PEDIR REMOTA E FONTE DA OBRIGAÇÃO OBJETO DO PEDIDO DO RECORRIDO E, CONSEQUENTEMENTE JULGAR IMPROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL. CONSIDERANDO QUE O PAGAMENTO DE VALORES MENCIONADOS NO SUPOSTO ACORDO SEM AUTORIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO, PODE CONSTITUIR INFRAÇÃO AO ARTIGO 10, IX, DA LEI 8.429/92. DETERMINO QUE SEJA ENVIADA CÓPIAS DO VOTO E DO ACÓRDÃO À CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - CGJ DO ESTADO DO TOCANTINS E À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO PARA CONHECIMENTO E FINS QUE ENTENDER DE DIREITO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. ART. 55, DA LEI 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0022233-61.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 189)**

**AUTOR:** VÍTOR OLIVEIRA SANTOS ROCHA TELES

**ADVOGADO:** TIAGO COSTA RODRIGUES (OAB TO001214)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS  
**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO AVIADO PELO ESTADO DO TOCANTINS E DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C O ARTIGO 37, ?CAPUT? DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAR NULO O ACORDO CONSTITUTIVO DA CAUSA DE PEDIR REMOTA E FONTE DA OBRIGAÇÃO OBJETO DO PEDIDO DO RECORRIDO E, CONSEQUENTEMENTE JULGAR IMPROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL. CONSIDERANDO QUE O PAGAMENTO DE VALORES MENCIONADOS NO SUPOSTO ACORDO SEM AUTORIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO, PODE CONSTITUIR INFRAÇÃO AO ARTIGO 10, IX, DA LEI 8.429/92. DETERMINO QUE SEJA ENVIADA CÓPIAS DO VOTO E DO ACÓRDÃO À CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - CGJ DO ESTADO DO TOCANTINS E À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO PARA CONHECIMENTO E FINS QUE ENTENDER DE DIREITO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. ART. 55, DA LEI 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0029104-10.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 190)**

**AUTOR:** JUSTENY FERNANDES SERPA  
**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)  
**ADVOGADO:** ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES (OAB TO005580)  
**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS  
**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, SOMENTE PARA RECONHECER A COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA PARA O JULGAMENTO DA CONTROVÉRSIA, TODAVIA, NO MÉRITO, JULGO IMPROCEDENTE, O PEDIDO INICIAL. DETERMINO QUE SEJA ENVIADA CÓPIAS DO VOTO E DO ACÓRDÃO À CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - CGJ DO ESTADO DO TOCANTINS E À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO PARA CONHECIMENTO E FINS QUE ENTENDER DE DIREITO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS MOLDES DO ART. 55, DA LEI 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0034816-78.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 191)**

**AUTOR:** CLÁUDIO LACERDA MARQUES  
**ADVOGADO:** THIAGO MORAES DUARTE SILVA (OAB TO008760)  
**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS  
**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO AVIADO PELO ESTADO DO TOCANTINS E DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C O ARTIGO 37, ?CAPUT? DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAR NULO O ACORDO CONSTITUTIVO DA CAUSA DE PEDIR REMOTA E FONTE DA OBRIGAÇÃO OBJETO DO PEDIDO DO RECORRIDO E, CONSEQUENTEMENTE JULGAR IMPROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL. CONSIDERANDO QUE O PAGAMENTO DE VALORES MENCIONADOS NO SUPOSTO ACORDO SEM AUTORIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO, PODE CONSTITUIR INFRAÇÃO AO ARTIGO 10, IX, DA LEI 8.429/92. DETERMINO QUE SEJA ENVIADA CÓPIAS DO VOTO E DO ACÓRDÃO À CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - CGJ DO ESTADO DO TOCANTINS E À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO PARA CONHECIMENTO E FINS QUE ENTENDER DE DIREITO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. ART. 55, DA LEI 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0031679-88.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 192)**

**AUTOR:** CARLITO BARROS NUNES

**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

**ADVOGADO:** ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES (OAB TO005580)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, SOMENTE PARA RECONHECER A COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA PARA O JULGAMENTO DA CONTROVÉRSIA, TODAVIA, NO MÉRITO, JULGO IMPROCEDENTE, O PEDIDO INICIAL. DETERMINO QUE SEJA ENVIADA CÓPIAS DO VOTO E DO ACÓRDÃO À CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - CGJ DO ESTADO DO TOCANTINS E À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO PARA CONHECIMENTO E FINS QUE ENTENDER DE DIREITO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS MOLDES DO ART. 55, DA LEI 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0034812-41.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 193)**

**AUTOR:** ANTÔNIO COSTA DA SILVA

**ADVOGADO:** THIAGO MORAES DUARTE SILVA (OAB TO008760)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO AVIADO PELO ESTADO DO TOCANTINS E DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C O ARTIGO 37, ?CAPUT? DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAR NULO O ACORDO CONSTITUTIVO DA CAUSA DE PEDIR REMOTA E FONTE DA OBRIGAÇÃO OBJETO DO PEDIDO DO RECORRIDO E, CONSEQUENTEMENTE JULGAR IMPROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL. CONSIDERANDO QUE O PAGAMENTO DE VALORES MENCIONADOS NO SUPOSTO ACORDO SEM AUTORIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO, PODE CONSTITUIR INFRAÇÃO AO ARTIGO 10, IX, DA LEI 8.429/92. DETERMINO QUE SEJA ENVIADA CÓPIAS DO VOTO E DO ACÓRDÃO À CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - CGJ DO ESTADO DO TOCANTINS E À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO PARA CONHECIMENTO E FINS QUE ENTENDER DE DIREITO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. ART. 55, DA LEI 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0033301-08.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 194)**

**AUTOR:** JOSÉ MAURO FERNANDES MORAES

**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

**ADVOGADO:** ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES (OAB TO005580)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, SOMENTE PARA RECONHECER A COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA PARA O JULGAMENTO DA CONTROVÉRSIA, TODAVIA, NO MÉRITO, JULGO IMPROCEDENTE, O PEDIDO INICIAL. DETERMINO QUE SEJA ENVIADA CÓPIAS DO VOTO E DO ACÓRDÃO À CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - CGJ DO ESTADO DO TOCANTINS



E À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO PARA CONHECIMENTO E FINS QUE ENTENDER DE DIREITO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS MOLDES DO ART. 55, DA LEI 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0031983-87.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 195)**

**AUTOR:** WILLIAM RIBEIRO GOMES  
**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)  
**ADVOGADO:** ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES (OAB TO005580)  
**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS  
**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, SOMENTE PARA RECONHECER A COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA PARA O JULGAMENTO DA CONTROVÉRSIA, TODAVIA, NO MÉRITO, JULGO IMPROCEDENTE, O PEDIDO INICIAL. DETERMINO QUE SEJA ENVIADA CÓPIAS DO VOTO E DO ACÓRDÃO À CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - CGJ DO ESTADO DO TOCANTINS E À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO PARA CONHECIMENTO E FINS QUE ENTENDER DE DIREITO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS MOLDES DO ART. 55, DA LEI 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0027877-82.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 196)**

**AUTOR:** EZEQUIAS TOMAZ DE SOUSA  
**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)  
**ADVOGADO:** ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES (OAB TO005580)  
**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS  
**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, SOMENTE PARA RECONHECER A COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA PARA O JULGAMENTO DA CONTROVÉRSIA, TODAVIA, NO MÉRITO, JULGO IMPROCEDENTE, O PEDIDO INICIAL. DETERMINO QUE SEJA ENVIADA CÓPIAS DO VOTO E DO ACÓRDÃO À CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - CGJ DO ESTADO DO TOCANTINS E À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO PARA CONHECIMENTO E FINS QUE ENTENDER DE DIREITO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS MOLDES DO ART. 55, DA LEI 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0022000-64.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 197)**

**AUTOR:** RANNIERI FERREIRA DO AMARAL  
**ADVOGADO:** TIAGO COSTA RODRIGUES (OAB TO001214)  
**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS  
**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO AVIADO PELO ESTADO DO TOCANTINS E DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C O ARTIGO 37, ?CAPUT? DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAR NULO O ACORDO CONSTITUTIVO DA CAUSA DE PEDIR REMOTA E FONTE DA OBRIGAÇÃO OBJETO DO PEDIDO DO RECORRIDO E, CONSEQUENTEMENTE JULGAR IMPROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL.

CONSIDERANDO QUE O PAGAMENTO DE VALORES MENCIONADOS NO SUPOSTO ACORDO SEM AUTORIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO, PODE CONSTITUIR INFRAÇÃO AO ARTIGO 10, IX, DA LEI 8.429/92. DETERMINO QUE SEJA ENVIADA CÓPIAS DO VOTO E DO ACÓRDÃO À CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - CGJ DO ESTADO DO TOCANTINS E À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO PARA CONHECIMENTO E FINS QUE ENTENDER DE DIREITO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. ART. 55, DA LEI 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0021091-22.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 198)**

**AUTOR:** ELIZON SILVA SOUSA

**ADVOGADO:** TIAGO COSTA RODRIGUES (OAB TO001214)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO AVIADO PELO ESTADO DO TOCANTINS E DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C O ARTIGO 37, ?CAPUT? DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAR NULO O ACORDO CONSTITUTIVO DA CAUSA DE PEDIR REMOTA E FONTE DA OBRIGAÇÃO OBJETO DO PEDIDO DO RECORRIDO E, CONSEQUENTEMENTE JULGAR IMPROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL. CONSIDERANDO QUE O PAGAMENTO DE VALORES MENCIONADOS NO SUPOSTO ACORDO SEM AUTORIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO, PODE CONSTITUIR INFRAÇÃO AO ARTIGO 10, IX, DA LEI 8.429/92. DETERMINO QUE SEJA ENVIADA CÓPIAS DO VOTO E DO ACÓRDÃO À CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - CGJ DO ESTADO DO TOCANTINS E À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO PARA CONHECIMENTO E FINS QUE ENTENDER DE DIREITO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. ART. 55, DA LEI 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0020142-95.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 199)**

**AUTOR:** RAIMUNDO GERALDO DE SOUZA JÚNIOR

**ADVOGADO:** TIAGO COSTA RODRIGUES (OAB TO001214)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO AVIADO PELO ESTADO DO TOCANTINS E DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C O ARTIGO 37, ?CAPUT? DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAR NULO O ACORDO CONSTITUTIVO DA CAUSA DE PEDIR REMOTA E FONTE DA OBRIGAÇÃO OBJETO DO PEDIDO DO RECORRIDO E, CONSEQUENTEMENTE JULGAR IMPROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL. CONSIDERANDO QUE O PAGAMENTO DE VALORES MENCIONADOS NO SUPOSTO ACORDO SEM AUTORIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO, PODE CONSTITUIR INFRAÇÃO AO ARTIGO 10, IX, DA LEI 8.429/92. DETERMINO QUE SEJA ENVIADA CÓPIAS DO VOTO E DO ACÓRDÃO À CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - CGJ DO ESTADO DO TOCANTINS E À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO PARA CONHECIMENTO E FINS QUE ENTENDER DE DIREITO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. ART. 55, DA LEI 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0020139-43.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 200)**

**AUTOR:** JOÃO DO NASCIMENTO SILVA

**ADVOGADO:** TIAGO COSTA RODRIGUES (OAB TO001214)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO AVIADO PELO ESTADO DO TOCANTINS E DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C O ARTIGO 37, ?CAPUT? DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAR NULO O ACORDO CONSTITUTIVO DA CAUSA DE PEDIR REMOTA E FONTE DA OBRIGAÇÃO OBJETO DO PEDIDO DO RECORRIDO E, CONSEQUENTEMENTE JULGAR IMPROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL. CONSIDERANDO QUE O PAGAMENTO DE VALORES MENCIONADOS NO SUPOSTO ACORDO SEM AUTORIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO, PODE CONSTITUIR INFRAÇÃO AO ARTIGO 10, IX, DA LEI 8.429/92. DETERMINO QUE SEJA ENVIADA CÓPIAS DO VOTO E DO ACÓRDÃO À CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - CGJ DO ESTADO DO TOCANTINS E À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO PARA CONHECIMENTO E FINS QUE ENTENDER DE DIREITO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. ART. 55, DA LEI 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0028300-42.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 201)**

**AUTOR:** PATRÍCIA MURUSSI LEITE

**ADVOGADO:** GILSIMAR CURSINO BECKMAN (OAB TO005512)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO AVIADO PELO ESTADO DO TOCANTINS E DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C O ARTIGO 37, ?CAPUT? DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAR NULO O ACORDO CONSTITUTIVO DA CAUSA DE PEDIR REMOTA E FONTE DA OBRIGAÇÃO OBJETO DO PEDIDO DO RECORRIDO E, CONSEQUENTEMENTE JULGAR IMPROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL. CONSIDERANDO QUE O PAGAMENTO DE VALORES MENCIONADOS NO SUPOSTO ACORDO SEM AUTORIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO, PODE CONSTITUIR INFRAÇÃO AO ARTIGO 10, IX, DA LEI 8.429/92. DETERMINO QUE SEJA ENVIADA CÓPIAS DO VOTO E DO ACÓRDÃO À CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - CGJ DO ESTADO DO TOCANTINS E À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO PARA CONHECIMENTO E FINS QUE ENTENDER DE DIREITO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. ART. 55, DA LEI 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0022011-93.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 202)**

**AUTOR:** WIAJARA TORRES MENEZES

**ADVOGADO:** TIAGO COSTA RODRIGUES (OAB TO001214)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO AVIADO PELO ESTADO DO TOCANTINS E DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C O ARTIGO 37, ?CAPUT? DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAR NULO O ACORDO CONSTITUTIVO DA CAUSA DE PEDIR REMOTA E FONTE DA OBRIGAÇÃO OBJETO DO PEDIDO DO RECORRIDO E, CONSEQUENTEMENTE JULGAR IMPROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL. CONSIDERANDO QUE O PAGAMENTO DE VALORES MENCIONADOS NO SUPOSTO ACORDO SEM AUTORIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO, PODE CONSTITUIR INFRAÇÃO AO ARTIGO 10, IX, DA LEI 8.429/92. DETERMINO QUE SEJA ENVIADA CÓPIAS DO VOTO E DO ACÓRDÃO À CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - CGJ DO ESTADO DO TOCANTINS E À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO PARA CONHECIMENTO E FINS QUE ENTENDER DE DIREITO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. ART. 55, DA LEI 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0031585-43.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 203)**

**AUTOR:** DEIJALMA VIANA RIBEIRO

**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO AVIADO PELO ESTADO DO TOCANTINS E DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C O ARTIGO 37, ?CAPUT? DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAR NULO O ACORDO CONSTITUTIVO DA CAUSA DE PEDIR REMOTA E FONTE DA OBRIGAÇÃO OBJETO DO PEDIDO DO RECORRIDO E, CONSEQUENTEMENTE JULGAR IMPROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL. CONSIDERANDO QUE O PAGAMENTO DE VALORES MENCIONADOS NO SUPOSTO ACORDO SEM AUTORIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO, PODE CONSTITUIR INFRAÇÃO AO ARTIGO 10, IX, DA LEI 8.429/92. DETERMINO QUE SEJA ENVIADA CÓPIAS DO VOTO E DO ACÓRDÃO À CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - CGJ DO ESTADO DO TOCANTINS E À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO PARA CONHECIMENTO E FINS QUE ENTENDER DE DIREITO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. ART. 55, DA LEI 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0026268-64.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 204)**

**AUTOR:** GILBERTO ARRUDA GOMES

**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO AVIADO PELO ESTADO DO TOCANTINS E DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C O ARTIGO 37, ?CAPUT? DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAR NULO O ACORDO CONSTITUTIVO DA CAUSA DE PEDIR REMOTA E FONTE DA OBRIGAÇÃO OBJETO DO PEDIDO DO RECORRIDO E, CONSEQUENTEMENTE JULGAR IMPROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL. CONSIDERANDO QUE O PAGAMENTO DE VALORES MENCIONADOS NO SUPOSTO ACORDO SEM AUTORIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO, PODE CONSTITUIR INFRAÇÃO AO ARTIGO 10, IX, DA LEI 8.429/92. DETERMINO QUE SEJA ENVIADA CÓPIAS DO VOTO E DO ACÓRDÃO À CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - CGJ DO ESTADO DO TOCANTINS E À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO PARA CONHECIMENTO E FINS QUE ENTENDER DE DIREITO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. ART. 55, DA LEI 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0037112-73.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 205)**

**AUTOR:** ZÉLIO SILVA ROCHA

**ADVOGADO:** ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)

**ADVOGADO:** BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)

**ADVOGADO:** ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO AVIADO PELO ESTADO DO TOCANTINS E DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA

E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C O ARTIGO 37, ?CAPUT? DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAR NULO O ACORDO CONSTITUTIVO DA CAUSA DE PEDIR REMOTA E FONTE DA OBRIGAÇÃO OBJETO DO PEDIDO DO RECORRIDO E, CONSEQUENTEMENTE JULGAR IMPROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL. CONSIDERANDO QUE O PAGAMENTO DE VALORES MENCIONADOS NO SUPOSTO ACORDO SEM AUTORIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO, PODE CONSTITUIR INFRAÇÃO AO ARTIGO 10, IX, DA LEI 8.429/92. DETERMINO QUE SEJA ENVIADA CÓPIAS DO VOTO E DO ACÓRDÃO À CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - CGJ DO ESTADO DO TOCANTINS E À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO PARA CONHECIMENTO E FINS QUE ENTENDER DE DIREITO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. ART. 55, DA LEI 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0033360-93.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 206)**

**AUTOR:** ROSILENE CASTRO DA SILVA  
**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)  
**ADVOGADO:** ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES (OAB TO005580)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO AVIADO PELO ESTADO DO TOCANTINS E DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C O ARTIGO 37, ?CAPUT? DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAR NULO O ACORDO CONSTITUTIVO DA CAUSA DE PEDIR REMOTA E FONTE DA OBRIGAÇÃO OBJETO DO PEDIDO DO RECORRIDO E, CONSEQUENTEMENTE JULGAR IMPROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL. CONSIDERANDO QUE O PAGAMENTO DE VALORES MENCIONADOS NO SUPOSTO ACORDO SEM AUTORIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO, PODE CONSTITUIR INFRAÇÃO AO ARTIGO 10, IX, DA LEI 8.429/92. DETERMINO QUE SEJA ENVIADA CÓPIAS DO VOTO E DO ACÓRDÃO À CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - CGJ DO ESTADO DO TOCANTINS E À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO PARA CONHECIMENTO E FINS QUE ENTENDER DE DIREITO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. ART. 55, DA LEI 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0035610-02.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 207)**

**AUTOR:** FERNANDA BARREIRA CÂNDIDO  
**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO AVIADO PELO ESTADO DO TOCANTINS E DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C O ARTIGO 37, ?CAPUT? DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAR NULO O ACORDO CONSTITUTIVO DA CAUSA DE PEDIR REMOTA E FONTE DA OBRIGAÇÃO OBJETO DO PEDIDO DO RECORRIDO E, CONSEQUENTEMENTE JULGAR IMPROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL. CONSIDERANDO QUE O PAGAMENTO DE VALORES MENCIONADOS NO SUPOSTO ACORDO SEM AUTORIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO, PODE CONSTITUIR INFRAÇÃO AO ARTIGO 10, IX, DA LEI 8.429/92. DETERMINO QUE SEJA ENVIADA CÓPIAS DO VOTO E DO ACÓRDÃO À CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - CGJ DO ESTADO DO TOCANTINS E À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO PARA CONHECIMENTO E FINS QUE ENTENDER DE DIREITO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. ART. 55, DA LEI 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0041098-35.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 208)**

**AUTOR:** RONNE WELBER PENHA ALMEIDA

**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)  
**ADVOGADO:** ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES (OAB TO005580)  
**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS  
**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO AVIADO PELO ESTADO DO TOCANTINS E DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C O ARTIGO 37, ?CAPUT? DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAR NULO O ACORDO CONSTITUTIVO DA CAUSA DE PEDIR REMOTA E FONTE DA OBRIGAÇÃO OBJETO DO PEDIDO DO RECORRIDO E, CONSEQUENTEMENTE JULGAR IMPROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL. CONSIDERANDO QUE O PAGAMENTO DE VALORES MENCIONADOS NO SUPOSTO ACORDO SEM AUTORIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO, PODE CONSTITUIR INFRAÇÃO AO ARTIGO 10, IX, DA LEI 8.429/92. DETERMINO QUE SEJA ENVIADA CÓPIAS DO VOTO E DO ACÓRDÃO À CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - CGJ DO ESTADO DO TOCANTINS E À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO PARA CONHECIMENTO E FINS QUE ENTENDER DE DIREITO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. ART. 55, DA LEI 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0018323-89.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 209)**

**AUTOR:** MAGNÓLIA HENRIQUE FORMIGA  
**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)  
**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS  
**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO AVIADO PELA PARTE AUTORA E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA CASSAR A SENTENÇA VERGASTADA, A FIM DE RECONHECER A COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA PARA O PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LIDE E, COM SUPEDÂNEO NOS PRINCÍPIOS DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO, E NO EFEITO TRANSLATIVO DOS RECURSOS, JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C O ARTIGO 37, ?CAPUT? DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SEM SUCUMBÊNCIA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0023048-58.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 210)**

**AUTOR:** SALOMÃO MATOS DA COSTA  
**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)  
**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS  
**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO AVIADO PELO ESTADO DO TOCANTINS E DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C O ARTIGO 37, ?CAPUT? DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAR NULO O ACORDO CONSTITUTIVO DA CAUSA DE PEDIR REMOTA E FONTE DA OBRIGAÇÃO OBJETO DO PEDIDO DO RECORRIDO E, CONSEQUENTEMENTE JULGAR IMPROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL. CONSIDERANDO QUE O PAGAMENTO DE VALORES MENCIONADOS NO SUPOSTO ACORDO SEM AUTORIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO, PODE CONSTITUIR INFRAÇÃO AO ARTIGO 10, IX, DA LEI 8.429/92. DETERMINO QUE SEJA ENVIADA CÓPIAS DO VOTO E DO ACÓRDÃO À CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - CGJ DO ESTADO DO TOCANTINS E

À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO PARA CONHECIMENTO E FINS QUE ENTENDER DE DIREITO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. ART. 55, DA LEI 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0023044-21.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 211)**

**AUTOR:** RAIMUNDO NONATO DIAS LOPES  
**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)  
**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS  
**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO AVIADO PELO ESTADO DO TOCANTINS E DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C O ARTIGO 37, ?CAPUT? DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAR NULO O ACORDO CONSTITUTIVO DA CAUSA DE PEDIR REMOTA E FONTE DA OBRIGAÇÃO OBJETO DO PEDIDO DO RECORRIDO E, CONSEQUENTEMENTE JULGAR IMPROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL. CONSIDERANDO QUE O PAGAMENTO DE VALORES MENCIONADOS NO SUPOSTO ACORDO SEM AUTORIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO, PODE CONSTITUIR INFRAÇÃO AO ARTIGO 10, IX, DA LEI 8.429/92. DETERMINO QUE SEJA ENVIADA CÓPIAS DO VOTO E DO ACÓRDÃO À CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - CGJ DO ESTADO DO TOCANTINS E À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO PARA CONHECIMENTO E FINS QUE ENTENDER DE DIREITO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. ART. 55, DA LEI 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0023819-36.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 212)**

**AUTOR:** BARTOLOMEU SANTOS DE SÁ  
**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)  
**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS  
**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO AVIADO PELO ESTADO DO TOCANTINS E DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C O ARTIGO 37, ?CAPUT? DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAR NULO O ACORDO CONSTITUTIVO DA CAUSA DE PEDIR REMOTA E FONTE DA OBRIGAÇÃO OBJETO DO PEDIDO DO RECORRIDO E, CONSEQUENTEMENTE JULGAR IMPROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL. CONSIDERANDO QUE O PAGAMENTO DE VALORES MENCIONADOS NO SUPOSTO ACORDO SEM AUTORIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO, PODE CONSTITUIR INFRAÇÃO AO ARTIGO 10, IX, DA LEI 8.429/92. DETERMINO QUE SEJA ENVIADA CÓPIAS DO VOTO E DO ACÓRDÃO À CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - CGJ DO ESTADO DO TOCANTINS E À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO PARA CONHECIMENTO E FINS QUE ENTENDER DE DIREITO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. ART. 55, DA LEI 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0023816-81.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 213)**

**AUTOR:** ARNALDO ALVES LUCAS  
**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)  
**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS  
**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO AVIADO

PELO ESTADO DO TOCANTINS E DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C O ARTIGO 37, ?CAPUT? DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAR NULO O ACORDO CONSTITUTIVO DA CAUSA DE PEDIR REMOTA E FONTE DA OBRIGAÇÃO OBJETO DO PEDIDO DO RECORRIDO E, CONSEQUENTEMENTE JULGAR IMPROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL. CONSIDERANDO QUE O PAGAMENTO DE VALORES MENCIONADOS NO SUPOSTO ACORDO SEM AUTORIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO, PODE CONSTITUIR INFRAÇÃO AO ARTIGO 10, IX, DA LEI 8.429/92. DETERMINO QUE SEJA ENVIADA CÓPIAS DO VOTO E DO ACÓRDÃO À CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - CGJ DO ESTADO DO TOCANTINS E À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO PARA CONHECIMENTO E FINS QUE ENTENDER DE DIREITO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. ART. 55, DA LEI 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0039688-39.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 214)**

**AUTOR:** SERGIO DAVI OLIVEIRA DA SILVA  
**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)  
**ADVOGADO:** ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES (OAB TO005580)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO AVIADO PELO ESTADO DO TOCANTINS E DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C O ARTIGO 37, ?CAPUT? DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAR NULO O ACORDO CONSTITUTIVO DA CAUSA DE PEDIR REMOTA E FONTE DA OBRIGAÇÃO OBJETO DO PEDIDO DO RECORRIDO E, CONSEQUENTEMENTE JULGAR IMPROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL. CONSIDERANDO QUE O PAGAMENTO DE VALORES MENCIONADOS NO SUPOSTO ACORDO SEM AUTORIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO, PODE CONSTITUIR INFRAÇÃO AO ARTIGO 10, IX, DA LEI 8.429/92. DETERMINO QUE SEJA ENVIADA CÓPIAS DO VOTO E DO ACÓRDÃO À CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - CGJ DO ESTADO DO TOCANTINS E À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO PARA CONHECIMENTO E FINS QUE ENTENDER DE DIREITO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. ART. 55, DA LEI 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0024335-56.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 215)**

**AUTOR:** GILVAN BEZERRA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)  
**ADVOGADO:** ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES (OAB TO005580)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO AVIADO PELO ESTADO DO TOCANTINS E DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C O ARTIGO 37, ?CAPUT? DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAR NULO O ACORDO CONSTITUTIVO DA CAUSA DE PEDIR REMOTA E FONTE DA OBRIGAÇÃO OBJETO DO PEDIDO DO RECORRIDO E, CONSEQUENTEMENTE JULGAR IMPROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL. CONSIDERANDO QUE O PAGAMENTO DE VALORES MENCIONADOS NO SUPOSTO ACORDO SEM AUTORIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO, PODE CONSTITUIR INFRAÇÃO AO ARTIGO 10, IX, DA LEI 8.429/92. DETERMINO QUE SEJA ENVIADA CÓPIAS DO VOTO E DO ACÓRDÃO À CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - CGJ DO ESTADO DO TOCANTINS E À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO PARA CONHECIMENTO E FINS QUE ENTENDER DE DIREITO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. ART. 55, DA LEI 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº**



**0026265-12.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 216)****AUTOR:** EDUARDO ALVES LOPES**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO AVIADO PELO ESTADO DO TOCANTINS E DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C O ARTIGO 37, ?CAPUT? DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAR NULO O ACORDO CONSTITUTIVO DA CAUSA DE PEDIR REMOTA E FONTE DA OBRIGAÇÃO OBJETO DO PEDIDO DO RECORRIDO E, CONSEQUENTEMENTE JULGAR IMPROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL. CONSIDERANDO QUE O PAGAMENTO DE VALORES MENCIONADOS NO SUPOSTO ACORDO SEM AUTORIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO, PODE CONSTITUIR INFRAÇÃO AO ARTIGO 10, IX, DA LEI 8.429/92. DETERMINO QUE SEJA ENVIADA CÓPIAS DO VOTO E DO ACÓRDÃO À CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - CGJ DO ESTADO DO TOCANTINS E À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO PARA CONHECIMENTO E FINS QUE ENTENDER DE DIREITO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. ART. 55, DA LEI 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0022611-80.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 217)****RECORRENTE:** VALTEIR ANTÔNIO DA SILVA (AUTOR)**ADVOGADO:** ADELAINÉ DA CUNHA BATISTA (OAB GO052348)**ADVOGADO:** ELISIANE FERREIRA MACHADO (OAB TO007204)**RECORRIDO:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO AVIADO PELA PARTE AUTORA E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA CASSAR A SENTENÇA VERGASTADA, A FIM DE RECONHECER A COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA PARA O PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LIDE E, COM SUPEDÂNEO NOS PRINCÍPIOS DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO, E NO EFEITO TRANSLATIVO DOS RECURSOS, JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C O ARTIGO 37, ?CAPUT? DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SEM SUCUMBÊNCIA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0040230-57.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 218)****AUTOR:** ADRIANO RIBEIRO DOS SANTOS**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)**ADVOGADO:** ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES (OAB TO005580)**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO AVIADO PELO ESTADO DO TOCANTINS E DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C O ARTIGO 37, ?CAPUT? DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAR NULO O ACORDO CONSTITUTIVO DA CAUSA DE PEDIR REMOTA E FONTE DA OBRIGAÇÃO OBJETO DO PEDIDO DO RECORRIDO E, CONSEQUENTEMENTE JULGAR IMPROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL.

CONSIDERANDO QUE O PAGAMENTO DE VALORES MENCIONADOS NO SUPOSTO ACORDO SEM AUTORIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO, PODE CONSTITUIR INFRAÇÃO AO ARTIGO 10, IX, DA LEI 8.429/92. DETERMINO QUE SEJA ENVIADA CÓPIAS DO VOTO E DO ACÓRDÃO À CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - CGJ DO ESTADO DO TOCANTINS E À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO PARA CONHECIMENTO E FINS QUE ENTENDER DE DIREITO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. ART. 55, DA LEI 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0031676-36.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 219)**

**AUTOR:** ANTÔNIO MARCOS DOS SANTOS SILVA  
**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)  
**ADVOGADO:** ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES (OAB TO005580)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO AVIADO PELO ESTADO DO TOCANTINS E DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C O ARTIGO 37, ?CAPUT? DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAR NULO O ACORDO CONSTITUTIVO DA CAUSA DE PEDIR REMOTA E FONTE DA OBRIGAÇÃO OBJETO DO PEDIDO DO RECORRIDO E, CONSEQUENTEMENTE JULGAR IMPROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL. CONSIDERANDO QUE O PAGAMENTO DE VALORES MENCIONADOS NO SUPOSTO ACORDO SEM AUTORIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO, PODE CONSTITUIR INFRAÇÃO AO ARTIGO 10, IX, DA LEI 8.429/92. DETERMINO QUE SEJA ENVIADA CÓPIAS DO VOTO E DO ACÓRDÃO À CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - CGJ DO ESTADO DO TOCANTINS E À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO PARA CONHECIMENTO E FINS QUE ENTENDER DE DIREITO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. ART. 55, DA LEI 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0039683-17.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 220)**

**AUTOR:** RAIMUNDO PIRES DA SILVA  
**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)  
**ADVOGADO:** ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES (OAB TO005580)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO AVIADO PELO ESTADO DO TOCANTINS E DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C O ARTIGO 37, ?CAPUT? DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAR NULO O ACORDO CONSTITUTIVO DA CAUSA DE PEDIR REMOTA E FONTE DA OBRIGAÇÃO OBJETO DO PEDIDO DO RECORRIDO E, CONSEQUENTEMENTE JULGAR IMPROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL. CONSIDERANDO QUE O PAGAMENTO DE VALORES MENCIONADOS NO SUPOSTO ACORDO SEM AUTORIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO, PODE CONSTITUIR INFRAÇÃO AO ARTIGO 10, IX, DA LEI 8.429/92. DETERMINO QUE SEJA ENVIADA CÓPIAS DO VOTO E DO ACÓRDÃO À CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - CGJ DO ESTADO DO TOCANTINS E À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO PARA CONHECIMENTO E FINS QUE ENTENDER DE DIREITO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. ART. 55, DA LEI 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0034968-29.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 221)**

**AUTOR:** DORIS HALLIDEY ALVES BRITO  
**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)  
**ADVOGADO:** ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES (OAB TO005580)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS  
**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO AVIADO PELO ESTADO DO TOCANTINS E DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C O ARTIGO 37, ?CAPUT? DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAR NULO O ACORDO CONSTITUTIVO DA CAUSA DE PEDIR REMOTA E FONTE DA OBRIGAÇÃO OBJETO DO PEDIDO DO RECORRIDO E, CONSEQUENTEMENTE JULGAR IMPROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL. CONSIDERANDO QUE O PAGAMENTO DE VALORES MENCIONADOS NO SUPOSTO ACORDO SEM AUTORIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO, PODE CONSTITUIR INFRAÇÃO AO ARTIGO 10, IX, DA LEI 8.429/92. DETERMINO QUE SEJA ENVIADA CÓPIAS DO VOTO E DO ACÓRDÃO À CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - CGJ DO ESTADO DO TOCANTINS E À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO PARA CONHECIMENTO E FINS QUE ENTENDER DE DIREITO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. ART. 55, DA LEI 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0041103-57.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 222)**

**AUTOR:** JOSÉ YURI PINTO DE SOUZA  
**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)  
**ADVOGADO:** ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES (OAB TO005580)  
**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS  
**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO AVIADO PELO ESTADO DO TOCANTINS E DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C O ARTIGO 37, ?CAPUT? DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAR NULO O ACORDO CONSTITUTIVO DA CAUSA DE PEDIR REMOTA E FONTE DA OBRIGAÇÃO OBJETO DO PEDIDO DO RECORRIDO E, CONSEQUENTEMENTE JULGAR IMPROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL. CONSIDERANDO QUE O PAGAMENTO DE VALORES MENCIONADOS NO SUPOSTO ACORDO SEM AUTORIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO, PODE CONSTITUIR INFRAÇÃO AO ARTIGO 10, IX, DA LEI 8.429/92. DETERMINO QUE SEJA ENVIADA CÓPIAS DO VOTO E DO ACÓRDÃO À CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - CGJ DO ESTADO DO TOCANTINS E À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO PARA CONHECIMENTO E FINS QUE ENTENDER DE DIREITO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. ART. 55, DA LEI 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0028296-05.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 223)**

**AUTOR:** THIAGO DA SILVA ROCHA  
**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)  
**ADVOGADO:** ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES (OAB TO005580)  
**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS  
**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO AVIADO PELO ESTADO DO TOCANTINS E DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C O ARTIGO 37, ?CAPUT? DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAR NULO O ACORDO CONSTITUTIVO DA CAUSA DE PEDIR REMOTA E FONTE DA OBRIGAÇÃO OBJETO DO PEDIDO DO RECORRIDO E, CONSEQUENTEMENTE JULGAR IMPROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL. CONSIDERANDO QUE O PAGAMENTO DE VALORES MENCIONADOS NO SUPOSTO ACORDO SEM AUTORIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO, PODE CONSTITUIR INFRAÇÃO

AO ARTIGO 10, IX, DA LEI 8.429/92. DETERMINO QUE SEJA ENVIADA CÓPIAS DO VOTO E DO ACÓRDÃO À CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - CGJ DO ESTADO DO TOCANTINS E À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO PARA CONHECIMENTO E FINS QUE ENTENDER DE DIREITO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. ART. 55, DA LEI 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0011329-45.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 224)**

**AUTOR:** JOSAFÁ FERREIRA DE ARAÚJO

**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO AVIADO PELA PARTE AUTORA E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA CASSAR A SENTENÇA VERGASTADA, A FIM DE RECONHECER A COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA PARA O PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LIDE E, COM SUPEDÂNEO NOS PRINCÍPIOS DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO, E NO EFEITO TRANSLATIVO DOS RECURSOS, JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C O ARTIGO 37, ?CAPUT? DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SEM SUCUMBÊNCIA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0027000-45.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 225)**

**AUTOR:** CLEUDISSON PEREIRA LIMA

**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

**ADVOGADO:** ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES (OAB TO005580)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, SOMENTE PARA RECONHECER A COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA PARA O JULGAMENTO DA CONTROVÉRSIA, TODAVIA, NO MÉRITO, JULGO IMPROCEDENTE, O PEDIDO INICIAL. DETERMINO QUE SEJA ENVIADA CÓPIAS DO VOTO E DO ACÓRDÃO À CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - CGJ DO ESTADO DO TOCANTINS E À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO PARA CONHECIMENTO E FINS QUE ENTENDER DE DIREITO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS MOLDES DO ART. 55, DA LEI 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0027231-72.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 226)**

**AUTOR:** AFONSO MARIA RIBEIRO DE ALMEIDA

**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

**ADVOGADO:** ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES (OAB TO005580)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, SOMENTE PARA RECONHECER A COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA PARA O JULGAMENTO DA CONTROVÉRSIA, TODAVIA, NO MÉRITO, JULGO IMPROCEDENTE, O

PEDIDO INICIAL. DETERMINO QUE SEJA ENVIADA CÓPIAS DO VOTO E DO ACÓRDÃO À CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - CGJ DO ESTADO DO TOCANTINS E À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO PARA CONHECIMENTO E FINS QUE ENTENDER DE DIREITO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS MOLDES DO ART. 55, DA LEI 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0000823-10.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 227)**

**AUTOR:** EDER MURUSSI LEITE

**ADVOGADO:** GILSIMAR CURSINO BECKMAN (OAB TO005512)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO AVIADO PELO ESTADO DO TOCANTINS E DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C O ARTIGO 37, ?CAPUT? DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAR NULO O ACORDO CONSTITUTIVO DA CAUSA DE PEDIR REMOTA E FONTE DA OBRIGAÇÃO OBJETO DO PEDIDO DO RECORRIDO E, CONSEQUENTEMENTE JULGAR IMPROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL. CONSIDERANDO QUE O PAGAMENTO DE VALORES MENCIONADOS NO SUPOSTO ACORDO SEM AUTORIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO, PODE CONSTITUIR INFRAÇÃO AO ARTIGO 10, IX, DA LEI 8.429/92. DETERMINO QUE SEJA ENVIADA CÓPIAS DO VOTO E DO ACÓRDÃO À CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - CGJ DO ESTADO DO TOCANTINS E À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO PARA CONHECIMENTO E FINS QUE ENTENDER DE DIREITO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. ART. 55, DA LEI 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0033480-39.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 228)**

**AUTOR:** VALDEIR GONÇALVES DE CARVALHO

**ADVOGADO:** ROGER WILLIAM AMARAL BARBOSA MORAIS (OAB TO007627)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO AVIADO PELO ESTADO DO TOCANTINS E DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C O ARTIGO 37, ?CAPUT? DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAR NULO O ACORDO CONSTITUTIVO DA CAUSA DE PEDIR REMOTA E FONTE DA OBRIGAÇÃO OBJETO DO PEDIDO DO RECORRIDO E, CONSEQUENTEMENTE JULGAR IMPROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL. CONSIDERANDO QUE O PAGAMENTO DE VALORES MENCIONADOS NO SUPOSTO ACORDO SEM AUTORIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO, PODE CONSTITUIR INFRAÇÃO AO ARTIGO 10, IX, DA LEI 8.429/92. DETERMINO QUE SEJA ENVIADA CÓPIAS DO VOTO E DO ACÓRDÃO À CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - CGJ DO ESTADO DO TOCANTINS E À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO PARA CONHECIMENTO E FINS QUE ENTENDER DE DIREITO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. ART. 55, DA LEI 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0053824-41.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 229)**

**AUTOR:** DÉBORA DE PAULA BRITO

**ADVOGADO:** GILSIMAR CURSINO BECKMAN (OAB TO005512)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO AVIADO PELO ESTADO DO TOCANTINS E DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C O ARTIGO 37, ?CAPUT? DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAR NULO O ACORDO CONSTITUTIVO DA CAUSA DE PEDIR REMOTA E FONTE DA OBRIGAÇÃO OBJETO DO PEDIDO DO RECORRIDO E, CONSEQUENTEMENTE JULGAR IMPROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL. CONSIDERANDO QUE O PAGAMENTO DE VALORES MENCIONADOS NO SUPOSTO ACORDO SEM AUTORIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO, PODE CONSTITUIR INFRAÇÃO AO ARTIGO 10, IX, DA LEI 8.429/92. DETERMINO QUE SEJA ENVIADA CÓPIAS DO VOTO E DO ACÓRDÃO À CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - CGJ DO ESTADO DO TOCANTINS E À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO PARA CONHECIMENTO E FINS QUE ENTENDER DE DIREITO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. ART. 55, DA LEI 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0020703-22.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 230)**

**AUTOR:** FIORAVAN TEIXEIRA SILVEIRA

**ADVOGADO:** GILSIMAR CURSINO BECKMAN (OAB TO005512)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO AVIADO PELO ESTADO DO TOCANTINS E DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C O ARTIGO 37, ?CAPUT? DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAR NULO O ACORDO CONSTITUTIVO DA CAUSA DE PEDIR REMOTA E FONTE DA OBRIGAÇÃO OBJETO DO PEDIDO DO RECORRIDO E, CONSEQUENTEMENTE JULGAR IMPROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL. CONSIDERANDO QUE O PAGAMENTO DE VALORES MENCIONADOS NO SUPOSTO ACORDO SEM AUTORIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO, PODE CONSTITUIR INFRAÇÃO AO ARTIGO 10, IX, DA LEI 8.429/92. DETERMINO QUE SEJA ENVIADA CÓPIAS DO VOTO E DO ACÓRDÃO À CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - CGJ DO ESTADO DO TOCANTINS E À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO PARA CONHECIMENTO E FINS QUE ENTENDER DE DIREITO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. ART. 55, DA LEI 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0028304-79.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 231)**

**AUTOR:** DELANO LUIZ NORONHA DA SILVA

**ADVOGADO:** GILSIMAR CURSINO BECKMAN (OAB TO005512)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO AVIADO PELO ESTADO DO TOCANTINS E DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C O ARTIGO 37, ?CAPUT? DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAR NULO O ACORDO CONSTITUTIVO DA CAUSA DE PEDIR REMOTA E FONTE DA OBRIGAÇÃO OBJETO DO PEDIDO DO RECORRIDO E, CONSEQUENTEMENTE JULGAR IMPROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL. CONSIDERANDO QUE O PAGAMENTO DE VALORES MENCIONADOS NO SUPOSTO ACORDO SEM AUTORIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO, PODE CONSTITUIR INFRAÇÃO AO ARTIGO 10, IX, DA LEI 8.429/92. DETERMINO QUE SEJA ENVIADA CÓPIAS DO VOTO E DO ACÓRDÃO À CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - CGJ DO ESTADO DO TOCANTINS E À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO PARA CONHECIMENTO E FINS QUE ENTENDER DE DIREITO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. ART. 55, DA LEI 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0000769-87.2014.8.27.2718/TO (PAUTA: 232)**

**AUTOR:** TEREZINHA PEREIRA VIEIRA  
**ADVOGADO:** ANTONIO FAGNER MACHADO DA PENHA (OAB TO008376)  
**ADVOGADO:** ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO (OAB TO004159)

**RÉU:** CLARO S.A.  
**ADVOGADO:** AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB TO09303A)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO MAS, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, COM FULCRO NO ART. 98 DO CPC.

### **RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0001499-98.2019.8.27.2726/TO (PAUTA: 233)**

**RECORRENTE:** IRAN AGUIAR SANTOS (AUTOR)  
**ADVOGADO:** JACKSON MACEDO DE BRITO (OAB TO002934)

**RECORRIDO:** OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL (RÉU)  
**ADVOGADO:** SCHELLA DE ALMEIDA MORTOZA (OAB TO01786A)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, A FIM DE LIMITAR A INCIDÊNCIA DA MULTA DIÁRIA ESTIPULADA PELO JUIZ DE ORIGEM, DO PRIMEIRO DIA SEGUINTE AO TÉRMINO DO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, ATÉ 06/04/2020, DATA NA QUAL, O CONSUMIDOR MANIFESTOU O DESINTERESSE NOS SERVIÇOS, O QUE FAÇO COM SUPEDÂNEO NO ART. 537, §1º, INCISO II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, BEM COMO, REDUZIR O QUANTUM FIXADO A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS PARA R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), ACRESCIDOS DE JUROS LEGAIS DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO (ART. 405 DO CC) E CORREÇÃO MONETÁRIA DO PRESENTE ARBITRAMENTO (SÚMULA Nº 362 DO STJ). SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, NOS MOLDES DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/5.

### **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0004316-64.2017.8.27.2740/TO (PAUTA: 234)**

**AUTOR:** DEMERVAL ALVES DOS SANTOS  
**ADVOGADO:** WARNNER BRITO DA SILVA (OAB TO005128)

**RÉU:** OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL  
**ADVOGADO:** JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM (OAB TO000790)  
**ADVOGADO:** ABDON DE PAIVA ARAÚJO (OAB TO005051)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELO RECORRENTE, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS MOLDES DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA (ART. 98 DO CPC).

### **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0005299-85.2019.8.27.2710/TO (PAUTA: 237)**

**AUTOR:** VANDERLEIA RUFINO DE SOUSA OLIVEIRA  
**ADVOGADO:** JOAICE ARAÚJO MORAIS (OAB TO006413)

**RÉU:** BANCO BRADESCO S.A.

**ADVOGADO:** WILSON SALES BELCHIOR (OAB TO06279A)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0002709-89.2020.8.27.2714/TO (PAUTA: 238)**

**AUTOR:** GESIMAR VIEIRA DE MESQUITA

**ADVOGADO:** LEOPOLDO DE SOUZA LIMA (OAB TO008602)

**RÉU:** BANCO BMG SA

**ADVOGADO:** ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE023255)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CONFORME INTELIGÊNCIA DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA (ART. 98, §3º DO CPC).

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0002486-51.2020.8.27.2710/TO (PAUTA: 240)**

**AUTOR:** EURIPEDES COSTA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO:** AVELINA ALVES BARROS (OAB TO005662)

**RÉU:** TELEFONICA BRASIL S.A.

**ADVOGADO:** MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA (OAB TO02512B)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA A FIM DE JULGAR O PEDIDO INICIAL IMPROCEDENTE. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, NA ESTEIRA DO QUE PRECONIZA O ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0006287-15.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 241)**

**AUTOR:** MAYZA PEREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO:** SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES (OAB TO04247B)

**RÉU:** CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE IPATINGA-CDL IPATINGA

**ADVOGADO:** FREDERICO ROCHA CARNEIRO (OAB MG200593)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, SOMENTE PARA RECONHECER A LEGITIMIDADE PASSIVA DA CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS- CDL IPATINGA, TODAVIA, MANTENHO A IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, NOS MOLDES DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0013901-81.2019.8.27.2737/TO (PAUTA:**



**242)**

**AUTOR:** MARIA DO CARMO NUNES BRAUNA  
**ADVOGADO:** MARCELLO TOMAZ DE SOUZA (DPE)

**RÉU:** BANCO DO BRASIL SA  
**ADVOGADO:** NELSON WILIANNS FRATONI RODRIGUES (OAB TO04923A)

**RÉU:** ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS  
**ADVOGADO:** ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI (OAB DF013158)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), ANTE O VALOR IRRISÓRIO DA CAUSA, NOS MOLDES DO ART. 85, §8º DO CPC.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0012158-02.2020.8.27.2737/TO (PAUTA: 243)**

**AUTOR:** CLARA DE CASTRO ARAÚJO FERREIRA  
**ADVOGADO:** ARIEL CARVALHO GODINHO (OAB TO005607)

**RÉU:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.  
**ADVOGADO:** WILSON SALES BELCHIOR (OAB TO06279A)  
**ADVOGADO:** WILSON SALES BELCHIOR (OAB CE017314)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CUSTAS E HONORÁRIOS PELO RECORRENTE, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0015995-89.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 244)**

**AUTOR:** JHEMERSON NEVES MACEDO LIMA  
**ADVOGADO:** GABRIEL TERCENIO MARTINS SANTANA (OAB GO032028)

**RÉU:** ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS  
**ADVOGADO:** GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI (OAB SC008927)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. NO MAIS, CONDENO O RECORRENTE, EX OFFÍCIO, AO PAGAMENTO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, A QUAL ORA FIXO NO PERCENTUAL DE 3% (TRÊS POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, O QUE FAÇO COM SUPEDÂNEO NOS ARTS. 80, INCISOS II, III E 81, AMBOS DO CPC, A SER REVESTIDA EM FAVOR DO RECORRIDO. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELO RECORRENTE, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SUSPENDE-SE A EXIGIBILIDADE DO PAGAMENTO, APENAS DAS CUSTAS E HONORÁRIOS DECORRENTE DESTES AUTOS, VEZ QUE A GRATUIDADE DA JUSTIÇA FOI CONCEDIDA TÃO SOMENTE EM RELAÇÃO AOS ATOS PRATICADOS EM SEDE RECURSAL, NÃO ABRANGENDO, A MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ (ART. 98, §§ 3º E 5º, CPC). DETERMINO QUE SEJA ENVIADA CÓPIAS DO VOTO E DO ACÓRDÃO À ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-OAB, PARA APURAÇÃO DE EVENTUAL INFRAÇÃO DISCIPLINAR COMETIDA PELO CAUSÍDICO DA PARTE RECORRENTE, PARA OS FINS QUE ENTENDER DE DIREITO, O QUE FAÇO COM SUPEDÂNEO NO ART. 77, §6º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, BEM COMO, EM ATENÇÃO AO COMUNICADO Nº 1/2020- CGJUS/NUMOPEDE CGJUS.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0002792-20.2020.8.27.2710/TO (PAUTA: 245)**

**AUTOR:** THAIS CRISTINA ALVES DA ROCHA  
**ADVOGADO:** KALYTA MARIA LEAL DELMONDES (OAB MA019535)  
**RÉU:** BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO:** PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)  
**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, A FIM DE JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS, MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS IRRETOCÁVEIS. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, NOS MOLDES DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0005662-72.2019.8.27.2710/TO (PAUTA: 246)**

**AUTOR:** MARIA JUDITE DA SILVA  
**ADVOGADO:** EDLENE NOGUEIRA NUNES (OAB TO007682)  
**ADVOGADO:** ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)  
**RÉU:** BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO:** WILSON SALES BELCHIOR (OAB TO06279A)  
**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA A FIM DE JULGAR O PEDIDO INICIAL IMPROCEDENTE, COM SUPEDÂNEO NOS ARGUMENTOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CASO. SEM SUCUMBÊNCIA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0004197-28.2019.8.27.2710/TO (PAUTA: 247)**

**AUTOR:** MARIA GOMES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO:** KALYTA MARIA LEAL DELMONDES (OAB MA019535)  
**RÉU:** BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO:** PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)  
**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA, A FIM DE JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, NOS MOLDES DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0002164-31.2020.8.27.2710/TO (PAUTA: 248)**

**AUTOR:** ABMAEL LIMA DA SILVA  
**ADVOGADO:** EDLENE NOGUEIRA NUNES (OAB TO007682)  
**ADVOGADO:** ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)  
**RÉU:** BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)  
**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS INOMINADOS E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO INTERPOSTO PELO AUTOR E, EM CONTRAPARTIDA, DAR PROVIMENTO AO AVIADO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, PARA REFORMAR A SENTENÇA A FIM DE JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL,

COM SUPEDÂNEO NOS ARGUMENTOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CASO. EM FACE DA SUCUMBÊNCIA, A PARTE AUTORA ARCARÁ COM O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA (ART. 98, §3º DO CPC). SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA AO RÉU, ANTE O PROVIMENTO DO SEU RECURSO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0002704-79.2020.8.27.2710/TO (PAUTA: 249)**

**AUTOR:** MARIA DINÁ DA SILVA MELO

**ADVOGADO:** KALYTA MARIA LEAL DELMONDES (OAB MA019535)

**RÉU:** BANCO BRADESCO S.A.

**ADVOGADO:** PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, A FIM DE JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS, MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS, IRRETOCÁVEIS. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, NOS MOLDES DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0002526-43.2019.8.27.2718/TO (PAUTA: 250)**

**AUTOR:** NEUZA CHAVES NERES

**ADVOGADO:** ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)

**RÉU:** BANCO BRADESCO S.A.

**ADVOGADO:** PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA E, EM CONTRAPARTIDA, DAR PROVIMENTO AO AVIADO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, PARA REFORMAR A SENTENÇA A FIM DE JULGAR O PEDIDO INICIAL IMPROCEDENTE, COM SUPEDÂNEO NOS ARGUMENTOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CASO. EM FACE DA SUCUMBÊNCIA, A PARTE AUTORA ARCARÁ COM O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA (ART. 98, §3º DO CPC). SEM SUCUMBÊNCIA AO RÉU, ANTE O PROVIMENTO DO SEU RECURSO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0003778-08.2019.8.27.2710/TO (PAUTA:  
252)**

**AUTOR:** ADAO CORTEZ LIMA

**ADVOGADO:** JÉSSICA LACERDA MACIEL (OAB MA015801)

**RÉU:** BANCO BRADESCO S.A.

**ADVOGADO:** WILSON SALES BELCHIOR (OAB TO06279A)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, SOMENTE PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS, MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS IRRETOCÁVEIS. SEM SUCUMBÊNCIA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0005261-80.2019.8.27.2740/TO (PAUTA: 253)**

**AUTOR:** LUIS DA SILVA BARROS  
**ADVOGADO:** ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)  
**RÉU:** BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO:** PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)  
**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CUSTAS E HONORÁRIOS PELO RECORRENTE, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, NOS MOLDES DO ART. 98 DO CPC.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0004118-56.2019.8.27.2740/TO (PAUTA: 255)**

**AUTOR:** FIRMINA ALVES DA SILVA  
**ADVOGADO:** ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)  
**RÉU:** BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO:** MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO (OAB TO003774)  
**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CUSTAS E HONORÁRIOS PELA PARTE RECORRENTE, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, NOS MOLDES DO ART. 98 DO CPC.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº  
0004651-14.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 256)**

**AUTOR:** JOSÉ TRAJANO FEITOSA  
**ADVOGADO:** GISELE DE PAULA PROENÇA (OAB TO02664B)  
**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS  
**RÉU:** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DETRAN - TO  
**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS  
**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELO RECORRENTE, ESES FIXADOS À RAZÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0054647-15.2019.8.27.2729/TO (PAUTA:  
258)**

**AUTOR:** KELDA CARVALHO DE ARAÚJO  
**ADVOGADO:** MARCOS PAULO RODRIGUES DE CARVALHO (OAB TO006146)  
**RÉU:** CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A  
**ADVOGADO:** ANTONIO ARY FRANCO CESAR (OAB SP123514)  
**RÉU:** RICARDO ELETRO

**ADVOGADO:** NELSON WILIANSON FRATONI RODRIGUES (OAB TO04923A)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, A FIM DE CONDENAR AS REQUERIDAS, SOLIDARIAMENTE, AO PAGAMENTO DO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS, ACRESCIDOS DE JUROS LEGAIS DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO (ART. 405 DO CC) E CORREÇÃO MONETÁRIA DO PRESENTE ARBITRAMENTO (SÚMULA Nº 362 DO STJ). SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0047001-51.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 259)**

**AUTOR:** VALÉRIA CRISTINE DE ASSIS

**ADVOGADO:** FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS (DPE)

**RÉU:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS

**ADVOGADO:** WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)

**ADVOGADO:** FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO (OAB TO003730)

**ADVOGADO:** DANYELLE JULIATE BARROS (OAB TO006812)

**ADVOGADO:** BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA AZEVEDO (OAB TO004170)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. EM FACE DA SUCUMBÊNCIA, A RECORRENTE ARCARÁ COM O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS MOLDES DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA (ART. 98, §3º DO CPC).

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0032388-26.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 260)**

**AUTOR:** KÁTIA SIMONE ARAUJO BORGES MOREIRA

**ADVOGADO:** ELIENE MARTINS DOS SANTOS TODAN (OAB TO005076)

**ADVOGADO:** PATRÍCIA RIBEIRO CORRÊA (OAB TO007097)

**RÉU:** ARMANDO MARTINS LEITE NETO

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, RECONHECER, EX OFFÍCIO, A NULIDADE DA CITAÇÃO E, POR CONSECTÁRIO LÓGICO, DECLARAR A NULIDADE DE TODOS OS ATOS PROCESSUAIS A PARTIR DO EVENTO Nº 08, DETERMINANDO O RETORNO DOS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM PARA QUE SEJA RENOVADO O ATO CITATÓRIO, NOS MOLDES DO ART. 18, INCISO I DA LEI Nº 9.099/95, OPORTUNIZANDO O PLENO EXERCÍCIO AO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. RECURSO PREJUDICADO. SEM SUCUMBÊNCIA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0003752-16.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 264)**

**AUTOR:** RAFAEL SENA PINHEIRO

**ADVOGADO:** CLÁUDIA LOHANY NUNES DA CONCEIÇÃO SILVA (OAB TO007881)

**ADVOGADO:** BRUNO HENRIQUE CASTILHOS LOPES (OAB TO010094)

**RÉU:** BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.

**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR O PEDIDO INICIAL IMPROCEDENTE. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0027114-53.2019.8.27.2706/TO (PAUTA: 265)**

**AUTOR:** MARCIANE DA SILVA SOUSA

**ADVOGADO:** MARLUS DOURADO BORGES MESQUITA (OAB TO009767)

**ADVOGADO:** LEONARDO ANDRIELLE DE BORBA MELO (OAB TO008927)

**RÉU:** IZABELLA CHRISTINA FERREIRA FREDERICO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO:** JACKELYNE RIBEIRO ESCOBAR (OAB TO007272)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA (ART. 98 DO CPC).

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0009115-18.2019.8.27.2729/TO (PAUTA:  
266)**

**AUTOR:** JONATHAS FERNANDO RIBEIRO DOS SANTOS

**ADVOGADO:** IVANA GABRIELA CARVALHO FERNANDES BERALDO (OAB TO006905)

**RÉU:** TELEFONICA BRASIL S.A.

**ADVOGADO:** MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA (OAB TO02512B)

**ADVOGADO:** HUDJANE PRADO DIAS TOLEDO (OAB TO008625)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS INOMINADOS E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO INTERPOSTO PELA EMPRESA TELEFÔNICA E, EM CONTRAPARTIDA, DAR PROVIMENTO AO AVIADO PELO AUTOR, PARA REFORMAR A SENTENÇA, A FIM DE MAJORAR O QUANTUM FIXADO A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS PARA R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), O QUAL DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE DESDE A DATA DO ARBITRAMENTO (SÚMULA Nº 362 DO STJ) E COM JUROS LEGAIS DESDE O EVENTO DANOSO (SÚMULA Nº 54 DO STJ), QUAL SEJA, DESDE A NEGATIVAÇÃO (13/05/2017). CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELA RÉ, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS MOLDES DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA AO AUTOR, ANTE O PROVIMENTO DE SEU RECURSO.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0037466-98.2019.8.27.2729/TO (PAUTA:  
267)**

**RECORRENTE:** MÁRCIO DIAS CARDOSO (AUTOR)

**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

**ADVOGADO:** ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES (OAB TO005580)

**RECORRIDO:** GRUPO EDUCACIONAL PETRUS LTDA (RÉU)

**ADVOGADO:** FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB MG109730)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, A FIM DE MAJORAR O QUANTUM FIXADO A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS PARA R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO (ART. 405 DO CC) E CORREÇÃO MONETÁRIA DO PRESENTE ARBITRAMENTO (SÚMULA Nº 362 DO STJ). SEM

ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI 9.099/95).

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0041201-42.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 268)**

**AUTOR:** ANA PAULA SOUSA RIBEIRO

**ADVOGADO:** FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS (DPE)

**RÉU:** ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**ADVOGADO:** GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB RO005546)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA, A FIM DE JULGAR O PEDIDO INICIAL IMPROCEDENTE. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, CONFORME INTELIGÊNCIA DO ART. 55 DA LEI 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0004046-87.2018.8.27.2713/TO (PAUTA: 269)**

**AUTOR:** LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA

**ADVOGADO:** CAROLINE LACERDA COSTA (OAB TO009092)

**ADVOGADO:** SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS (OAB TO001659)

**RÉU:** TRANSPANORAMA TRANSPORTES LTDA.

**ADVOGADO:** SCARLATH CRISTINA BARROS JARDIM (OAB TO009207)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, A FIM DE CONDENAR A RECORRIDA AO PAGAMENTO DO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS) A TÍTULO DE DANOS MATERIAIS, ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA DATA DO EVENTO DANOSO (SÚMULA Nº 54 DO STJ) E CORREÇÃO MONETÁRIA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA Nº 43 DO STJ), MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS IRRETOCÁVEIS. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, NOS MOLDES DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0004134-82.2020.8.27.2737/TO (PAUTA: 270)**

**AUTOR:** CONSTANTINO ALVES BARBOSA

**ADVOGADO:** ARIEL CARVALHO GODINHO (OAB TO005607)

**RÉU:** SKY BRASIL SERVICOS LTDA

**ADVOGADO:** DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELO RECORRENTE, ESTES ÚLTIMOS FIXADOS À RAZÃO DE 10%(DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS MOLDES DO ART. ART. 55 DA LEI 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, NOS MOLDES DO ART. 98 DO CPC.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº  
0007887-71.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 273)**

**AUTOR:** ENEDINO MARINHO DOS SANTOS JUNIOR

**ADVOGADO:** AMANDA VERAS PARRIÃO VALENTE (OAB TO10421B)

**ADVOGADO:** GRAZIELA VERAS PARRIÃO LUSTOSA (OAB TO006058)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS  
**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, A FIM DE DECOTAR A CONDENAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS AO PAGAMENTO DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS, MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS, IRRETOCÁVEIS. SEM SUCUMBÊNCIA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0001223-55.2019.8.27.2730/TO (PAUTA: 274)**

**AUTOR:** SIRLENE GONÇALVES DA SILVA  
**ADVOGADO:** FÁBIO MILHOMEM DA SILVA (OAB GO039284)  
**RÉU:** ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.  
**ADVOGADO:** MAYARA BENDO LECHUGA GOULART (OAB MS014214)  
**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CONFORME INTELIGÊNCIA DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, COM FULCRO NO ART. 98, §3º DO CPC.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0027172-55.2017.8.27.2729/TO (PAUTA:  
276)**

**AUTOR:** JOSEINA DA SILVA SOUSA  
**ADVOGADO:** INÁLIA GOMES BATISTA (DPE)  
**RÉU:** VILMAR CARLOS DA SILVA  
**ADVOGADO:** WILLIAM FARIAS PIMENTEL (OAB TO008759)  
**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, NOS MOLDES DO ART. 98 DO CPC.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0001907-07.2019.8.27.2721/TO (PAUTA: 279)**

**AUTOR:** FERNANDO REIS DOS SANTOS  
**ADVOGADO:** JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO (OAB TO001498)  
**RÉU:** ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA  
**ADVOGADO:** AILTON ALVES FERNANDES (OAB GO016854)  
**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. EM FACE DA SUCUMBÊNCIA, O RECORRENTE ARCARÁ COM O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA, ESTES FIXADOS EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA



CONDENAÇÃO, CONFORME DISPOSTO NO ART. 55 DA LEI 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA (ART. 98, §3º DO CPC).

**EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0000452-51.2017.8.27.2729/TO (PAUTA: 280)**

**AUTOR:** LEANDRO FREIRE DE SOUZA

**ADVOGADO:** LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

**RÉU:** LILISSANE GOMES RODRIGUES

**ADVOGADO:** MARINA MIRANDA BORGES (OAB TO008066)

**ADVOGADO:** FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES (OAB TO00413A)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELO RECORRENTE, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, NOS MOLDES DO ART. 98 DO CPC.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0007166-21.2017.8.27.2731/TO (PAUTA: 284)**

**AUTOR:** EUDITE MARTINS BORGES

**ADVOGADO:** ISAKYANA RIBEIRO DE BRITO SOUSA (DPE)

**RÉU:** REMO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

**ADVOGADO:** LUIZ ARMANDO CARNEIRO VERAS (OAB TO005057)

**ADVOGADO:** SÉRGIO BARROS DE SOUZA (OAB TO000748)

**RÉU:** LEF PISOS E REVESTIMENTOS LTDA

**ADVOGADO:** NAYARA EVANGELISTA FERNANDES (OAB TO006667)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELA RECORRENTE, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS MOLDES DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, NOS MOLDES DO ART. 98 DO CPC.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0000608-28.2019.8.27.2710/TO (PAUTA: 285)**

**AUTOR:** RAFAEL DIAS

**ADVOGADO:** SAMIRA VALÉRIA DAVI DA COSTA (OAB TO04739A)

**RÉU:** SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA COM FUNDAMENTO NO PRINCÍPIO DO "NON REFORMATIO IN PEJUS". CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, PELA RECORRENTE, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, CONFORME INTELIGÊNCIA DO ART. 55 DA LEI 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0000178-78.2020.8.27.9100/TO (PAUTA: 287)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

**RECORRENTE:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

**RECORRIDO:** JOSE DE RIBAMAR MARTINS SOUSA  
**ADVOGADO:** SINTHIA FERREIRA CAPONI (OAB TO006536)  
**ADVOGADO:** ANA JULIA FELÍCIO DOS SANTOS AIRES (OAB TO006792)  
**ADVOGADO:** MARCEL CAMPOS FERREIRA (OAB TO008818)  
**ADVOGADO:** LEANDRO MANZANO SORROCHE (OAB TO004792)  
**ADVOGADO:** LEANDRO MANZANO SORROCHE (OAB TO004792)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, SOMENTE PARA DETERMINAR QUE TERMO INICIAL DE INCIDÊNCIA DOS EFEITOS FINANCEIROS RETROATIVOS DA PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL PARA A REFERÊNCIA "L", SE DÊ A PARTIR DE 01/09/2017, CONSIDERANDO A CONCESSÃO DO PASSIVO RETROATIVO DO MÊS 08/2017 NOS AUTOS Nº 0045673-23.2018.8.27.2729, O QUE FAÇO COM SUPEDÂNEO NO PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA, BEM COMO, PARA ADMITIR A INCIDÊNCIA DO ART. 52 DA LEI Nº 9.099/95 C/C O ART. 17 DA LEI Nº 12.153/09, CONSISTENTE NA DISCUSSÃO DE EVENTUAL ERRO OU EXCESSO, NA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. NO MAIS, DETERMINO QUE OS VALORES RESULTANTES DA CONDENAÇÃO, SEJAM UMA ÚNICA VEZ, CORRIGIDOS MONETARIAMENTE PELO IPCA-E ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI Nº 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0003853-87.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 288)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)  
**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

**RECORRIDO:** ARLESIENNE THAÍS DE SOUZA (AUTOR)  
**ADVOGADO:** KELE CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA CORADO (OAB TO006642)  
**ADVOGADO:** NERCY REIS DA SILVA (OAB TO009138)

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, A FIM DE RECONHECER A PRESCRIÇÃO PARCIAL DA PRETENSÃO INICIAL, DAS PARCELAS ANTERIORES A 29/01/2014, NOS MOLDES DO ENUNCIADO DE SÚMULA Nº 85 DO STJ, BEM COMO, PARA ADMITIR A INCIDÊNCIA DO ART. 52 DA LEI Nº 9.099/95 C/C O ART. 17 DA LEI Nº 12.153/09, CONSISTENTE NA DISCUSSÃO DE EVENTUAL ERRO OU EXCESSO, NA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, NOS MOLDES DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0008208-43.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 289)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)  
**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

**RECORRIDO:** EVANGELISTA BATISTA DA SILVA (AUTOR)  
**ADVOGADO:** HAYNNER ASEVEDO DA SILVA (OAB TO003977)  
**ADVOGADO:** CARLA MAGDA FERRANTE CAMPOS (OAB TO008738)

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO ESTADO DO TOCANTINS E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA, A FIM DE JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, NOS MOLDES DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0015258-23.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 290)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

**RECORRIDO:** SÉRGIO MANOEL DA COSTA BUENO (AUTOR)

**ADVOGADO:** ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)

**ADVOGADO:** BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)

**ADVOGADO:** ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)

**ADVOGADO:** ANA GIZELE DO NASCIMENTO SANTOS (OAB TO007063)

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, PARA DETERMINAR QUE OS EFEITOS FINANCEIROS RETROATIVOS DA PROGRESSÃO VERTICAL PARA O PADRÃO "III", INCIDAM A PARTIR DE 01/02/2015, MÊS SEGUINTE À DATA DE HABILITAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 12, INCISO II DA LEI Nº 2.806/2013, MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS, IRRETOCÁVEIS. NO MAIS, DETERMINO QUE OS VALORES SEJAM CORRIGIDOS MONETARIAMENTE PELO IPCA-E ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI N.º 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0002659-62.2017.8.27.2716/TO (PAUTA: 291)**

**AUTOR:** DEIVID RODRIGUES DE JESUS

**ADVOGADO:** DIEGO FERNANDO FONSECA VALENTE (OAB TO008169)

**RÉU:** PAULO HENRIQUE MOREIRA DA SILVA

**ADVOGADO:** JOSÉ RAPHAEL SILVÉRIO (DPE)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0000439-75.2018.8.27.2710/TO (PAUTA: 292)**

**AUTOR:** ANTONIO BISPO DO NASCIMENTO

**ADVOGADO:** IGOR MURILO TEIXEIRA DA LUZ (OAB TO005993)

**RÉU:** ENERGISA S.A.

**ADVOGADO:** MAYARA BENDO LECHUGA GOULART (OAB MS014214)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CONFORME INTELIGÊNCIA DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, COM FULCRO NO ART. 98, §3º DO CPC.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000102-64.2019.8.27.2706/TO (PAUTA: 293)**

**AUTOR:** LAURITA LEMES DE SOUZA

**ADVOGADO:** SANDRO ACÁSSIO CORREIA (OAB TO006707)

**RÉU:** BANCO DO BRASIL

**ADVOGADO:** JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB TO06513A)

**ADVOGADO:** SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB TO06515A)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, A FIM DE CONDENAR A RÉ À RESTITUIÇÃO EM DOBRO DOS VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS, NA FORMA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 42 DO CDC, ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA Nº 43 DO STJ), BEM COMO, AO PAGAMENTO DO VALOR DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS, SUBMETIDOS A JUROS LEGAIS DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA DO PRESENTE ARBITRAMENTO (SÚMULA Nº 362 DO STJ). SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0000394-14.2017.8.27.2708/TO (PAUTA: 294)**

**AUTOR:** JOSELITO DOS REIS ALVES

**ADVOGADO:** ICARO ARAUJO DE SOUSA (OAB TO005758)

**RÉU:** ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**ADVOGADO:** MAYARA BENDO LECHUGA GOULART (OAB MS014214)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CONFORME INTELIGÊNCIA DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, COM FULCRO NO ART. 98, §3º DO CPC.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0003645-07.2018.8.27.2740/TO (PAUTA: 295)**

**AUTOR:** EDMAELMA DE SOUSA FONTES

**ADVOGADO:** LUIZ ALBERTO MAGALHÃES FEITOSA (DPE)

**RÉU:** ALIANCA VISTORIA E CERTIFICACAO AUTOMOTIVA LTDA – EPP

**ADVOGADO:** IRAN RIBEIRO (OAB TO004585)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, A FIM DE CONDENAR A RECORRIDA À REPETIÇÃO DO VALOR DE R\$ 325,23 (TREZENTOS E VINTE E CINCO REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS), A INCIDIR SOB A FORMA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 42 DO CDC, ACRESCIDOS DE JUROS

LEGAIS DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO (ART. 405 DO CC) E CORREÇÃO MONETÁRIA DO EFETIVO DESEMBOLSO (SÚMULA Nº 43 DO STJ), MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS IRRETOCÁVEIS. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0000656-36.2019.8.27.2726/TO (PAUTA: 296)**

**AUTOR:** WASHINGTON COSTA TRANQUEIRA

**ADVOGADO:** VANUTTY ASSIS LINO (OAB TO006333)

**RÉU:** BANCO DO BRASIL S.A.

**ADVOGADO:** NELSON WILIANNS FRATONI RODRIGUES (OAB TO04923A)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELO RECORRENTE, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, NOS MOLDES DO ART. 98 DO CPC.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000025-61.2020.8.27.2725/TO (PAUTA:  
297)**

**AUTOR:** DANIELA REMPEL DE OLIVEIRA

**ADVOGADO:** ANDRELSON PINHEIRO PORTILHO RODRIGUES (OAB TO004283)

**RÉU:** BANCO BRADESCO S.A.

**ADVOGADO:** PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA, A FIM DE CONDENAR O RECORRIDO AO PAGAMENTO DO VALOR DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS, ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO (ART. 405 DO CC) E CORREÇÃO MONETÁRIA DO PRESENTE ARBITRAMENTO (SÚMULA Nº 362 DO STJ). SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, NOS MOLDES DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0000271-09.2019.8.27.2720/TO (PAUTA: 298)**

**AUTOR:** ALDERINA BEZERRA GUIMARAES DA SILVA

**ADVOGADO:** HELVECINO NERES DOS SANTOS (OAB TO09517B)

**RÉU:** BANCO BRADESCO S.A.

**ADVOGADO:** MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO (OAB TO003774)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, A FIM DE RECONHECER A NULIDADE DA SENTENÇA NO QUE TANGE AOS CAPÍTULOS DAS ASTREINTES E REPETIÇÃO DOBRADA DO INDÉBITO DO VALOR DE R\$ 965,02 (NOVECENTOS E SESENTA E CINCO REAIS E DOIS CENTAVOS), NÃO ABARCADOS NA EXORDIAL, TAMPOUCO EM DECISÃO LIMINAR (EVENTO Nº 04), CONFIGURADO, PORTANTO, SEU CARÁTER EXTRA PETITA (ART. 492 DO CPC), BEM COMO, A FIM DE MINORAR O QUANTUM FIXADO A TÍTULO DE DANOS MORAIS DE R\$ 10.450,00 (DEZ MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS) PARA R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), ACRESCIDOS DE JUROS LEGAIS DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO (ART. 405 DO CC) E CORREÇÃO MONETÁRIA DO PRESENTE ARBITRAMENTO (SÚMULA Nº 362 DO STJ). SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI 9.099/95).

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0003375-10.2018.8.27.2731/TO (PAUTA: 299)**

**AUTOR:** JS OLIVEIRA EIRELI

**ADVOGADO:** ROGER WILLIAM AMARAL BARBOSA MORAIS (OAB TO007627)

**RÉU:** JAIR VENANCIO DA SILVA

**ADVOGADO:** ANTÔNIO IANOWICH FILHO (OAB TO002643)

**ADVOGADO:** HARINI GABRIELA GARCIA CECCHIN (OAB TO006813)

**ADVOGADO:** FABÍULA DE CARLA PINTO MACHADO IANOWICH (OAB TO006730)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0007837-22.2017.8.27.2706/TO (PAUTA:  
300)**

**AUTOR:** MONSTA DISTRIBUIDORA DE PECAS PARA VEICULOS LTDA EPP

**ADVOGADO:** EDGAR LUIS MONDADORI (OAB TO009322)

**RÉU:** ITAIR FRANCISCO MESQUITA

**ADVOGADO:** SUELLEN DA SILVA BATTAGLIA (OAB TO006480)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELO RECORRENTE, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, NOS MOLDES DO ART. 98 DO CPC.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº  
0008584-29.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 301)**

**AUTOR:** AQUILA PLATINI DOS REIS SILVA DE ALMEIDA

**ADVOGADO:** BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)

**ADVOGADO:** ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)

**ADVOGADO:** ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** PEDRO NAYLOR PAVANELLI BATISTA

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, A FIM DE DETERMINAR QUE OS EFEITOS FINANCEIROS DA PROGRESSÃO HORIZONTAL PARA A REFERÊNCIA "E", INCIDAM A PARTIR DE 01/06/2015, COM FULCRO NO ART. 5º, INCISO IV DA LEI Nº 2.823, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013, BEM COMO, PARA ADMITIR A INCIDÊNCIA DO ART. 52 DA LEI Nº 9.099/95 C/C O ART. 17 DA LEI Nº 12.153/09, CONSISTENTE NA DISCUSSÃO DE EVENTUAL ERRO OU EXCESSO, NA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS DA SENTENÇA, IRRETOCÁVEIS. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº  
0012823-76.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 302)**

**AUTOR:** REGINALDO DE MATOS NOGUEIRA

**ADVOGADO:** ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)  
**ADVOGADO:** ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)  
**ADVOGADO:** BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)  
**ADVOGADO:** BENITO DA SILVA QUERIDO (OAB TO008721)

**RÉU:** MUNICIPIO DE PALMAS  
**PROCURADOR:** DANIEL SOUZA AGUIAR

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, A FIM DE: A) DECLARAR A NULIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LANÇAMENTO DE FALTAS E DESCONTO NA FOLHA DE PAGAMENTO DO SERVIDOR, SEM NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA, O QUE FAÇO COM SUPEDÂNEO NO ART. 5º, INCISO LV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; B) DETERMINAR O CANCELAMENTO DAS MULTAS LANÇADAS NO CONTRACHEQUE ATINENTE AO MÊS DE 02/2019; C) CONDENAR O MUNICÍPIO DE PALMAS-TO, À RESTITUIÇÃO DO VALOR DE R\$ 944,58 (NOVECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), REFERENTES ÀS 14 (QUATORZE) FALTAS LANÇADAS NO MÊS DE 02/2019, BEM COMO, AO PAGAMENTO DO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS, CORRIGIDOS MONETARIAMENTE PELO IPCA-E ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI N.º 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, À MÍNIGUA DE RECORRENTE VENCIDO.

### **RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0011636-33.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 303)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)  
**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

**RECORRIDO:** EDIMA PEREIRA XAVIER (AUTOR)  
**ADVOGADO:** ADELAINÉ DA CUNHA BATISTA (OAB GO052348)  
**ADVOGADO:** ELISIANE FERREIRA MACHADO (OAB TO007204)

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, A FIM DE DETERMINAR QUE OS EFEITOS FINANCEIROS DA PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL DA CLASSE ESPECIAL PARA O PADRÃO "I" INCIDAM A PARTIR DE 01/02/2017, MÊS SEGUINTE AO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 9º DA LEI Nº 2.808/2013 C/C O ART. 6º, CAPUT DA LEI Nº 1.545/04, ATÉ A DATA DA EFETIVA IMPLEMENTAÇÃO, BEM COMO, EM RELAÇÃO À PROGRESSÃO HORIZONTAL PARA A REFERÊNCIA "H", DO PERÍODO DE 01/02/2016, MÊS SEGUINTE AO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS, A TEOR DO ART. 6º, CAPUT DA LEI Nº 1.545/04, ATÉ A DATA DA EFETIVA IMPLEMENTAÇÃO, AMBAS NOS TERMOS DO ANEXO II À LEI Nº 2.808, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, À MÍNIGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº 0011660-61.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 305)**

**AUTOR:** ANALIA GOMES CARVALHO  
**ADVOGADO:** ANA PAULA LEOBAS MARACAIPE (OAB TO008626)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** WILLIAN VANDERLEI DE ANDRADE

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER EM PARTE DO RECURSO INOMINADO E, DA PARTE CONHECIDA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, A FIM DE RECONHECER A PRESCRIÇÃO PARCIAL DA PRETENSÃO INICIAL, REFERENTE AO PASSIVO RETROATIVO DA PROGRESSÃO HORIZONTAL PARA A REFERÊNCIA "I", COM FULCRO NO ART. 9º DO DECRETO FEDERAL Nº 20.910/32, JULGANDO ESTE CAPÍTULO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS MOLDES DO ART. 487, INCISO II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, BEM COMO, DECOTAR A CONDENAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, COM ARRIMO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº  
0015488-65.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 306)**

**AUTOR:** DEUZELINA SANTOS SOBRINHO

**ADVOGADO:** RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA (OAB TO004052)

**ADVOGADO:** EDSON DIAS DE ARAÚJO (OAB TO006299)

**RÉU:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**PGE:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, PARA REFORMAR A SENTENÇA, A FIM DE DECOTAR A CONDENAÇÃO DO RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SEM SUCUMBÊNCIA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº  
0001530-12.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 308)**

**AUTOR:** SILVIO MARTINS SOARES

**ADVOGADO:** FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS (DPE)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA, A FIM DE DETERMINAR A BAIXA DO VEÍCULO "HONDA CG 125 TITAN, ANO/MODELO: 1998/1998, PLACA: MVO0983, RENAVAM: 696405610", BEM COMO, A DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE TODOS OS DÉBITOS ORIGINADOS APÓS O ANO DE 2010, DATA DA APREENSÃO, O QUE FAÇO COM SUPEDÂNEO NA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº  
0011479-60.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 309)**

**AUTOR:** JOÃO VÍCTOR MOREIRA DE FREITAS

**ADVOGADO:** ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)

**ADVOGADO:** ANA GIZELE DO NASCIMENTO SANTOS (OAB TO007063)

**ADVOGADO:** BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)

**ADVOGADO:** ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)



**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** VITOR BARBOSA DE OLIVEIRA  
**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, SOMENTE PARA ADMITIR A INCIDÊNCIA DO ART. 52 DA LEI Nº 9.099/95 C/C O ART. 17 DA LEI Nº 12.153/09, CONSISTENTE NA DISCUSSÃO DE EVENTUAL ERRO OU EXCESSO, NA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS DA SENTENÇA, IRRETOCÁVEIS. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO.

**PETIÇÃO CÍVEL Nº 0012284-13.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 310)**

**AUTOR:** RAQUEL GONÇALVES DE ANDRADE PAZ  
**ADVOGADO:** FRANCISCO BORGES DE SOUZA (OAB MA010792)  
**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS  
**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA, A FIM DE JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, COM FULCRO NOS ARTIGOS 19 E 26 DA LEI Nº 9.492/97. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, NOS MOLDES DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0013856-04.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 311)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)  
**PROCURADOR:** SIMONE DA SILVA PIRES  
**RECORRIDO:** CARLOS ALBERTO VIANA GOMES DOS SANTOS (AUTOR)  
**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)  
**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)  
**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0009922-38.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 312)**

**AUTOR:** FRANCISCO DA ROCHA MIRANDA  
**ADVOGADO:** MARCOS ANTONIO DE MENEZES SANTOS (OAB SP089042)  
**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS  
**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, PARA RECONHECER A PRESCRIÇÃO PARCIAL DA PRETENSÃO INICIAL, REFERENTE AOS ACÓRDÃOS º 515/2008, 020/2010, 475/2010, 031/2012 E 654/2014, COM FULCRO NO ART. 1º DO DECRETO LEI Nº 20.910/32, BEM COMO, CONVERTER O

CARÁTER DECISÓRIO DOS ACÓRDÃOS Nº 210/2015, 481/2015 E 985/2015 EM PARECER, MERAMENTE OPINATIVO, LIMITANDO A ATUAÇÃO DO TCE AO CONTROLE EXTERNO DAS CONTAS PRESTADAS PELO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, SÓ DEIXANDO DE PREVALECER POR DECISÃO DE DOIS TERÇOS DOS MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL, NOS MOLDES DO QUE PRECONIZA O ART. 71 C/C O 31, AMBOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, BEM COMO, POR FORÇA DO TEMA DE RERPERCUSSÃO GERAL Nº 835 (RE 848.826/DF), MANTENDO IRRETOCÁVEL O CAPÍTULO QUE RECONHECEU A INCOMPETÊNCIA DO ÓRGÃO PARA O JULGAMENTO DE CONTAS. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0026208-91.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 313)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

**PROCURADOR:** FERNANDA GUEIROS MAIA

**RECORRIDO:** PEDRO NUNES DA GLÓRIA (AUTOR)

**ADVOGADO:** RAFAEL MARQUEZ PINHEIRO (OAB TO006670)

**ADVOGADO:** EDSON DIAS DE ARAÚJO (OAB TO006299)

**ADVOGADO:** RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA (OAB TO004052)

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95 C/C O ART. 85, §5º DO CPC.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº 0017155-86.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 314)**

**AUTOR:** NEUZANIRA FERREIRA DE BRITO

**ADVOGADO:** RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA (OAB TO004052)

**ADVOGADO:** EDSON DIAS DE ARAÚJO (OAB TO006299)

**RÉU:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**PGE:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, PARA REFORMAR A SENTENÇA, A FIM DE DECOTAR A CONDENAÇÃO DO RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SEM SUCUMBÊNCIA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0029799-61.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 315)**

**AUTOR:** THIAGO CAMILO LEAL

**ADVOGADO:** ELAINE CRISTINA REINALDO FLÜGGE (OAB TO008461)

**ADVOGADO:** CLOVES GONÇALVES DE ARAUJO (OAB TO003536)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELO RECORRENTE, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS MOLDES DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DAS VERBAS, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, COM FULCRO NO ART. 98 DO CPC.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº 0025824-65.2018.8.27.2729/TO (PAUTA: 316)**

**AUTOR:** SILNA MARIA DA SILVA

**ADVOGADO:** MARLON COSTA LUZ AMORIM (DPE)

**ADVOGADO:** MARLON COSTA LUZ AMORIM (DPE)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), ANTE O VALOR IRRISÓRIO DA CAUSA, COM FULCRO NO ART. 85, §8º DO CPC. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, NOS MOLDES DO ART. 98 DO CPC.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº 0014779-30.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 317)**

**AUTOR:** RAISSA LILIAN DE SOUZA LIMA

**ADVOGADO:** MARLON COSTA LUZ AMORIM (DPE)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELO RECORRENTE, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0018849-90.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 319)**

**AUTOR:** MARINALVA SOARES E SILVA

**ADVOGADO:** RAFAEL PEREIRA PARENTE (OAB TO004971)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, A FIM DE JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE RECEBIMENTO DA GUEM (GRATIFICAÇÃO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA), ANTE A AUSÊNCIA DE PROVA MÍNIMA DO FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO DA PARTE AUTORA, ACERCA DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS, CUMULATIVOS, PREVISTOS PELO ART. 3º DA LEI Nº 2.692, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012, MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS IRRETOCÁVEIS.

SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0007163-10.2018.8.27.2706/TO (PAUTA: 322)**

**AUTOR:** JOSÉ DE NAZARÉ SÁ BRANDÃO

**ADVOGADO:** RUBISMARK SARAIVA MARTINS (DPE)

**RÉU:** E P P JUNIOR - ME

**ADVOGADO:** MARIA ISABEL ORLATO SELEM (OAB SP115997)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, RECONHECER EX OFFÍCIO, A ILEGITIMIDADE ATIVA DO RECORRENTE, REFORMANDO A SENTENÇA, A FIM DE JULGAR O FEITO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 485, INCISO VI DO CPC. RECURSO PREJUDICADO. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, NOS MOLDES DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0010412-60.2019.8.27.2729/TO (PAUTA:  
323)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

**RECORRIDO:** JOSÉ JUNIOR GONÇALVES DOS SANTOS (AUTOR)

**ADVOGADO:** FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA (OAB TO004436)

**ADVOGADO:** ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA (OAB TO004220)

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER PARCIALMENTE DO RECURSO INOMINADO E, DA PARTE CONHECIDA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA ALTERAR O TERMO INICIAL DE INCIDÊNCIA DOS EFEITOS FINANCEIROS RETROATIVOS, DA PROGRESSÃO HORIZONTAL PARA A REFERÊNCIA "L", A PARTIR DE 01/04/2014 E VERTICAL PARA O NÍVEL "IV" A PARTIR DE 01/08/2014, NOS MOLDES DO ART. 10, INCISO II DA LEI Nº 2.805, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013, MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS, IRRETOCÁVEIS. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0038191-24.2018.8.27.2729/TO (PAUTA:  
324)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

**RECORRIDO:** EDVALDO LUZ TEIXEIRA (AUTOR)

**ADVOGADO:** KARE MARQUES SANTOS (OAB TO06226A)

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

**INTERESSADO:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELO RECORRENTE, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0003295-42.2019.8.27.2721/TO (PAUTA:**

**325)**

**AUTOR:** MARCIA LOPES DE QUEIROZ

**ADVOGADO:** ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO (OAB TO000372)

**RÉU:** VANIA CAVALCANTE DA SILVA (NOME FANTASIA FINANCIAS FINANCEIRA)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELA RECORRENTE, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA (ART. 98 DO CPC).

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000731-17.2019.8.27.2713/TO (PAUTA: 326)**

**AUTOR:** PHELPE MARINHO SILVA

**ADVOGADO:** JOSIAS PEREIRA DA SILVA (OAB TO001677)

**RÉU:** SICOOB UNIAO MT/MS

**ADVOGADO:** ELIDA SYLBENE LAURINDO DA SILVA (OAB MT006009)

**ADVOGADO:** FERNANDO ROBERTO LAURINDO DA SILVA (OAB MT04338A)

**ADVOGADO:** CAMILA CARAM LAURINDO (OAB MT021522)

**RÉU:** DEZIRRE CRISTINA DA CRUZ – ME

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0005415-58.2019.8.27.2721/TO (PAUTA: 329)**

**AUTOR:** OSVALDO ALVES DOS SANTOS

**ADVOGADO:** EVANDRO SOARES DA SILVA (DPE)

**RÉU:** GILVAN RIBEIRO DA SILVA

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELO RECORRENTE, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), ANTE O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 85, §8º DO CPC. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA (ART. 98 DO CPC).

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0004475-29.2019.8.27.2710/TO (PAUTA: 330)**

**AUTOR:** JOANA DA CONCEIÇÃO SANTOS RODRIGUES

**ADVOGADO:** EDLENE NOGUEIRA NUNES (OAB TO007682)

**ADVOGADO:** ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)

**ADVOGADO:** ANDRE FRANCELINO DE MOURA (OAB TO002621)

**RÉU:** BANCO BRADESCO S.A.

**ADVOGADO:** PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO PELA PARTE RÉ, ANTE A SUA DESERÇÃO EXTEMPORÂNEA (ART. 42 DA LEI Nº 9.099/95; ENUNCIADO Nº 13 DAS TURMAS RECURSAIS DO ESTADO DO TOCANTINS C/C O ART. 68 DO RITR) E, CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA, TODAVIA, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA COM FUNDAMENTO NO PRINCÍPIO DO "NON REFORMATIO IN PEJUS". CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELOS RECORRENTES, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), ANTE O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 85, §8º DO CPC. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DE AMBAS AS VERBAS, EM FAVOR DA PARTE AUTORA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA (ART. 98 DO CPC).

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0014869-38.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 331)**

**AUTOR:** EDIANE PEREIRA DE SOUSA

**ADVOGADO:** SENNA BISMARCK DE SOUSA SILVA (OAB TO008520)

**RÉU:** ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**ADVOGADO:** MAYARA BENDO LECHUGA GOULART (OAB MS014214)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, A FIM DE: A) DETERMINAR O REFATURAMENTO DE CONSUMO DOS MESES DE NOVEMBRO E DEZEMBRO/2018, BEM COMO, FEVEREIRO/2019, TOMANDO POR BASE O CONSUMO DOS ÚLTIMOS 06 (SEIS) MESES ANTERIORES, PELA MÉDIA DE 693KW/H; B) CONDENAR A RÉ À REPETIÇÃO DOBRADA DOS VALORES QUITADOS ADMINISTRATIVAMENTE, COM O ABATIMENTO DA MÉDIA DEVIDA; C) JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, NOS MOLDES DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0006312-56.2019.8.27.2731/TO (PAUTA: 332)**

**AUTOR:** LUCIENE DE OLIVEIRA

**ADVOGADO:** JURACY PEREIRA DE SOUZA (OAB TO006586)

**RÉU:** FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL II

**ADVOGADO:** LUCIANO DA SILVA BURATTO (OAB SP179235)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº 0046313-26.2018.8.27.2729/TO (PAUTA: 334)**

**AUTOR:** JHONATTAS BARBOSA BRITO

**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, A FIM DE DECOTAR A CONDENAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

AO PAGAMENTO DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS, MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS, IRRETOCÁVEIS. SEM SUCUMBÊNCIA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0041846-67.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 335)**

**AUTOR:** MARIA DA CONCEICAO SILVA

**ADVOGADO:** ZENIL SOUSA DRUMOND (OAB TO006494)

**RÉU:** ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**ADVOGADO:** FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO (OAB TO003730)

**ADVOGADO:** MAYARA BENDO LECHUGA GOULART (OAB MS014214)

**ADVOGADO:** WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELA RECORRENTE, ESTES ÚLTIMOS FIXADOS À RAZÃO DE 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CONFORME INTELIGÊNCIA DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, COM FULCRO NO ART. 98, §3º DO CPC.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0002830-78.2019.8.27.2706/TO (PAUTA: 336)**

**AUTOR:** SALVINO JOSÉ DA SILVA

**ADVOGADO:** ITAELSON MARANHÃO JUNIOR (OAB TO007820)

**ADVOGADO:** JAIR DA SILVA SOUSA (OAB TO008141)

**AUTOR:** GILBERTO DE SOUZA SILVA

**ADVOGADO:** ITAELSON MARANHÃO JUNIOR (OAB TO007820)

**ADVOGADO:** JAIR DA SILVA SOUSA (OAB TO008141)

**RÉU:** CARLOS DO NASCIMENTO

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO OS RECORRENTES AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, NOS MOLDES DO ART. 98 DO CPC.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0002211-81.2020.8.27.2717/TO (PAUTA:  
338)**

**INCIDENTE: AGRAVO INTERNO**

**AUTOR:** JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO:** CLEBER ROBSON DA SILVA (OAB TO04289A)

**RÉU:** BANCO BRADESCO S.A.

**ADVOGADO:** MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO (OAB TO003774)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO AGRAVO INTERNO, PORQUANTO PRESENTES OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA IRRETOCÁVEL (EVENTO Nº 42). CUSTAS PROCESSUAIS ATINENTES AO AGRAVO INTERNO, PELO AGRAVANTE (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0018932-72.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 339)**

**RECORRENTE:** JOSÉ ALVES DA SILVA FILHO (AUTOR)  
**ADVOGADO:** RUY LINO DE SOUZA FILHO (OAB TO007517)  
**ADVOGADO:** RUBÉNS AIRES DA LUZ (OAB TO007702)

**RECORRIDO:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)  
**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS  
**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA CASSAR A SENTENÇA VERGASTADA E, DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO FEITO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0015996-74.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 340)**

**AUTOR:** JHEMERSON NEVES MACEDO LIMA  
**ADVOGADO:** GABRIEL TERCENIO MARTINS SANTANA (OAB GO032028)

**RÉU:** ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS  
**ADVOGADO:** RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB SC033416)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. NO MAIS, CONDENO O RECORRENTE, EX OFFÍCIO, AO PAGAMENTO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, A QUAL ORA FIXO NO PERCENTUAL DE 3% (TRÊS POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, O QUE FAÇO COM SUPEDÂNEO NOS ARTS. 80, INCISOS II, III E 81, AMBOS DO CPC, A SER REVESTIDA EM FAVOR DO RECORRIDO. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELO RECORRENTE, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SUSPENDE-SE A EXIGIBILIDADE DO PAGAMENTO, APENAS DAS CUSTAS E HONORÁRIOS DECORRENTE DESTES AUTOS, VEZ QUE A GRATUIDADE DA JUSTIÇA FOI CONCEDIDA TÃO SOMENTE EM RELAÇÃO AOS ATOS PRATICADOS EM SEDE RECURSAL, NÃO ABRANGENDO, A MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ (ART. 98, §§ 3º E 5º, CPC). DETERMINO QUE SEJA ENVIADA CÓPIAS DO VOTO E DO ACÓRDÃO À ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-OAB, PARA APURAÇÃO DE EVENTUAL INFRAÇÃO DISCIPLINAR COMETIDA PELO CAUSÍDICO DA PARTE RECORRENTE, PARA OS FINS QUE ENTENDER DE DIREITO, O QUE FAÇO COM SUPEDÂNEO NO ART. 77, §6º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, BEM COMO, EM ATENÇÃO AO COMUNICADO Nº 1/2020- CGJUS/NUMOPEDE CGJUS.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000750-14.2019.8.27.2716/TO (PAUTA: 343)**

**AUTOR:** ALEXANDRE PAIVA MENEZES  
**ADVOGADO:** ONIVALDO SOARES CARDOSO (OAB TO009177)  
**RÉU:** ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.  
**ADVOGADO:** MAYARA BENDO LECHUGA GOULART (OAB MS014214)  
**ADVOGADO:** DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.



**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0055174-64.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 344)**

**INCIDENTE: AGRAVO INTERNO**

**AUTOR:** SONALY SANTIAGO PEREIRA

**ADVOGADO:** NEUSILENE ALVES DO NASCIMENTO (OAB TO005733)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO PRESENTE RECURSO, RECEBENDO-O COMO AGRAVO INTERNO, POR FORÇA DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE E ART. 35 DO RITR MAS, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS (EVENTO Nº 44). NO MAIS, CONDENO O AGRAVANTE AO PAGAMENTO DE MULTA PREVISTA PELO ART. 1.021, §4º DO CPC, A QUAL ORA FIXO NO PERCENTUAL DE 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONFORME FIXADO NA DECISÃO AGRAVADA, ANTE A VEDAÇÃO LEGAL DO §11 DO ART. 85 DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0019568-05.2018.8.27.9100/TO (PAUTA: 347)**

**INCIDENTE: AGRAVO INTERNO**

**RECORRENTE:** ISMAEL FERNANDES BARBOSA

**ADVOGADO:** ELISEU RIBEIRO DE SOUSA (OAB TO002546)

**RECORRENTE:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

**ADVOGADO:** MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO (OAB TO003774)

**ADVOGADO:** MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO (OAB TO003774)

**RECORRIDO:** ISMAEL FERNANDES BARBOSA

**ADVOGADO:** ELISEU RIBEIRO DE SOUSA (OAB TO002546)

**RECORRIDO:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

**ADVOGADO:** MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO (OAB TO003774)

**ADVOGADO:** MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO (OAB TO003774)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO PRESENTE AGRAVO INTERNO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REVOGAR A DECISÃO DO EVENTO 2 DOS PRESENTES AUTOS E DETERMINAR A SUSPENSÃO DO RECURSO INOMINADO, ATÉ O JULGAMENTO DO INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº 0010329-83.2019.827.0000.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0030080-13.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 349)**

**RECORRENTE:** JUSCELIR MAGNAGO OLIARI

**ADVOGADO:** JUSCELIR MAGNAGO OLIARI (OAB TO001103)

**RECORRIDO:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS

**ADVOGADO:** WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)

**ADVOGADO:** FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO (OAB TO003730)

**ADVOGADO:** LORRANA VIEIRA BORGES (OAB TO009153)

**ADVOGADO:** LORRANA VIEIRA BORGES (OAB TO009153)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA

VERGASTADA E JULGAR PARCIALMENTE OS PEDIDOS INICIAIS, PARA DECLARA A INEXISTÊNCIA DO DÉBITO DISCUTIDO NA INICIAL E A NULIDADE DA COBRANÇA DELE DECORRENTE, BEM COMO PARA CONDENAR O RECORRIDO (I) AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS À RECORRENTE NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), CORRIGIDOS MONETARIAMENTE PELO INPC DESDE O ARBITRAMENTO (SÚMULA 362 DO STJ) E COM JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS A CONTAR DO EVENTO DANOSO (SÚMULA 54 DO STJ); (II) QUE PROCEDA À EXCLUSÃO DAS INSCRIÇÕES EM NOME DA PARTE AUTORA DOS CADASTROS DE INADIMPLENTES (SPC E SERASA) REFERENTES AOS VALORES DISCRIMINADOS NA EXORDIAL NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE MULTA EM FAVOR DA PARTE AUTORA, NO VALOR R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), ACRESCIDOS DE R\$ 100,00 (CEM REAIS) POR DIA DE DESCUMPRIMENTO, ATÉ O LIMITE DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS). SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº 0003118-54.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 355)**

**AUTOR:** COXIZI PESSOA COSTA RODRIGUES  
**ADVOGADO:** ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)  
**ADVOGADO:** ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)  
**ADVOGADO:** BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)  
**ADVOGADO:** ANA GIZELE DO NASCIMENTO SANTOS (OAB TO007063)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A SENTENÇA INCÓLUME, COM A CONDENAÇÃO DO RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

### **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0034601-05.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 358)**

**AUTOR:** BARBARA WOSNJUK CALACA BARBOSA  
**ADVOGADO:** ROBERTO RIVELINO MONTEIRO DE MOURA (OAB TO008010)  
**RÉU:** URBEPLAN ARSO-24 / ARSO-14 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA  
**ADVOGADO:** ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA (OAB TO01606B)

**RÉU:** ALPHAVILLE SPE PALMAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA  
**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, COM A CONDENAÇÃO DA RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, CONFORME PREVISÃO DO ART. 55 DA LEI 9.099/95.

### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000832-37.2017.8.27.2709/TO (PAUTA: 374)**

**AUTOR:** DEUZELINA RAMALHO RODRIGUES  
**ADVOGADO:** ALTAIDES JOSE DE SOUSA (OAB GO012098)

**RÉU:** BANCO PAN S.A.  
**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO E MANTER A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0006422-21.2019.8.27.2710/TO (PAUTA: 381)**

**AUTOR:** JOSE DE RIBAMAR BEZERRA FILHO

**ADVOGADO:** JOAICE ARAÚJO MORAIS (OAB TO006413)

**RÉU:** TELEFONICA BRASIL S.A.

**ADVOGADO:** HUDJANE PRADO DIAS TOLEDO (OAB TO008625)

**ADVOGADO:** MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA (OAB TO02512B)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E, NO MÉRITO, NÃO PROVER O RECURSO, A FIM DE MANTER A SENTENÇA NA ÍNTEGRA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, COM A FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS NO IMPORTE DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI N. 9.099/95.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº  
0006376-38.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 405)**

**AUTOR:** MARCELIA LUCIA DIAS CUNHA DA CRUZ

**ADVOGADO:** ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES (OAB TO005580)

**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, A FIM DE DECOTAR A CONDENAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS AO PAGAMENTO DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS, MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS, IRRETOCÁVEIS. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0001185-07.2019.8.27.2742/TO (PAUTA: 406)**

**AUTOR:** VALDETARIO FERREIRA LEITE

**ADVOGADO:** GASPAS FERREIRA DE SOUSA (OAB TO002893)

**RÉU:** MUNICIPIO DE XAMBIOA

**PROCURADOR:** RICARDO FRANCISCO RIBEIRO DE DEUS

**PROCURADOR:** MAURICIO CORDENONZI

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR SEGUIMENTO AO PRESENTE RECURSO DADA A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO PARA PROCESSAR E JULGAR A PRESENTE AÇÃO, POR CONSEQUÊNCIA CASSANDO A SENTENÇA E INDEFERINDO A INICIAL, DECLARANDO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 51, INCISO III DA LEI 9.099/95. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS DADA A AUSÊNCIA DE RECORRENTE VENCIDO.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0001169-53.2019.8.27.2742/TO (PAUTA: 415)**

**AUTOR:** RENIVAN PEREIRA DE SOUSA  
**ADVOGADO:** GASPAR FERREIRA DE SOUSA (OAB TO002893)  
**RÉU:** MUNICIPIO DE XAMBIOA  
**PROCURADOR:** RICARDO FRANCISCO RIBEIRO DE DEUS  
**PROCURADOR:** MAURICIO CORDENONZI  
**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR SEGUIMENTO AO PRESENTE RECURSO DADA A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO PARA PROCESSAR E JULGAR A PRESENTE AÇÃO, POR CONSEQUÊNCIA CASSANDO A SENTENÇA E INDEFIRINDO A INICIAL, DECLARANDO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 51, INCISO III DA LEI 9.099/95. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS DADA A AUSÊNCIA DE RECORRENTE VENCIDO.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0028905-81.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 430)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** VITOR BARBOSA DE OLIVEIRA  
**RECORRIDO:** VALDENY PEREIRA  
**ADVOGADO:** ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES (OAB TO005580)  
**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)  
**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)  
**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO AVIADO PELO ESTADO DO TOCANTINS E DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C O ARTIGO 37, ?CAPUT? DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAR NULO O ACORDO CONSTITUTIVO DA CAUSA DE PEDIR REMOTA E FONTE DA OBRIGAÇÃO OBJETO DO PEDIDO DO RECORRIDO E, CONSEQUENTEMENTE JULGAR IMPROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0029755-38.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 434)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** VITOR BARBOSA DE OLIVEIRA  
**RECORRIDO:** ANTÔNIO FERNANDO PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)  
**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)  
**ADVOGADO:** ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES (OAB TO005580)  
**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO AVIADO PELO ESTADO DO TOCANTINS E DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C O ARTIGO 37, ?CAPUT? DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAR NULO O ACORDO CONSTITUTIVO DA CAUSA DE PEDIR REMOTA E FONTE DA OBRIGAÇÃO OBJETO DO PEDIDO DO RECORRIDO E, CONSEQUENTEMENTE JULGAR IMPROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0037635-81.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 461)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** RAPHAEL BARBOSA DOS SANTOS TEIXEIRA  
**RECORRIDO:** LEANDRO FERREIRA DE PAULA  
**ADVOGADO:** RAFAEL COELHO GAMA (OAB TO06122B)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO AVIADO PELO ESTADO DO TOCANTINS E DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C O ARTIGO 37, ?CAPUT? DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAR NULO O ACORDO CONSTITUTIVO DA CAUSA DE PEDIR REMOTA E FONTE DA OBRIGAÇÃO OBJETO DO PEDIDO DO RECORRIDO E, CONSEQUENTEMENTE JULGAR IMPROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0011733-29.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 462)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

**RECORRIDO:** EDVALDO DA SILVA

**ADVOGADO:** ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES (OAB TO005580)

**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO AVIADO PELO ESTADO DO TOCANTINS E DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C O ARTIGO 37, ?CAPUT? DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAR NULO O ACORDO CONSTITUTIVO DA CAUSA DE PEDIR REMOTA E FONTE DA OBRIGAÇÃO OBJETO DO PEDIDO DO RECORRIDO E, CONSEQUENTEMENTE JULGAR IMPROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0011715-08.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 463)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

**RECORRIDO:** ELSON TAVARES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO:** ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES (OAB TO005580)

**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO AVIADO PELO ESTADO DO TOCANTINS E DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C O ARTIGO 37, ?CAPUT? DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAR NULO O ACORDO CONSTITUTIVO DA CAUSA DE PEDIR REMOTA E FONTE DA OBRIGAÇÃO OBJETO DO PEDIDO DO RECORRIDO E, CONSEQUENTEMENTE JULGAR IMPROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0011693-47.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 464)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

**RECORRIDO:** REINALDO COIMBRA DA SILVA SANTOS

**ADVOGADO:** ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES (OAB TO005580)

**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO AVIADO PELO ESTADO DO TOCANTINS E DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C O ARTIGO 37, ?CAPUT? DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAR NULO O ACORDO CONSTITUTIVO DA CAUSA DE PEDIR REMOTA E FONTE DA OBRIGAÇÃO OBJETO DO PEDIDO DO RECORRIDO E, CONSEQUENTEMENTE JULGAR IMPROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0011635-44.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 465)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

**RECORRIDO:** NYASHE LIMA CAMPOS

**ADVOGADO:** ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES (OAB TO005580)

**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO AVIADO PELO ESTADO DO TOCANTINS E DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C O ARTIGO 37, ?CAPUT? DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAR NULO O ACORDO CONSTITUTIVO DA CAUSA DE PEDIR REMOTA E FONTE DA OBRIGAÇÃO OBJETO DO PEDIDO DO RECORRIDO E, CONSEQUENTEMENTE JULGAR IMPROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0011601-69.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 466)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

**RECORRIDO:** ELTON RIBEIRO NUNES

**ADVOGADO:** ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES (OAB TO005580)

**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO AVIADO PELO ESTADO DO TOCANTINS E DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C O ARTIGO 37, ?CAPUT? DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAR NULO O ACORDO CONSTITUTIVO DA CAUSA DE PEDIR REMOTA E FONTE DA OBRIGAÇÃO OBJETO DO PEDIDO DO RECORRIDO E, CONSEQUENTEMENTE JULGAR IMPROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0011589-55.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 467)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

**RECORRIDO:** TAWANA DIVINA DE ARAUJO CORREIA

**ADVOGADO:** ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES (OAB TO005580)

**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO AVIADO

PELO ESTADO DO TOCANTINS E DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C O ARTIGO 37, ?CAPUT? DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAR NULO O ACORDO CONSTITUTIVO DA CAUSA DE PEDIR REMOTA E FONTE DA OBRIGAÇÃO OBJETO DO PEDIDO DO RECORRIDO E, CONSEQUENTEMENTE JULGAR IMPROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0011451-88.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 468)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

**RECORRIDO:** FIRMINO DA SILVA MIRANDA  
**ADVOGADO:** ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES (OAB TO005580)  
**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)  
**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO AVIADO PELO ESTADO DO TOCANTINS E DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C O ARTIGO 37, ?CAPUT? DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAR NULO O ACORDO CONSTITUTIVO DA CAUSA DE PEDIR REMOTA E FONTE DA OBRIGAÇÃO OBJETO DO PEDIDO DO RECORRIDO E, CONSEQUENTEMENTE JULGAR IMPROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0037380-26.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 469)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** VITOR BARBOSA DE OLIVEIRA

**RECORRIDO:** ALEXSANDRO SOUSA DE ARAÚJO  
**ADVOGADO:** ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES (OAB TO005580)  
**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)  
**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO AVIADO PELO ESTADO DO TOCANTINS E DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C O ARTIGO 37, ?CAPUT? DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAR NULO O ACORDO CONSTITUTIVO DA CAUSA DE PEDIR REMOTA E FONTE DA OBRIGAÇÃO OBJETO DO PEDIDO DO RECORRIDO E, CONSEQUENTEMENTE JULGAR IMPROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0037374-19.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 470)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** VITOR BARBOSA DE OLIVEIRA

**RECORRIDO:** IREMAR MACÊDO COSTA  
**ADVOGADO:** ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES (OAB TO005580)  
**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)  
**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO AVIADO PELO ESTADO DO TOCANTINS E DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA

E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C O ARTIGO 37, ?CAPUT? DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAR NULO O ACORDO CONSTITUTIVO DA CAUSA DE PEDIR REMOTA E FONTE DA OBRIGAÇÃO OBJETO DO PEDIDO DO RECORRIDO E, CONSEQUENTEMENTE JULGAR IMPROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0037364-72.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 471)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** VITOR BARBOSA DE OLIVEIRA

**RECORRIDO:** MANOEL RODRIGUES TEIXEIRA  
**ADVOGADO:** ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES (OAB TO005580)  
**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)  
**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO AVIADO PELO ESTADO DO TOCANTINS E DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C O ARTIGO 37, ?CAPUT? DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAR NULO O ACORDO CONSTITUTIVO DA CAUSA DE PEDIR REMOTA E FONTE DA OBRIGAÇÃO OBJETO DO PEDIDO DO RECORRIDO E, CONSEQUENTEMENTE JULGAR IMPROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0037352-58.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 472)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** VITOR BARBOSA DE OLIVEIRA

**RECORRIDO:** WESLEY CLAYTON BARBOSA SILVA  
**ADVOGADO:** ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES (OAB TO005580)  
**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)  
**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO AVIADO PELO ESTADO DO TOCANTINS E DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C O ARTIGO 37, ?CAPUT? DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAR NULO O ACORDO CONSTITUTIVO DA CAUSA DE PEDIR REMOTA E FONTE DA OBRIGAÇÃO OBJETO DO PEDIDO DO RECORRIDO E, CONSEQUENTEMENTE JULGAR IMPROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0037346-51.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 473)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** VITOR BARBOSA DE OLIVEIRA

**RECORRIDO:** GILDEVAN DAS NEVES SALES  
**ADVOGADO:** ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES (OAB TO005580)  
**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)  
**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO AVIADO PELO ESTADO DO TOCANTINS E DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C O ARTIGO



37, ?CAPUT? DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAR NULO O ACORDO CONSTITUTIVO DA CAUSA DE PEDIR REMOTA E FONTE DA OBRIGAÇÃO OBJETO DO PEDIDO DO RECORRIDO E, CONSEQUENTEMENTE JULGAR IMPROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0037326-60.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 474)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** VITOR BARBOSA DE OLIVEIRA

**RECORRIDO:** VICTOR NEYLLONE GOMES DOS SANTOS

**ADVOGADO:** ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES (OAB TO005580)

**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO AVIADO PELO ESTADO DO TOCANTINS E DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C O ARTIGO 37, ?CAPUT? DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAR NULO O ACORDO CONSTITUTIVO DA CAUSA DE PEDIR REMOTA E FONTE DA OBRIGAÇÃO OBJETO DO PEDIDO DO RECORRIDO E, CONSEQUENTEMENTE JULGAR IMPROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0037197-55.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 475)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** RAPHAEL BARBOSA DOS SANTOS TEIXEIRA

**RECORRIDO:** DIOMAR RIBEIRO BARBOZA

**ADVOGADO:** ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES (OAB TO005580)

**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO AVIADO PELO ESTADO DO TOCANTINS E DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C O ARTIGO 37, ?CAPUT? DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAR NULO O ACORDO CONSTITUTIVO DA CAUSA DE PEDIR REMOTA E FONTE DA OBRIGAÇÃO OBJETO DO PEDIDO DO RECORRIDO E, CONSEQUENTEMENTE JULGAR IMPROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0037096-18.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 476)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** VITOR BARBOSA DE OLIVEIRA

**RECORRIDO:** CREINALDO GOMES DOS SANTOS

**ADVOGADO:** ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES (OAB TO005580)

**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO AVIADO PELO ESTADO DO TOCANTINS E DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C O ARTIGO 37, ?CAPUT? DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAR NULO O ACORDO CONSTITUTIVO

DA CAUSA DE PEDIR REMOTA E FONTE DA OBRIGAÇÃO OBJETO DO PEDIDO DO RECORRIDO E, CONSEQUENTEMENTE JULGAR IMPROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0037089-26.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 477)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** VITOR BARBOSA DE OLIVEIRA

**RECORRIDO:** JOÃO BATISTA PINHEIRO DA FONSECA  
**ADVOGADO:** ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES (OAB TO005580)  
**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)  
**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO AVIADO PELO ESTADO DO TOCANTINS E DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C O ARTIGO 37, ?CAPUT? DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAR NULO O ACORDO CONSTITUTIVO DA CAUSA DE PEDIR REMOTA E FONTE DA OBRIGAÇÃO OBJETO DO PEDIDO DO RECORRIDO E, CONSEQUENTEMENTE JULGAR IMPROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0036750-67.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 478)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** VITOR BARBOSA DE OLIVEIRA

**RECORRIDO:** ISRAEL HENRIQUE DOS SANTOS  
**ADVOGADO:** ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES (OAB TO005580)  
**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)  
**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO AVIADO PELO ESTADO DO TOCANTINS E DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C O ARTIGO 37, ?CAPUT? DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAR NULO O ACORDO CONSTITUTIVO DA CAUSA DE PEDIR REMOTA E FONTE DA OBRIGAÇÃO OBJETO DO PEDIDO DO RECORRIDO E, CONSEQUENTEMENTE JULGAR IMPROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0033884-86.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 479)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** VITOR BARBOSA DE OLIVEIRA

**RECORRIDO:** DOMINGOS CORSINO DE SOUSA  
**ADVOGADO:** ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES (OAB TO005580)  
**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)  
**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO AVIADO PELO ESTADO DO TOCANTINS E DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C O ARTIGO 37, ?CAPUT? DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAR NULO O ACORDO CONSTITUTIVO DA CAUSA DE PEDIR REMOTA E FONTE DA OBRIGAÇÃO OBJETO DO PEDIDO DO

RECORRIDO E, CONSEQUENTEMENTE JULGAR IMPROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0033859-73.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 480)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** VITOR BARBOSA DE OLIVEIRA

**RECORRIDO:** JOSIVALDO CARREIRO MELO  
**ADVOGADO:** ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES (OAB TO005580)  
**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)  
**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO AVIADO PELO ESTADO DO TOCANTINS E DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C O ARTIGO 37, ?CAPUT? DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAR NULO O ACORDO CONSTITUTIVO DA CAUSA DE PEDIR REMOTA E FONTE DA OBRIGAÇÃO OBJETO DO PEDIDO DO RECORRIDO E, CONSEQUENTEMENTE JULGAR IMPROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0032999-72.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 481)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** VITOR BARBOSA DE OLIVEIRA

**RECORRIDO:** WASHINGTON SERGIO LIMA MOREIRA  
**ADVOGADO:** ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES (OAB TO005580)  
**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)  
**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO AVIADO PELO ESTADO DO TOCANTINS E DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C O ARTIGO 37, ?CAPUT? DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAR NULO O ACORDO CONSTITUTIVO DA CAUSA DE PEDIR REMOTA E FONTE DA OBRIGAÇÃO OBJETO DO PEDIDO DO RECORRIDO E, CONSEQUENTEMENTE JULGAR IMPROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0032995-35.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 482)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** VITOR BARBOSA DE OLIVEIRA

**RECORRIDO:** JANARY BARBOSA DIAS  
**ADVOGADO:** ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES (OAB TO005580)  
**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)  
**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO AVIADO PELO ESTADO DO TOCANTINS E DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C O ARTIGO 37, ?CAPUT? DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAR NULO O ACORDO CONSTITUTIVO DA CAUSA DE PEDIR REMOTA E FONTE DA OBRIGAÇÃO OBJETO DO PEDIDO DO RECORRIDO E, CONSEQUENTEMENTE JULGAR IMPROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL.

SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0030915-98.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 483)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** VITOR BARBOSA DE OLIVEIRA

**RECORRIDO:** PEDRO LEONARDO MOLLO  
**ADVOGADO:** ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES (OAB TO005580)  
**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)  
**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO AVIADO PELO ESTADO DO TOCANTINS E DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C O ARTIGO 37, ?CAPUT? DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAR NULO O ACORDO CONSTITUTIVO DA CAUSA DE PEDIR REMOTA E FONTE DA OBRIGAÇÃO OBJETO DO PEDIDO DO RECORRIDO E, CONSEQUENTEMENTE JULGAR IMPROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0030763-50.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 484)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

**RECORRIDO:** SERGIO VIEIRA DA SILVA  
**ADVOGADO:** ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES (OAB TO005580)  
**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)  
**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO AVIADO PELO ESTADO DO TOCANTINS E DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C O ARTIGO 37, ?CAPUT? DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAR NULO O ACORDO CONSTITUTIVO DA CAUSA DE PEDIR REMOTA E FONTE DA OBRIGAÇÃO OBJETO DO PEDIDO DO RECORRIDO E, CONSEQUENTEMENTE JULGAR IMPROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0015022-67.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 485)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

**RECORRIDO:** VERONICA GUIMARAES FEITOSA  
**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)  
**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, A FIM DE DECOTAR A CONDENAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS AO PAGAMENTO DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS, MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS, IRRETOCÁVEIS. SEM SUCUMBÊNCIA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº**

**0019276-83.2019.8.27.9100/TO (MESA: 1)**

**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** RODOPOSTO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

**ADVOGADO:** SÉRGIO SKEFF CUNHA (OAB TO005756)

**RECORRIDO:** GILBERTO SILVEIRA SANTOS

**ADVOGADO:** JOSÉ ETERNO NUNES VIANA (OAB TO006563)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS, NO MÉRITO, REJEITAR-LHES, POR AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS PELO 1.022 DO CPC. NO MAIS, CONDENO O EMBARGANTE AO PAGAMENTO DE MULTA PREVISTA PELO §2º DO ART. 1.026 DO CPC, A QUAL FIXO NO PERCENTUAL DE 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AOS PRESENTES DECLARATÓRIOS (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0020439-68.2020.8.27.2729/TO (MESA: 1)**

**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**AUTOR:** FLAVIA DE SOUSA PEREIRA

**ADVOGADO:** MAXWELL CARVALHO BARBOSA (OAB TO007188)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS, E, NO MÉRITO, NEGO-LHE PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONDENO A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NO VALOR DE 2% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART.1.026, § 2º, DO CPC, A SER REVERTIDO EM BENEFÍCIO A PARTE RECORRIDA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0031446-87.2019.8.27.9100/TO (MESA: 2)**

**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**ADVOGADO:** EMMYLLE PEREIRA TELES (OAB TO008661)

**ADVOGADO:** FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO (OAB TO003730)

**ADVOGADO:** WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)

**RECORRIDO:** JORGE LUIZ VASCONCELOS DA SILVA

**ADVOGADO:** FLAVIO PEIXOTO CARDOSO (OAB TO003919)

**ADVOGADO:** FLAVIO PEIXOTO CARDOSO (OAB TO003919)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER OS EMBARGOS, E, NO MÉRITO, NEGO-LHE PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONDENO A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NO VALOR DE 2% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART.1.026, § 2º, DO CPC, A SER REVERTIDO EM BENEFÍCIO DA PARTE AUTORA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0021601-31.2019.8.27.9100/TO (MESA: 3)**

**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS

**ADVOGADO:** WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)

**ADVOGADO:** LORRANA VIEIRA BORGES (OAB TO009153)

**ADVOGADO:** LORRANA VIEIRA BORGES (OAB TO009153)

**RECORRIDO:** ALEX RIOS GOMES

**ADVOGADO:** IONE FIGUEREDO LIRA DA SILVA (OAB TO005697)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E, NO MÉRITO, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, PASSANDO A CONSTAR O SEGUINTE DISPOSITIVO: "POR TODO O EXPOSTO, VOTO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA A FIM DE JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, DECLARANDO A EXIGIBILIDADE DE TODOS OS DÉBITOS IMPUGNADOS NA EXORDIAL (JULHO, AGOSTO E SETEMBRO/2018). SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95".  
DEMAIS FUNDAMENTOS E CONCLUSÃO, IRRETOCÁVEIS. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AOS PRESENTES DECLARATÓRIOS (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

### **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0000870-18.2019.8.27.2729/TO (MESA: 3)**

#### **INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**AUTOR:** JOSE ALVES DOMINGOS

**ADVOGADO:** DIVINO CARDOSO (OAB TO000804)

**RÉU:** BANCO PAN S.A.

**ADVOGADO:** FELICIANO LYRA MOURA (OAB TO05611A)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER OS EMBARGOS, E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95.

### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0007305-36.2017.8.27.2710/TO (MESA: 4)**

#### **INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**AUTOR:** SIBELLY BARBOSA DA CONCEIÇÃO

**ADVOGADO:** MIGUEL VINICIUS SANTOS (OAB TO00214B)

**RÉU:** VIVO S.A.

**ADVOGADO:** MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA (OAB TO02512B)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS, NO MÉRITO, REJEITAR-LHES, POR AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS PELO 1.022 DO CPC. NO MAIS, CONDENO O EMBARGANTE AO PAGAMENTO DE MULTA PREVISTA PELO §2º DO ART. 1.026 DO CPC, A QUAL FIXO NO PERCENTUAL DE 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AOS PRESENTES DECLARATÓRIOS (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

### **RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0008821-59.2019.8.27.9100/TO (MESA: 4)**

#### **INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS

**ADVOGADO:** WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)

**ADVOGADO:** VANESSA FERNANDA AZEVEDO ALVES (OAB TO008022)

**ADVOGADO:** VANESSA FERNANDA AZEVEDO ALVES (OAB TO008022)  
**ADVOGADO:** FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO (OAB TO003730)

**RECORRIDO:** IARA SILVIA ROIESKI

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CONFERINDO-LHES EFEITOS MODIFICATIVOS, DANDO-LHES PROVIMENTO PARA ALTERAR O DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO, O VOTO E O EXTRATO DE ATA PARA PASSAR A CONSTAR: "A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE ADVOGADO CONSTITUÍDO DA PARTE RECORRIDA.".

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0007157-25.2017.8.27.2710/TO (MESA: 5)**

**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**AUTOR:** ANTONIO FÁBIO CARDOSO PEREIRA  
**ADVOGADO:** MIGUEL VINICIUS SANTOS (OAB TO00214B)

**RÉU:** VIVO S.A.

**ADVOGADO:** MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA (OAB TO02512B)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS, NO MÉRITO, REJEITAR-LHES, POR AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS PELO 1.022 DO CPC. NO MAIS, CONDENO O EMBARGANTE AO PAGAMENTO DE MULTA PREVISTA PELO §2º DO ART. 1.026 DO CPC, A QUAL FIXO NO PERCENTUAL DE 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AOS PRESENTES DECLARATÓRIOS (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0013006-47.2019.8.27.2729/TO (MESA: 5)**

**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)  
**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

**RECORRIDO:** FRANCISCO DE ASSIS CREMONEZI (AUTOR)  
**ADVOGADO:** ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)  
**ADVOGADO:** BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)  
**ADVOGADO:** ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)  
**ADVOGADO:** PÂMELA RENATA FREIRE MACHADO (OAB TO008185)

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS, E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0054009-79.2019.8.27.2729/TO (MESA: 6)**

**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**AUTOR:** ERILENY EDUARDA MOURA ROCHA  
**ADVOGADO:** DOMINGOS RODRIGUES DA SILVA (OAB TO007061)

**RÉU:** CLARO S.A.

**ADVOGADO:** AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB TO09303A)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, ANTE A SUA INTEMPESTIVIDADE. ACÓRDÃO MANTIDO IRRETOCÁVEL. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AOS PRESENTES EMBARGOS.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0027339-34.2018.8.27.9100/TO (MESA: 6)**

**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** ÂNGELA PORTILHO DE ABREU  
**ADVOGADO:** PLÍNIO NÓBREGA BORGES DA CONCEIÇÃO (OAB TO003055)

**RECORRIDO:** MAURO EDIS LOPES DE SOUZA  
**ADVOGADO:** JOEL RODRIGUES MILHOMEM (OAB TO005052)

**RECORRIDO:** FERNANDO CARDOSO PORFIRIO  
**ADVOGADO:** MURILO MIRANDA DE OLIVEIRA (OAB TO008178)

**RECORRIDO:** ELIENE PEREIRA PORFIRIO  
**ADVOGADO:** JOSE ARTHUR NEIVA MARIANO (OAB TO000819)  
**ADVOGADO:** JOSE ARTHUR NEIVA MARIANO (OAB TO000819)  
**ADVOGADO:** MURILO AGUIAR MOURÃO (OAB TO005781)

**RECORRIDO:** CARLOS ANTONIO GOMES BARBOSA  
**ADVOGADO:** RENATO MARTINS CURY (OAB TO04909B)  
**ADVOGADO:** MARCUS VINÍCIUS GOMES MOREIRA (OAB TO04846B)  
**ADVOGADO:** MARCUS VINÍCIUS GOMES MOREIRA (OAB TO04846B)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, REJEITAR OS PRESENTES EMBARGOS, MANTENDO O ACÓRDÃO POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS.

**HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0000930-20.2021.8.27.2729/TO (MESA: 7)**

**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**PACIENTE:** ANTONIO LUCAS DE ALENCAR  
**ADVOGADO:** MIGUEL VINICIUS SANTOS (OAB TO00214B)

**IMPETRADO:** JUÍZO DO 2º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE ARAGUAÍNA

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS, NO MÉRITO, REJEITAR-LHES, POR AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS PELO 1.022 DO CPC. NO MAIS, CONDENO O EMBARGANTE AO PAGAMENTO DE MULTA PREVISTA PELO §2º DO ART. 1.026 DO CPC, A QUAL FIXO NO PERCENTUAL DE 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AOS PRESENTES DECLARATÓRIOS (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0029745-91.2019.8.27.9100/TO (MESA: 9)**

**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** LETYCIA SILVA GOULART  
**ADVOGADO:** ANDRE RICARDO BARROS PACHECO (OAB PA023138)  
**ADVOGADO:** ANDRE RICARDO BARROS PACHECO (OAB PA023138)

**RECORRIDO:** CNOVA COMERCIO ELETRONICO S.A.



**ADVOGADO:** DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO (OAB PE033668)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E, NO MÉRITO, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, PARA SANAR O ERRO MATERIAL APONTADO, BEM COMO, DECOTAR A MULTA IMPOSTA NO EVENTO Nº 46, MANTENDO OS DEMAIS FUNDAMENTOS E CONCLUSÃO DO ACÓRDÃO, IRRETOCÁVEIS. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AOS PRESENTES DECLARATÓRIOS (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0009986-20.2019.8.27.2706/TO (MESA: 10)**

**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**AUTOR:** ERLI FERREIRA MAURICIO

**ADVOGADO:** MARINEIS CARVALHO DE CASTRO (OAB TO008727)

**ADVOGADO:** CARLOS EURIPEDES GOUVEIA AGUIAR (OAB TO001750)

**RÉU:** MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

**ADVOGADO:** ARTHUR TERUO ARAKAKI (OAB TO003054)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E, NO MÉRITO, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, PARA SANAR O ERRO MATERIAL APONTADO E, ATRIBUINDO-LHES EFEITOS INFRIGENTES, CONSTAR O SEGUINTE DISPOSITIVO:"ANTE O EXPOSTO, VOTO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, A FIM DE CONDENAR A RÉ AO PAGAMENTO DO VALOR DE R\$ 3.083,02 (TRÊS MIL OITENTA E TRÊS REAIS E DOIS CENTAVOS), DO QUAL DEVERÁ SER ABATIDO O MONTANTE JÁ ADIMPLIDO (R\$ 1.149,93), TOTALIZANDO R\$ 1.933,09 (MIL NOVECENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E NOVE CENTAVOS), ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO (ART. 405 DO CC) E CORREÇÃO MONETÁRIA DO EFETIVO DESEMBOLSO (SÚMULA Nº 43 DO STJ). SEM SUCUMBÊNCIA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95". SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AOS PRESENTES DECLARATÓRIOS (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0043442-23.2018.8.27.2729/TO (MESA: 13)**

**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**AUTOR:** HELIO BARBOSA GOMES

**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** VITOR BARBOSA DE OLIVEIRA

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS PRESENTES DECLARATÓRIOS E, NO MÉRITO, ACOLHER-LHES PARCIALMENTE, SOMENTE PARA RECONHECER E SANAR A OMISSÃO APONTADA ACERCA DOS LIMITES ESTABELECIDOS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, MANTENDO IRRETOCÁVEL OS DEMAIS FUNDAMENTOS E CONCLUSÃO DO ACÓRDÃO IMPUGNADO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AOS PRESENTES DECLARATÓRIOS (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº 0034254-69.2019.8.27.2729/TO (MESA: 14)**

**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**AUTOR:** MANOEL MESSIAS DIAS PINTO  
**ADVOGADO:** HAYNNER ASEVEDO DA SILVA (OAB TO003977)  
**ADVOGADO:** CARLA MAGDA FERRANTE CAMPOS (OAB TO008738)  
**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS  
**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E, NO MÉRITO, ATRIBUIR-LHES EFEITOS INFRINGENTES, ANULANDO O ACÓRDÃO GUERREADO, PASSANDO A CONSTAR O SEGUINTE: "ANTE O EXPOSTO, VOTO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO INOMINADO AVIADO PELO ESTADO DO TOCANTINS E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS PELO RECORRENTE, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95 C/C O ART. 85, §§3º E 5º DO CPC". SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AOS PRESENTES DECLARATÓRIOS (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

### **RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0018983-20.2019.8.27.2729/TO (MESA: 15)**

#### **INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)  
**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS  
**RECORRIDO:** LINCOLN JOSÉ CUETO DE ALMEIDA (AUTOR)  
**ADVOGADO:** MEIRE APARECIDA DE CASTRO LOPES (OAB TO003716)  
**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)  
**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS, NO MÉRITO, REJEITAR-LHES, POR AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS PELO 1.022 DO CPC. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AOS PRESENTES DECLARATÓRIOS (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

### **RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0014023-17.2019.8.27.9100/TO (MESA: 1)**

#### **INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** KALYNE CONCEIÇÃO DOS SANTOS  
**ADVOGADO:** WILIAM CARLOS DE SOUSA LUZ (OAB TO005464)  
**ADVOGADO:** WILIAM CARLOS DE SOUSA LUZ (OAB TO005464)  
**RECORRIDO:** SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA  
**ADVOGADO:** JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB TO03678A)  
**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, A FIM DE SUPRIR OMISSÃO NO ACÓRDÃO VERGASTADO, PARA QUE PASSE A TER NOVA REDAÇÃO NOS TERMOS ACIMA ESPECIFICADOS. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AOS PRESENTES DECLARATÓRIOS (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0012363-65.2019.8.27.2737/TO (MESA: 2)**

#### **INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**AUTOR:** MARIA JOAQUINA ALVES TAVARES  
**ADVOGADO:** JÉSUS FERNANDES DA FONSECA (OAB TO02112B)  
**RÉU:** MOTIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

**ADVOGADO:** MAURÍCIO HAEFFNER (OAB TO003245)

**RÉU:** UNIÃO DO LAGO LTDA

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E ACOLHER PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA RECORRENTE, PARA SUPRIR A OMISSÃO NO VOTO RELATOR NOS TERMOS ACIMA ESPECIFICADOS, BEM COMO VOTO NO SENTIDO DE CONHECER E ACOLHER PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA RECORRIDA, PARA SUPRIR A OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO PARA QUE ONDE CONSTA "SEM HONORÁRIOS, À MINGUA DO RECORRENTE VENCIDO, TEOR DO ART. 55, DA LEI 9.099/95" PASSE A CONTAR "O RECORRENTE ARCARÁ COM O PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS NO IMPORTE 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO". SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AOS PRESENTES DECLARATÓRIOS (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

### **APELAÇÃO CRIMINAL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0014776-71.2019.8.27.9100/TO (MESA: 3)**

#### **INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**APELANTE:** ANTONIO CHRYSIPPO DE AGUIAR

**ADVOGADO:** CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA (OAB TO03115B)

**ADVOGADO:** ANDRE MARTINS ZARATIN (OAB TO06374A)

**APELADO:** CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA

**ADVOGADO:** LEANDRO MANZANO SORROCHE (OAB TO004792)

**ADVOGADO:** ADRIANO SILVA LEITE (OAB TO004420)

**ADVOGADO:** RAFAEL MARTINS ESTORILIO (OAB DF047624)

**ADVOGADO:** CLARICE SILVA ABREU (OAB DF054330)

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER OS EMBARGOS, E, NO MÉRITO, NEGO-LHE PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONDENO A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ QUE MAJORO PARA O VALOR DE 5% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART.1.026, § 3º, DO CPC, A SER REVERTIDO EM BENEFÍCIO DA PARTE AUTORA, E CONSIDERANDO QUE O PRIMEIRO RECURSO FOI PROTELATÓRIO FICARÁ A PARTE ADVERTIDA QUE NÃO SERÃO ADMITIDOS NOVOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO § 4º DO ARTIGO 1026 DO CPC.

### **RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0044398-39.2018.8.27.2729/TO (MESA: 4)**

#### **INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

**RECORRIDO:** IVONALDO RODRIGUES GUIMARÃES (AUTOR)

**ADVOGADO:** FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES (OAB TO00413A)

**ADVOGADO:** HISLEY MORAIS DA SILVA (OAB TO005825)

**ADVOGADO:** LEONARDO GOMES COSTA (OAB TO006861)

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS PELO ENTE RECORRENTE, MAS NEGAR-LHES PROVIMENTO, BEM COMO NO SENTIDO DE NÃO CONHECER OS ACLARATÓRIOS OPOSTOS PELA PARTE RECORRIDA, ANTE A AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE RECURSAL. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AOS PRESENTES DECLARATÓRIOS.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0004150-27.2018.8.27.9100/TO (MESA: 6)**

**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** NAVESA NACIONAL DE VEICULOS LTDA  
**ADVOGADO:** MURILLO DE FARIA FERRO (OAB GO029226)  
**ADVOGADO:** MURILLO DE FARIA FERRO (OAB GO029226)

**RECORRENTE:** FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA  
**ADVOGADO:** CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB SP138436)  
**ADVOGADO:** CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB SP138436)

**RECORRIDO:** JOSÉ ALEXANDRE SALMAZO  
**ADVOGADO:** JAKELLINE FERNANDES ARAUJO (OAB TO006386)  
**ADVOGADO:** JÔ QUIXABEIRA DA SILVA (OAB GO032998)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NÃO ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APREÇO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AOS PRESENTES DECLARATÓRIOS.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0014814-20.2018.8.27.9100/TO (MESA: 7)**

**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** LETICIA CARVALHO DOS SANTOS  
**ADVOGADO:** LOUISE FLORES BRITO FONTOURA (OAB TO008304)  
**ADVOGADO:** LOUISE FLORES BRITO FONTOURA (OAB TO008304)  
**ADVOGADO:** SANDOVAL ARAUJO FONTOURA JUNIOR (OAB TO006129)

**RECORRIDO:** BANCO BRADESCO CARTOES S.A.  
**ADVOGADO:** PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)  
**ADVOGADO:** PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CONFERINDO-LHES EFEITOS MODIFICADOS AO ACÓRDÃO, DANDO-LHES PROVIMENTO PARA SUPRIR OMISSÃO E CONTRADIÇÃO VERIFICADAS E, POR CONSEQUENTE, CONHECER O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AOS PRESENTES DECLARATÓRIOS (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0029169-98.2019.8.27.9100/TO (MESA: 8)**

**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** LATAM AIRLINES GROUP S/A  
**ADVOGADO:** FABIO RIVELLI (OAB SP297608)

**RECORRIDO:** BENTA NATANIA SILVA FIGUEIREDO  
**ADVOGADO:** SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO (OAB TO002418)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELAS PARTES. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AOS PRESENTES DECLARATÓRIOS (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0037232-15.2019.8.27.9100/TO (MESA: 9)**

**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO****RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS**RECORRIDO:** ANELICE MARQUES DE SOUZA**ADVOGADO:** ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA (OAB TO004220)**ADVOGADO:** FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA (OAB TO004436)**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PROCEDENDO À CORREÇÃO, EX OFFICIO, DE ERRO MATERIAL NO ACÓRDÃO DO EVENTO 12 NOS TERMOS ACIMA ESPECIFICADOS. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AOS PRESENTES DECLARATÓRIOS.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0016658-05.2018.8.27.9100/TO (MESA: 11)****INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO****RECORRENTE:** VALDENI PEREIRA DOS SANTOS**ADVOGADO:** MARIO QUINTAS NETO (OAB TO006326)**RECORRIDO:** ROBERTO VINICIUS FELIZARDO DAMAS DE OLIVEIRA**RECORRIDO:** MAGDA SCHULTZ LISBOA**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CONFERINDO-LHES EFEITOS MODIFICADOS AO ACÓRDÃO, DANDO-LHES PROVIMENTO PARA CORRIGIR ERRO MATERIAL NO ACÓRDÃO, O QUAL PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: "A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO, ANTE A SUA DESERÇÃO. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95". SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AOS PRESENTES DECLARATÓRIOS.

Encerrou-se a sessão às 16:29 horas, tendo sido julgado(s) da totalidade 458 processo(s).

Palmas, 30 de março de 2021.